

1892

RETROSPECTO POLITICO

DO

«JORNAL DO COMMERCIO»

AMERICA DO SUL

PREÇO 2\$000

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA DO «JORNAL DO COMMERCIO» DE RODRIGUES & C.

1893

cat

BRASIL 1893

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 2476

do ano de 1976

JORNAL DO COMMERCIO

1892

RETROSPECTO

BRAZIL

§ 1º — MOVIMENTO GERAL DA POLITICA

O anno de 1892 não foi um anno de paz. Iniciado quando ainda estava vivida a lembrança do movimento revolucionario de Novembro, que fez baquear a dictadura, elle resentio-se desse movimento, cujas ultimas consequencias o agitár o sensivelmente. Não estavam ainda serenados os animos nesta capital e em quasi todos os Estados irrompêrao sublevações com o intuito de apeiar do poder os governadores que o governo do Marechal Deodoro lhes havia imposto. Em alguns desses Estados o facto consumou-se serenamente; em outros, porém, houve derramamento de sangue e derão-se peripecias realmente dignas de estado. Não é neste momento que nos propomos a referir o que se passou nos Estados; basta-nos, por ora, consignar os factos e estudar-lhes as causas. As pessoas que nos Estados se levantárão com as armas nas mãos contra os governadores fundavão a sua conducta no facto, de uma triste notriedade aliás, que elles havião auherido á dictadura e deverião calir com ella. Seria realmente inexplicavel que, derribada no centro, a dictadura continuasse a subsistir por seus delegados nos Estados.

Seria a burla dos fins e dos intuitos da revolução e não foi senão por ser esse o nosso pensamento e por termos tido a previsão, aliás facilima, dos deploraveis successos que occorrêrão nos Estados, que dissemos nestas mesmas paginas o anno passado que o movimento revolucionario parára em meio, restabelecendo a Constituição antes de haver intimado aos delegados dictatoriaes o abandono de um posto que elles não souberão guardar e honrar.

Se esse procedimento franco e justo tivesse sido seguido, os governadores depositos não terião visto nelle senão a justa punição de uma conducta que ninguem ousa defender. Assim, porém, não foi. Reatou-se o fio da vida constitucional logo que o dictador resignou aqui o supremo mando; e a conse-

quencia foi que os Estados encontrárão-se na contingencia de supportar o jugo dos remanescentes da dictadura, ou alijaelos pela força. Nenhum só sujeitou-se: o movimento de repulsa, iniciado no Estado de Alagoas, que no proprio dia 23 de Novembro apejava do poder o seu governador, alastrou-se por todo o paiz, produzindo por toda parte os mesmos resultados. Em menos de quatro mezes, não se achou no poder um só dos pro-consules que endossárão o acto criminoso do Sr. Barão de Lucena, porque nenhum d'elles—e isto é a sua mais completa condemnação—encontrou no Estado que governava elementos de opinião, ou de força, que lhes assegurassem o poder ameaçado. A acção dos que promoverão as deposições, succeden, porém, a reacção dos depositos. Muitos d'elles tihão assento no Congresso Federal e não hesitarão em vir da tribuna fazer um capitolo de accusação ao Governo Federal por lhes não haver prestado mão forte « para manter a ordem constitucional ». Era, então, curioso ver o enthusiasmo e o devotamento que tihão pela Constituição aquelles mesmos que, presurosos, havião corrido protestar o seu apoio ao chanceller ousado que a conspirára. Esquecêrão-se inteiramente de que no momento em que assim procedião elles renegavão a sua condição de Governadores legaes para serem instrumentos da dictadura; de modo que, ainda quando o Governo Federal quizesse intervir nas revoluções dos Estados, não encontraria nelles governo legal a que prestasse apoio, porque não o erão, de certo, esses detentores do poder por conta e ordem da dictadura central.

Não obstante, essa questão perturbou sensivelmente a vida do Congresso, reunido em sessão extraordinaria desde 18 de Dezembro. O Sr. Vice-Presidente na *Mensagem* com que abriu esta sessão, referio-se a esses factos nestes termos:

« Posto que a revolução de 23 de Novembro tivesse se realzado nesta Capital sem grandes e duradouras perturbações materiaes, as causas, que a

determinário, erão profundas em todo o Paiz e aos espiritos menos previdentes não podia escapar a irradiação que ella teria nos diversos Estados que compõem a União, em alguns dos quaes apparelhava-se a reacção contra o decreto que dissolvera o Congresso Nacional. Foi na previsão dos acontecimentos, que se têm realizado já nos Estados do Paraná, Rio de Janeiro, Sergipe, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte e S. Paulo, que no manifesto por mim dirigido ao Paiz no dia em que assumi a direcção do Estado, ao mesmo tempo que affirmava com sacris-timo empenho o restabelecimento e o respeito á inviolabilidade da lei, declarei que igual empenho teria em respeitar a vontade nacional e a dos Estados em « suas livres manifestações sob o regimen federal ».

Restabelecida a tranquillidade nos Estados do Rio Grande do Sul e do Pará, pelas mesmas causas determinativas desse facto derão-se perturbações em alguns outros, nos quaes têm sido depositos os respectivos governadores. Apreciando em suas causas e effeitos a situação produzida por essas occorrencias, que felizmente não têm perdurado, julguei dever entrega-la ao vosso estudo e deliberação definitiva, tendo-me limitado a intervir simplesmente para acautelar quanto possível a ordem publica, visto como reintegrar ao peso das armas da União os governadores depositos, poderia arrastar o Paiz a uma conflagração geral, oriunda da luta entre os governadores, partidarios do acto de 3 de Novembro, e as classes sociaes que concorrerão para a revindicação dos direitos da Nação. Vós decidireis esta questão como o Poder Legislativo dos Estados Unidos da America do Norte, da Suissa e da Republica Argentina têm decidido idênticas, que não surgida na vida desses povos regidos pelo systema federalivo.»

Assim afastada a responsabilidade do Executivo, recahi sobre o Congresso todo o peso de uma solução que de modo algum cabia dentro da orbita legal e que só poderia provir dos proprios movimentos revolucionarios. Não foi, entretanto, sem interesse o largo e ardente debate que na Camara estas questões provocáram; e a narração de alguma destas deposições, não raro feitas pelos proprios depositos, não ficaram talvez deslocadas, se transplantadas das pagina severas dos *Annaes* para as columnas amenas do fôlhetim. Entretanto, a Camara empenhava-se em satisfazer a suggestão do Presidente; e, mediante requerimento do Sr. Aristides Lobo, nomeou uma grande commissão de 21 membros, que se compoz com representantes de todos os Estados, para estudar a situação delles e apresentar as medidas que julgasse convenientes para a sua reorganisação. Esta commissão trabalhou assiduamente e na sessão de 4 de Janeiro apresentou o seu parecer redigido pelo illustrado deputado por Sergipe, o Sr. Felisbello Freire. Era nestes termos que o parecer apresentava a situação dos Estados:

« Com o golpe de Estado o Governo Federal assumio uma posição revolucionaria, abrindo para a nação um periodo de franca dictadura, porque a Soberania Nacional faltava um orgão indispensavel para seu exercicio (art. 15 da Constituição Federal). Não é só isto. As relações entre Governo de Estados, como corpos politicos e Governo Federal, forão rotas e desaparecerão, porque um dos seus instrumentos — Poder Legislativo Federal — desaparecer, aquelle justamente por meio do qual os dous governos exercem entre si uma dupla e reciproca acção. Por meio delle ajudão os Estados a formar o Governo Nacional (arts. 28 e 30) e por meio delle ainda se exerce a autoridade Federal sobre os Estados (art. 34, §§ 5º, 6º, 9º e 10, etc.).

Violada a Constituição e rotas as relações que segurão o edificio da Federação, a separação provisoria dos Estados devia ser a consequencia do erro com-

mettido pela primeira autoridade da Nação, ou a renuncia por parte dos Governadores, quando a exiguidade de seus recursos não lhes garantisse a efficacia da posição hostil que assumi-sem. Eis ahí o exemplo edificante do Pará e Rio Grande do Sul em tal emergencia.

Em vez disto, porém, os Governadores adherirão ao golpe de Estado.

Assim, não só o Governo Federal como Estadual abrirão uma phase de dictadura.

Que neste procedimento está um grande crime, um attentado ao mandato popular, não precisa discutir. E' uma verdade que se impõe.

Os Governadores rasgarão, por sua vez, as constituições dos seus Estados na adhesão que prestarão, porque não respeitáram os principios constitucionaes da União (art. 63).

A estabilidade de uma tal situação era um impossivel, salvo a dissolução da dignidade e do brío da Nação. A renuncia voluntaria do Chefe da Nação, em face do movimento de 23 de Novembro, operado pelo patriotismo da Armada e Exército Nacional, reflectio-se nos Estados, produzindo a deposição dos Governadores, que não souberão prestigiar a autoridade de que achavão-se investidos, e ser sustentáculos e defensores da Constituição.

Se no centro o movimento teve por intuito salvar a legalidade, na periphéria elle assumio a mesma expressão. O resultado inevitavel e que se revela claramente na realidade do facto consumado, é que os Estados, como communidades politicas, desorganisáram-se sob a acção da revolta do povo, que dentro da lei não encontrou solução da situação critica creada pelos Governadores, e punição para o delicto que commetterão, pela falta da lei de responsabilidade.

Os poderes constituídos perderão os seus agentes e as cartas Estaduaes estão reduzidas a letra morta, sem o instrumento para serem prescripções effectivas.

Em uns, os Governadores depositos; em outros, os Congressos dissolvidos; em quasi todos, o estado de desorganisação. Isto quer dizer: o eclipse do systema federativo, porque só pôe elle manter-se, existindo as relações que estão rotas, pela dissolução dos poderes constituídos estaduaes.

Eis as condições em que se achão os Estados e que reclamão da commissão uma solução digna de seu patriotismo.»

O parecer discutia em seguida se seria legal a intervenção do Governo Federal para impôr essa solução; e opinava que essa intervenção lhe era até imposta pelo § 2º do artigo 6º da Constituição, que a torna obrigatoria para manter a fórma republicana federativa. Entendia a commissão que era exactamente no momento em que se tratava da reorganisação dos Estados que se devia dar a intervenção com esse intuito, e não posteriormente quando se verificar que a organisação não assumio esta fórma, porque nesse caso «além de tornar-se essa disposição constitucional absurda, motivaria abalos e attrictos, commoções e alteração da ordem, aquillo justamente que o legislador quiz privar com a intervenção do Governo Federal.» Para robustecer esta interpretação, o parecer recordava a doutrina firmada nos Estados Unidos depois da guerra de secessão, quando as maiores autoridades em direito publico federal sustentáram e defenderão a intervenção do poder central na reorganisação dos Estados vencidos. Affirmada dest'arte a competencia do Governo Federal, restava a questão de saber como se daria a intervenção

« Nestas condições, dizia o parecer, ou o Governo Federal intervem para repor as autoridades depositas e punir os delinquentes, considerando o movimento

como sedicioso e attentatorio á lei, ou intervem para reconhecer os governos acclamados como a expressão da soberania popular.

A primeira hypothese afigura-se insustentavel á commissão, porque o movimento não attentou contra a lei, nem contra autoridades constituídas, por terem perdido esse caracter participando do crime constitucional. Além disto, ellas não erão a expressão de uma maioria legitima na maioria dos Estados. A segunda hypothese é a que merece o apoio da commissão. « E para corporisa-la por um acto legislativo, o parecer concluiu pela apresentação do seguinte projecto de lei :

« Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado, *ex-vi* do art. 6º e 2º da Constituição, a nomear governadores provisórios aos Estados que se collocarão fóra do respectivo systema constitucional, por effeito dos movimentos operados nos mesmos Estados contra o golpe de Estado de 3 de Novembro, ou a reconhecer os governos nelle acclamados.

Paragrapho unico. Esta disposição não comprehende os Estados onde os movimentos terminarão pela substituição dos governos dentro do referido systema.

Art. 2.º Os governadores nomeados ou governos acclamados organizarão os Estados de accordo com o art. 63 da Constituição Federal e art. 2º das disposições transitorias, limitando-se a exercer funcções executivas de accordo com as constituições e leis estaduais ainda em vigor.

Art. 3.º Deverão convocar constituintes ou legislaturas ordinarias no prazo maximo de tres mezes, data desta lei, procedendo-se ás eleições de accordo com a ultima lei eleitoral da União, nos Estados em que não houver lei eleitoral.

Sala das commissões, 2 de Janeiro de 1892.—*Cesario Motta*, presidente.—*Felisbello Freire*, relator.—*Moniz Freire*.—*Dyonisio Cerqueira*.—*Marciano da Magalhães*.—*Leite Oiticica*.—*Victorino Monteiro*.—*Thomaz Delfino*.—*Pedro Velho*.—*Lacerda Coutinho* (com restricção relativamente ao Estado de Santa Catharina, onde nem o Governador pôde ser considerado adherente ao golpe de Estado, nem a junta revolucionaria representa a vontade popular).—*Aristides Maia* (com protesto de apresentar substitutivo ao art. 1º do projecto).—*M. Uchôa Rodrigues* (idem).—*Sá Andrade*.—*Nina Ribeiro*.—*Casimiro Dias Vieira Junior*.—*Antonio Azeredo* (com voto em separado).—*Nogueira Paranaquá* (idem).—*João Lopes*.—*Urbano Marcondes*.—*Pereira de Lyra* (reservando-se o direito de apresentar emenda incompatibilizando para o lugar de Governador eleito os membros das juntas e os Governadores nomeados).—*Leopoldo de Bulhões*.

Destes votos em separado, o do Sr. Nogueira Paranaquá era um caloroso protesto contra a theoria do parecer.

« Sou de opinião, dizia elle, que o Governo no intuito de evitar maiores difficuldades, intervenha para que sejam reintegrados em seus lugares os Governadores, arbitraria e violentamente depositos, tanto mais que negou-lhes o auxilio prometido pelo § 3º do art. 6º da Constituição, apesar de pedido, como foi, por alguns.

Assim, pois, não posso concordar com a theoria aceita pelo art. 1º do projecto apresentado pela maioria da commissão, que importa na homologação, por parte do Congresso, dos actos revolucionarios e arbitrarios pelos quaes foram depositos os Governadores, sob o pretexto de haverem adherido ao golpe de Estado de 3 de Novembro e reconhecer como legitimas as juntas que os substituirão ; porque nenhum artigo de lei previnio o caso, a aceitação ou adhesão ao Golpe de Estado não pôde constituir um crime, porquanto não ha lei que o puna, e se o motivo da deposição dos Governadores é o Golpe de Estado, porque não foram depositos antes da revolução de 23 de Novembro ? Porque o Governo não quiz

chamar francamente a si a responsabilidade das deposições ?

Tendo as guarnições estacionadas nos Estados, adherido ao Golpe de Estado, é claro que de motto proprio, não deporião os Governadores que tiveram identico procedimento.

A deposição dos Governadores dos Estados pelo concurso da força federal, como se deu no Piahy, Paraná, Santa Catharina, Pernambuco, Parahyba do Norte e outros, não é um attentado contra a Constituição Federal, e não constitue, consequentemente, um golpe de Estado ? Sem duvida. Nestas condições, para que possamos entrar no regimen legal, é de absoluta necessidade que os governadores depositos e que não resignarão, assumão novamente os seus lugares. »

O do Sr. Antonio Azeredo suffragava plenamente a doutrina do parecer. A sua divergencia consistia apenas no modo de se effectuar a reconstrucção propondo que a substituição dos governadores depositos se fizesse de accordo com o disposto nas constituições dos Estados respectivos.

Instituido o debate, elle pouco esclareceu o assumpto, pois não logrou vencer a corrente de apódos que asseberbava o recinto parlamentar.

Esta sessão extraordinaria foi das mais agitadas e tumultuosas que temos tido ; e se os debates não tiveram sempre a elevação e a grandeza que a eloquencia dicta, tiveram uma vehemencia e um ardor que davão a apparencia de arena ao nosso recinto da Camara.

Simultaneamente com a questão dos Estados, discutia a Camara um projecto de lei apresentado pela commissão do orçamento, autorizando o Governo a abrir creditos supplementares a varias rubricas do orçamento e a manter temporariamente os serviços extinctos no Ministerio do Exterior. Estes dois projectos soffrêrão a mais violenta impugnação da opposição, desafiando por outro lado a mais ardente defesa da maioria. Os seus proprios objectos mal erão discutidos : o que inflammava todos os animos não era senão o ardor partidario, o impulso da luta ainda recente, o calor e o enthusiasmo dos vencedores, o impeto dos vencidos anciosos por novo encontro. Não podemos dar mais expressiva idéa do estado dos espiritos na Camara, do que recordando estas apostrophes com que o Sr. Serzedello verberava, na sessão de 31 de Dezembro, a opposição que combatia os creditos supplementares :

« Vede, senhores, a differença das situações ! Nós não recebemos a critica, a provocamos, a queremos ! (Apódos ; muito bem.) Nós, ao contrario ! Vireis de protelações, de faltas constantes e frequentes aos trabalhos da Camara ; (protestos vehementes da opposição ; tumulto), abandonando muitas vezes o recinto.

O SR. JOSÉ MARIANO :— V. Ex. é injusto dizendo que abandonavamos o recinto.

O SR. SERZDELLO :— Vinde accusar-nos, mas dizei-nos antes em nome de que principios, de que idéas e qual a bandeira que vos guia, e qual o acampamento de onde saistes ! Nós trazemos a armadura dos guerreiros que se batêrão hontem pela honra da patria, pelo amor á lei e á Constituição, e com esse ideal de liberdade, que quereis aniquilar ! (Muitos apoiados ; muito bem. Apartes).

Temos como arma principal a coherencia dos actos. (Apoiados e apartes).

Para salvar a Republica jogamos aos perigos de uma revolução as nossas vidas ; para desafrontar o nome brasileiro no estrangeiro, á face do mundo civilisado, esquecemos a familia, o lar, as afeições e

do que menos cogitavamos era do poder, cujo goso havíamos abandonado para combater-vos. (*Bravos; muito bem.*) Vós vides, desculpai-me, vindes da humilhação política! (*protestos da opposição.*)

Vozes: — Oução, oução.

O Sr. SERZELLO—Vindes de assistir á transformação da patria em uma grande fazenda e já haveis escolhido o Senhor! (*Apoiados, apartes e interrupções.*) Não quereis a lei, despresastes a justiça, haveis renunciado á liberdade!! (*Pausa.*)

Ha dias dizia-nos com sua palavra cheia de eloquencia o nosso collega o Sr. José Mariano: dai-nos o exemplo das grandes virtudes! — Hontem defendeis a legalidade, mas hoje a violais!! Somos os vossos accusadores!! Como, digo eu, porventura retrogradou a humanidade!! Oh! manes sagraes de nossos avós! Oh! santas divindades que presidistes os destinos dos grandes povos e dos grandes homens!! Será possível que vistão a toga impolluta do magistrado, a tunica branca da justiça que não conhece o crime senão para odia-lo e puni-lo, aquelles mesmos que o praticarão e confessarão-se glorificados com isso!?

Não! a justiça é sagraa demais para ser assim profanada!! Os meus collegas tenhão paciencia. E' preciso expiarem no silencio as suas grandes faltas. E' preciso que vivão uma longa vida de respeito á lei para serem acreditados! (*Protestos, apartes.*) As regenerações não se fazem tão depressa, mesmo porque no momento actual ha os interesses estadoaes offendidos, ha a perda do poder que fostes obrigados a deixar! (*Protestos da opposição; apartes.*)

Porque hontem com o poder não defendestes a legalidade? Tende paciencia; não podeis ser acreditados! Retemperai-vos na penitencia e no ostracismo! (*Apoiados numerosos, tumulto.*) O que se rassa não quereis ou não podeis comprehender! Não é a anarchia que se levanta, é a legalidade que está impondo-se! (*Bravo, muito bem.*)

Não é a violação da autonomia dos Estados que se dá, é a revolta da honra que lutou e venceu! (*Apoiados numerosos; muito bem; apartes.*)

A isto respondia a opposição, desdenhando da intervenção dos deputados na revolução de Novembro, limitada a um manifesto, que o Sr. Seabra dizia «ter sido elaborado nas trevas»; o Sr. José Mariano declarava solemnemente: «o nosso programma é separação ou federação»; o Sr. Epitacio Pessoa confessava que o marechal Deodoro dera um golpe d'estado, mas accrescentava:

«Vós tendes dado mais de dez; o marechal Deodoro dissolveu o Congresso Nacional, vós dissolvestes quasi todos os congressos estadoaes, tão indissolueis como aquelle; o marechal Deodoro fe-lo pela porta larga da franqueza e da hombridade, vós tendes feito pela porta escusa da dissimulação e do disfarce; o marechal Deodoro parou ali, vós tendes ido mais longe, tendes dissolvido a magistratura, tendes aniquillado todos os poderes estadoaes, tendes inundado de sangue o territorio da patria.

Vós, continuava, como parte que fostes no grande pleito politico, não tendes isenção nem parcialidade necessarias para julgar o velho e heroico soldado. A historia inflexivel mas calma, é que ha de fazer justiça com serenidade e inteireza. Ella ha de pôr em uma das conchas da balança a Constituição que o marechal Deodoro prometteu c'umprir, e na outra as difficuldades sem conta que lhe creastes, a falta de solução legal, a incompatibilidade absoluta entre o Legislativo e o Executivo e os intuitos nobres e patrioticos que sempre o animarão, e então lavrará a sua sentença com as attenuantes que a justiça lhe suggerir.»

No meio de toda esta agitação, a Camara deliberava. A lei de responsabilidade do Presidente, que tinha soffrido o veto do marechal Deodoro, era mantida pelos dous terços de votos em ambas as casas do Congresso; a lei eleitoral continuava em elaboração;

dava-se o ultimo retoque ao orçamento e imprimia-se o andamento regimental aos projectos em discussão.

Approvedo em primeira discussão, o projecto de reorganização dos estados era inesperadamente rejeitado em segunda. Foi evidentemente o effeito de uma maioria occasional; mas o que bem se presentia, era que, mesmo dentro da maioria governamental, havia as mais profundas divergencias sobre tão melindroso assumpto. Cada estado achando-se em uma situação differente em relação aos outros, era claro que impossivel se tornava uma solução uniforme. A melhor solução—quem sabe até se a unica legal?—era entrega-los a si proprios, deixando que se reorganisassem como entendessem. O projecto concedendo os credits supplementares logrou ser approvedo, bem que emendado. A emenda partio de amigos do Governo e visava o art. 1.º do projecto, que desembaraçadamente mandava manter os serviços extinctos na lei do orçamento, que o Congresso acabava de votar. Vexou a alguns deputados esta retractação solemne de um voto, que fóra proferido em nome de um principio, porquanto essa disposição não significava senão o restabelecimento da legação do Vaticano, cuja extinção a Camara em repetidas votações nominaes ordenara no anno anterior. Todavia, essa emenda não foi senão de palavras. Autorisou-se o Governo a abrir os credits necessarios para liquidar os serviços extinctos; e á sombra dessa liquidação, os serviços forão mantidos.

A lei eleitoral foi concluida e promulgada. Estava essa lei em votação, quando o Congresso soffreu o golpe que o dissolveu. Nesta sessão, não forão muitas, nem sensiveis as alterações por que passou. O escrutinio de lista foi repellido para instituir-se o circulo de tres deputados; determinou-se que as mesas eleitoraes serião constituídas pelos governos municipaes; extinguiu-se o terceiro escrutinio, impondo-se sempre a nova eleição quando a Camara annullasse qualquer diploma; dispunha-se que das actas resassem todas as occurrencias do pleito, devidamente especificadas; permitia-se a presença dos fiscaes por parte de candidatas; era, em summa, a nova lei um compendio do quanto no assumpto se havia feito de mais garantidor. No meio das ardentes lutas politicas a que se entregava, a Camara votára a lei eleitoral sem preoccupações partidarias. Membros de ambas as parcialidades nella collaborarão. Mas que valem leis!... Em Minas procedeu-se a eleição para quatro deputados, cada ponto regendo-se pela lei que lhe aprouve: a lei Saraiva, o regulamento Alvim, a lei estadual e, finalmente, a federal. No Rio de Janeiro, em uma eleição para senador, diz-se que até os mortos votarão.

Na Bahia, allegou-se que a eleição para deputados fóra feita na Capital, a bico de penna, com o mesmo desembaraço dos tempos do regulamento Alvim.

A Capital enviou representantes ao Parlamento, mediante um processo, que esta folha hesitava em qualificar de eleição, pois era tão grande o abandono dos comícios, que houve um senador eleito com pouco mais de dous mil votos em um eleitorado de quasi trinta mil.

Entretanto, por sua parte, a Camara esforçava-se por moralisar o processo eleitoral, fazendo vingar as incompatibilidades nella estatuidas. Assim foi que se

rascão varios diplomas ; o do Sr. Albuquerque Maranhão, eleito pelo Estado do Rio Grande do Norte, pelo facto de ser concessionario de engenhos centraes ; o do Sr. Lycurgo de Mello, eleito pela Bahia, por ser inspector de Terras e Colonisação ; o do Sr. Vicente de Souza, eleito por esta Capital, por ser director do *Diario Official*. O Senado não se deitava muito nestes escrúpulos : reconheceu o Sr. Christiano Ottoni, senador por Minas, muito antes da Camara pronunciar-se sobre a validade das eleições dos deputados ; e reconheceu o Sr. Quintino Bocayuva pelo Rio de Janeiro, antes de receber a apuração geral feita pela Intendencia de Nitherohy, que, bem ou mal, expedia diploma ao candidato adverso, o Sr. contra-almirante D. Manhães Barreto.

Uma nota característica d' esta época foi o projecto apresentado á Camara pelo Sr. deputado Zama, eliminando do Supremo Tribunal Federal e inhabilitando para o exercicio de quaesquer cargos publicos os Srs. Barão de Lucena e Tristão de Alencar Araripe.

Um facto sorprende a quantos de animo desprevenido estudão nos annaes esse momento da nossa vida politica : é o ardor das palavras e a ausencia dos actos. Uma contrasta duramente com o outro. Não se comprehende realmente como accusava-se dos mais feios crimes a cidadãos que não tranquillamente tomar posse dos mais altos cargos, sem que pessoa alguma se lembrasse de tornar effectiva a responsabilidade de que todos lhes fazião carga. O projecto do Sr. Zama era o primeiro acto de reacção contra essa situação. Não era solidò o ponto constitucional em que se apoiava, valha a verdade. Justificando-o na sessão de 8 de Janeiro, dizia o deputado bahiano :

« O acto adicional conferia ás assembleas provinciaes o direito de demittir os magistrados por um julgamento politico. Todos os nobres deputados que ouvem o orador lembrão-se da disposição contida no art. 11 do acto adicional e seus parographos.

Se as assembleas provinciaes tinham esse direito, o Congresso não pôde ser, em occasião anormal como esta, privado do direito que lhe é conferido no art. 34, n. 1, capitulo 4º da Constituição Federal. E' fundado neste artigo que apresenta o projecto que daqui a pouco lerá. Não importa em um julgamento, porque para este ha canaes especiaes em que deve ser applicado. E' antes uma punição politica. Não quer atirar esses homens ao carcere ; este meio violento não serve para os homens politicos. Quer que a Nação marque em suas frentes a incapacidade de exercer as funções que exercião e que lhes impunha a obrigação de manter a forma republicana federativa que sacrificirão. Se o projecto de lei que vai apresentar, fór odioso aos illustres deputados, os cidadãos a que elle se refere têm em suas mãos o renunciarem seus cargos, desde que saibão que o Congresso Nacional occupa-se do assumpto, está disposto a votar e fazer votar o projecto que vai propôr. Não podem continuar a ser membros do Supremo Tribunal Federal os Srs. Araripe e Lucena : um autor principal da dictadura que arrastou o Presidente da Republica ao abysmo em que se precipitou ; um que foi, por assim dizer, nesse periodo, impropriamente chamado constitucional, o anjo máo da Republica, como no Governo Provisorio o foi o infeliz patricio do orador, o Sr. Dr. Ruy Barbosa ; é preciso que aquelles que, dizendo servir á Republica, procurão meio de sacrificá-la, sejam punidos pelo voto da Nação, de que são órgãos os membros do Congresso. »

Dez dias depois, era a Camara chamada a declarar se considerava o projecto objecto da deliberação. E' de notar que até esse momento fez-se em torno d'elle o

mais absoluto silencio. No momento de votar-se, o Sr. Seabra requereu o voto nominal, allegando que queria « se accentuasse bem os que pensão que a Camara dos Deputados se pôde converter em convenção nacional. » Por 53 contra 50 votos, a Camara não o considerou objecto de deliberação. Os Srs. Lucena e Araripe forão posteriormente retirados do Tribunal ; mas forão-no por meio de uma commoda aposentadoria, onde encontrirão o merecido premio dos altos serviços prestados a este paiz e a esta Republica, que com tanto esforço defendêrão.

Foi nesta situação, que esta cidade foi surpreendida por um levante das fortalezas que guardão a barra.

A sedição irrompeu primeiro na fortaleza de Santa Cruz. No dia 18 de Janeiro, quando, ás 5 1/2 da manhã, as praças do 1º batalhão de artilharia, que guarnece aquella fortaleza, entrãrão para o refeitório, o 2º sargento do 1º batalhão de engenheiros, Silvino Honorio de Macedo, á frente de grande numero de preses, fechou a porta do refeitório, que é uma verdadeira casa forte, abobadada e com porta de grande segurança. Em seguida apossãrão-se das baterias. O commandante e alguns officiaes, sorprendidos com o ruido, apressãrão-se em verificar o que occorria. O sargento Silvino prendeu-os immediatamente. Estava senhor da praça. Quando, ás 7 horas da manhã, chegava á fortaleza o capitão de engenheiros Miranda, que alli estava dirigindo umas obras, ouviu do sargento Silvino que se havia revoltado e recebeu d'elle o pedido de entregar ao Marechal Floriano um « officio », no qual elle, sargento, o intimava a entregar o poder ao Marechal Deodoro da Fonseca, no prazo improrogavel da duas horas, sob pena de bombardear a cidade.

As praças presas no refeitório lográrão arrombar as portas ; mas, sob p na de morte, forão obrigadas a adherir á revolta. Alguns officiaes conseguirão escapar ; a maioria, porém, ficou retida. Silvino proclamou-se commandante da fortaleza e nomeou um cabo do corpo de marinheiros nacionaes seu immediato.

Logo que as noticias de taes e tão estranhas occurencias se divulgãrão, espalhou-se o panico na cidade. Ninguém acreditou que se estivesse em face da loucura de um subalterno ; a todos se afigurou que o levante das fortalezas não era senão a primeira manifestação de um plano revolucionario maduramente concebido. As declarações do sargento Silvino ainda mais corroborãrão esse juizo.

Cerca de uma hora da tarde, o coronel Callado, em uma lancha do Arsenal de Guerra, dirigio-se á fortaleza. Tiron de um lenço branco, collocou-o no tope do mastro e foi-se approximando vagarosamente. Na fortaleza já tremulava, em vez da bandeira nacional, uma flamula vermelha. Apesar de ser recebido a tiros de bala, o coronel Callado approximou-se e fallou ao sargento Silvino, exhortando-o ao cumprimento do dever. O sargento Silvino respondeu-lhe emphaticamente que « elle estava firme no seu posto, obedecendo aos seus principios politicos ; que em uma reunião nesta Capital tinha sido aclamado governador absoluto daquella praça de guerra, e que estava admirado de que seus alliados não se houvessem revoltado em terra, como se haviam compromettido. Ou Deodoro assume o poder ou nós vamos

até o fim. Estarão resolvidos a ficar sepultados nas pedras daquela fortaleza ».

O Governo, verificado o animo resolutivo do chefe da sedição, apparellhou-se para tomar a fortaleza. Durante a noite, o *Riachuelo* tomou posição em frente ao costão de Santa Cruz. Da fortaleza, logo que amanheceu o dia 19, rompeu o fogo contra os navios da esquadra, durando, com intermitencias, até ás 10 horas. A essa hora, os couraçados *Riachuelo*, *Aquidaban*, *Solimões* e *Bahia*, e os cruzadores *Parahyba* e *Orion* começaram a responder ao fogo da fortaleza, fazendo em breve calar as baterias. Pela lado de terra, o ataque era feito pelos batalhões 7º e 10º, sob o commando dos tenentes-coroneis Olympio Ferraz e Silvestre Travassos. Com grande difficuldade e correndo muitos perigos, parte desta força conseguiu galgar pela restinga da Jurujuba uma posição de onde se dominava o forte do Pico. Depois de um fogo vivissimo e certo, conseguiram desalojar os revoltosos, occupando os dous batalhões immediatamente o forte, entrando com elles o Sr. ajudante general do exercito, que commandou toda a acção.

Estava dominada a revolta; as outras fortalezas renderão-se sem luta. O triste heroe desta sublevação foi ferido por um tiro de revólver em plena face; muitos dos seus companheiros foram tambem feridos; as forças legaes poucos perderão, mas ao entrarem em Santa Cruz encontráram 19 mortos. Estavam pacificadas as fortalezas; mas essa pacificação estava longe de alcançar os espiritos.

A agitação politica era activissima; as declarações dos prisioneiros erão altamente compromettedoras para muitos personagens politicos; sentia-se que estavamos longe da paz que a nação desejava.

O Governo presentio que não lhe bastava o facto de se ter mostrado forte. Aceccuou-o nas columnas do *Diario Official*:

« Para que completa fosse a victoria da lei, criminosamente affrontada,—dizia a folha official, no dia 21 de Janeiro,—e se conseguisse inteira a restituição da autoridade, bastou que o Governo confiase a execução das suas resoluções ao denodo e bravura do 7º e 10º batalhões de infantaria, sob o commando do tenente-coronel Carlos Olympio Ferraz e coronel Silvestre Travassos, e ao brío, valentia e patriotismo nunca desmentidos da armada nacional.

Apoiado na opinião publica, no exercito e na armada do seu paiz, o Governo reprimio promptamente o crime de sedição, e está firmemente resolvido a estender sua acção repressiva a todos os actos, que attentem contra a patria e as instituições republicanas, sejam quaes forem ou autores e executores dos planos criminosos. »

O Congresso não se demorou em facilitar a acção do Governo. Na sessão do mesmo dia 21, o Sr. Campos Salles apresentava ao Senado a seguinte moção:

« O Senado considerando a necessidade urgente e indeclinavel de assegurar a todas as classes conservadoras de nossa sociedade a confiança e respeito á lei; considerando mais que já se achão sancionadas as leis eleitoral e de responsabilidade e bem assim a lei de meios, com que deve a Nação ser governada no presente exercicio—principaes fins para que foi convocada a actual sessão extraordinaria;

Considerando ainda que no periodo que atravessamos necessita o Governo ser energico e prompto em sua acção, evitando disturbios, prevenindo a anarchia e reprimindo as ambições irrequietas dos que vivem da exploração e da desordem:

Resolve dar por terminados os trabalhos da pre-

sente sessão extraordinaria, esperando do Governo, em quem amplamente confia, e que se acha forte pelo apoio de toda a nação, o emprego de todos os meios, mesmo os mais energicos que as circumstancias aconselhem, afim de manter a ordem, punir severamente os que tentarem ou vierem a tentar perturbar a paz e a tranquillidade publicas, restabelecer o regimen verdadeiramente federativo, conspurcado pelo acto de 3 de Novembro, e consolidar a Republica.

Sala das sessões, 21 de Janeiro de 1892.—*Campos Salles*.—*Cunha Junior*.—*Domingos Vicente*.—*Paranhos*.—*Tavares Bastos*.—*Saldanha Marinho*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*M. Bezerra*.—*João Pedro*.—*José Bernardo*.—*Gomesoro*.—*Manoel Barata*.—*Antonio Baena*.—*Cruz*.—*E. Wandenkotk*.—*Santos Andrade*.—*Francisco Machado*.—*Joaquim Felicio*.—*Americo Lobo*.—*Silva Canelo*.—*José Cesario de Miranda*.—*Monteiro de Barros*.—*Gil Goulart*.—*Virgilio Damasio*. »

Esta moção, o Sr. Campos Salles declarava-o desde logo, era um acto de confiança politica. Não desconhecia que o nro regimen, não sendo o de gabinete, não comportava as manifestações politicas do Congresso; mas, ponherava: « O ministerio de 23 de Novembro é positivamente tirado do seio do Congresso, de accordo com o pensamento da politica dominante de accordo com o pensamento do actual Governo.

Este ministerio, todos o sabem, surgio da revolução (*apoiados*) e a revolução sahio do seio do Congresso (*apoiados*).

Nestas condições é de necessidade politica, é de uma conveniencia indiscutivel, no momento actual, que o Congresso affirme de um modo positivo e claro a sua completa solidariedade com as vistas e com o pensamento politico desse Governo. »

Esta moção não soffreu impugnação; o Senado adoptou-a, tendo ella apenas dous votos contrarios.

Na Camara, foi o Sr. Serzedello Corrêa que propoz moção identica, concebida nestes termos:

« A Camara dos Deputados considerando que já se achão sancionadas as leis eleitoral e de responsabilidade, e bem assim a lei de meios com que deve a nação ser governada no presente exercicio, principaes fins para que foi convocada a actual sessão extraordinaria, e bem assim considerando mais que no periodo que atravessamos necessita o Governo de ser energico e prompto em sua acção, evitando disturbios, prevenindo a anarchia e reprimindo as ambições irrequietas daquelles que vivem da exploração e da desordem, de modo a assegurar a confiança e o respeito á lei, espera do Governo, em quem amplamente confia, e que sente-se forte pelo apoio de toda a nação, o emprego de todos os meios, mesmo os mais energicos, que as circumstancias aconselhem, afim de manter a ordem, punir severamente os que têm tentado ou vierem a tentar perturbar a paz e tranquillidade publicas, restabelecer o regimen verdadeiramente federativo, conspurcado pelo acto de 3 de Novembro, e consolidar a Republica.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1892.—*Serzedello*. »

Nesta casa do Congresso, o debate foi ardente. Não se dissimulou o que em geral se suspeitava; a co-responsabilidade da opposição nos successos que occorrião era claramente denunciada.

« Sr. Presidente,—dizia o Sr. Serzedello,—está na consciencia de todos que reina por assim dizer alguma cousa de impalpavel, de mysterioso, de incoercivel na nossa atmosfera politica. Está no espirito publico que procurão abrir em suas bases, minar os seus alicerces a nossa sociedade de espiritos, irrequietos, e espiritos trefegos, que não se peião de ter o impudor de descer até as cavernas dos galés (*grandes applausos*; *palmas*) ir ás fezes da nossa sociedade provocar esses desgraçados na sua extrema miseria a serem mais desgraçados ainda, a ponto de

perderem até o direito á commiserção publica, á compaixão humana. (*Applausos; palmas*).

Quando uma sociedade tem elementos dessa ordem incapazes de comprehender a alta missão a que é destinada a sua vida, quando ella vê individuos que entendem que o patriotismo é uma palavra vã, uma illusão de tolos, ou o ultimo refugio dos bandidos, aconselhando a desorlem em nome de ambições desprezíveis; quando uma sociedade tem individuos que entendem que é patriótico aconselhar a miseráveis reprobos que reunão a seus crimes um maior ainda e até a venda da sua propria patria, comtanto que fique abafado o seu crime, é necessario um governo energico, um governo forte, um governo na altura da situação, que possa punir exemplarmente esses criminosos (*Longos applausos do recinto e das galerias*).

O Sr. JESUINO DE ALBUQUERQUE:—Peça a suspensão das garantias!

O Sr. SERZEDELLO:—Não pedirei a suspensão de garantias porque o Governo actual tem na confiança publica a melhor suspensão de garantias.

A opposição vio-se colhida na engrenagem desta moção; era um voto de confiança que lhe era imposto, sob a pressão das mais terríveis suspeitas. Ella protestou que era alheia ao que chamava com desprezo « um movimento de quartel » e pelo orgão de todos os seus oradores declarou-se prompta a prestigiar o Governo na obra da sustenção da Republica. Todavia, recusou-se a votar a moção como estava concebida; o Sr. Matta Machado, fazendo restricções quanto ao topico referente aos Estados, apresentou o seguinte substitutivo:

« A Camara dos Deputados considerando que se achão votadas as leis de meios, a lei da responsabilidade do Presidente da Republica, a lei eleitoral e outras organicas de maior urgencia, delibera considerar terminados os trabalhos da presente sessão extraordinaria, visto estar satisfeito o principal motivo da sua convocação.

Outrosim convencida de que o primeiro dever do governo constituido é manter a ordem publica, sustentar e defender as instituições nacionaes e consolidar a Republica, reprimindo com toda a energia e decisão qualquer tentativa de perturbação da ordem e punindo com todas as penas da lei todos aquelles que pretenderem altera-la, encerra as suas sessões confiando que o Governo saberá cumprir o seu dever. Rio, 21 de Janeiro de 1892. — *Matta Machado. — Gonçalves Chaves. — Domingos Rocha. — Feliciano Penna. — Jacob da Paixão. — Manoel Fulgencio. — Pacifico Mascarenhas. — Carlos Chagas. — Francisco Veiga. — João Luiz. — Americo Luz. — Fonseca e Silva. — Costa Rodrigues. — J. Retumba. — Virgilio Pessoa. — Jesuino de Albuquerque. — Fernando Simas. — Espirito Santo. — Anfriso Fialho. — Epitacio Pessoa. — Manóes Barreto. — Jacques Enrique. — José Mariano. — Juvencio de Aquiar. — Domingos Porto.* »

Sujeita a moção do Sr. Serzedello á votação nominal, foi ella adoptada por 81 votos contra 37.

Encerrou-se o Congresso ao dia seguinte; e abriu-se desde logo um agitado periodo da nossa vida politica.

§ II — A AGITAÇÃO REVOLUCIONARIA

Foi por occasião desta revolta das fortalezas que o Marechal Floriano, respondendo aos cumprimentos de um batalhão patriótico; proferiu a celebre phrase: — « que estava de sent nella ás portas do thesouro. » Muito a têm explorado em todos os sentidos; mas no momento em que foi proferida, se ella não correspondia a um facto, exprimiia um sentimento que era geral. A opinião não vira nessa sedição senão a explosão de um movimento tendente a alluir o Governo;

e não encontrava outro movel para isso, senão o interesse mal ferido dos que, na resistencia do governo em favorecer negociatas bursaes, não achar a ruina de fortunas rapidamente alcançadas, ou a derrocada de esperanças e ambições longamente acariciadas.

Fosse como fosse, o sargento Silvino desde o primeiro dia se declarou trahido. Não agia por si; obedecia « aos chefes do seu partido. » Em uma grande reunião que se effectuára nesta Capital, dizia elle, fôra resolvido que o movimento se daria não só nas fortalezas, mas por terra e mar. Assim, elle julgava que os vasos de guerra, quando tomavão posição em face de Santa Cruz para ataca-la, preparavão-se para apoiá-lo; e quando ouvia o espocar dos foguetes em uma solemnidade que se realizava em Botafogo, presumia que era o combate em terra que começára. Taes declarações erão feitas por escripto em tom firme. Nos seus papeis encontravão-se senhas combinadas, relativas ao movimento revolucionario; e as suas declarações erão acompanhadas dos nomes dos seus chefes, pessoas altamente collocadas, cuja opposição ao Governo era notoria. Algumas protestáram. O Sr. contra-almirante Saldanha da Gama, que era indicado como o chefe do movimento no mar e talvez como um dos tres membros de que se comporia a junta que assumiria a direcção dos negocios do Estado, e que na época estava em Taubaté, dizia lisamente em um telegramma a um seu irmão:

« Ao deixar a Capital, já sabia que meu nome andava envolvido em intrigas politicas e desabafos de descontentes. Posso, porém, affirmar com desassombro que nunca, na minha vida inteira, entrei em conflição, ou tranas de especie alguma, muito menos com presos. »

O Sr. general Almeida Barreto, que surgia das declarações dos presos na attitude de chefe de todo o movimento, protestava nas columnas desta folha:

« Não ha muitos dias que declarei da minha cadeia, no Senado, « que não queria para mim a gloria de ser revolucionario », e bem assim, censurei vehementemente a intervenção do exercito nos negocios politicos do palz. Como, pois, eu, que nunca digo senão o que penso e o que faço, com a energia de minhas convicções, iria, ao mesmo tempo que assim fallava, constituir-me chefe de presos e sentenciados, para alterar tão desastrosamente a ordem publica em favor de quem trabalha?!

O que dissêro os prisioneiros a meu respeito, é, portanto, uma infâmia; é o requinte do atrevimento e da audacia de quem, servindo-se daquelles instrumentos inconscientes, utilisou-se do meu nome, bem como do do illustre contra-almirante Saldanha da Gama, para chegar a seus fins!

Desaño a quem quer que seja para que se apresente e venha provar minha co-participação nesse acto infame, isto é, na revolta dos presos da fortaleza de Santa Cruz. »

Entretanto, as commissões de inquerito, nomeadas logo depois do levante, completavão o seu trabalho e apresentavão-n'o ao Governo. Esperou-se, porém, baldadamente que este algo resolvesse. « Por ora, dizia esta folha em uma das suas « Varias », o resultado de todo este inquerito sobre o levante dos gales é que a soldadesca e toda a gente está admirando muito o sargento Silvino. Que demora é esta? E' preciso que o Governo se compenetre que o publico quer saber se realmente é governado por leis ou por gales e seus mandantes. »

Effectivamente não bastava que o Governo hou-

vesse podido dominar com promptidão a acção revolucionaria: o publico sentia que era preciso ir até o fundo do facto, verificar se realmente havia nelle o espirito politico e punir, segundo a lei, os que disso se houvessem feito merecedores. A demora da acção governamental, a duvida em que se jazia sobre o verdadeiro caracter do levante, os boatos que corrião, tudo fazia com que se andasse suspenso, sem confiança, nem tranquillidade. Um nome sobrenadava por tudo isto, aggravando os receios: — o do Sr. marechal Deodoro. Os soldados presos referião-se a elle claramente; o boato dava-o como o centro da acção. Ora, dada a alta posição que elle acabava de occupar, o prestigio de que ainda dispunha, a grave responsabilidade que pesava sobre seus hombros, é facil ver quanto importava liquidar se elle era, ou não, conivente em taes factos. O *Jornal do Commercio* não duvidou em resumir todo esse sentimento popular em um artigo publicado a 4 de Fevereiro:

«Desde o dia em que o sargento Silvino confundio os foguetes de S. Sebastião com os signaes que os nossos dignos «patriotas» devião dar para se iniciar uma nova conflagração que tornasse mais angustiosa, do que já é, a nossa situação, dizia elle, «ficou patente que se tramava nesta cidade extensa conspiração contra a propria Republica». O inquerito a que se está procedendo implica, segundo estamos informados, alguns nomes de nossos concidadãos, que parecem destituídos da noção dos deveres mais radicantes para com o paiz em que virão a luz. Não é desses que nos occupariamos. Infelizmente, porém, vemos frequentemente citado entre os conspiradores o nome de um homem que, a despeito de seus erros egregios nestes ultimos tempos em que parece ter abdicado de sua vontade sob influencia nefasta de um amigo, é o creador de uma tradição nacional que elle mesmo precisa respeitar e que sem duvida respeita.

Não deve ser novidade ao Sr. marechal Deodoro que muitos dos depoimentos tomados apontão para S. Ex. como uma das esperanças dos homens que tramavão e tramão contra a Patria. O Sr. marechal Deodoro, que o sabemos, não tem a menor razão justificavel que possa leva-lo a deixar a posição elevada que occupa no conceito nacional. S. Ex. só tem de queixar-se de si mesmo, se não continúa hoje a dirigir os destinos da patria brasileira, á qual pôde prestar, com o seu prestigio, serviços tão relevantes. Se a opinião publica, unanime, de seus concidadãos condemnou a sua usurpação de 3 de Novembro, não foi menos solícita em abonar-lhe as melhores intenções. S. Ex. reformou-se, S. Ex. está capado e enfermo e, sem duvida, malgrado na confiança que pensava devia depositar em seus amigos. S. Ex. que voluntariamente resignou a presidencia no seu successor legal, não poderia jámais prestar o seu nome prestigioso para as trapoças as mais inconfessaveis, tentantes, todas, á deposição daquelle successor que, aliás, se tem mostrado digno de occupar a elevada cadeira que seus proprios adversarios admittem que não procurou, S. Ex. não pôde desejar humilhar ainda mais o bom nome da nossa Patria, promovendo «pronunciamientos» militares que, afinal de contas, se poderião sustentar-se por algum tempo, terião necessariamente de desfazer-se ante o bom senso e a dignidade nacionaes».

Nem assim se sentio forçado o silencio em que o marechal se envolvia; mas pouco depois deu-se um defacto que veio ainda mais accentuar a desconfiança popular. No Estado do Amazonas explodira o movimento revolucionario tendente a depôr o Governador que, como quasi todos, adherira ao golpe de estado; e ali a força federal dividira-se, parte sustentando o Governador e appellando para os seus companheiros

de arma. Acadirão á imprensa os Srs. tenente-coronel Hermes e capitão Clodoaldo da Fonseca, sobrinhos do marechal e que pouco tempo antes haviam patrioticamente aconselhado que o exercito não se envolvesse em politica — com um artigo, assim epigraphado — «A' Nação», em que exprobravão ao Governo a sua politica de intervenção nos Estados e declaravão que «estavão de perfeito accordo com os seus companheiros de armas e mais uma vez promettião cumprir com perfeita lealdade a Constituição Federal e a autonomia dos Estados.»

«Temos muito respeito pelas opiniões individuaes destes dous bravos officiaes, dizia o *Jornal* commentando esse artigo, e o publico lhes perdoaria talvez a effusão imprudente de seu amor pela Constituição e pela legalidade se pudessem acreditar na sua sinceridade. O publico, dizemos nós, lendo o manifesto desses senhores não pôde esquecer que ambos são parentes do Sr. general Deodoro, a quem procurão comprometter, e que elles não protestarão pela Constituição e pela pretensa autonomia dos Estados quando tudo isso foi rasgado e atirado aos ares a 3 de Novembro ultimo, com o auxilio directo dos Srs. tenente-coronel Hermes e capitão Clodoaldo.»

O Governo demittio-os dos cargos que occupavão, mandou-os sujeitar a conselho de investigação e prendê-los. Por elles intercedeu o Sr. ajudante general e a ordem de prisão foi relaxada. Mas então já ninguém desconfiava: tinha-se a certeza de que entravamos em uma phase de anarquia.

O Ministerio tinha-se desfalcado de dous ministros: os Srs. José Hygino, do Interior, e José Simeão, da Guerra, haviam se retirado por divergencia com o Presidente, no que corre, o primeiro sobre negocios de Pernambuco, o segundo sobre os do Rio Grande. A demora na nomeação dos substitutos, que só foi feita muito mais tarde, entrando o Sr. deputado Serzedello Corrêa para a pasta de Estrangeiros, e o Sr. general Francisco Antonio de Moura para a da Guerra, vindo para a do Interior o Sr. Fernando Lobo, era explorada como signal de fraqueza do Governo. Corrião de continuo os mais assustadores boatos: não havia tranquillidade, não havia segurança, não havia calma. Parecia que o inimigo batia ás portas da cidade... Não podendo vencer o panico que a todos dominava, o Sr. Dr. Manoel Martins Torres, Chefe de Policia da Capital, publicou o seguinte edital, que é assás expressivo:

«Necessitando o Governo da Republica de agir com a maior segurança e energia, afin de manter a ordem, evitar as perturbações materiaes e osbar a acção de varios elementos de anarquia, que tantos prejuizos têm trazido aos interesses vitaes da Nação, como ameação o exercicio do poder e as proprias liberdades individuaes, convido a população laboriosa e patriótica desta capital a auxiliar a autoridade no desempenho da missão pacificadora e ordeira, a que se entrega.

«Sendo uma das principaes causas do continuo sobresalto, com que vive a opinião, a circulação de boatos alarmantes, creados pela imaginação perversa dos despeitados e transmittidos per individuos ociosos ou levemente credulos, espera do patriotismo dos habitantes desta capital, que oppunhão a sua acção benefica contra esses boatos, já desmentindo-os e desfazendo a impressão, que possam causar, já conduzindo perante esta chefia as pessoas que os transmittirem para dar informações e ulterior procedimento legal.

«Se este procedimento tiverem todos os bons cidadãos, facil será extinguir todas as causas de perturbação, porque a autoridade conhecerá bem a natureza e a origem dos boatos circulan'es, e porque

os espíritos levianos pesarão mais as suas palavras, quando tratarem de assumptos graves que interessão á Republica, á paz commercial e industrial, á tranquillidade das familias e dos cidadãos.»

E' bem de ver que ninguém acorçoou a caçada pollicial dos boateiros que continuavão a sua obra. Subtil, intangível e por isso mesmo inatacavel, o boato voltava de boca em boca aggravando uma situação já de si difficil. A reserva em que o Governo se mantinha era indicada como fraqueza na opinião de onde se concluía imminente o appello á força. Afinal, elle houve de contestar pelo *Diario Official* que pretendesse declarar o estado de sitio na cidade. Esta declaração é digna de ser qui registrada, porque reflecte exactamente a situação do momento :

« Não têm fundamento algum as temerosas noticias quotidianamente espalhadas na via publica e repetidas por cidadãos a quem fallecem patriotismo e dever cívico.

No regimen presidencial, instituido pela Constituição Federal, a retirada de secretarios de Estado não importa crise politica e menos alteração da essencia e fórma de governo, nem pôde ser justo motivo para conjecturas e asserções attinentes á fraqueza do poder publico.

Ainda quando exista incompatibilidade espirital entre os Srs. secretarios de Estado, e por ella se retirem alguns dos seus cargos, de modo nenhum affecta esse facto á seguridade do Governo, á paz e á ordem interna e ás relações exteriores.

Tanta é, porém, a alevisia ou a protervia dos que se comprazem com o mal-estar geral, que estão ahí a propalar revolução tomada pelo Governo — mandando por esta Capital em estado de sitio.

Tal asseveração é inteiramente falsa e de taes medidas não cogita absolutamente o Poder Executivo.

Dos que sentem mal-feridos interesses pessoais, cultivados á sombra de especulações e de riscos da fortuna, partem, por certo, em maioria clamores injustificaveis, asserções e boatos que gerão o panico entre a população.

Esta, porém, deve confiar seguramente no poder publico e comprehender que a sua linguagem e acção serão sempre a expressão da mais clara verdade e a defesa das garantias nacionaes.»

Clamava em vão a folha official. Não era só na via publica que corrião os temerosos boatos. A imprensa reflectia diariamente uma situação ameaçadora. Não se dissimulava o ataque; ou assignados por pessoas de responsabilidade, ou anonymos, publicavão-se de continuo manifestos oppoziçionistas, algumas vezes verdadeiras proclamações revolucionarias.

Um chamado *Marias* apostrophava em fins de Fevereiro :

« Brasileiros ! Não podemos, não devemos sustentar governos á custa de impostos que são o nosso suor, senão para que elles cuidem dos nossos interesses, defendão a nossa vida e a nossa propriedade, respeitem os nossos direitos e as nossas liberdades.

Brasileiros ! O Governo actual só cuida de politica; só trata de auxiliar á nossa custa e á custa do nosso sangue os jacobinos anarchistas e os positivistas atheus que querem empolgar a nossa patria, o nosso grande Brazil.

Para que estes jacobinos e positivistas tomem conta do paiz, até a propria dignidade do bravo soldado brasileiro tem sido enxovalhada, porque, abusando do seu espirito de disciplina, delle se tem servido o Governo para a execução dos seus perversos intuitos.

Brasileiros ! Não nos iludamos : a arena da luta está traçada ; ou batemo-nos em todo o terreno para salvar a nossa patria das garras da hybrida alliança jacobino-positivista ; ou o nosso grande Brazil des-

apparecerá do mappa das nações, dividido em pequenos Estados sem força e sem prestigio : cada um procurará ganhar em liberdade e em dignidade o que perder em territorio, na eloquente phrase de Silveira Martins, que é um programma.»

As invocações ao general Deodoro, o appello á revolução, erao feitos neste estylo :

« General ! Reflecti bem. A vossa honra de militar, o vosso compromisso cívico de 15 de Novembro impõe-nos o dever de impedir que a *legalidade* do 23 continue a tripudiar imprudentemente sobre o seio da patria brasileira, que, arquejante e supplice, volve-se para o voss. lado e, ao chamar os filhos em sua defesa, balbucia o teu nome, como se ella soubesse que só teu pulso de ferro, animado pelo teu patriotismo e pela tua honra de soldado, poderá liberta-la das garras já ensopadas de sangue dessa *legalidade* cujo codigo em todos os tempos tem sido escripto pelos tyrannos.

General ! A patria brasileira já te deu tudo quanto podia distinguir-te e a historia já marcou a pagina gloriosa em que ha de inscrever o teu nome : mas tu ainda lhe deves um serviço e a tua honra de soldado não o pôde negar ! »

O senador Almeida Barreto, marechal do exercito, por seu lado declamava dest'arte :

« E, quando este quadro tenebroso, triste e horrivel se patenteia aos nossos olhos, surgem espectros ainda mais atterradores, para convencer-nos de uma vez para sempre, que caminhamos de crime em crime, até o abysmo da conflagração geral do paiz !

A fome e a miseria a bater ás portas das familias !

O cambio a baixar de maneira nunca vista, porque a moeda fiduciaria brasileira já não vale sequer a espeçança de poder ainda valer alguma coisa !

Desceu, nas praças commerciaes da Europa, ao mais insultuoso descrédito !

No meio de tantas calamidades publicas, o Governo da Republica nem uma só medida financeira toma ! Não consta que o actual Governo do marechal Floriano Peixoto tenha pensado em pôr termo a tanto descrédito !

A Inglaterra já não se limita a regular o seu agio pela incapacidade dos que tão desgraçadamente dirigem os destinos da nossa patria ; opina, faz politica por sua conta e risco, insinua, aconsella ao Governo do Brazil a ser o que elle entende e a fazer o que elle acha conveniente — *se quizer que os fundos brasileiros tenham alta nas suas praças commerciaes* (!)

Neste cahos horrivel em que nos achamos, haverá quem possa formar um juizo seguro da orientação politica do Sr. Vice-Presidente da Republica e dizer-me quando teremos socego ? »

O *Diario de Noticias* dizia a 20 de Fevereiro :

« As ameaças que se ouvem e que se vêm descobertamente, sem reboço, se não forem reprimidas já e já, absorverão o Governo, que não poderá continuar no poder sem força nem prestigio.

Nestes dous ultimos dias ouve-se por todos os cantos que uma revolução está imminente e que, mais dia menos dia, ella reventará formidavel, restabelecendo a dictadura e conflagrando o paiz.

Na actualidade não pôde haver maior attentado contra a Patria do que esse, porque a revolução é uma promessa do *desconhecido* e tudo que fór perturbação da ordem publica só poderá levar-nos á anarchia, e m sacrificio da Republica e sacrificio do Brazil.»

E fatigado de tal pressão exclamava — « Basta de ameaças ! » e ao Governo : — « Basta de vacillação ! »

A situação defnuia-se, pois, como na vespera de um combate : dous corpos inimigos em face, e a luta dependente da voz do commando.

Não é sem interesse recordar, documentando assim a situação em que nos encontramos no começo do anno. A memoria do povo é fraca ; e desde que estas paginas não são senão um memorandum

de factos, justo é que se rememore os seus antecedentes, porque elles se prendem como elos de uma cadeia.

Foi nesta conjuntura que se suscitou a questão de saber se a cadeira presidencial estava definitivamente preochedida, ou se haveria de proceder-se á eleição para o seu preenchimento. Encarando a questão exclusivamente sob o seu aspecto constitucional, opinou o *Jornal* que deveria dar-se a eleição, recusando admittir a interpretação de que o Vice-Presidente substituisse de direito o Presidente. Não faltarão impugnadores á doutrina; e a questão ficou controvertida, cabendo, portanto, a solução final ao poder legal competente. Assim, porém, não entendeu a onda que se levantava contra o Governo: desde logo foi líquido que o marechal Floriano estava exercendo o poder legitimamente e que era seu imprescriptível dever mandar proceder á eleição.

A imprensa opposicionista não se poupou a intimações neste sentido; e como S. Ex. não se apressasse a respeitá-las e satisfazê-las, o seu Governo era violentamente atacado pela base. O marechal Deodoro passou a ser o legítimo Presidente. Encabeçavam-se artigos com esta epigraph: *Ao Marechal Deodoro, Presidente da Republica. O Combate*, órgão da mais vehemente opposição, concitava-o a apossar-se do alto cargo de que o reputava investido.

« Tu, bradavão-lhe dos *a petidos* desta folha, tu és ainda o Presidente da Republica, porque passando o poder, não o renunciaste; e quando o houvesses feito, o Congresso não tomou conhecimento da tua renuncia e o Sr. general Floriano não manda fazer a eleição de Presidente, porque elle bem sabe que a presidencia da Republica não está vaga, porque o marechal Deodoro ainda vive.

General! Christo expulsou outr'ora os vendilhões do templo, elle, que era o exemplo da mansidão e da cordura, o que é muito que arredéis do santuario da politica aquellos que faltarão ao compromisso assumido em 23 de Novembro.

General! Assumi a Presidencia da Republica e salvai a situação! »

A 6 de Abril, os jornaes noticiavão que havia sido entregue ao marechal Floriano um documento, assignado por 13 generaes que assim rezava:

« Exm. Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica.

Os abaixo assignados, officiaes generaes do exercito e da armada, não querendo, pelo silencio, compartilhar da responsabilidade moral da actual desorganisação em que se achão os Estados, devido á indebita intervenção da força armada nas deposições dos respectivos governadores, dando em resultado a morte de innumerables cidadãos, implantando o terror, a duvida e o luto no seio das familias, appellão para vós, Marechal, para que façais cessar tão lamentavel situação.

A continuar por mais tempo semelhante estado de desorganisação geral do paiz, será convertida a obra de 15 de Novembro de 1889 na mais completa anarchia.

E os abaixo assignados, crentes, como estão, que só com a eleição do Presidente da Republica, feita quanto antes como determina a Constituição Federal e a lei eleitoral, feita, porém, livremente, sem a pressão da força armada, se poderá restabelecer promptamente a confiança, o socego e a tranquillidade da familia brasileira, e bem assim o conceito da Republica no exterior, loje tão abalados, esperão e contão que neste sentido dareis as vossas acertadas ordens, e que não vacillareis em reunir este importante serviço civico aos muitos que nos campos de batalha já prestastes a esta Patria.

Capital Federal, 31 de Março de 1892.

(Assignados). Marechal José de Almeida Barreto. — Vice-almirante Eduardo Wandenkolk. — General de divisão, José Clarindo de Queiroz. — General de divisão, Antonio Maria C.elho. — General de divisão, Candido José da Costa. — Contra-almirante José Marques Guimarães. — General de brigada, João Nepomuceno de Medeiros Mallet. — Contra-almirante Dionysio Manhães Barreto. — Dr. João Severiano da Fonseca, general de brigada, inspector do serviço sanitario do exercito. — Contra-almirante Manoel Ricardo da Cunha Couto. — General de brigada José Cerqueira de Aguiar Lima. — General de brigada João José de Bruce. — General de brigada graduado João Luiz de Andrade Vasconcellos.

E' facil de calcular o effeito que a publicação deste documento produziu no animo publico. Estava-se em face de uma intimação feita ao poder constituido pelos depositarios e representantes da força armada, que deve ser «essencialmente obediente dentro da lei». Ninguam se illuda: todos vião que a agitação dos espiritos ia concretisar-se na luta material. Era pura e simplesmente um *pronunciamiento* o que se dava. Entretanto no meio do sobresalto geral, houve quem contestasse que tal documento tivesse sido entregue ao Presidente. Acudio a affirmar-lo n'um jornal da tarde o Sr. marechal Almeida Barreto, que declarou que o Sr. general Manoel José Pereira Junior havia sido o seu portador. Nesse artigo, concebido em termos altaneiros, dizia o Sr. marechal Barreto: «O que está escripto, está escripto!»

Se havia ainda illusões, esta phrase dissipou-as. A ameaça não podia ser mais tangivel: á melodia coercitiva que o Governo tomasse, ia corresponder a revolução..

No dia seguinte, o Sr. general Pereira Junior declarava que, de facto, encontrára na vespera o Sr. marechal Barreto no palacio Itamaraty, aguardando a chegada do Sr. marechal Floriano; e como elle se demorasse, pedio-lhe o Sr. Barreto que lhe entregasse uma carta fechada, ao que accedeu. E acrescentava:

« Se a carta continha o tal manifesto, não sabia e nem disso tinha noticia; só o Sr. marechal Barreto pôde affiançar. »

O marechal já o havia affiançado: não havia duvidar. Para mais agravar a situação, dizia-se que a armada secundava os generaes; e que o exercito estava todo unido no mesmo pensamento. O Sr. general João José de Bruce, que assignára o manifesto, explicava ao dia seguinte a sua assignatura, alludindo a este facto.

« Sorprehendeu-me, — dizia elle, — vér tal manifesto estar somente assignado por treze generaes, desde que acreditei que (conforme affirmarão-me) a armada e o exercito, o assignarião, não desejando por isso ficar eu em unidade. »

O Club Militar protestou logo contra este accôrdo geral do exercito, votando uma moção proposta pelo Sr. Ximenes Villeroy, em que reprovava o manifesto dos generaes que intervinhão na politica «mentindo á tradição do Club» e eliminava de seu seio os socios signatarios d'elle. Pelo seu lado, a officialidade do 9º regimento de cavallaria fazia publicar a seguinte declaração.

«Os officiaes abaixo assignados, desagraavelmente emocionados com o manifesto dos treze generaes do exercito e armada, publicado na imrensa desta Capital, no dia 6 do corrente, resolvêrão Patentear ao povo sensato e patriótico da grande Patria Brasileira

que lamentão pesarosíssimos o que vêm de praticar aquelles seus superiores hierarchicos, cujo procedimento se veem inibidos de analysar por oppôr se a isso a ultima par'e do § 9º do art. 5º do regulamento disciplinar do exercito, que muito acatão.

Nestas phrases fica implicitamente lavrada sua discordancia áquelle manifesto. »

Emquanto assim não se manifestando as opiniões, dominava o receio geral, que se aggravava ainda com o silencio gelido que o Governo guardava. Finalmente, dois dias depois, a 8, o *Diario Official* publicava as resoluções do Governo sobre o assumpto. O Governo reformava os generaes e almirantes que assignarão o manifesto, excepto dois que se explicirão e que passavão para a 2ª classe do exercito. Estes actos erão justificados no seguinte manifesto :

A' NAÇÃO — O Governo foi hontem sorprendido por um manifesto que lhe foi dirigido, e publicado em varios orgãos da imprensa desta Capital, assignado por treze generaes de mare terra, condemnando a deposição dos governadores que haviam aceitado e applaudido o golpe de Estado de 3 de Novembro; deposição que affirmão ter sido feita com intervenção da força federal, no meio do terror, de inumeras mortes e do luto da familia brasileira, e no qual fazem um apello ao Vice-Presidente, afim de mandar proceder quanto antes á eleição presidencial, nos termos da Constituição, cuja interpretação autentica se arrogão elles o direito de dar como supremo poder.

Não é sem pezar que o Governo vem dirigir-se á Nação, que a estas horas cheia de duvidas e de incertezas, já terá certamente condemnado o procedimento daquelles que estando investidos de altas patentes para zelar e defender a honra da Patria, a integridade de seu territorio e a ordem interna, são no intanto, por seus actos incorrectos, os primeiros a punir a desordem no paiz e a levar o seu descredito ao estrangeiro, onde falsamente se poderá acreditar aoje que chegou para a Republica Brasileira a época asnegrada dos *pronunciamentos* e de sua completa ruina.

Nada, concidadãos, vos asseguro em nome da minha honra de soldado, nada foi praticado por meu Governo, que tem procurado administrar o paiz com a maior honestidade, que tem respeitado os direitos, garantido a mais ampla liberdade da imprensa e de consciencia, feito a mais escrupulosa justiça nas promoções, cuidado com desvelo, tanto quanto o permittem os recursos de que dispõe, da critica situação de nossa praça e das classes proletarias, nada pratiquei, repito, que justifique tão anormal procedimento!

Varios desses velhos camaradas forão hontem os adeptos fervorosos da politica do golpe de Estado, ao passo que outros, solidarios até ha bem pouco tempo com o Governo, veem hoje reprovar e attribuir-lhe actos que não praticou, e que forão apenas a consequencia logica da revolução de 23 de Novembro. Todos elles revelão, porém, um inconveniente espirito de indisciplina procurando plantar a anarchia no momento critico da reorganisação da Patria e da consolidação das instituições republicanas, pois que não receberão legalmente delegação da soberania popular, unica que ao lado da lei respeitamos, para resolver e impôr soluçãõ a questões que só os poderes constituidos, consgrados em nossa carta constitucional, podem resolver.

Convencido da enorme responsabilidade que tenho sobre meus hombros, entendo que impõe-me o dever dar remedio a tão a normal situação; entendo, mesmo, que torna-se necessario deixar, por momento, o caminho da tolerancia benevola, que tem sido a norma de meu Governo. Convencido de que é necessario fazer sentir que a ordem é uma realidade, o Governo saberá salvar—dentro da lei, da qual jámais se afastará, e dos poderes extraordinarios que o patriótico Congresso Nacional conferio-lhe em momento de angustia, quando a anarchia e a perversidade ex-

plorarão a desgraça a'ráves das murallas das prisões de infelizes galês—o prestigio de sua autoridade, a honra da Republica e os creditos deste povo livre e digno; certo, como está, do patriotismo de todo o exercito e armada nacionaes; confiado no apoio das classes conservadoras, cujos altos interesses não podem ficar a mercê do imprevisto; seguro da confiança de todos os cidadãos que sabem amar a Patria e a honra;

Convindo trazer a tranquillidade a todas as consciencias, a confiança ao commercio, a garantia a todos os legitimos interesses, evitando que se continue a explorar a credulidade de uns e a timidez de outros, com grave prejuizo da consolidação da Republica e da ordem no seio da Patria, o Governo resolve tomar as providencias contidas nos decretos que a esta acompanhão.

Capital Federal, 7 de Abril de 1892.—*Floriano Peixoto.*

Contra a expectativa geral, á arrogancia da intimação succedeu a submissão á pena. Nem protestos platonicos surgirão. Dois dias depois, porém, a explosão deu-se. Na manhã do dia 10, o *Diario de Noticias* noticia que á tarde realizar-se-hia uma manifestação ao Sr. marechal Deodoro que, gravemente doente, regressára dias antes de Petropolis. Effectivamente, ao cahir da noite, grande massa popular dirigio-se para Botafogo, á casa do marechal. Ahi, diz uma folha desta Capital, «o Dr. Seabra, em linguagem ameaçadora e provocante, depois de agredir o Governo, fallou aos manifestantes, concluindo o seu discurso concitando o povo a ir ao palacio Itamaraty depôr o Vice-Presidente.

Em seguida, orou o Dr. Pardal Mallet, propondo que se eliminassem os discursos e agissem daquelle momento em diante.»

Outro jornal da época assim narra os acontecimentos :

«Ahi chegando, o Dr. Joaquim Seabra, deputado pela Bahia, em lugar de felicitar em nome da reunião o marechal Deodoro, proferio violentissimo e insultuoso discurso contra o Governo, e principalmente contra a pessoa do chefe do Estado. O Sr. Seabra concluiu o discurso proclamando o marechal Deodoro Presidente da Republica, e convidando o povo reunido a ir buscar o 7º batalhão e, com elle fraternizando, tomar de assalto o palacio Itamaraty. Ao Dr. Seabra seguiu-se o Dr. Pardal Mallet, que declarou que não era mais tempo de fallar, tendo chegado o momento da acção.»

O *Jornal* assim os referia :

«O Dr. Seabra, no discurso que pronunciou na manifestação ao Sr. general Deodoro, depois de atacar com a maior violencia o Governo do Sr. marechal Floriano, concitou o povo a ir depô-lo e acclamar o Sr. marechal Deodoro.»

Dominados desso intuito, descêrão os oradores á frente da massa popular, dirigindo-se ao quartel do 7º batalhão, cuja adhesão esperavão. Achãrão o portão do quartel fechado; não obstante, erguerão vivas sediciosos e marcharão para o Itamaraty. Os batalhões fieis á legalidade estendião-se já em linha e guardavão as posições. Em face de um d'elles, o 10º, o tenente-coronel Menna Barreto, depntado no Congresso, arengava incitando-o e victoriava o marechal Deodoro. Como dizia a *Gazeta de Noticias* no dia seguinte, «a revolução estava na rua». Mas ou querião fazê-la sem elementos serios, contando com a adhesão que já se havia erigido em systema, ou os elementos fallarão á ultima hora. Fosse como fosse, o Governo pôde agir com promptidão e energia

e em poucas horas a revolta era estrangulada e a punição começava. No dia seguinte, o *Diário Official* publicava, datado da vespéra, o seguinte decreto de suspensão de garantias :

« O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando :

que foi commettido o crime de sedição, sahindo cidadãos a depor o Chefe do Governo Federal ;

que intentou-se revoltar contra as instituições nacionaes a força armada mantida para a defesa e garantia dessas mesmas instituições ;

que entre os autores e promotores da sedição se achão membros do Congresso Nacional, que gozão de immnidades por leis prescriptas ;

que o crime commettido produziu grave commoção intestina (art. 48 n. 15 e art. 80, § 1º da Constituição Federal) ;

que é principal dever do Poder Executivo assegurar a ordem e a manutenção das instituições nacionaes ;

Resolve, usando das attribuições conferidas pelos citados artigos

Decretar :

Artigo unico. E' declarado em estado de sitio o Districto Federal e suspensas as garantias constitucionaes por 72 horas.

O Ministro do Estado dos Negocios do Interior o faça executar. »

Posto que haja o Governo decretado o estado de sitio e suspensão de garantias constitucionaes, no Districto Federal, por 72 horas, accrescentava a folha official, resolveu manter a inviolabilidade do sigillo da correspondencia, a liberdade de imprensa e de locomoção. »

Numerosas prisões foram effectuadas, sendo os prisioneiros recolhidos a bordo de vasos de guerra surtos no porto. Entre elles contavão-se varios officiaes do exercito e armada de altas patentes e alguns membros do Congresso. A 13, o Governo resolveu desterrar uns e deter outros nas fortalezas do Estado. O decreto que isso dispunha, publicado na folha official desse dia, era assim concebido :

« O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Considerando que é supremo dever do Governo a manutenção da ordem e segurança publicas, sem as quaes periclitão todos os grandes interesses sociaes ;

Considerando que máos cidadãos, abusando das immnidades dos cargos em que os investio a soberania nacional, attentarão contra ella propria, que tanto vale conspirar contra os seus legitimos e constitucionaes representantes ;

Considerando que, a pretexto de manifestar apreço ao cidadão que primeiro exerceu a presidencia da Republica, praticarão-se actos bem caracterizados de conspiração e sedição (art. 115 § 4º e 118 do Codigo Penal) ;

Considerando que a situação melindrosa do paiz, ainda em periodo de reorganisação politica e reconstituição financeira, mais imperiosa torna a necessidade de paz publica, de confiança e de estabilidade ;

Considerando que a impunidade de attentados semelhantes, commettidos na propria sede do Governo, na praça publica, com escandaloso desacato e acinte aos poderes constituidos, e por alguns mandatarios do povo, altas patentes do exercito e da armada e pretensos representantes da opinião publica, seria causa fecunda de maiores calamidades e mais graves commoções, que ao Governo incumbe a todo transe impedir ;

Considerando que importa, de uma vez por todas, encerrar o periodo de desordens e sobresaltos que tanto nos desacreditão e prejudicão no conceito das nações estrangeiras ;

Considerando que, a vingarem ou mesmo a prolongarem-se taes perturbações da ordem publica,

impossivel se tornaria qualquer Governo regular e serião inevitaveis consequencias — a anarchia geral, o desmembramento da Patria pela separação dos Estados, os horrores da caudilhagem, o sacrificio da fortuna publica e particular, a completa ruina de nossas finanças :

Considerando que as medidas de rigorosa repressão, que a salvagação publica impõe, traduzem os votos patrioticos de todos os bons cidadãos, civis e militares, desde os mais elevados postos e cargos até aos mais obscuros porém dedicados servidores da Republica :

Considerando, finalmente, que as instituições republicanas, ainda ameaçadas por exploradores de todas as ruins paixões, têm hoje a seu favor os mais solemnes testemunhos da consciencia nacional, e que, portanto, hão de ser mantidas a custa de quaesquer sacrificios :

Resolve, de accordo com o art. 80 § 2º da Constituição e nos termos do decreto n. 791 de 10 do corrente mez, e até ulterior deliberação.

Desterrar :

Para S. Joaquim, no Rio Branco, Estado do Amazonas :

Marechal reformado José Clarindo de Queiroz, tenente-coronel reformado Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, tenente-coronel reformado Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Antonio Joaquim Bandeira Junior, José Elydio do Reis, José Joaquim Ferreira Junior, bacharel Egas Moniz Barreto de Aragão e Menezes (barão Moniz de Aragão), Ignacio Alves Corrêa Carneiro.

— Para Cucuihy, no mesmo Estado :

Marechal reformado José de Almeida Barreto, coronel reformado Alfredo Ernesto Jacque Ourique, major reformado Sebastião Bandeira, capitão reformado Antonio Raymundo Miranda de Carvalho, capitão-tenente reformado José Gonçalves Leite, capitão reformado Gentil Eloy de Figueiredo, Dr. José Joaquim Seabra, José Carlos do Patrocínio, Placido de Abreu, Manoel Lavrador, Dr. Arthur Fernandes Campos da Paz, Conde de Leopoldina.

— Para Tabatinga, no mesmo Estado :

Alferes reformado Alfredo Martins Pereira, almirante reformado Eduardo Wandenkolk, capitão reformado Felisberto Piá de Andrade, José Carlos de Carvalho, coronel reformado Antonio Carlos da Silva Piragibe, bacharel José Carlos Pardal de Medeiros Mallet, alferes reformado Carlos Jansen Junior, cirurgião-dentista Sabino Ignacio Nogueira da Gama.

Deter :

— Na fortaleza da Lage : Dr. Climaco Barbosa, Olavo dos Guimarães Bilac, 1º tenentes reformados João da Silva Retumba e José Libanio Lamenha Lins de Souza e tenente-coronel reformado Dr. Antonio Pinheiro Guedes ;

— Na fortaleza de Villegaignon : marechal reformado Antonio Maria Coelho, 2º tenente reformado Domingos Jesuino de Albuquerque, 1º tenente reformado Bento José Manso Sayão, Francisco Gomes Machado e Dr. Francisco Antonio de Almeida ;

— Na fortaleza de Santa Cruz : capitão-tenente reformado João Nepomuceno Baptista ;

— Na fortaleza de S. João : vice-almirante reformado Dyonisio Manhães Barreto, Dr. Dermeval José da Fonseca, coronel reformado João Soares Neiva, Dr. João da Matta Machado, Dr. Francisco Portella, capitão-tenente reformado Duarte Huet Bacellar Pinto Guedes e 1º tenente reformado Pedro Velloso Rebello.

Outros decretos reformavão os officiaes do exercito e armada envolvidos nessa occurrencia ; demittião os Drs. José Joaquim Seabra e Arthur Fernandes Campos da Paz dos lugares de lente cathedratice e substituto das Faculdades do Recife e do Rio de Janeiro e dos postos de tenentes-coroneis commandantes de batalhões da guarda nacional o Conde de Leopoldina e o Dr. Francisco Antonio de Almeida ; e promovião

varios officiaes aos postos immediatamente superiores, e vagos por este effeito.

Designados os officiaes, alumnos da Escola Militar e praças do Batalhão Academico que devião constituir as escoltas, forão os condemnados ao desterro transferidos para bordo do *Pernambuco*, fretado para conduzi-los ao seu ponto de destino.

O *Pernambuco* partio no mesmo dia 13; e logo depois de ter passado a barra, o Governo fuzia destrahir o seguinte boletim :

« Tendo cessado os motivos que determinarão o acto do marechal Vice-Presidente da Republica pondo em estado de sitio o Districto Federal e suspendendo as garantias constitucionaes, determinou o chefe do Poder Executivo dar por findo este estado, entrando desde já no uso e gozo de seus direitos politicos e immuniades constitucionaes todos os cidadãos, exceptuados os que, como autores, promotores, complices ou coniventes no crime de conspiração ou sedição, forão intimados ou inscriptos réos desse delicto.»

Esta excepção era aberta no intuito de se não faturem á disposição do decreto desse dia alguns cidadãos que haviam escapado á prisão. Desses o Dr. Francisco Portella entregou-se espontaneamente ao Ministro do Interior; os Srs. Barão de Moniz Aragão e Placido de Abreu conservarão-se foragidos e o Sr. Almirante Wandenkolk foi preso na Guavea e seguiu dias depois para o desterro.

Arrefeceu a agitação com esses actos de suprema energia. O Governo demonstrava que ella era puramente artificial e que a força armada conservava-se fiel ao poder constituido. O revez que soffrião altas patentes do exercito e armada animava a convicção de que não era possível conquistar o poder pela força.

De todos os pontos do paiz chegavão telegrammas de adhesão ao Governo; os adversarios calavão-se e por algum tempo a paz parecia completa.

§ III — ESTADO DE SITIO E AMNISTIA

Cinco dias depois que, caminho do desterro, sahão a barra do Rio de Janeiro os cidadãos alcançados pelo decreto de 13 de Abril, o Sr. Ruy Barbosa apresentava ao Supremo Tribunal Federal a sua memoravel petição de *habeas-corpus*. Era o primeiro grito de reacção contra o acto do Governo. Passado o primeiro momento de surpresa, entrou-se a murmurar que era talvez excessivo o rigor do acto e á meia voz contestava-se que tivesse havido qualquer intenção revolucionaria. O Sr. Ruy Barbosa ergueu-se abertamente em defesa dos attingidos pelo acto governamental e constituiu-se o centro da acção tendente a annulla-lo. Na sessão de 23 de Abril, o Supremo Tribunal tomou conhecimento da sua petição. Nesse longo documento, erão classificados em tres categorias os cidadãos em cujo favor se solicitava o *habeas-corpus*: presos antes do estado de sitio; presos depois da restauração de garantias; e presos durante o estado de sitio. Todas estas prisões, allegava o illustre advogado, erão illegaes. Quanto aos cidadãos comprehendidos na primeira categoria, á illegalidade era frisante porque, havendo sido presos na propria noite de 10 e sendo o decreto de sitio publicado a 11 forão presos, quando ainda não poderião sê-lo. Não importava o facto de ser datado

de 10 esse decreto porquanto elle só poderia começar a produzir os seus effeitos da data da publicação « O *habeas-corpus* requerido em favor delles era, por conseguinte, uma necessidade irreconsuavel da justiça.»

Quanto aos da segunda classe, ainda mais facil era demonstrar a illegalidade da prisão, negada *in limine* ao Governo autoridade para excluir do regimen constitucional, que se restabelecera, determinados individuos. Era quanto aos da terceira classe que a petição se estendia. Sob essa rubrica, affirmava ella que « o estado de sitio não observou as condições essenciaes de constitucionalidade; pelo que erão juridicamente invalidas as medidas de repressão adoptadas, no seu decurso »; que « dessa inconstitucionalidade era o Supremo Tribunal Federal o competente para conhecer » e que « nullo o estado de sitio, começava, para os detidos politicos, o direito ao julgamento, segundo as fórmulas usuas do processo ». Em vinte paginas cerradas, de um estylo quente e colorido, como sóe sempre usar o escriptor consumado que as redigio, procurava-se demonstrar o valor destas theses. Grande cópia de preceitos de direito publico, de opiniões de publicistas e de factos da historia judiciaria da America do Norte erão invocados para comprovarem a competencia do Supremo Tribunal para decidir na hypothese. Negava-se por outro lado que se tivesse realmente dado a « commençação intestina » a que se refere a Constituição quando autorisa a decretação do sitio, apresentando-se como ridiculo o perigo que a Republica correa com os successos de 10 de Abril.

Perante o Tribunal, a oração do illustre patrono não foi senão o desenvolvimento da sua consideravel petição em parte minima e em grande parte uma defesa, ou melhor, um panegyrico dos cidadãos, em cujo favor fallava. Nesta pagina de eloquencia, coube tambem uma parte ao patrono que orava: erão as razões da attitude que assumia, era a sua propria defesa perante os ataques que já soffria.

« E que dissei, — indagava — dos que vão descobrir nas tortuosidades da preocupação politica o fio desta iniciativa? Mas, Srs. juizes, a propaganda politica faz-se pela imprensa: e eu tenho evitado systematicamente a imprensa, recusando a direcção de varios jornaes de primeira ordem nesta capital, postos recentemente á minha disposição absoluta.

A força politica adquire-se na tribuna das assembleas deliberantes, ou no exercicio dos altos cargos do Governo; e eu, depois de renunciar espontaneamente a vice-chefia do Estado, e deixar a dictadura, quando não dependia senão da minha vontade manter-me nella, associado ao marechal Deodoro, cuja confiança disputou os meus serviços até ao ultimo momento, acabei por devolver aos meus eleitores o mandato de senador.

Não são essas as artes da ambição politica. O agitador não repudia taes armas, as mais formidaveis na conquista do poder.

Quizesse eu levantar escarcéos politicos, e não me dirigiria ao remanso deste tribunal, a este recanto de paz, abrigado contra todos os ventos, a esta enseada, á cuja beira vem morrer as marulhadas do oceano, que brame lá fóra. Aqui não podem entrar as paixões, que tumultuão na alma humana; porque este lugar é o refugio da justiça.

A justiça e a minha ambição, senhores juizes; a justiça, para a qual se voltão os interesses contemporaneos, mas que deve cobrir igualmente as geruções futuras, ou entrega-las indefesas ás intemperies

da força, se lhe faltar, de vossa parte, a protecção de um aresto reparador. Meu unico pensamento é arrancar ás miserias de uma situação inconstitucional cidadãos inculcados; e, se elles têm culpa, entrega-los aos tribunaes.»

Breve foi o debate no seio do tribunaal. O Sr. Ministro Barra las foi o relator da sentença denegando o recurso pedido de *habeas-corpus*, a cujo favor só votou o Sr. Ministro Piza e Almeida. O *acordão* era concebido nestes termos:

Considerando que pelo art. 80 § 4º da Constituição Federal compete ao Presidente da Republica no recesso do Congresso Nacional, a attribuição de declarar estado de sitio em qualquer parte do territorio da União, quando a segurança da Republica o exigir, em caso de aggressão estrangeira ou de commoção intestina, que colocar a Patria em imminente perigo, suspendendo-se portempó determinado as garantias constitucionaes;

Considerando que durante o estado de sitio é autorisado o Presidente da Republica a impor, como medidas de repressão, a detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs e o desterro para outros sitios do territorio nacional;

Considerando que estas medidas não revestem o caracter de pena, que o Presidente da Republica em caso algum, podera impor, visto não lhe ter sido conferida a attribuição de julgar, mas são medidas de segurança, de natureza transitoria, enquanto os accusados não são submettidos aos seus juizes naturaes, nos termos do art. 72 § 15 da Constituição;

Considerando, porém, que o exercicio desta extraordinaria facultade da Constituição confiou ao criterio e prudente discrição do Presidente da Republica, responsavel por ella pelas medidas de excepção que tomar, e pelos abusos que a sombra dellas possa commetter;

Considerando que pelo art. 80 § 3º combinado com o art. 34 § 21 da Constituição, ao Congresso compete privativamente approvar ou reprovar o estado de sitio, declarado pelo Presidente da Republica, bem assim o exame das medidas excepcionaes que elle houver tomado, as quaes para esse fim lhe serão relatadas com especificação dos motivos, em que se fundão;

Considerando, portanto, que antes do juizo politico do Congresso, não pôde o Poder Judiciario apreciar o uso que fez o Presidente da Republica daquella attribuição constitucional, que tambem não é da indole do Supremo Tribunal Federal envolver-se nas funções politicas do Poder Executivo ou Legislativo;

Considerando que ainda quando na situação creada pelo estado de sitio estejam ou possam estar envolvidos alguns direitos individuaes, esta circumstancia não habilita o Poder Judicial a intervir para nullificar as medidas de segurança decretadas pelo Presidente da Republica; visto ser impossivel isolar esses direitos da questão politica, que os envolve e comprehende, salvo se unicamente tratar-se de punir os abusos dos agentes subalternos na execução das mesmas medidas; porque á estés agentes não se estende a necessidade do voto politico do Congresso;

Considerando, por outro lado, que não está provada a hora em que as prisões foram effectuadas nem o momento em que entrou em execução o decreto que suspendeu as garantias constitucionaes, o qual pela sua natureza não obedece ás normas communs da publicação, mas encerra implicita a clausula de immediata execução, pouco importando que as prisões tenham sido realizadas antes ou depois do estado de sitio, uma vez que foram decretadas dentro delle, como consta do decreto de 12 do corrente mez a fl. 139;

Considerando, finalmente, que a cessação do estado de sitio, não importa *ipso facto*, na cessação das medidas tomadas dentro delle, as quaes continuão a subsistir, enquanto os accusados não forem submettidos, como devem, aos tribunaes competentes; pois do contrario poderião ficar inutilizadas todas as

providencias aconselhadas em tal emergencia por graves razões de ordem publica;

Negão, por estes fundamentos, a petida ordem de *habeas-corpus*.

Os Srs. Ministros Amphilophio e Macedo Soares não admittirão todos os fundamentos da sentença e assim justificárão os seus votos:

« O Sr. Amphilophio: — Pelo fundamento unico da incompetencia actual do Poder Judiciario, a qual estende-se, a meu ver, a todas as questões interessadas na especie, em respeito ás prescripções dos arts. 34 ns. 21 e 80 da Constituição; uma vez provado, como se mostra dos autos, que as medidas de excepção decretadas pelo Presidente da Republica, não são diversas das autorisadas pelo citado art. 80 § 2º.

« El poder para librar el auto no es revilegio el derecho de pedirlo es—Attanerney—General Bates, em *habeas-corpus*, 5 July, 1861. El presidente puede suspender esto privilegio en tiempo de rebellion, etc. Solamente en los casos contemplados por la ley del Congreso relativo a la rebellion, etc. Resulta que el presidente no esta obligado a contestar a um auto de *habeas-corpus*, etc. No es responsable al judicial como presidente, etc. Los tribunales no pueden revisar sus actos politicos, etc. (Digesto de Derecho Federal.—Anotaciones a la Constitución de Estados Unidos, por G. W. Paschal, y Concordancias con la Constitución Argentina, por N. A. Calvo, tom. 1º, n. 140, pag. 263.) »

O Sr. Macedo Soares—Pelos fundamentos do voto do Sr. Ministro Amphilophio.

Finalmente, o Sr. Piza e Almeida assim dava as razões de seu voto divergente:

« Concedi a ordem para serem apresentados o senador vice-almirante Eduardo Wandenkolk e outros cidadãos, mencionados na petição de *habeas-corpus*, presos ou ameaçados de prisão pelo decreto de 10 do corrente mez, que proclamou o estado de sitio nesta capital, por entender ser o Supremo Tribunal Federal competente para tomar conhecimento desse recurso.

Nesta concessão estão incluídos os cidadãos presos durante o estado de sitio, porquanto a competencia do Tribunal para isso firma-se no regimento interno, que no art. 65 § 3º assim dispõe: o Tribunal se declarará incompetente para conceder a ordem se a coacção proceder de autoridade militar, no exercicio privativo de suas attribuições, contra ontro militar ou cidadão sujeito ao regimen militar (decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890 art. 47) ou se tratar de medida de repressão autorisada pelo art. 80 da Constituição; enquanto perdurar o estado de sitio—competencia para tomar conhecimento della, quando tiver cessado o mesmo estado de sitio, e esta é a hypothese dos autos.

O art. 80 da Constituição depende de lei regulamentar, que ainda não foi feita; mas parece-me que não pôde ter outra intelligencia senão a que meu voto exprime, e em apoio do qual chamarei a Constituição do Imperio, e os diversos actos dos poderes Legislativo e Executivo daquelle tempo, suspendendo as garantias constitucionaes.

A Constituição do Império no art. 179 § 35 dispunha nos casos de rebelião ou invasão de inimigos, pedindo a segurança do estado que se dispensem por tempo determinado algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual, poder-se-ha fazer por Acto Especial do Poder Legislativo.

Não se achando, porém, a esse tempo reunida a assemblea, e correndo a Patria perigo imminente, poderá o Governo exercer esta mesma providencia como medida provisoria e indispensavel; suspendendo-a immediatamente que cesse a necessidade, que a motivou.

A lei n. 26 de 22 de Setembro de 1835, suspendeu no Pará, por espaço de 6 mezes, a contar da data da publicação da mesma lei, naquella provincia, os §§ 6º a 10 do art. 179 da Constituição, para que pudesse o Governo autorizar o presidente da referida provincia

para mandar prender sem culpa formada, e pôder conservar em prisão sem sujeitar á processo durante o dito espaço de 6 mezes, os indicados em qualquer dos crimes de resistencia, conspiração, sedição, rebelião e homicídio. Nestes mesmos termos se exprimem a lei n. 40 de 11 de Outubro de 1836, prorogada pela de n. 129 de 12 de Outubro de 1837, e o decreto do Poder Executivo n. 68 de 29 de Março de 1841, prorogado pelo decreto n. 169 de 14 de Maio de 1842, suspendendo as garantias no Rio Grande do Sul; e os decretos ns. 168 e 169 de 17 de Maio de 1842, suspendendo as garantias em S. Paulo e Minas Geraes.

(Estes dous ultimos decretos não publicados nas collecções, vêm no vol. 2º pagina 12 dos Annaes da Camara dos Deputados de 1842).

As leis e decretos citados, dando no preceito constitucional sua verdadeira intelligencia, terminantemente declaram que a faculdade, que tem o Governo, para mandar prender e conservar em prisão um cidadão sem ser sujeito a processo, é sómente durante o tempo da suspensão de garantias, que deve ser necessariamente fixo e determinado.

Suspensas as garantias constitucionaes em S. Paulo em 1842, forão deportados para a provincia do Espirito Santo os Senadores Feijó e Vergueiro, com ordem de serem nella conservados, enquanto durassem as circumstancias melindrosas e excepcionaes em que se achava a provincia de S. Paulo, ou não se approximasse a abertura da Assembléa Legislativa. (Portaria do Ministro da Justiça de 12 de Julho de 1842 ao Vice-Presidente do Espirito Santo).

Se a Constituição da Republica estabelece que, em estado de sitio, as garantias constitucionaes só pôdem ser suspensas por tempo determinado, quando o exigir a segurança do Estado, nos casos de commoção interna ou aggressão estrangeira, sendo esta disposição identica á da Constituição do Imperio, não se pôde admitir que a Constituição Republicana seja interpretada e executada de modo menos liberal e menos garantidor dos direitos e liberdades individuaes, do que o foi a do Imperio pelas leis e decretos citados.

Senão as disposições de nossa Constituição, relativas á suspensão das garantias constitucionaes, semelhantes ás da Constituição da Republica Argentina (arts. 23 e 28 n. 19), em apoio da pretendida incompetencia do Supremo Tribunal Federal, para conhecer da petição de *habeas-corpus*; não pôde ser invocado o caso dado naquella Republica, porque lá o Juiz Federal concedeu a ordem de *habeas-corpus* a presos politicos durante ainda o estado de sitio; o que é confirmado pela resposta que, em nome do Presidente da Republica, deu aquelle Juiz o Ministro da Guerra. « O estado de sitio, diz elle, importa, segundo o art. 23 da Constituição, na suspensão de todas as garantias, e entre ellas muito especialmente o recurso de *habeas-corpus*.

Nenhum juiz pôde, durante o estado de sitio, fazer seguir os tramites legaes de um recurso de *habeas-corpus* em favor de individuos presos por ordem do Presidente da Republica, sem desconhecer as disposições terminantes da Constituição, e sem desacatar a autoridade de que ella lhe concede. »

Dados os factos previstos na Constituição, pôde o Governo declarar em estado de sitio qualquer ponto do territorio nacional, por tempo determinado, restringindo-se nas medidas de regressão contra as pessoas, as especificadas no art. 80 § 2º da mesma Constituição — detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs e desterros para outros sitios do territorio nacional — tendo essas medidas apenas a duração do estado de sitio.

E' o que se deduz da nossa Constituição, e é o que está expressamente declarado na do Chile, art. 153.

A determinação do prazo da suspensão de garantias depende do criterio do Governo, da applicação das circumstancias, da gravidade da commoção interna.

Do acto politico da declaração do estado de sitio tem o Presidente de dar contas ao Congresso, relatando-lhe motivadamente as medidas de excepção,

que houverem sido tomadas, para manter a ordem, e as leis (Constituição, art. 80 § 8º e lei n. 30 de 8 de Janeiro de 1892, sobre crimes de responsabilidade do Presidente da Republica, arts. 32 e 33).

Se é só a segurança do Estado que justifica o erro desta medida extraordinaria, cessada a causa que a determinou, cessão os efeitos que della se derivão.

Durante o estado de sitio, tem o Governo a faculdade de effectuar as prisões, que a segurança do Estado exigir.

Mas, se levantado o estado de sitio, os cidadãos continuão presos ou desterados, sem serem sujeitos a processo, havendo assim para elles uma suspensão de garantias por tempo indeterminado, contra a expressa disposição do art. 80 da Constituição, a lei os provê de remedio, para resguardarem-se de semelhante violencia, e esse remedio é o *habeas-corpus*.

Não morreu a questão de encontro á definitiva sentença do Tribunal Supremo. Juiz dos juizes, o eminente patrono que havia pteiteado a causa dos desterados, fulminou-a, acoimando-a de inconstitucional.

Longos dias gastou elle nas columnas d'O Paiz, discutindo-a, encarando-a, em face da Constituição, á luz de arestos de tribunaes americanos, em contraposição a doutrinas sustentadas pelo Imperio, em relação ao direito, á justiça, á liberdade, analysando-a, em summa, por todas as faces, sob todos os aspectos, a todos os respeitoes. Não ficaram sem resposta estes artigos. Ao ardor da palavra, ao brilho do estylo, ao colorido da phrase, que constituio o seu mais caracteristico attractivo, oppunhão-se a serenidade, a paciencia, o estudo methodico e profundo do Sr. Felisbello Freire, que sustentava com vantagem a doutrina constitucional decorrente da sentença do Supremo Tribunal.

Enquanto assim se debatia a questão do direito, ia-se formando uma corrente de opinião que reclamava do Governo que declarasse que provas havia de que de facto se tramava extensa conspiração. Um jornal, que ardentemente defendia o Governo, publicára o *programma* da revolução, indo até a denunciar nomes de cidadãos que deverião, no caso de exito, occupar os cargos de Governo e os mais altos lugares da administração. Que havia nisso de verdade? Até que ponto se havia minado a sociedade? Era de facto uma revolução que abortára a 10 de Abril? Era uma explosão leviana e impensada?

Taes questões erão, de continuo, formuladas; e a curiosidade só era sopitada pela esperanza de que, á abertura do Congresso, que estava eminente, ella seria satisfeita.

Neste anno, a abertura do Congresso deu-se depois da data constitucional. A gravidade dos assumptos dependentes da sua deliberação não bastou para mover os deputados a virem cedo cumprir os seus deveres.

Os senadores achárão-se em numero na época fixada; mas a ausencia dos deputados só permittio que o Congresso se abrisse a 12 de Maio, nove dias depois da época constitucional; e, ainda assim, por certo prazo escassou o necessario *quorum* para a constituição das commissões. A mensagem do Presidente era esperada com grande curiosidade: noticiava-se que ella continha revelações summamente graves sobre a natureza e os intuitos do movimento revolucionario. Assim não foi. Era nestes termos que

o Governo dava ao Congresso conta dos factos que se tinham passado :

« Desabrida opposição pela imprensa em linguagem sidiçiosa e anarchica ; exploração da carestia dos generos alimenticios e mercadorias de primeira necessidade, em grande parte exaggerada com o fim de superexcitar o sentimento popular ; monstruosa campanha de descredito no estrangeiro ; formigamento incessante de boatos aterradores com que a um tempo se tacteava e se incitava o animo publico ; e, emergindo de todo esse trabalho subterraneo, a revolta das fortalezas de Santa Cruz e Lage, no dia 20 de Janeiro.

Dominada esta, e apesar da prudencia e da tolerancia do Governo, indicando assim o desejo de uma politica de paz e de concordia, vio a Nação a recrudescencia das hostilidades na imprensa e na via publica, tentativas de *grêves*, emissarios agitando, ora as idéas separatistas, como em Minas Geraes, ora movimentos sidiçiosos, até mesmo dentro dos quartéis, como em S. Paulo e Mato Grosso : as tentativas de alieação da força publica nesta capital, a intimação provocadora e acintosa, dirigida por treze generaes ao chefe do Estado, e, por ultimo, a explosão do dia 10 de Abril.

O que foi esse acto de audacia, em que se recorria ao suborno de praças para consumir o assassinato e se chegara até ás portas dos quartéis, na esperança de arrastar batalhões á sublevação, vós o podeis avaliar.

Achava-me afastado do centro da cidade, quando tive aviso de que uma grande massa popular se encaminhava, com fins hostis, para o palacio do Governo. Como me cumpria, apressei-me em vir occupar o meu posto. De caminho, tendo encontrado na Praça da Republica alguns corpos de tropa, que, com a noticia, apressadamente haviam formado, demorei-me em frente delles, afim de repellir a intimação da deposição, proclamada pelos oradores que dirigião a turba-mulda dos anarchistas, e que affirmavão a essa multidão apaixonada, á cuja frente se vião, com pezar vos digo, alguns representantes da Nação e officiaes de postos elevados, uns tomando parte activa, outros com a sua presença e a sua adhesão acorçoando-a, que seria auxiliada por varios batalhões desta Capital.

Esperei-os disposto a agir, isto é, a cumprir o meu dever, tendo mais uma vez verificado, por essa occasião, que no apoio do povo e na firmeza da disciplina da força publica, estavam as mais solidas garantias de que podia dispôr o Governo para manter a ordem. »

Alludindo em seguida ás medidas de repressão que adoptára, assim se exprimia :

« E no ter de empregar as providencias autorizadas pela Constituição, o Governo considerou longamente, pesou, em dous dias de trabalho, quasi consecutivo, toda a especie de prova testimonial e circumstancial, que teve a seu alcance e que lhe bastou para formar convicção segura da necessidade das medidas de repressão que adoptou.

Além de informações colhidas em importantes documentos escriptos, fundou-se o Governo na vehementissima prova circumstancial que vos tenho expellido, e que de seu enfeitamento logico colhe extraordinaria relevancia, articulando-se por factos de notoriedade publica, muitos delles attestados pela propria imprensa.

Em um processo politico, como este é, impossivel e descabido seria guardar o rigor das fórmulas judiciais, a que, aliás, nenhum preceite legal ou de doutrina obrigava o Poder Executivo. O Governo não julgou, nem podia julgar, não impoz nem podia impôr penas mediante processo regular : usou de medidas excepcionaes de ordem politica, expressamente permitidas pela Constituição para o caso, como o que se deu, de commoção intestina, produzida pela erupção final de um longo trabalho de conspiração anterior contra os poderes constituidos. As detencões e destellos que decretou são os que constão do acto de 12 do mez findo.

Dos conspiradores ali incluidos, alguns foram presos na flagrancia do delicto, outros em frente das tropas, proferindo aclamações sidiçiosas, outros porque franca e publicamente foram vistos na multidão que se dirigia ao palacio do Presidente, vociferando que viuhão depôr o chefe da Nação ; outros, finalmente, posto que não tivessem tomado parte activa no movimento do dia 10, haviam-o preparado e estavam, por declarações e demonstrações de sua solidariedade, promptos para entrar em acção a qualquer momento.

Eis o que, no cumprimento do dever constitucional, tenho de dizer-vos sobre os graves acontecimentos que se passaram em vossa ausencia, agitarão o paiz e trarão, sem duvida, a anarchia nas ruas, a convulsão nos Estados, o descredito completo de nossa Patria no estrangeiro, a ruina da Republica e a desintegração de seu territorio no tovelinho de tremenda guerra civil, se não fóra a energia com que procedeu o Governo, correspondendo assim á vossa confiança e aos nobres intuitos das moções de 21 de Janeiro. »

Sentirão-se mallogradas as esperanças dos que acreditavão que a mensagem seria uma exposição documentada dos factos, que o publico só conhecia atravez da meia voz das indiscreções. Sem fallar na imprensa opposicionista, que com vehemencia reclamava provas da existencia da conspiração, o proprio *Jornal do Commercio* declarava q e, nessa parte, a mensagem « deixava muito a desejar. »

« Não pretendiamos, seguramente, dizia elle dias depois, que a Mensagem presidencial, a guiza de inqueritos de policia, contivesse a integra dos documentos e testemunhos accusatorios em que o Governo baseou as deliberações tomadas. E' ella documento por demais solemne para descer a taes minuciosidades. Mas, a suama, o resumo destas peças de instrução devia alli figurar, para que calasse no animo ainda dos mais incredulos, que não obedecerão os altos depositarios da autoridade senão aos dictames da razão calma e desapassionada e ás exigencias da salvação publica.

Pelo menos a leitura da Mensagem perante o Congresso devêra ser acompanhada da distribuição, pelos deputados e senadores, de impressos que comprehendessem o conjunto das provas colhidas pelo Governo, em respeito á elevada missão de que se achão revestidos, e em homenagem á opinião publica, que traz suspenso o seu juizo sobre os acontecimentos de 10 de Abril. »

E' bem de ver que estes clamores repercutirão no Congresso. No Senado, logo no primeiro dia de sessão, requereu o Sr. Amaro Cavalcanti que se solicitasse taes documentos ao Poder Executivo, e o seu requerimento era enviado ás commissões reunidas de Constituição e Justiça. Na Camara, requerimento identico, apresentado pelo Sr. Cassiano do Nascimento, deu ensejo a amplo debate. Não contestava a maioria que devesse o Governo apresentar ao Congresso taes provas ; simplesmente queria que, ao envez de serem ellas remettidas á minoria, que as requeria em termos que os amigos do Governo não podião approvar, o fosse a commissão de Constituição, Legislação e Justiça. Sob essa fligrama, estabeleceu-se uma ardente disputa e sustentárão-se as mais desencontreadas opiniões. O Sr. deputado Alcindo Guanabara oppunha-se francamente á doutrina de que o Governo estivesse, pela Constituição, forçado a apresentar essas provas.

« Tenho ouvido assiduamente, dizia elle, as reclamações de provas. Onvi ao nobre deputado pela Parahyba exigi-las energeticamente. Mas que provas quereis ? Provas moraes, ei-las alli á sociedade para cimentar com convicções ! Provas provadas com todo

o rigor jurídico, o Poder Executivo é livre de não apresentá-las; elle não precisa dellas para decretar o sítio; nós dellas não precisamos para julgá-lo! Se os factos que estão no dominio publico, na consciencia nacional, não bastão para estabelecer a vossa convicção de que o sítio foi decretado constitucionalmente, sois livres de o condemnar! (*Apoíados, apartes.*) Não encontrareis na essencia do regimeo, nos largos alicerces de separação dos poderes em que elle assenta, na Constituição que decretamos, uma só fresta por onde possa respirar essa doutrina que que-reis dar por boa, em virtude da qual poderia a Camara dos Deputados transformar-se em juizo criminal! Nós julgamos politicamente: somos juizes politicos de actos politicos, praticados com intuitos politicos.»

Posto fosse esse o sentir geral da maioria, que ouviu com applausos a oração do deputado fluminense, foi votado o requerimento pedindo as provas, graças á benevolência do Sr. Arthur Rios que conciliou as duas partes adversas propondo que a mesa as requisitasse e as enviasse á Commissão de Constituição. Foi esta commissão das mais importantes da Camara nesta sessão: ambas as parcialidades nella se fizeram representar pelos seus membros mais eminentes e por algum tempo ella concentrou a direcção de todo o movimento politico. A minoria estava nella representada pelos Srs. Gonçalves Chaves, de Minas Geraes; Augusto de Freitas, da Bahia e Epitacio Pessoa, da Parahyba do Norte; a maioria pelos Sr. Francisco Glicerio (presidente) de S. Paulo; Felisbello Freire, de Sergipe; Chagas Lobato e Dutra Nicacio, de Minas; França Carvalho e Alcindo Guanabara, do Rio de Janeiro.

A votação desse requerimento não obsteu que a minoria proseguisse a sua acção. Obtida a urgencia para interromper a ordem do dia, o Sr. Augusto de Freitas apresentou na sessão de 31 de Maio a seguinte indicação assignada por toda a minoria:

« A Camara dos Deputados, considerando que, em virtude do decreto de 10 Abril, que declarou em estado de sítio o Districto Federal, foram detidos em fortalezas e desterrados para outras partes do territorio do paiz diversos cidadãos;

que em 14 do referido mez, foi suspenso pelo Governo o estado de sítio e restauradas as garantias constitucionaes;

que, cessado este estado pelo restabelecimento da ordem, cessão os effeitos que delles decorrem e as medidas de repressão, por ventura legitimamente applicadas, devendo os indigitados criminosos ser submettidos ao julgamento do juizo competente;

convida o Vice-Presidente da Republica a fazer cessar as medidas de excepção tomadas por decreto de 12 de Abril.»

Foi em um longo parecer que o Sr. Alcindo Guanabara, nomeado relator, fulminou essa indicação. Elle estudava se dentro do regimen presidencial, a Camara podia votar moções «convidando» o Governo a proceder de tal ou tal modo.

« Se o corpo legislativo, —dizia elle,—tem competencia para ordenar a pratica deste acto, a Constituição só lhe dá um recurso de que elle possa lançar mão: é decretá-lo como lei. Se, por sua natureza, esse acto não pôde ser traduzido em lei, então é que elle escapa á acção do Congresso e vai naturalmente depender da autoridade de um dos outros poderes.»

Partindo desta these, o parecer demonstrava que o Congresso não podia decretar uma lei conferindo a liberdade aos presos politicos e concluia desta fórma:

« O que tudo bem ponderado, considerando que o

Congresso, sendo o ramo legislativo do Governo da Nação, só por meio de uma lei pôde manifestar a sua vontade:

considerando que a Constituição não lhe conferio directa ou indirectamente, poderes para alliviar da prisão ou do desterro os cidadãos que, justa ou injustamente, os padeção;

considerando, sobretudo, que o dever que a Constituição lhe impõe é o de julgar, logo que se reunir, o acto do Poder Executivo declaratorio do estado de sítio, praticado em sua ausencia;

considerando que só depois desse pronunciamto pôde caber o julgamento dos indigitados criminosos na fórma das leis; ou a concessão da amnistia, se em sua sabedoria elle julgar conveniente o uso dessa medida, que lhe é propria e exclusiva;

considerando que o Congresso ainda não deu cumprimento a esse dever constitucional;

A commissão de Constituição, Legislação e Justiça é de parecer que não ha materia para deliberação na indicação de que se trata.»

Foi meramente por effeito partidario que a minoria lutou contra a doutrina essencial desse parecer, rigorosamente constitucional. Ella propria não o podia desconhecer; mas certo convinha trazer o espirito publico attento á questão, até para que a protellação governamental não fosse excessiva. Ella não se podia, entretanto, queixar-se do Senado, onde, logo depois de votado o requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti, o Sr. Theodoro Souto apresentou um projecto de lei concedendo amnistia a todos os implicados nos successos de 10 de Abril. Enviado como aquelle ás comissões de Constituição e Justiça, estas inter-puzeram parecer, redigido pelo Sr. Campos Salles, na sessão de 5 de Junho. Estavam então já essas comissões de posse dos inqueritos e syndicancias militares effectuados por occasião da revolta de Santa Cruz e dos successos de 10 de Abril e o parecer analysava-os demoradamente, concluindo que se havia produzido a commoção autestina que legitimava o estado de sítio. Não propunha, todavia, a sua approvação, por entender que a iniciativa devia caber á outra Camara; e concluia propondo que fosse adoptado o projecto de amnistia. Não se demorou o Senado em satisfazer os votos da sua commissão: em quatro dias soffreu o projecto as tres leituras, sem debate, e foi adoptado para passar á outra Camara.

Por esse tempo, começaram a apparecer noticias dos desterrados. No Pará requererão elles *habeas-cópus* que lhes foi negado; e os que erão membros do Congresso redigirão uma representação-protesto contra a prisão que soffrião.

Telegrammas posteriores accusávão falta de commodidades necessarias á vida, escassez de viveres, enfermidades, inundações, um rosario infinito de soffrimentos e privações.

A imprensa opposicionista não cessava de enumeral-os; na Camara lião-se cartas em que tudo isso era descrito á côres vivas.

Não seria necessario tanto para commover o animo popular, que já reclamava com insistencia a concessão da amnistia. Sem embargo, o projecto não passou na Camara, com a mesma celeridade com que foi iniciado.

A commissão de constituição, pelo orgão do Sr. Felisbello Freire, nomeado relator, pretendem que não se podia conceder amnistia sem que a Camara se houvesse manifestado sobre a constitucionalidade

do sitio; e entenderem que se, para esse simples julgamento, não se carecia de provas, ellas erão entretanto indispensaveis para se aquilatar da gravidade e do alcance do movimento, quando se tratava de deliberar tambem sobre a concessão da amnistia. Relutou a minoria diante desta doutrina, contestando que houvesse qualquer relação de dependencia entre as duas medidas; todavia, o parecer da commissão consignou-a como preliminar, analysou demoradamente os mesmos documentos compulsados pelas commissões do senado e, approvando o projecto de amnistia, propoz-lhe uma emenda additiva, dando por approvados os actos praticados pelo Governo por occasião dos successos de 10 de Abril.

Apresentou a minoria da commissão um voto em separado, negando a constitucionalidade do estado de sitio, propondo que as duas casas do Congresso se reunissem para deliberar a respeito e ampliando a amnistia para alcançar em seus effeitos todos os que se achassem ligados aos factos de 10 de Abril, por laços de co-responsabilidade. No correr do debate, o Sr. deputado Valladão propoz que tambem fossem amnistiados os galés de Santa Cruz.

Este debate foi longo, fatigante e... inutil. Destacáram-se nelle o Sr. Epitacio Pessoa, como orador fluente, de palavra vibrante e colorida, atacando o parecer, e o Sr. Felisbello Freire, defendendo-o com moderação, criterio e vistas de homem de Governo.

A muitas peripecias deu elle ensejo, não sendo das menos curiosas a retirada da minoria, que o Sr. Augusto de Freitas commandou, quando a maioria quiz votar antes da amnistia, a approvação do estado de sitio. Por muitos dias não pôde a Camara deliberar pela ausencia desses seus membros; afinal, coagidos pela imprensa, pela opinião, pelos seus proprios amigos detidos nas fortalezas, que pedião não prolongassem o debate, elles volverão aos seus lugares e o projecto de amnistia com a emenda foi reenviado ao senado.

De par com esse trabalho, correu o da confecção de uma lei que regulamentasse o estado de sitio. Foi o Sr. senador Amaro Cavalcanti que a propoz, apresentando um projecto em que a «commoção intestina», de que falla a Constituição, era definida como uma insurreição armada de 10,000 pessoas. Muitos forão os substitutivos e as alterações propostas; as commissões de justiça e constituição adoptarão, porém, o substitutivo formulado por um de seus membros, o Sr. senador Campos Salles, e esse substitutivo mereceu a sancção do Senado e foi enviado á Camara. Em geral era a repetição do texto constitucional. As alterações consistião em dar á pessoa sobre quem recaísse a acção do Executivo o direito de optar pela retirada para o estrangeiro; em conferir ao Executivo a faculdade de assignar prazo á prisão e ao desterro e em armar o Congresso do direito de ampliar, reduzir ou supprimir taes prazos, estatuiu-o ainda que, cumprida a deliberação do Congresso, cabia a intervenção judiciaria para o julgamento e punição. O Sr. Alcindo Guanabara nomeado relator de tal projecto, recusou-se a admittil o fundando-se em que taes disposições erão evidentemente inconstitucionaes sobre serem tyrannicas; e propoz que, declarado o sitio pelo Executivo,

o Congresso se reunisse de pleno direito dentro de 30 dias para tomar conhecimento delle. No caso de o não approvar, seguir-se-hia a immediata liberdade dos cidadãos detidos; no caso contrario, seguir-se-hia o seu immediato julgamento por um tribunal especial formado do Presidente do Supremo Tribunal Militar e de quatro vogaes, dous dos quaes juizes togados, nomeados pelo Executivo, com approvação do Senado. A Camara foi unanime em suffragar o seu jaizo sobre o projecto do Senado, mas achou que este tribunal era pelo menos tão tyrannico como aquelle projecto. O Sr. Leovegildo Filgueiras, deputado pela Bahia, apresentou outro substitutivo que annullava de facto a medida constitucional do estado de sitio, pois assegurava durante elle a permanencia de varias garantias, o *habeas-corpus* inclusive.

Em face de tão graves desintelligencias sobre tão melindroso assumpto, a Camara admittio a solução mais prudente: rejeitou todos os projectos, ficando dest'arte adiada a regulamentação da respectiva disposição constitucional.

Entretanto, dava o Senado o seu voto á emenda que approvava os actos do Governo e separava-a do corpo do projecto de amnistia, porque constituindo uma resolução soberana do Congresso não dependia de sancção. Pelo seu lado o Executivo não demorava um instanté a medida que a opinião já reclamava com insistencia. No mesmo dia 5 de Agosto em que se dava no Congresso a ultima votação, sanccionou o marechal Floriano os dous actos assim concebidos:

«O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta a seguinte resolução:

Artigo unico. São approvados, em cumprimento do disposto no art. 80 e do n. 21 do art. 34 da Constituição Federal, os actos do Governo referentes aos acontecimentos da noite de 10 de Abril e constantes dos decretos de 10 e 12 do mesmo mez.

Capital Federal, 5 de Agosto de 1892, 4º da Republica.—*Floriano Peixoto.*—*Fernando Lobo.*»

«Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida amnistia:

1.º A todos os cidadãos implicados nos acontecimentos que motivarão o decreto executivo de 10 de Abril deste anno, declarando em estado de sitio a Capital Federal.

2.º A todos os que directa ou indirectamente tomãrão parte na revolta das fortalezas da Lage e Santa Cruz, em 19 de Janeiro deste anno, quanto aos crimes sómente que estiverem ligados a este movimento.

Capital Federal, 5 de Agosto de 1892, 4º da Republica.—*Floriano Peixoto.*—*Fernando Lobo.*»

Fechou-se desta sorte a época de funda agitação politica que encheu mais de metade deste anno. Votada a amnistia, abrandãrão-se os ataques da opposição; as relações politicas entrãrão a ser mais cordaes; e pôe-se, então, considerar outras questões de capital importancia para a nação.

IV — A SESSÃO PARLAMENTAR

Houve o Congresso nesta sessão de resolver uma questão importantissima, a que já alludimos:— a da successão presidencial. A lei eleitoral que o Congresso votará no decurso da sessão extraordinaria do principio do anno dispunha que, dada a vaga da presidencia, dentro de certo prazo se devia proceder á eleição. Surgio então a questão de saber se não era o

caso de se convocar o povo a esta eleição, vaga como estava a presidencia por força da renuncia do Marechal Deodoro. Assim o entendia o *Jornal* baseado no art. 42 da Constituição que dispunha que « se no caso de vaga, por qualquer causa, da presidencia ou vice-presidencia, não houverem ainda decorridos dous annos do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição ». Não se demorirão as contestaçoens a esta interpretação e á propria doutrina. Pretendeu-se que o assumpto não era regulado por esse artigo, que se referia aos casos ordinarios, mas pelo § 2º do art. 1º das *Disposições Transitorias* que assim reza :

« O Presidente ou Vice-Presidente, eleitos na forma deste artigo, occuparão a Presidencia e a Vice-Presidencia da Republica, durante o primeiro periodo presidencial ».

Allegava-se que o intuito do legislador constituinte com a inclusão deste artigo foi exactamente inhibir que no primeiro periodo governamental se procedesse á eleição sempre perigosa quando ainda não estava a nação affeita ao regimen do suffragio universal; e a não ser assim tal artigo não teria significação, nem utilidade. Posta a questão nestes termos, o Sr. Felisbello Freire acimava de « violação constitucional » a pretendida eleição. A isso retorquia pela *Gazetinha do Jornal* um Senador, que fora membro da commissão dos 21, que elaborou o projecto da Constituição :

« Com effeito !... Esse paragrapho foi, justamente, encaixado para evitar uma interpretação, e, no entanto, ei-lo servindo de *bigorna*, sobre a qual batem, agora, uma outra interpretação, nem sequer então cogitada !

O § 2º do art. 1º das *Disposições Transitorias* quiz apenas dizer : — « Que o Presidente e Vice-Presidente, embora eleitos *ex-ri* de disposições transitorias, isto é, de um modo excepcional, em confronto com a eleição popular directa, prescripta no art. 47 da Constituição, — occuparão, não obstante, os cargos durante o quadriennio completo, e não provisoriamente como aliás se poderia suppor.

Se quiz evitar que, entrando o paiz nas normas ordinarias da sua vida constitucional, — que, promulgada a lei eleitoral, — base legitima de todos os poderes publicos, não se pretendesse por isso que o mandato do Presidente e Vice-Presidente eleitos « na forma deste artigo », isto é, em virtude de *disposições transitorias*, fosse considerado terminado ou extincto.

Em verdade, esta é a regra; o que se faz por disposições transitorias, deve ter tambem um *effeito transitorio*; e foi, precisamente, para evitar semelhante conclusão, aliás verdadeira — que se consagrou a disposição excepcional do paragrapho 2º em questão.

Não foi inutilidade o seu conteúdo, como se tem dito; foi uma providencia.

Tudo o mais, que tem querido ver nesse artigo, — posso asseverar : — não esteve nos intuitos dos que o redigirão ».

Outros admittião que, de facto, era o ar. 42 o assento da materia, rejeitando a interpretação offerecida ao § 2º das disposições transitorias; mas observavão que da sua simples leitura o que resultava era que, sempre, como norma, como regra geral, o Vice-Presidente substituiria o Presidente, não se procedendo á eleição senão quando faltassem ambos. Allegava-se que essa disposição era taxativamente estatuida no projecto de Constituição offerecido pelo Governo Provisorio, no qual ainda se dispunha que ascenderião successivamente á Presidencia da Republica o Vice-Presidente do Senado e os Presiden-

tes da Camara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal. A commissão dos 21, revisora desse projecto, modificou este artigo, redigindo-o como está concebido o art. 42 actual; e no parecer que apresentou justificou a sua alteração com as seguintes palavras :

« O art. 39 da Constituição, prevendo a eventualidade de faltarem o Presidente e o Vice-Presidente, chama successivamente a substitui-los o Vice-Presidente do Senado, o Presidente da Camara dos Deputados e o do Supremo Tribunal. A commissão, considerando que se tal eventualidade se der no começo do periodo presidencial poderá succeder que a Nação tenha por chefe durante uma longa interinidade, talvez em criticas circumstancias, a um cidadão que não se acha investido de um cargo electivo ou que não fora eleito na previsão de vir occupar definitivamente tão elevado posto, aceitou uma emenda substitutiva, que remove semelhante inconveniente. « Por essa emenda se prescreve que, no caso de vagem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Republica antes de decorridos dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição. »

O art. 42 diz : « no caso de vaga da Presidencia ou Vice-Presidencia... » Concluiu alihi que tinha havido erro de cópia no artigo, mudado o e em ou; affirmarão outros que esse ou não era disjunctiva, mas copulativa.

O eminente jurisconsulto, Sr. Macedo Soares, escrevia a proposito no *Direito* :

« A objecção grammatical pecca pela base: nem sempre a conjuncção ou é disjunctiva; muitas vezes, tantas quantas é disjunctiva, emprega-se como substitutiva, significando equipollencia.

Digão o que quizerem em contrario os grammaticos, contra elles protestarão sempre (e será a centesima vez), 1º o bom senso, 2º a linguagem usual quotidiana, 3º o Código Criminal do Imperio.

O bom senso está mostrando que *mestre ou professor ou lente* não ficão sendo distinctos, diferentes ou diversos, porque estão separados os vocabulos pela conjuncção ou, que, ao contrario, está mostrando a sua equipollencia, e, para fallar mais ousadamente, é uma conjuncção perfeitamente copulativa, que une e liga pela identidade de idéa tres vocabulos diferentes. A linguagem popular de todos os dias está empregando a cada passo o ou por isto é, substituido uma phrase ou uma palavra por outra phrase ou palavra equivalente. E no Código Criminal, para não salir das suas primeiras palavras, achamos assim redigido o art. 1º : « Não haverá crime ou delicto (palavras synonymas neste codigo), sem uma lei anterior que o qualifique. »

Explicarão aqui os senhores grammaticos como é que a conjuncção ou disjunge aquellas palavras synonymas? O art. 3º falla em *criminoso ou delinquente*. O art. 10 § 4º em *exercício ou pratica de acto licito*. Offendido o paciente, é phrase communmente usada nos tribunaes, fallando ou escrevendo. »

Vencedora esta interpretação, a disposição do art. 42 prevaleceria sómente quanto aos substitutos indirectos do Presidente, sendo o Vice-Presidente seu substituto natural e constante.

Estando a questão tratada na imprensa nestes termos, appellava-se para o Congresso, esperando-se delle a solução definitiva. A competencia mesmo do Congresso para solvê-la, foi, porém, contestada.

Em uma carta escripta ao *Combate*, o Sr. Ruy Barbosa, que quasi fazia ao Congresso Constituinte um crime por ter tomado a liberdade de modificar em alguns pontos o seu projecto de Constituição, affirmava que, em virtude de uma dessas modifica-

ções, o dever de proceder à eleição era imprescriptível; e que, ainda quando o Congresso agora deliberasse o contrario, sempre seria illegitimo o poder usado pelo Vice-Presidente, restando aos cidadãos o direito de interporem recurso para o Supremo Tribunal Federal.

No seio do Congresso foi a propria maioria que provocou a questão, propoado em ambas as Camaras que as respectivas commissões de Constituição interpuzessem parecer a respeito. Redigido

Senado pelo Sr. Campos Salles e na Camara pelo Sr. França Carvalho, esses pareceres, identicos no fundo, não erão senão o desenvolvimento dos mesmos argumentos de que acabamos de dar noticia e concluiu por declarar que a cadeira presidencial estava legalmente preenchida.

Discutido o assumpto, o Sr. senador Amaro Cavalcanti, que fora membro da commissão dos 21, referio o modo porque se gerara o art. 42, de sorte a invalidar toda esta interpretação.

« Como sabe o Senado, dizia elle, o projecto do Governo estatua que o Vice-Presidente substitua ao Presidente no caso de impedimento, e o succedera no caso de falta.

O periodo presidencial proposto era de seis annos.

Essas disposições parecião, com effeito, muito aceitaveis, não ponho duvida em dizer.

Mas quando aqui na commissão dos 21 chegou a vez de rever o art. 39 do projecto em questão, o nosso muito illustrado collega, o Sr. senador José Hygino, que sentava-se nesta cadeira (*apontado para um canto da mesa*) e ao lado de quem eu tinha a honra de tomar assento, apresentou a seguinte emenda, substitutiva ou additiva:

« Se, no caso de vaga, *por qualquer causa*, da presidencia ou da vice-presidencia, não houverem ainda decorridos dous terços do periodo presidencial, proceder-se-ha á nova eleição. »

Justificando este *additivo*, disse o illustrado Dr. José Hygino, *salvo a omissão ou troca de alguma palavra*: « Penso que devemos tomar providencia contra um longo periodo de successão, nos casos de vaga do Presidente ou do Vice-Presidente. A vaga pôde dur-se, ás vezes, nos primeiros dias da administração, e não seria conveniente que occupasse, definitivamente, a Presidencia da Republica um individuo que para tal não tivesse sido eleito.

Como sabe-se, nas nomeações do Vice-Presidente do Senado, Presidente da Camara dos Deputados e do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o que, sobretudo, se tem em vista são as qualidades precisas para taes cargos, e não aquellas que, especialmente, se requerem no Presidente da Republica.

Com relação ao proprio Vice-Presidente, embora eleito para substituto immediato daquelle, tambem subsistem as mesmas ponderações; porquanto o que em geral se cogita é da escolha de um individuo para substituições ou successões accidentaes ou temporarias, e não positivamente de uma pessoa com todos requisitos necessarios para ser o Chefe do Estado, de modo definitivo. »

Ahi tem o Senado o elemento historico do art. 42, na sua origem; e, decerto, não sufraga elle as conclusões do parecer em discussão.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO: — O parecer da commissão não diz isto.

O Sr. AMARO CAVALCANTI: — Tratarei da *especie*, mais circunstanciadamente. Antes, porém, devo assegurar ao Senado que neste canhenho de minhas notas se acha ao lado do art. 39, com referencia ao seu § 2º, o seguinte: — « J. Hygino — Porque nem o Vice nem os seus substitutos são eleitos *expressamente para serem o Chefe do Estado*. Como es

deprehende, é o resumo do pensamento do autor da emenda, cuja leitura fiz ainda ha pouco.

Declaro mais ao Senado, que na occasião não foram feitas observações de especie alguma em contrario, pelos membros da commissão dos 21. Votou-se a emenda pelos fundamentos apresentados, e assim foi ella no projecto remettido ao Congresso Constituinte. Durante a primeira discussão neste, o periodo de seis annos foi reduzido a quatro.

E em vista disto, no correr da segunda discussão, o mesmo collega José Hygino propoz a seguinte emenda: « Em vez de dous terços, diga-se — metade. »

Foi igualmente adoptada, sem que o seu autor ou qualquer outro representante addozisse razão ou pensamento diverso. Passado o projecto em todas as discussões, e sendo remettido á commissão especial para a sua redacção final, aquella substituiu a palavra *metade*, pela de *dois annos*, como se achia no texto constitucional vigente do art. 42.

Ahi temos a historia deste artigo, sem que, nem por parte da commissão dos 21, nem nos debates do Congresso Constituinte, e em época alguma, se houvesse jámais levantado duvida ou opinião contraria a respeito dos elementos historicos que o motivarão. »

Diante disto, lá desapareciao a hypothese do erro de cópia e a equipollencia das conjunções para se demonstrar que effectivamente o legislador quiz que o Vice-Presidente não fosse o successor definitivo do Presidente... Mas occorreu que o Sr. José Hygino acudio á imprensa e declarou que « não reculliecia nem como texturas nem como authenticas as phrases » que o Sr. Amaro Cavalcanti lhe havia attribuido nesse seu discurso; de sorte que fez-se a opinião de que a exigencia do art. 42 só alcança os substitutos indirectos do Presidente.

Não indagamos se foi constitucional o meio de que se servio o Congresso para solver o litigio; o facto foi que, votadas por ambas as casas do Congresso as conclusões dos pareceres das suas respectivas commissões, declarando estar a Presidencia legalmente occupada pelo Vice-Presidente, deu-se a questão por dirimida.

Foi só depois de solvidas estas questões eminentemente politicas e que scindirão fundamente o Congresso, que este logrou poder encarrar os varios problemas dependentes da sua deliberação.

Os relatorios dos diversos ministerios só lhe foram presentes quando já muito adiantada ia a sessão parlamentar. O trabalho da confecção dos orçamentos foi assim consideravelmente retardado; e, aliás, afóra elles, de pouco mais se occupou o Congresso. Deu-se o ultimo retoque á lei organica do Districto Federal, que sahio um amalgame de disposições contradictorias tal, que não resistirá á primeira prova. Iniciada na Camara na sessão anterior, o Senado emendou-a quasi completamente; nesta sessão, houve a Camara de se pronunciar sobre essas emendas. O Sr. deputado Thomaz Delfino impugnou-as com ardor e, não raro, com razão, especialmente ás que estabelecião que a eleição dos intendentes fosse feita pelo municipio e não por freguezias e que o prefeito fosse nomeado pelo Executivo e não eleito. O voto da Camara foi curioso: rejeitou o que era digno de applauso e applaudiu o que devera ser rejeitado. Desta sorte, o governo do municipio ficou entregue a um conselho composto dos regulos de freguezia, superintendido por uma autoridade, cuja força extraordinaria assenta de um lado no Executivo, de outro no Senado. Não é preciso ser propheta para prever que, a não se subordi-

nar o districto a ser governado despoticamente, a reforma desta lei impõe-se imperiosamente.

Ontro serviço reformado este anno foi o da policia deste municipio. Estabelecerão-se delegacias remuneradas em todas as freguezias, creárão-se duas auxiliares do chefe de policia, augmentou-se consideravelmente a despeza, alargárão-se extraordinariamente as attribuições e a autoridade da policia. Causa singular! Assim reformada, a policia tem sido a peor possível. Até aqui, queixavão-se os cidadãos de que ella não cumpria os seus deveres, não policiava. Uma vez reformada, este é o seu peccado venial: ella tornou-se despotica, oppressiva, vexatoria. Os abusos de poder, os attentados contra a inviolabilidade pessoal e do domicilio peñão as paginas dos jornaes, que insistentemente queixão-se... ao bispo. Estabelecida uma cadeia de solidariedade de alto a baixo, não ha para quem apellar. Não era, de certo, este o resultado que esperava o Congresso, quando, quasi sem debate, adoptou a reforma concertada entre o chefe de policia e as suas respectivas commissões.

Uma questão que preoccupou extensamente a opinião foi a da introdução de trabalhadores asiaticos, suscitada no Senado pelo Sr. Monteiro de Barros, que na sessão de 1 de Junho apresentou o seguinte projecto:

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' permitida a livre entrada no territorio da Republica a immigrantes de nacionalidade chinesa e japoneza, contanto que, não sendo indigentes e mendigos, piratas e nem sujeitos á acção criminal em seus paizes, sejam validos e aptos para o trabalho de qualquer industria, ficando sómente quanto a elles revogados os artigos 1.º e 2.º do decreto n. 528 de 28 de Junho de 1890.

Art. 2.º O Governo fica autorisado a:

1.º A promover a execução do tratado celebrado com a China, em 5 de Setembro de 1880;

2.º A celebrar tratado de commercio, paz e amizade com o Japão;

3.º A estabelecer agentes diplomaticos e consulares nesses paizes, afim de manter com elles boas relações, e especialmente encarregados, esses ou outros agentes fiscaes, de fiscalisar, de modo efficaç a evitar abusos, a emigração que desses paizes se dirigir para o Brazil.

4.º A garantir juros de 6 % ao anno, até o maximo de 2,000:000\$ annuaes, para a totalidade das emprezas favorecidas, ao capital de companhias que se organisem:

a) com o fim especial de contratar trabalhadores estrangeiros de qualquer procedencia, promovendo a sua introdução na Republica, sob a condição de serem os accionistas e organisadores de cada uma dessas companhias, ao menos em maioria, lavradores, ou proprietarios de predios ruraes;

b) que tomarem o compromisso, sob fiscalização do Governo e penas de multas até 20:000\$, de transportarem para o Brazil immigrantes estrangeiros de qualquer procedencia, dando-lhes bom tratamento e em boas condições de hygiene.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de Maio de 1892.— Monteiro de Barros.— J. L. Coelho e Campos.— Paranhos.— Elyséo Martins.— Firmino da Silveira.— Tavares Bastos.— Braz Carneiro.— Santos Andrade.»

Na Camara, o dr. deputado Costa Machado apresentou tambem um projecto levantando o interdicto que desde o Governo Provisorio pesava sobre os immigrantes asiaticos. A lavoura recebeu com grande satisfação e applauso essa iniciativa. Desde que o

trabalho agricola foi desorganizado pela abolição da escravidão, não logrou a lavoura constituir-se em novas bases por varios motivos. Não só a imigração européa não affluio em numero sufficiente, como ainda ella era quasi incompativel com a grande propriedade, já pela exigência de altos salarios, já por não ter a fixidez que o trabalho reclamava. Aspirava-se, pois, um trabalhador que se fixasse, com que se pudesse contar e que não reclamasse grande paga: esse trabalhador era o chim. Dahi a propagação desenvolvida nas zonas agricolas, as manifestações das autoridades locais e, afinal, a iniciativa parlamentar.

Pôde-se dizer que no Congresso e na imprensa proceden-se a um verdadeiro inquerito sobre as qualidades, os defeitos, as vantagens e desvantagens do chim nos varios paizes onde tem sido importado como elemento de trabalho. Revolverão-se depoimentos, estatisticas, relatorios, opiniões pró e contra elle, estudando-se a questão com profundez e habilitando-se a Nação a formar por si mesma uma opinião esclarecida. Na Camara, formou-se um importante centro de resistencia, do qual occupou o primeiro lugar o Sr. Felisbello Freire que, a 26 de Agosto, proferio um importante discurso que muito se destacou da vã rhetorica com que até então se atacara o trabalhador chinês. Esse discurso foi o inicio do verdadeiro debate, do debate util da questão. Esta toalha em numerosos artigos estudou detalhadamente a acção do chim em varios paizes, forneceu grande somma de informações e de dados, e respondeu ao Sr. Felisbello Freire, que ainda veio á imprensa defender as suas opiniões. Afinal, depois de longos dias de discussão, a Camara votou a lei por poucos votos. Do senado, já veio o primitivo projecto do Sr. Monteiro Barros com a eliminação do § 4.º do art 2.º. A Camara approvou-o sem alteração; e dentro de poucos dias, foi elle sancionado. Os governos chinês e japonês já fizeram saber ao nosso governo que receberião com prazer as legações; e já são innumeras as tentativas feitas para a introdução de immigrantes dessas nacionalidades.

Sobreveio por essa época o passamento do Marechal Deodoro, a quem creus padecimentos de muito minavão.

Não foi sem certa commoção que o povo vio desaparecer este homem que inopinadamente sahio de uma obscuridade relativa para o fastigio do poder e que quasi durante dous annos dispoz de um modo absoluto dos destinos de seu paiz. Sobre a vehemencia dos ataques partidarios, paira a opinião da massa popular desinteressada e quasi sempre justa; e esta, pôde-se dizer, antes lamentou que condemnou o Marechal Deodoro que, incompetente por si mesmo para as funções de governo, entregou-se primeiro a homens que comprometterão gravemente o paiz interna e externamente, e depois a outros, que o arrastarão ao pepel inconsciente de traidor á Republica, de que, aliás, elle mesmo se considerava a encarnação.

Não se regatearão homenagens á sua memoria. Não lhe forão prestadas as honras militares em virtude desta communicacão dirigida ao Sr. ajudante-general do exercito:

« Sr. General — Fui encarregado pela viuva do Marechal Deodoro da Fonseca, fallecido hoje, ás 12

horas e 20 minutos da tarde, de comunicar-vos que foram suas últimas vontades, terminantemente expressas, que não queria nenhuma demonstração militar official por occasião de seu enterramento.

O que tenho a honra de levar ao vosso conhecimento.—Exm. Sr. general Antonio Enéas Gustavo Galvão —Dr. João Severiano da Fonseca.»

No Senado, annunciando-se o pagamento do illustre Marechal, requereu o Sr. Campos Salles, pela ordem, a suspensão da sessão e um interregno para a do dia seguinte, bem assim a nomeação de uma comissão do Senado para acompanhar o cortejo fúnebre do incolyto Marechal, a cuja espada e cívicas virtudes, deve a patria, no conceito d'elle orador, a fundação das instituições democraticas. Tendo abundado nas mesmas ponderações o Sr. Elyséo Martins, o Senado acquiesceu unanimemente a proposta do primeiro orador, levantando a sessão ás 3 1/2 horas da tarde, depois de nomeada a comissão, que se compoz dos Srs. Frota, Rosa Junior, Campos Salles, Santos Andrade, Braz Carneiro e Messias Gusmão.

Na Camara, logo que se teve conhecimento do triste successo, o Sr. Severino Vieira, que se achava na tribuna, fallando sobre o orçamento do interior, interrompeu o seu discurso e requereu que se lançasse na acta um voto de pesar por esse infante acontecimento, que se nomeasse uma comissão para representar a Camara no sahimento e que se levantasse a sessão.

Ocuparão depois a tribuna, offerecendo requerimentos relativos a demonstração de pesar, os Srs. Espirito Santo, Lauro Müller, Luiz Murat, Glicerio, Alfredo Ellis, Bellarmino de Mendonça e Caetano de Albuquerque.

A Camara, além de levantar a sessão, inserir na acta um voto de pesar e fazer-se representar no sahimento, resolveu mais tomar luto por oito dias e fazer uma sessão fúnebre em homenagem ao fallecido.

Esta sessão fúnebre, que constituo uma homenagem *sui generis* e unica na historia dos parlamentos, realizou-se sete dias depois, á noite.

Depois do Sr. João de Siqueira justificar o não comparecimento da respeitavel viuva do Marechal, usou da palavra o Sr. deputado Azeredo, 1º secretario da Camara. Foi nestes termos que o *Jornal* deu noticia dessa curiosa sessão:

«Seguiu-se com a palavra o Sr. Azeredo, 1º secretario, que, por parte da mesa da Camara, leu o elogio fúnebre do Marechal Deodoro.

Eucorou o Marechal unicamente pelo lado politico. Dividiu essa parte da vida do illustre morto em tres phases, conspirador em favor da Republica, chefe do Governo Provisorio e Presidente Constitucional, estudando rapidamente cada uma dellas. Pr. testou contra o que se diz, que Deodoro foi a machina de Benjamin Constant, na proclamação da Republica.

Isso seria indigno de ambos.

O marechal Deodoro teve erros, é verdade, mas hoje, tem-se, por esses erros, procurado esquecer todos os seus grandes serviços.

A casaca que vestia o seu cadaver, disse terminando, é mais uma prova de que o Marechal Deodoro, collocava acima de sua classe e de tudo, o seu paiz.

Srs. deputados, respeitemos a memoria do marechal Manoel Deodoro da Fonseca.»

O Sr. Julio de Castilhos começou observando que o maior elogio que se podia fazer aquelle cuja memoria a Camara prestava homenagem, acabava de

fazê-lo, no final do seu discurso, o illustre 1º secretario da Camara.

Disse que muito antes de 15 de Novembro o Marechal Deodoro já cogitava da Republica no seu paiz. O orador pôde affirmar-lo com o seu testemunho pessoal, porque presenciou no Rio Grande do Sul todos os factos que motivarão a questão militar, em que esse illustre general tomou parte tão saliente.

Narra diversos episodios relativos a essa questão que considera ligada intimamente á proclamação da Republica.

Passa a historiar o governo do Marechal Deodoro e acha que todo o seu mal foi a organização daquelle ministerio, que succedea ao do seu primeiro governo, daquelle ministerio que era um ponto de interrogação.

Termina conceitando todos os republicanos a se unirem para trabalhar em prol da Republica que não está consolidada.

Seguiu-se na tribuna o Sr. Luiz Murat que achava cedo para se fazer a critica do illustre morto e principalmente para se lhe atirar injurias e apodos.

«Não é esse o material necessario para firmar as nossas instituições: o unico cimento é o sangue. Para consolidar a Republica é preciso que tenhamos coragem antes de injurias e de calumnias.»

Termina lembrando o facto daquelle regimento francez que levava sempre consigo o coração embalsamado do seu general, para que esse revivesse sempre na sua memoria e diz que o mesmo fará a patria em relação ao Marechal Deodoro.

Fallou depois o Sr. Espirito Santo.

Seguiu-se com a palavra o Sr. Epitacio Pessoa, que, a largos traços, lembrou a influencia que teve o Marechal Deodoro para a queda da monarchia; historiou ligeiramente o seu governo e, referindo-se á resignação do poder a 23 de Novembro, assim concluiu o seu discurso:

«O Marechal Deodoro resignou a suprema magistratura da Republica. Depois desse acto de extraordinaria abnegação, que ha de alcançar para a sua memoria não só a absolvição de sua culpa, mas ainda o respeito e a admiração de seus vindouros; depois desse acto de inexcedivel patriotismo — um longo periodo de magua e de dor; a enfermidade a minar-lhe cruel a existencia; a ingratitude a amargurar-lhe o coração generoso; a calumnia a esvoaçar-lhe em torno em umas espionagens lugubres do servilismo e do infamia.

E' cedo ainda para fazer-se a critica da individualidade politica do Marechal Deodoro. A Nação, cuja alma é presa ainda de todas as desolações e de todas as dores, já começou a fazer-lhe justiça nessas lagrimas de pesar e de amargura com que tem orvalhado a sua campa; o resto cabe a Historia, e esta, isenta das paixões que conturbão o espirito dos contemporaneos, ha de escrever em suas paginas — a grandeza de uma patria livre; a nitida comprehensão dos direitos e das liberdades de um povo; a salvação da honra e da dignidade de uma nação; o patrimonio grandioso que o Marechal Deodoro legou á Posteridade.»

Coube então a palavra ao Sr. Lopes Trovão, que, considerando tão sómente a vida publica do grande cidadão que ha pouco finou-se, observa que entrou por ella pelo peristyllo da guerra.

Se tinha as mãos manchadas do sangue dos inimigos que, vencendo, arrojara aos pés da Patria, este sangue foi lavado mais tarde por tantos actos de civismo, desde a abolição dos escravos até á proclamação da Republica.

Acha muito improprio o momento para se procurar indagar quem foi o verdadeiro fundador da Republica, se Deodoro, se Benjamin Constant.

Sem querer nem de leve empanar o brilho da gloria desses dons cidadãos, que colloca ao lado um do outro, dirá que a Republica é filha de muitas revoluções que se succederão, sempre fortes, desde o tempo em que não havia a monarchia no Brazil.

Diz-se que a Republica não está consolidada!

Mas haverá ainda nesta terra, pergunta o ora-

dor, alguém que, sem ferir, pelo menos o pudor, possa se rebelar contra as actuaes instituições, quando sem um protesto sequer foi banido do paiz o representante da dynastia deposta?! »

A's 10 horas, o Sr. Presidente levantou a sessão, depois de agradecer aos Srs. Senadores e mais representantes o seu comparecimento. »

Quasi ao findar a sessão, quando já todas as attentões convergiam para a questão financeira que occupou os ultimos mezes do trabalho parlamentar, uma proposta do Sr. deputado Valladão veio suscitar desaccôrdo sobre materia melindrosa. O deputado sergipano apresentou um projecto de lei, alterando a bandeira da Republica, de modo que no centro do losango amarello, em vez da esphera celeste com a legenda—*Ordem e Progresso*—, se collocassem as armas nacionaes. Allegava elle que desta arte não se poderia dizer que a bandeira nacional fosse o emblema de uma seita. Em si mesma, essa questão não tinha gravidade; mas começaram desde logo a surgir protestos dos positivistas que vião nisso o influxo dos clericos e não sabemos se tambem manobras sebastianistas. Um facto é incontestavel: o povo nunca amou essa bandeira, não por ser republicana, mas por que della foi banido o symbolo da sua religião, que ainda não é a positivista, dizemo-lo sem nenhuma intenção desdenhosa para com esta.

Diante da resistencia que se sublevava contra a sua proposta, o Sr. deputado Valladão endereçou aos Governadores dos Estados o seguinte telegramma:

Rio, 8 de Setembro de 1892.—Vai ser discutida na Camara dos Deputados o projecto determinando que a bandeira da Republica tenha no centro do losango amarello, em vez da esphera celeste com a legenda—*Ordem e Progresso*—simplesmente as armas nacionaes estabelecidas pelo art. 2º do decreto n. 4 de 19 de Novembro de 1889. Ha quem opine pela bandeira que foi hasteada poucos momentos depois de proclamada a Republica, no paço da Intendencia desta Capital, onde tremulou por muitos dias.

Esta bandeira é um simile da dos Estados Unidos do Norte; compõe-se de listras verdes e amarellas, dispostas no sentido horizontal e tendo na parte superior um rectangulo azul com estrellas brancas, representando os Estados e o Districto Federal.

Como védes, trata-se de dar á nação Brasileira um pavilhão a cuja sombra possam abrigar-se todos os patriotas, quesequer que sejam suas crenças, seus principios philosophicos, seus ideaes, e a bandeira actual, embora scientificamente delineada, embora exprimindo o que de melhor pôde aspirar um povo, é, e será ainda por muito tempo, considerada como a bandeira de uma seita digna do maior respeito pela elevação de seus principios, mas que está longe de ser a da maioria dos brasileiros.

Autor do alludido projecto, desejando encaminha-lo de accôrdo com a opinião nacional, peço-vos lhe deis publicidade, transmittindo-me, com urgencia, vossas impressões sobre tão delicado assumpto.»

Por outro telegramma, pediu elle a opinião das guarnições dos Estados. Foi esse um incidente curioso e suggestivo que esta questão provocou; mas não foi o unico.

A 7 de Setembro, um infeliz desacatou publicamente a bandeira nacional. Um grupo popular tomara-a, passara-a pelas ruas e foi confina-la á guarda do Marechal Floriano que a recebeu e comprometteu-se a mantê-la illesa e digna, a custo da propria vida. Entenderão que este pronunciamento significava uma reprovação á tentativa de alteração da bandeira. Um jornal accentuou este facto; e o Sr. Miguel Lemos, chefe do apostolado positivista, communicou-o aos Governadores dos Estados. Acudio então o Sr. deputado Valladão, transmittindo o

seguinte telegramma aos Governadores dos Estados, aos commandantes de districtos e guarnições militares:

« O Sr. Miguel Lemos, chefe do apostolado positivista, telegraphou aos Governadores dos Estados, dizendo que o Marechal Floriano manifestara-se contra a mudança da actual bandeira. Venho contestar o telegramma do Sr. Lemos; amigo particular do Marechal, eu não apresentaria um projecto de tanta magnitude sem previamente procurar conhecer sua opinião, e creio poder synthetisa-la, do seguinte modo: Como chefe do Poder Executivo, acatará a vontade nacional; como militar defenderá o symbolo da patria, qualquer que elle seja: como simples cidadão, preferiria que este symbolo não pudesse ser considerado como de uma determinada seita.—Peço-vos deis disto conhecimento aos nossos camaradas do exercito e da armada. »

As opiniões manifestadas em virtude destas solicitações foram contraditorias. O plebiscito militar não deu resultado apreciavel. Por seu lado, a Camara, muito preoccupada com a questão financeira, não deu andamento á questão, de modo que o anno fechou-se vendo ainda tremular a bandeira da revolução.

V—AUXÍLIOS Á INDÚSTRIA

Era, no começo deste anno, a situação da praça muito annuviada por um conjunto de circumstancias, que não queremos agora passar em revista, mas dentre as quaes avultavam a desconfiança politica e o acervo de papel-moeda que foi tão mal applicado e cuja garantia cada vez mais se enfraquecia.

A politica do Governo, que produziu e-se acervo de papel-moeda, se gerou essa exhuberancia de companhias a que faltarão até denominações e fins, por outro lado fomentou a creação de algumas empresas sérias que se propuzeram introduzir no paiz industrias utilissimas que nesse ou em outro qualquer regimen financeiro devião existir entre nós, industrias que achariam trabalho remunerativo a milhares de pessoas de uma população e cujos productos são de immediato consumo.

Ora, na tentativa de introdução de novas empresas industriaes de caracter legitimo sobrevierão incidentes taes, que puzeram em risco avultados capitales.

A extraordinaria baixa de cambio, sem exemplo na nossa historia financeira, os apuros da praça, a impotencia em que se encontraram os melhores estabelecimentos de credito foram outras tantas causas determinantes da tristissima situação em que se acharam as melhores e mais sérias empresas industriaes. Nesta conjunctura, volverão-se todos os olhos para o Governo a impetrarem delle qualquer auxilio que attenuasse a miserriima condição em que naufragavam. A imprensa reclamava a attentão dos poderes publicos para o facto. O *Jornal* consignava em Março esta situação, exprimindo-se nestes termos:

« Todos os dias recebemos pedidos instantes de empresas nessas condições para que chamemos a attentão do Governo para a necessidade de se ir em seu auxilio e o clamor já é muito forte para que não attendamos. Ainda ha dias tivemos noticia de uma empresa respeitavel, não das que realizarão apenas 20% do capital, preenchendo-se o resto por meios illicitos e illegaes, como tantas que por ahí existem, —mas uma associação que realizou perto de 80% de avultado capital e que comprou algumas installações importantes e montou outras, de algumas das

quaes já tira porcentagem respeitável do capital respectivo; mas que se acha inhabilitada a concluir as suas obras utilíssimas, de que espera lucro certo. A falta do empréstimo de uma somma, aliás pequena, causará, dizem os directores, a virtual liquidação pelo menos de alguns dos ramos mais importantes da empresa. A causa de todos os transtornos foi a queda do cambio que fez augmentar a despesa e com machinismo por cerca de 60 %. Esse exemplo se applica a outras associações igualmente legítimas.»

Ora, devemos consignar este machinismo ás praias onde é desembarcado? Depois de termos animado directamente o emprego de capitães nestas empresas deveremos voltar-lhes as costas, referindo-as aos bancos que não as auxilião nem, no mais das vezes, não podem auxiliá-las, por falta de recursos, ou pelo esbanjamento anterior que fizeram ou por outra qualquer coisa que não importa agora averiguar? Parece que semelhante politica seria o cumulo da injustiça. Não ha muito tempo, nosso Governo, acabando com a propriedade sobre o homem, após os mais sollemnes avisos que essa propriedade era immoral e que de véra extinguir-se em breve, instituiu uma reparação para os pseudo-proprietarios de homens sob o regimen dos *auxílios á lavoura*. A applicação do principio foi funesta, graças á falta de probidade dos intermediarios e dos fiscaes; mas o principio era legítimo e de boa politica.

Do mesmo modo o Governo incitou nossos concidadãos a empregarem seus capitães em empresas industriaes que, pelos proprios erros do Governo, vêm-se agora ameaçados da perda absoluta delles. Acreditamos que urge fazer-se alguma cousa em seu auxilio.

Qual o meio mais apropriado ao fim é o que não podemos neste momento nem suggerir, pois depende elle do conhecimento de dados sobre o Thesouro, de que carecemos. Mas a questão é dessas que reclamão promptas medidas, que devão ser executadas por adequado intermediario e rapidamente fiscalisadas de modo que o Governo se limite a *auxiliar*, strictamente fallando, a empresas serias, já quasi estabelecidas, e não a emprestar vida áquellas que só existem no papel e cujos capitães, mal realizados, foram consumidos com os incorporadores e directores.

Do patriótico e esclarecido criterio do Sr. Ministro da Fazenda esperamos as medidas que a situação torna imprevistas.»

Não foi surdo o Governo ao clamor. Para bem conhecer da extensão da necessidade da praça e poder avaliar do melhor modo de socorrê-la, resolveu o Sr. Ministro da Fazenda, Rodrigues Alves, nomear uma commissão, que ficou formada dos Srs. Paulino José Soares de Souza, presidente, Horacio Ribeiro, Manoel Pinto de Souza Dantas, Visconde de Guahy e Didimo Agapito da Veiga, escusando-se o Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, que fóra nomeado, por estar em tratamento em Caxambú.

Foi por este modo que se manifestou o Sr. Ministro da Fazenda, commettendo a esses illustres cidadãos essa honrosa incumbencia:

«Varios órgãos da opinião têm provocado com insistencia nestes ultimos dias a intervenção do Governo, para o fim de auxiliar as empresas industriaes que, por circumstancias mais ou menos conhecidas, lutão com difficuldades para realizarem os fins de sua instituição.

Tem-me causado estranheza, confesso, a irritação ou azedume com que se tem arguido ao Governo a má politica de não intervenção em assumptos de tal ordem. Os acontecimentos que se estão desenvolvendo a ninguém poderão surprender. São effeitos inevitaveis de causas conhecidas e apalpadadas, ha longo tempo, ainda pelos mais inespertos.

Compreheideis, entretanto, que não pôde ser indifferente ao Governo o mallogro de associações respeitaveis que, apesar da seriedade imprimida á sua

directão, e dos esforços empregados para atingir o fim proposto, se dizem ameaçadas de liquidação.

É difficil ao Governo, no meio de tantos interesses encontrados de tantas empresas sem condições de vida nem elementos de prosperidade, compromettidas por uma gestão imprudente e pelo mais condemnavel emprego de seus capitães, conhecer quaes as associações que se recommendão á protecção e ao auxilio, e que podem recebê-los com vantagem para o fim a que se destinão e com segurança para quem os dispensar.

Além disto, sabeis perfeitamente que o Governo tem a sua acção limitada pelos recursos do orçamento votado pelo Congresso, e não pôde intervir senão em casos determinados e com as cautelas e seguranças necessarias.

Para o fim de esclarecer-me, e poder orientar ao Chefe do Estado, resolvi nomear uma commissão, da qual serei o presidente, e composta dos illustres cidadãos: conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, presidente do Banco do Brazil; Visconde do Guahy, presidente do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil; Dr. Honorio Augusto Ribeiro, presidente da Associação Commercial; Dr. José Carlos Rodrigues, redactor-chefe do *Jornal do Commercio*, e Dr. Didimo Agapito da Veiga Filho, director do Contencioso do Thesouro Nacional, para emitir opinião sobre o assumpto e indicar-me as providencias que entender urgentes e que possão ser tomadas pelo Governo.

Dejeo principalmente ser informado sobre os seguintes pontos:

- Deve o Governo intervir directa ou indirectamente em favor das empresas industriaes que mostrarem possuir bons elementos de vida?
- Qual a fórma dessa intervenção?
- Que auxilio pôde o Governo legalmente dispensar-lhes e que seguranças deve exigir?

Esperando esse serviço do vosso criterio e elevado patriotismo, subscrevo-me com apreço e consideração — De V. Ex.»

Essa commissão apresentou o seu parecer a 7 de Maio. Não acreditava ella que a nossa praça se achasse sob a pressão de uma verdadeira crise; mas sentia-se forçada a reconhecer que o estado da praça offerencia symptomas denunciadores de grandes anomalias.

«Provém e-tas, acrescentava, de factos recentes, entre os quaes tem primazia o abuso do credito e a excessiva expansão de circulação fiduciaria, dos quaes nascêrão, com a crença na existencia do *dinheiro barato*, as menos fundadas previsões do desenvolvimento de riqueza e de movimentação commercial e industrial, proporcionando a grande provisão de instrumentos de troca e de que a emissão bancaria fez abundar o mercado.

Rompendo-se assim o equilibrio entre os productores e o seu dominador — a moeda, seguiu-se a deprecação desta, revelada:

- a) na baixa do cambio,
- b) no preço das especies,
- c) na elevação do preço dos productos de importação e da industria interna.

A grande tensão do mercado monetario, oriunda do retrahimento dos capitães em numerario; a paralysação na vida de empresas industriaes, ainda as constituidas sob os mais favoraveis auspícios, umas sem poderem apparelhar os seus meios de acção, outras sem conseguirem fazer entrar em funcções os seus estabelecimentos; a eminencia de verdadeiros desastres nas liquidações de operações em as quaes se empenhãrão associações de todas as especies — bancarias e industriaes, parecem revelar embaraços, que, se não caracterisão propriamente uma crise commercial, são indícios de um estado anormal, que demanda remedio prompto e seguro, para obviar as maiores e mais funestas consequencias.

Sem encontrar recursos nos estabelecimentos bancarios, sem poderem appellar para operações de cre-

dito por emissão de títulos preferenciaes, as empresas industriaes endereçam ao Governo as mais instantes solicitações de recursos e acreditão benefica a sua interferencia. »

Assim estudada a situação inquiria :

« E' o caso de intervir o Governo ? »

A commissão deve accentuar com a maior precisão que é, em principio, de todo o ponto opposta a interferencia do Governo na vida economica das praças commerciaes.

O regimen em que funciona o mecanismo de taes centros de actividade repelle a intervenção do poder publico, como regulador ou ponderador, no funcionamento da industria e do commercio, tanto mais quanto a sua acção nem sempre se faz sentir sem prejuizo da industria e sem injustiças relativas.

As circumstancias, porém, são excepçoes para algumas empresas que se fundirão sob planos devidamente estudados e tendo tido direcção prudente e estão sendo actualemente arrastadas a prejuizos inevitaveis pela corrente dos males creados pelas más empresas que fazem empeiorar as condições das boas, expondo-as aos mesmos riscos das situações mal paradas.

Em tal conjuctura a intervenção official deixa de ter a pratica de um funesto socialismo de estado, antes é um dever do poder publico, até onde puder, evitar o aniquilamento de capitães já encaminhados nas vias regulares de producção, por falta de diminutos recursos que os colloquem em posição de fructificarem.

Acorrece que o Governo já fez sentir a sua acção e iniciou a prestação de auxilios utilizando-se da autorisação conferida pela Lei n. 3263 de 13 de Julho de 1885.

E', pois, obedecendo a este pensamento e aceitando como excepção, no presente caso, a interferencia do Governo, que a commissão passa a suggerir as medidas que lhe parecem de opportuniidade e de efficacia provavel. »

No processo da intervenção official, erão fundas as divergencias.

O Sr. Visconde de Guahy, apoiado pelo Sr. Honorio Ribeiro, propoz a movimentação dos lastros metallicos existentes no Thesouro, operada por meio dos bancos emissores, sendo em tal caso postos á disposição dos bancos os lastros, unicamente para fundo de garantia de cambiaes que seriam saccafas e cobertas pelos mesmos bancos segundo o estylo da praça.

Dest'arte, acreditavão elles que se obteria a tonificação do cambio e a consequente valorisação do meio circulante. O Sr. Dantas inclinou-se á applicação da lei n. 3263 de 18 de Julho de 1885, ampliada, quer no quantum dos subsidios a distribuir, quer em referencia á natureza dos títulos aceitaveis como garantia do adiantamento que o Thesouro houver de fazer. Reputando muito limitado o maximo de 25 mil contos da lei de 1885, opina pela elevação a 50 mil contos da importancia total da emissão destinada a subsidiar as empresas industriaes, por intermedio dos estabelecimentos de credito.

Parecendo-lhe que a Lei n. 2565 de 29 de Maio de 1875 offerece ao § 1º art. 1º uma ampliação razoavel e segura para os interesses do Thesouro, desde que deixa á apreciação do Governo o valor dos títulos offerecidos, acredita poder ella servir de norma para a decretação dos auxilios.

Foi suggerido á commissão que entre esses títulos poder-se-hião comprehender as letras hypothecarias, que já merecerão os favores do art. 333 do decreto n. 370 de 2 de Maio de 1890, deixando-se margem sufficiente no seu valor de cotação.

Finalmente, a commissão firma-se na emissão de apolices especiaes de juro de 6 %, resgataveis facultativamente no fim de cinco annos e necessariamente no de 10.

« E', explicava a commissão, uma operação ana-

loga á dos títulos denominados *five twenty* americanos, adoptados nos Estados-Unidos de 1862, época em a qual forão emitidos com o melhor resultado, no valor de 515 milhões de dollars e onde as emissões se têm sempre excedido, havendo-se operado ainda em 1888 o resgate desses títulos emitidos em 1868, no valor de 42 1/2 milhões de dollars.

Em França a lei de 20 de Julho de 1870, autorizou a emissão de títulos analogos aos de que se trata, reduzindo-se a 1º annos o prazo do resgate definitivo (20 annos) estabelecido no typo americano, e representando os títulos pela formula 5-10.

Os defeitos que vulgarmente se assignalão nesta operação, quando pesa o resgate sobre o Governo são :

a) Não se dá a amortização gradualmente por meio de recursos da receita mas sim poder occorrer a hypothese de dever ser o resgate levado a effeito por meio de novo emprestimo, chegada á época do resgate obrigatorio;

b) Póde acontecer que a expiração do prazo do resgate coincida com uma época de crise economica e as difficuldades surgirão maiores e serão meos superaveis.

O primeiro inconveniente tem sido remediado pela pratica seguida de consagrar em os orçamentos uma verba annual á amortização dos títulos como occorreu em França, que em 1879 liberou-se dos 5-10 de 1870.

O segundo inconveniente é attenuado amortizando-se, com recursos annuaes dos orçamentos, os títulos a contar do quinto anno de sua emissão—sendo levado a effeito o pagamento do restante dos seus valores para o resgate completo no fim de dez annos.

E' certo que póde coincidir o prazo da amortização definitiva com uma época de crise—ou tal hypothese a anormalidade de conjuctura autorisa a medida extraordinaria da conversão de taes títulos em outros de novo prazo.

Offerece este meio vantagens :

1ª) De não augmentar o meio circulante e consequentemente não concorrer para sua maior depreciação ;

2ª) Chamar os capitães retrahidos por desconfiança e que estão procurando collocação não remanera da nas caixas economicas desta capital—amparando-se assim sob a garantia que offerece o Thesouro.

Tomando como norma esta forma communmente adoptado na emissão de taes títulos, o Governo nos contratos, que celebrar com os bancos que escolher para intermediarios na prestação dos auxilios, estipulará :

a) O typo das apolices : o juro e o valor.

b) Os prazos dentro dos quaes os bancos proverão a amortização e o resgate.

c) A sancção da responsabilidade desses estabelecimentos no caso de impontualidade no desempenho de tal obrigação.

Na Mensagem com que abriu a sessão do Congresso, o Sr. Vice-Presidente alludira á questão do auxilio ás industriaes, declarando que aguardava apenas o resultado dos estudos da commissão especial que nomeára para trazer-lhe ao conhecimento as medidas que julgasse uteis e convenientes de serem adoptadas. De posse deste relatorio, apressou-se elle em cumprir a sua promessa. Na sessão de 28 de Maio, foi lida na Camara a seguinte Mensagem :

« Srs. Membros do Congresso Nacional—Na Mensagem que dirigi ao Congresso Nacional por occasião de sua installação no corrente anno, referindo-me á situação das nossas empresas industriaes, declarei que aguardava o parecer da commissão nomeada pelo Governo para estudar as condições em que ellas se achavão, afim de levar ao conhecimento do Poder Legislativo o plano que julgasse mais adequado para—facilitar os meos de credito e melhorar a situação das industriaes, que forem merecedoras de auxilios, mediante providencias que resguardem os interesses

do Thesouro e a boa localisação dos recursos solicitados.

Submettendo ao vosso exame o parecer daquelle commissão, assim como a exposição que me dirigo sobre o importante assumpto o Ministro da Fazenda, cumprio o dever de communicar-vos que reputo urgente a intervenção do Poder Legislativo, em ordem a habilitar o Governo com os meios necessarios para impedir que as empresas honestas, que têm bons elementos de vida, mas lutão com grandes embaraços para se desenvolverem, sejam compellidas a uma liquidação precipitada, compromettendo os seus capitães e a sorte dos operarios, nella empregados.

Dos alvitreos suggeridos naquelles documentos, o que reúnio maiores adhesões e para o qual solicito o exame e approvação do Congresso, porque satisfaz, em meu conceito, as exigencias do momento—é o que consiste na emissão de apolices, de typo especial, com prazo curto de resgate e se pôde conter nas seguintes disposições:

Emissão de apolices, de juro de 5 % ao anno, até ao maximo de 60,000,000\$, resgataveis necessariamente no fim de 10 annos. Estes titulos terão maior facilidade de circulação, se forem recebidos em pagamento nas estações fiscaes da República;

Os emprestimos serão feitos com discrição pelo Governo ás empresas existentes em todo o territorio do paiz, que estiverem em condições de aproveitá-las, garantindo os interesses do Thesouro;

A amortização em prazo determinado, o processo do sorteio, a forma do pagamento dos juros serão regulados convenientemente nas instrucções, que forem expedidas e nos contratos que forem celebrados.

Estou convencido de que com estas providencias ficarão satisfeitos os reclamos constantes das industrias nacionaes.

Se, porém, entender o Congresso em sua sabedoria que outras medidas podem ser com mais efficacia empregadas para o fim proposto, aguardarei, como me cumpre, os seus decretos.—Saúde e fraternidade—*Floriano Peixoto.*

Capital Federal, 27 de Maio de 1892. »

A exposição que o Sr. Ministro da Fazenda dirigo ao Sr. Vice-Presidente, depois de expôr a situação, tal como era, assim concluiu:

« Consequentemente, a situação é a seguinte: ou deixar as industrias, que não forão propriamente um producto de especulação de Bolsa, que têm condições de vitalidade, nas quaes está accumulada grande parte do capital nacional, e que se prendem ao trabalho nacional, que definhão e desapareção, ou intervir em favor dellas, como se fez em soccorro da lavoura. A intervenção tendo sido assegurada em vossa mensagem ao Congresso, cabe-me apenas indicar o processo mais adequado para que se torne effectiva, garantindo se plenamente os interesses do Thesouro Nacional.

Varios alvitreos forão suggeridos pela commissão por mim nomeada, uns directos e outros indirectos, afim de serem auxiliadas as industrias. Os auxilios indirectos julgo dependentes da organização da lei de orçamento. Quando for confeccionada a que tem de reger o futuro exercicio, caberá ao Poder Legislativo tomar conhecimento desse assumpto.

Quanto aos auxilios directos, sem discutir os alvitreos lembrados pela commissão, e cujo exame exigiria uma vista geral sobre a complexidade em questão financeira, parece-me aceitavel o da emissão de apolices especiaes, de juro de 5 %, ao anno, até ao maximo 60,000,000\$, resgataveis necessariamente no fim de 10 annos, emissão analogã á dos titulos americanos, que em circunstancias difficeis daquelle paiz tiveram a maior aceitação.

Estes titulos terão maior facilidade de circulação, se forem recebiveis em pagamento nas estações fiscaes da República.

O Governo fará a distribuição dos auxilios com a necessaria discrição, providenciando de modo que se localisem efficazmente, resguardados os interesses do Thesouro. Quando effectuados por intermedio de

estabelecimentos bancarios, deixará assignada a sua responsabilidade perante o Governo: neste caso poderão cobrar dos mutuarlos uma porcentagem razoavel, que será previamente arbitrada. Parece-me prudente que os emprestimos tenham sempre a garantia nas das respectivas fabricas uma vez reputadas idoneas.

A amortização em prazo determinado, o processo do sorteio, a forma do pagamento de juros serão regulados convenientemente nas instrucções que forem expedidas, como nos contratos que forem celebrados, para a effectividade dos auxilios.

Esse processo deverá attrahir ao movimento commercial e industrial os capitães circulantes, que, em consequencia da crise, estão inertes ou têm affluído ás caixas economicas. »

Conhecida a opinião do Governo e, attendendo a gravidade do assumpto, o *Journal*, abriu no intuito de conhecer a opinião das classes interessadas, franqueou as suas columnas a todos os competentes.

Abriu-se, então, amplo debate: escriptores pró e contra esgrimirão nestas columnas as suas melhores armas; e quem hoje pesa toda essa discussão, pôde julgar que ella valeu muito mais para o assumpto do que a que se travou no Congresso. Fallarão aqui industriaes, negociantes, financeiros, homens politicos e pôde-se bem pesar as razões que militavão a favor ou contra o projecto. O Sr. Luiz Tarquinio sustentou com galhardia o embate dos que defendião os auxilios. Elle entendia que a crise que se atravessava era natural, devia produzir todos os seus effectos, porque só ella poderia curar o mal que se desenvolvêra.

« Para os males produzidos pelo abuso do credito, affirmava, só ha um remedio: o retrahimento do credito.

Para corrigir os effectos de superabundante circulação inconvertivel só ha dous meios: restringir a sua quantidade ou refrear o seu movimento, ambos produzindo o mesmo resultado: restricção das transacções commerciaes »

Apreciando em outro artigo o projecto do Governo, elle dizia que « os auxilios com que se pretende amparar empresas semi-fallidas, como um favor a determinados, individuos nesta Capital, seria um desacerto que abalaria profundamente a moralidade dos poderes publicos, e como medida geral é impraticavel, porque faltão ao Governo os meios de aquilatar judiciosamente o estado das innumeradas empresas existentes no paiz, desde o Amazonas ao Prata, e que não deixarião de vir presurosas em busca de dinheiro barato, tanto mais quando se sabe que está nos habitos da população considerar, como acto muito licito e até louvavel, lesar o Governo.

Que esse auxilio seria a declaração de guerra ao capital, pois que assim creava-se-lhe uma competencia illicita desanimando sua associação com o trabalho.

Que traria a baixa do cambio, porque viria augmentar a procura de cambiaes, quando a offerta não augmentava por isto e consequentemente produzir maior carestia dos generos e maiores difficuldades para o commercio e principalmente para as classes assalariadas que já hoje difficilmente podem viver. »

No mesmo sentido opinava um « negociante allemão », cujo nome não se publicou.

« Os proprios propagandistas dos auxilios, dizia, concordão que uma nova queda será inevitavel; no sentir dellas, porém, pela produção interna diminuirá a importação, e então o cambio subirá. Infelizmente não nos dizem elles, depois de quantos annos se daria esta redução importante da importação. Os Estados Unidos da America, um paiz industrial de ha muitas dezenas de annos, ainda hoje importão muito; será, portanto, uma loucura esperar deste paiz

nhado de empresas meio arruinadas, que ellas acabem de prompto com a importação.

Vejam os agora, aonde nos levará uma nova baixa, em um exemplo, ao alcance de qualquer.

Quanto custa um metro de chita (artigo que todos consomem) do preço de 2 1/2 dinheiros aos cambios de 11, 8 e 6 dinheiros.

	a 11	a 8	a 6
Custo na fabrica.	227	320	417
Frete, etc. 10%	23	32	42
	250	352	459
Direitos sobre 50 grammas a 2.000 etc.	162	162	162
	412	514	621
Lucro do negociante 10%	41	51	62
Custo de um metro	453	565	683

Assim, bastava o cambio cair a 8 dinheiros, para augmentar ainda em 25 %, o custo de um artigo de primeira necessidade. Como se haverão as pessoas menos remediadas, se já hoje os meios quasi não lhes chegam?

Ao cambio de 6 dinheiros, o augmento sobre os preços de hoje seria de 50 %!!—Mas infelizmente ainda são fantasticos estes augmentos, pois com o cambio de 8 dinheiros teriamos mais que levar em conta o enorme deficit, que resultaria da differença de cambio sobre todos os compromissos do Governo, pagaveis em ouro. Quem finalmente pagaria a differença, senão o consumidor, em fórma de novos augmentos de direitos!!

Um «ex-ministro da monarchia» assim se manifestava :

« O Governo, para não ser forçado a comprar letras e aggravar o curso do cambio, negociou em Londres um emprestimo, que é antes um report. E fez muito bem, porque outro meio não tinha de evitar maiores damnos.

Entretanto é o mesmo Governo que propõe agora uma operação, cujo effeito immediato será a queda do cambio a 10 ou menos de 10.

Só nesta época da grande perturbação mental seria possível o pensamento de auxiliar industrias nascidas do jogo e para o jogo, que sem elementos reaes de vida se vão arrastando mediante um processo de artificios, creado pela especulação e desenvolvido pela ganancia ; e só nesta época poder-se-ia suggerir o alvitre de confiar ao Ministro da Fazenda e aos governadores dos Estados o encargo de distribuir os projectados auxilios.

Se o que se pretende é augmentar a clientela politica, só se alcançará crear ao Governo graves difficuldades e semear em todo o paiz profundos desgostos.

A intervenção dos poderes publicos no mundo economico é quasi sempre fatal ; portanto deixemos de aventuras, de experiencias absurdas e voltemos aos verdadeiros principios da sciencia economica.

Agudissima foi a crise que apontou a Allemanha de 1872 a 1875, e alli o Imperador declarou em falla do throno que ao governo fallacia a facultade de remediar (abzuhelfen) o mal, que opprimia o commercio e as industrias.

Imite o Sr. Marechal Floriano Peixoto este sabio exemplo.»

Entretanto, a commissão de fazenda e industria da Camara estudava a mensagem e apresentava o seu parecer favoravel nos auxilios, offerecendo o seguinte projecto que modificava sensivelmente o plano do Governo :

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 100.000.000\$ em apolices do valor de

1:000\$, afim de utilizar o seu producto em emprestimos ás empresas industriaes existentes em todo o territorio da Republica.

§ 1.º Estes titulos serão necessariamente resgataveis até 20 annos da data da sua emissão e vencerão o juro de 5 % annuaes.

§ 2.º As apolices emittidas em virtude desta lei serão recebidas em todas as estações publicas da Republica pelo respectivo valor do seu padrão.

§ 3.º Estes titulos serão emittidos de conformidade com as solicitações de mutuo e serão transferiveis independentemente de contratos escriptos, termos ou quaesquer outras formalidades de registro.

Art. 2.º Os emprestimos serão feitos pelo Governo irectamente ás empresas industriaes de qualquer natureza que já existem constituídas e demonstrarem a sua precariedade de condições.

§ 1.º Para o fim desta lei serão organisadas conselhos de funcionarios de fazenda que se incumbão de todo o processo de mutuo sob a superintendencia do Governo da Capital Federal e dos Governadores nos seus respectivos Estados.

§ 2.º Os emprestimos serão ajustados e regulados, pagando os mutuarios um juro nunca excedente de 8 % ao anno.

§ 3.º As sommas providas de contratos liquidados antes da data do termo do resgate serão empregados para o resgate geral da emissão.

Art. 3.º Para garantia dos emprestimos serão exigidas todas as propriedades, immoveis ou valores de qualquer especie pertencentes ás empresas industriaes.

§ 1.º Poderão tambem ser aceitos como garantias titulos hypothecarios ou apolices estadoaes já emittidas, cujo serviço financeiro esteja em dia.

§ 2.º Serão considerados titulos apropriados para garantia dos emprestimos as apolices estadoaes garantidas pela União.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario,

Rio, 15 de Junho de 1892— *Mursa*, presidente, — *Sampaio Ferraz*, relator.— *João de Siqueira*.— *Bellarmino Carneiro*.— *Thomaz Delfino*.— *Bezerril*.— *Marco Lino Moura* (com restricções.)

Dias depois de ser conhecido este projecto, as *Varias* desta folha disserão que lhes constava «que os Srs. Rothschild telegrapharão ao Sr. Ministro da Fazenda, fazendo-lhe sentir que a emissão de apolices para auxilio ás industrias, se resolvida pelos poderes publicos, não será de bom effeito no credito do paiz.

« *Roma locuta est*, exclamarão os adversarios da medida; os auxilios não passarão! » O *chauvinismo* teve então sua parte no debate ; pretendeu-se que erão só os importadores e os estrangeiros que se oppunhão aos auxilios, o que, aliás, não era verdade porque, para não citar senão um industrial, o Sr. Rheingantz, proprietario de varias fabricas no Rio-Grande, aqui se manifestou adverso a elles.

Entretanto, um correspondente do *Jornal* replicava aos seus adversarios :

« Os meus argumentos podem não ter senso commum na opinião do adversario que me considera como naufrago de alguma industria ; o tem, porém,

para os que considerão esta questão unicamente pelo lado dos interesses *brazileiros*.

A reabilitação do credito do Brazil e por consequente a alta dos fundos brazileiros na Europa aproveita quasi que exclusivamente aos seus possuidores, de modo que o interesse destes é sómente o de poderem passá-los adiante com algum agio, coisa por consequente semelhante ao que se deu no nosso *ensilhamento*.

Se o meu contendor puder demonstre irrefutavelmente que o não auxilio ás nossas industrias deve produzir alta no cambio, nos fundos brazileiros na Europa e a reabilitação do nosso credito.»

E concluiu com esta observação :

« Os principios theoreticos que hoje se invoca contra os auxilios ás industrias devião igualmente ter servido contra os auxilios, quer directos, quer indirectos, prestados á lavoura.

Os empréstimos dos bancos são garantidos pelo Estado, as passagens a immigrantes, maritimas e em estradas de ferro, correm todas por conta da massa geral dos contribuintes em favor do fazendeiro. Não fossem elles, porém, prestados e veríamos a que estarião reduzidas as nossas rendas.

Nessa occasião ninguem lembrou-se de trazer como argumento contrario o facto de haverem alguns fazendeiros que devião o seu mal estar ao vicio do jogo; tambem contra elles não protestarão os banqueiros inglezes, porque esses auxilios augmentavão a exportação de café e do assucar, mas não diminuião a importação dos productos industrias européas.»

Na Camara, rompeu os debates contra os auxilios exactamente um importante industrial de Minas-Geraes, o Sr. deputado Pacifico Mascarenhas, seguindo-se logo depois o Sr. Oiticica que foi incansavel em atacá-los. O projecto passou, entretanto, em primeira discussão. Esse voto da Camara veio atear mais vivido fogona campanha que cá fóra se travava. Promoverão os negociantes uma representação que foi assignada por 427 firmas commerciaes, pedindo ao Congresso não concedesse taes auxilios, representação que foi presente á Camara pelo Sr. deputado Brasilão dos Santos.

Neste interim, fez o Sr. Ministro da Fazenda uma visita á Associação Commercial; e insinuou-se que por essa occasião elle se havia manifestado de modo duvidoso sobre taes auxilios. Contestando a noticia, elle affirmou que nada dissera que pudesse destoar da opinião que manifestára na mensagem que dirigio ao Chefe do Estado; mas o *Jornal* oppoz-lhe que « nesse documento não era lembrada a idéa da emissão de 100,000:000\$ em apólices que o proprio Governo pudesse receber como dinheiro nas estações fiscaes; nem tão pouco se aventa a curiosa idéa de tornar os governadores desta federação de Estados delegados do Ministro da Fazenda para a distribuição dos auxilios. »

O Club de Engenharia endereçou ao Congresso uma representação advogando a necessidade dos auxilios e os industrias, reunidos em grande numero nos salões do Derby-Club, resolvião enviar-lhe outro documento da mesma natureza.

Entretanto, proseguia o debate na Camara. Entrado o projecto em 2ª discussão, o Sr. Alcindo Guanabara offereceu-lhe o seguinte substitutivo :

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a auxiliar as empresas nacionaes que se destinão a explorar as industrias fabris, manufactureiras e extractivas, uma vez que provem não terem desviado os fundos sociaes dos fins para que forão creados.

Art. 2.º Para esse fim é o Poder Executivo autorisado a fazer a necessaria operação de credito no

interior ou no exterior até á quantia de cem mil contos.

Art. 3.º O auxilio será prestado aos mutuarios mediante a garantia de todos os bens actuaes e futuros, obrigando-se elles ao pagamento do juro que fór arbitrado e ao resgate do emprestimo, no prazo maximo de 20 annos.

Art. 4.º O Poder Executivo expedirá opportunamente as instruções necessarias para a execução desta lei, regulando o processo da concessão dos auxilios e provendo á maneira do seu resgate.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorisado a proceder á revisão das tarifas das estradas de ferro e das linhas de navegação subvencionadas pela União, adoptando uma tabella movel.

Art. 6.º E' revogada a disposição do § 4º do art. 7º da lei do orçamento em vigor, promulgada por decreto de 30 de Dezembro de 1891.

Art. 7.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de Julho de 1892. — *Alcindo Guanabara*. — *Felishello Freire*. — *João Lopes*. — *M. Valladão*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Marcondes*. — *Frederico Borges*.

Justificando esse projecto na sessão de 16 de Julho, o deputado fluminense passava em revista discriminadamente as companhias industrias que existião e que se fundarão nos dous ultimos annos, dando do estado de cada uma ligeira noticia extrahida dos dados publicados neste *Jornal*, e dizia :

« Não é necessario occultar a verdade e negar a evidencia. Sim, houve abuso de credito então, como nos ultimos tempos do imperio. Tomarão-se compromissos acima dos recursos que existião e a prova mais evidente é que em 1 de Janeiro deste anno o capital a realizar era ainda de 2.059.327:850\$, o que, no meu sentir, explica em parte a situação actual da praça. Mas não nos podemos deixar de render á evidencia, diante do facto de que se realizarão effectivamente 2.547.362:750\$, isto é, que este paiz patentecu uma pujança extraordinaria e ao mesmo tempo manifestou uma confiança absoluta nas instituições, empregando as suas ultimas economias nas industrias nascentes.

O Sr. OITICICA:—E o projecto quer ir buscar o restinho dessas economias.

O Sr. ALCINDO GUANABARA. — Sr. Presidente, só conheço um povo que mostrou pujança igual a essa: o povo francez quando em alguns mezes pagou á Alemanha aquelle oneroso tributo de guerra. Mas alli tratava-se de expulsar o inimigo, o diabo que profanava o sólo da patria; aqui não havia esse estimulo que age sobre todos os cidadãos, influido directamente sobre o brio pessoal. Foi a influencia revolucionaria actuando em todos os sentidos, modificando habitos, tradições e tendencias, alterando profundamente as varias camadas sociaes, deslocando actividades e gerando outras, que, através de toda essa espumrada financeira, expraui-se hoje diante dos nossos olhos com esse resultado estupendo que venho descobrir á Camara depois dessa fatigante analyse—de dous milhões e meio de contos de réis effectivamente empregados na industria, dependentes della, confiados á sua sorte.

Pergunto á Camara se é licito a um homem de Estado fechar os olhos ás difficuldades momentaneas desta occasião e por amor aos principios escolasticos, deixar que tudo isso, que pôde ser a riqueza e o desassombro de amanhã, se afunde hoje em um *krack* pavoroso ?»

E a um aparte em que lhe lembravão que ninguem se compadecera dos prejudicados com o *krack* da geral, replicava:

«O meu ponto de vista é mais alto do que se affigura ao nobre deputado. O que me move não é a compaixão, nem o interesse de sustentar e manter

taes ou taes individuos, ricos ou pobres, que tenham perdido, ou estejam ameaçados de perder.

Pessoalmente, não tenho ligações de qualquer ordem com esses jogadores da bolsa, cujos interesses nunca lisongeei. Vejo a questão de mais alto, vejo-a como homem de governo, que não se detém a examinar pessoas, quando estão em causa interesses da nação. Sem attenuar uma linha ás gravissimas fraudes, aos erros, aos vícios, aos crimes que se praticarão na praça do Rio de Janeiro, a analyse real, calcada em dados exactos, positivos, palpaveis da sua transformação economica, tal como acabo de expôr aos olhos da Camara, demonstra evidentemente que a nação entregou ao movimento industrial nascente a enorme somma de dous milhões e meio. Obtida pelo credito, decara o meu illustre collega por S. Paulo. *Quid inde?* Nem por isso vão sendo menos reaes os effeitos de sua applicação; nem por isso deixa de ser um facto o augmento consideravel da população operaria; a construcção rapida de grandes edificios para séde das fabricas; a importação de machinismos aperfeiçoados; a actividade real que a todos avassalla e domina, provocando protestos, apòdos aos rotineiros ou aos interessados em perpetuar-nos como tributarios dos mercados estrangeiros.

Chegados a este ponto, circumstancias diversas actuão de modo a impedir materialmente que esse movimento continue, que essas fabricas se completem, habilitem-se a funcionar, abrião para o paiz novas fontes de produção. Appella-se para o Estado. Um simples movimento dos poderes publicos, o seu auxilio moral bastará para garantir-lhes o exito; a sua indifferença traduzir-se-ha em tufão varrendo toda esta construcção, cavando a ruina da sociedade, atrasando o desenvolvimento do paiz por longos annos, mirando no coração de cada qual a actividade e a iniciativa.

Pòde um homem de Estado ter hesitações? Hão de os poderes publicos cruzar os braços, deixar que a catastrophe se consumma, para depois varrer os destroços com o consolo de que não fugira a rigidez dos principios, nem mesmo quando os factos lhe erão oppostos? (*Apoiados*).

Por mim, declaro á Camara, não tenho sombra de duvida: a politica a seguir é esta—do auxilio directo hoje, da protecção amanhã. Volto á maxima de Colbert, que fez de Luiz XIV o rei de um grande reinado e que tem sido sempre, em todos os paizes novos, a doutrina seguida para a fomentação da riqueza »

Acudiu o Sr. deputado Oiticica a contestar esse discurso com o ardor e a vehemencia que poz em jogo para impedir a passagem da medida. A votação deu-se dias depois e não podia provocar maior surpresa: a Camara por consideravel maioria rejeitou os dous projectos. Affirmou-se que o cambio ia subir. Não subiu.

VI — AS LIQUIDAÇÕES DA PRAÇA

Enchêrão-se este anno os tribunales de liquidações de companhias e de processos de incorporadores.

As grandezas de ha dous annos passados desentranhavam-se em miserias... Mirou-se a efflorescencia dos milhões, enfileirados magestosamente nos prospectos das quartas paginas dos jornaes e entron-se a descobrir, sob essas ruinas, os tristes phantasmas dos estellionatos.

Primeira na ordem chronologica e primeira na grandezza, veio a Geral. Em 23 de Junho de 1891, sob a assignatura do conselheiro Antonio Paulo de Mello Barreto, publicou-se no *Jornal do Commercio* o prospecto de um emprestimo de vinte e dous e meio milhões esterlinos por emissão de debentures de 1,000, de 500, de 100 e de 20 libras, ao typo de 90 e

juros de 5% ao anno, em coupons trimestraes e amortização minima de 1% ao anno, a começar de 1896.

Dizia-se ainda neste prospecto que por conta do referido emprestimo abrião os banqueiros Morton, Rose & C. subscrição nas praças de Londres, Pariz, Bruxellas, Hamburgo e Antuerpia para quatorze milhões e meio esterlinos, dous e meio dos quaes lançados nesta praça.

A operação annunciava-se como das mais vantajosas. Para fazê-la vingar, não concorrião só a posição social dos directores da Geral que a lançavão e a fama e reputação dos banqueiros a quem se attribuía a responsabilidade do emprestimo; mas ainda a porcentagem abonada aos tomadores, a grande circulação que se garantia aos debentures pelo pagamento em ouro em diversas praças da Europa, a certeza do pontual pagamento dos juros pelo deposito prévio da respectiva importancia e a subrogação no vinculo hypothecario que prendia o patrimonio da Companhia Leopoldina aos debentures por ella emitidos e que tinham de ser resgatados.

Tambem taes debentures forão largamente procurados e... largamente emitidos. Entrarão em seguida em acção os manejos para exploração dos incautos. Emitidos os debentures, sem outro trabalho mais que assignatura da chancellia no documento impresso, elles erão comprados em bolsa por agentes e logo depois revendidos particularmente a preço inferior. Isso, porém, não bastou; lançou-se mão do *report*: vendião-se á vista grandes lotes de debentures com promessa de rehavê-los no termo convençionado com juros fabulosos de 30% e mais ao mez.

A extensão das sommas que por tão desleaes, quão criminosos processos forão hauridas á boa fé popular, nunca pòde ser avaliada exactamente porque a escripturação da Geral nada accusava. Mas ter-se-ha idéa della attendendo ao depoimento de duas testemunhas que figurarão no processo.

Segundo ellas, a Companhia Geral emitio:

985,000 Debentures de £ 20 ou. . .	£ 19,700,000
121,000 Ditas de £ 11,5 ou. . .	£ 1,361,225
Total.	£ 21,061,225

Além disso devia a companhia de cheques e reports feitos á razão de 20\$ por cada debenture de £ 20 (isto é, 1\$ por £ 1) 73,000,000\$ ou. . . 73,000,000 perfazendo o estupendo algarismo de £ 94,061,225 ou perto de *dous milhões de contos de réis* ao cambio da época.

Isto, sem fallar da divida consolidada que se sabia ser de 96,000,000\$000.

Ora, segundo o mesmo Sr. Mello Barreto, a divida total da companhia era de 170,000,000\$000, moeda nacional, quando se fez o emprestimo. Logo a companhia emitio mais de sete vezes a somma de toda a divida que se propunha converter.

Logo a companhia creou além da divida consolidada que representa 50% do seu capital *mais dez vezes o seu capital social*, quando a lei só lhe facultava emitir até outro tanto.

Chegou o dia em que a companhia não pôde pagar os seus contratos de *report*... Era a fallencia que se annunciava. Enorme foi o clamor da massa consideravel de pessoas que haviam confiado a essa companhia os seus haveres realizados, não raro, com longos sacrificios. Assim acuada, teve a directoria da Geral a coragem de dirigir-se ao Governo solicitando auxilio que a salvasse! Um grupo de cidadãos dirigio ao Chefe do Estado uma representação que appareceu na imprensa assignada pelos Srs. Antonio José Gomes Brandão, Dr. Martinho Garcez e Luiz E. dos Reis, em que se dizia que o paiz antevia na quêda da Estrada Geral o descrédito e a bancarrota « e se concitava os poderes publicos a intervirerem para salva-la, apontada essa missão como a mais nobre e a mais difficil. »

« Não queremos, dizião nesse documento, nem pedimos, que o Governo empreste dinheiro para ser empregado no jogo da praça: semelhante pretensão não seria digna de nós. Não queremos, nem desejamos que o Governo arrisque nos azares da especulação um real dos cofres publicos.

O que queremos e o que pedimos, é que o Governo salve o nosso crédito com toda a garantia da operação que effectuar para evitar a fallencia da Estrada de Ferro Geral, garantia que desejamos seja real e efficaz.

Para isso o Governo, além dos alvitres que o seu patriotismo e sabedoria inspirarem, tem a sua disposição dous meios:—ou a aquisição de todos os bens da companhia, mediante avaliação por arbitros de sua confiança, sendo o pagamento feito em apolices especiaes para tal fim emitidas a um juro convencional;—ou conceder a garantia de juros sobre o capital de uma empresa que se constituir, baseada no activo da actual companhia, que chamará a si todos os compromissos existentes.»

A essa representação, respondeu o Governo por esta fórma:

« A representação que dirigistes ao Sr. Presidente da Republica, em nome de varios interessados nos negocios da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, suggerer, para o fim de salvar essa empresa das difficuldades com que está lutando, os seguintes alvitres:

a) a aquisição de todos os bens da companhia mediante avaliação por arbitros de sua confiança, sendo o pagamento feito em apolices especiaes para tal fim e com juro convencional, ou

b) a concessão de garantia de juros sobre o capital de uma empresa que se constituir, baseada no activo da actual companhia, que chamará a si todos os compromissos existentes.

Fui incumbido de declarar-vos que nenhum destes alvitres pôde ser adoptado pelo Poder Executivo, por excederem dos limites de sua competencia.

Não pôde o Governo, por propria autoridade, encampar a estrada, emitindo apolices para o seu pagamento, nem é licita, nos termos expressos da lei n. 26 de 30 de Dezembro proximo findo, art. 8º, § 4º, a concessão de garantia de juros de qualquer natureza.

Os interessados deverão, portanto, levar suas reclamações ao Congresso, que está funcionando e a quem compete legislar sobre o assumpto.

Cumpre ainda ponderar que não seria prudente a intervenção do Governo nos negocios da Companhia, não só por estar dependente da acção do Poder Judiciario, que já decretou a sua liquidação, a requerimento de outros interessados, como porque o ministerio publico, duvidando da regularidade de suas operações, está promovendo um inquerito policial para o fim de apurar a responsabilidade criminal que porventura exista, e poder reclamar a sanção respectiva contra quem de direito.

Saude e fraternidade.—Rio, 20 de Janeiro de 1892.
—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Aos Srs. An-

tonio J. Gomes Brandão, Martinho Garcez e Luiz E. dos Reis, membros da comissão dos interessados nos negocios da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil.»

Effectivamente, estava já a companhia sob a acção dos dous processos. Henrique da Costa Reis & C., possuidores de dous cheques contra os Bancos de Credito Universal e de Credito Popular, requererão a liquidação forçada da Companhia Geral. Estes cheques provinhão da indecente operação de *report*, o que de certo não collocava os seus portadores na categoria dos mais sympathicos credores; mas elles tinham por si a lei e obtiverão sentença favoravel.

« Considerando, dizia a sentença, que os supplicantes provirão as suas allegações: de serem credores, e de haver cessado os seus pagamentos a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, com os titulos de dividas, vencidos, protestados e não pagos, na importancia de 280:000\$, os quaes forão exhibidos á fl. 4 e fl. 6 e de que são portadores os mesmos supplicantes;

Considerando que a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, recebendo intimação do protesto de um e outro titulo, não deu a razão por que deixou de pagar os mesmos titulos em seu devido tempo, o que, sem duvida, constitue cessação de pagamentos nos rigorosos termos do art. 19 § 1º n. 2 do decreto n. 164 de 17 de Janeiro de 1890;

Considerando que o silencio da Companhia devedora, intimada do protesto por falta de pagamento dos supra referidos titulos, não dá lugar a presumirse o que allega, nas razões de fl. 24, supposta novação, senão destes titulos determinadamente, de outros de igual natureza;

Considerando que a novação não se pôde presumir e antes deve ser provada por aquelle que a invoca, principalmente tratando-se de titulos de pagamento á vista, como os de fl. 4 e fl. 6, e que no costume do commercio, depois de autorisados, valem e são recebidos como dinheiro de contado;

Considerando ainda, que os depoimentos de fl. 19 usque fl. 23, dão por certo, publico e notorio a cessação absoluta de pagamentos desde o mez findo, contra o que a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil não oppõe contestação directa, confessando, entretanto, de plano que, de igual data, as suas circumstancias se tornário embaraçosas e só convido aos interesses dos credores supera-los por accórdos extra judiciaes;

Considerando e consta outrossim dos autos, que esses accórdos forão tentados e os seus principaes promotores renunciário publicamente levá-los a effecto pela contradicção invencivel dos interesses em luta;

Considerando, enfim, que os interesses da massa em geral, e especialmente os dos credores, que põem a sua confiança na acção da lei e nella julgão estar a sua mais segura garantia, antes são expostos a risco, do que resguardados com a manutenção do estado de incerteza creado pela cessação dos pagamentos e consequente desconfiança;

Mando que se proceda á liquidação forçada da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil.

Publique-se esta decisão por editaes na fórma do disposto no art. 171 do decreto n. 484 de 4 de Julho de 1891 e intime-se no presidente e mais directores da Companhia mencionada, para que elles apresentem em juizo, no prazo de 24 horas, a relação dos cinco maiores credores para que possa providenciar sobre o estatuido no art. 20 do citado decreto n. 164 de 17 de Janeiro de 1890.

Custas pela Companhia justificada. Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1892.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.»

Pôde-se avaliar, sabendo-se da massa de interessados, que havia nos negocios desta Companhia, da curiosidade com que taes factos erão acompanhados e da ansiedade com que se indagava o que havia

afinal de verdade no mysterioso emprestimo dos vinte e dous milhoes que o Sr. Conde de Leopoldina pretendia ter negociado na Europa. Interessado em esclarecer todas as questoes de interesse publico, o *Jornal* projectou muita luz neste obscuro negocio, publicando a propria integra dos documentos de transaccoes feitas na Europa que servirão de base ao annuncio do tal emprestimo.

A directoria da Companhia Geral constituiu seus procuradores os Srs. Viscondes de Leopoldina e de Moraes, um na ausencia do outro, para contrahir aqui no Rio, ou em qualquer paiz da Europa, um emprestimo de vinte e dous milhoes e meio de libras (£ 22,500.000) por meio de debentures que emitiria com o juro maximo de 5 % ao anno, pagos semestralmente. A 6 de Maio, os banqueiros Morton, Rose & C. escreverão ao Visconde de Leopoldina a seguinte carta :

«Bartholomew Lane, E. C. Londres, 6 de Maio de 1891—Ao Sr. Visconde de Leopoldina, Londres—Caro senhor—Em relação á nossa conferencia sobre a conversão, que propoendes fazer, da divida fundada da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, constante dos emprestimos levantados sobre as linhas de que dispõe a Companhia e pelas quaes é responsavel, ficamos sciente que ha idéa de crear-se um emprestimo hypothecario consolidado, do juro de 5 % com 1 % de amortisação, esta começando, o mais tardar em 1º de Janeiro de 1896, pela somma total de £ 22,500.000. e de começar-se por emitir deste total a somma £ 12,500.000 ao preço de 90 %, offerecendo-se aos portadores dos debentures existentes o privilegio de convertê-los segundo os termos abaixo declarados. Somos informados que cerca de £ 10,000.000 serão precisos para a conversão dos emprestimos já contrahidos; ficando á disposição da companhia £ 2,500.000 de titulos.

Podemos assumir a tarefa de converter e resgatar os emprestimos supra-referidos, a requerer a cotação official da Bolsa para as ditas £ 12,500.000 e das sommas ulteriores que a companhia for emitindo, sejam estas em pagamento de empreitadas ou sejam vendidas a dinheiro.

A Companhia, porém, terá de estipular conosco as seguintes condições :

1.º A somma de bonds hypothecarios consolidados que tiverem de ser emitidos nunca excederá o valor do mercado da propriedade, tal valor sendo averiguado por um avaliador independente, nomeado por nós;

2.º Os termos e condições das conversões que serão offerecidas ás diversas series de obrigações existentes serão na base referida no appendice A, aqui junto, e a emissão dos titulos de conversão se fará na Belgica, França e Alemanha, além da Inglaterra e Brazil, se for isto julgado conveniente;

3.º Não se fará emissão alguma publica de bonds hypothecarios pelo periodo de um anno depois da data da publicação do emprestimo de conversão; e mesmo depois dessa data só ficão autorizadas emissões para fins de construcção de estradas, e quando a receita das linhas e a garantia de juros forem bastantes para o serviço da divida que tiver a Companhia, além da do novo emprestimo;

4.º A somma proporcional necessaria ao serviço do emprestimo deve ser paga mensalmente ao Banco do Brazil ou outro banco do Rio de Janeiro, approved por nós, e por este remittida á nossa ordem logo que for recebida;

5.º Vós, como representante da Companhia, ou a propria Companhia, obtereis a subscrição firme (à *forfait*) por bancos, firmas ou individuos, sujeitos os seus nomes á nossa approvação, no Brazil ou em outro paiz, da somma de £ 2,500.000 ao preço da emissão de 90 %;

6.º A Companhia nomeará, como directores das companhias, tres cavalheiros inglezes, ou outros, que

forem escolhidos ou approveds por nós, e cujo honorario fixaremos, um desses directores servindo de director-gerente com plenos poderes para administrar os negocios da Companhia;

7.º A fórma dos novos titulos consolidados deve ser approveda por nós e o juro e principal deverão ser pagos em nosso escriptorio nos termos do costume, a saber: 1 % sobre a somma do coupon e 1/2 % sobre a da somma amortizada;

Os bonus devem ser em libras esterlinas e dinheiro corrente no Brazil, ao cambio de 24 dinheiros por 1\$, ou em francos, marcos, e nas denominações de £ 1,000, £ 500, £ 100, £ 20 em seus equivalentes.

8.º Pelo serviço que prestamos receberemos a commissão de 1 % nos bonus vendidos ou convertidos, na Europa e no Brazil, tal commissão bem como a somma concedida no appendice A, devendo abranger todas as despezas, excepto o selo proporcional dos titulos.

Sou, com estima, vosso criado, *Morton Rose & C.*

Parace que esta carta de 6 de Maio foi submettida aqui no Rio á deliberação da Companhia. A 28 desse mez, e por consequente poucos dias depois de chegar aqui o paquete que a trouxe, a Companhia telegraphou ao Sr. J. G. Bellamy, que parece ser o agente do Visconde de Leopoldina e do Visconde de Moraes, do seguinte modo :

« Aceitamos as condições geraes. O Visconde de Leopoldina está tratando com o Governo e o Banco do Brazil para tomarem juntamente £ 2,500,000. Informe disto o Moraes. »

No dia 8 de Junho o Sr. Mello Barreto, presidente da Companhia, telegraphou aos Srs. Morton Rose & C., neste teor :

« A Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil aceita todas as condições contidas em vossa proposta de 6 de Maio e carta respectiva, e tambem o vosso prospecto, o principal sendo resgatado dentro de 33 annos com as seguintes alterações no prospecto :

1.º O emprestimo é de 22 1/2 milhoes, a presente emissão sendo de 12 1/2, como na proposta;

2.º Em consequencia das compras pela Companhia da Juiz de Fóra, Pião, Araruama, Engenho Rio Branco, Lavoura de Macahé, etc., a divida é maior, do que a mencionada no prospecto, portanto a Companhia aceita algarismos no prospecto, mas outras dividas sendo calculadas a 20 pence em 170,000 contos que será mais ou menos a somma que vai ser convertida ou resgatada.

Do outro lado tem a Companhia um activo, em caixa, de 39,000 contos, pela acquisição de activo do Banco Credito Universal, do English Bank, além do que resultar da fusão da Companhia e Credito Universal.

Capital nominal 200,000 contos, a Companhia podendo ainda exigir 100,000 dos accionistas.

A Companhia autorisará por telegramma a Moraes para assignar o contrato, dando-lhe toda liberdade, para £ 22,500,000, a presente emissão sendo de £ 12,500,000, de accordo com carta 6 de Maio.

Os bonds devem ser em libras, francos e marcos e não em mil réis.

Espero brevemente poder telegraphar a conclusão da subscrição aqui.—*Mello Barreto*, presidente. »

Este telegramma foi confirmado por uma carta do mesmo Sr. conselheiro Mello Barreto, escripta da rua do Ouvidor n. 31, no mesmo dia 8 de Junho, transcrevendo o mesmo despacho.

No dia 11 de Junho, dous dias depois que receberão o dito telegramma, que foi entregue a 9, os Srs. Morton Rose & C. telegrapharão ao Banco do Brazil o seguinte :

« We authorize you to open subscriptions for £ 2,500,000 Geral loan in accordance with our proposal Visconde Leopoldina 6 th. May. »

Isto é :

« Autorisamos vosso banco a abrir subscrição para £ 2,500,000 do empréstimo da Geral, de accordo com a nossa proposta ao Visconde de Leopoldina, de 6 de Maio. »

No dia 15 surgiu aqui a idéa de propor a Morton, Rose & C. uma nova alteração na proposta referida, de 6 de Maio. Consta ella dos seguintes telegrammas :

1.º *Do Banco do Brazil ao seu agente em Londres, o Sr. Barão do Rosario :*

« O Banco do Brazil só como intermediario poderá encarregar-se de emitir no Rio um empréstimo de £ 2,500,000, mandando para Londres £ 500,000 e reservando £ 2,000,000 á disposição da Companhia Geral, especialmente para o pagamento da dívida fluctuante, novas obras e outras despesas. Os Srs. Morton, Rose & C. emitirão um empréstimo de £ 12,000,000 para a conversão e resgate, na Europa e no Brazil, de toda a dívida consolidada da Companhia Geral. As duas operações devem ser mencionadas no prospecto e contrato. »

2.º *Do Visconde da Leopoldina a Morton Rose & C. :*

« O Banco do Brazil exige resposta positiva á sua pergunta se £ 10,000,000, das £ 12,300,000 vão ser applicadas á conversão e resgate de todos os empréstimos, não só os especificados no prospecto mas os outros no Brazil que constituem dívidas de 170,000 contos. Também exigem que a emissão a fazer-se seja de £ 14,500,000 nas mesmas condições, a saber : £ 12,000,000 applicadas á conversão e resgate e £ 2,500,000 em dinheiro subscripto aqui, o Banco do Brazil, remetendo £ 500,000, a Companhia tornando-se responsável para convosco pelo saldo que ainda faltará, segundo a lettra A. Se concordais nisto, o negocio fechar-se-ha desde já. O Banco da Republica subscrive £ 500,000 completando os £ 2,500,000. Peço-vos que acceiteis e que telegrapheis directamente ao Banco. »

3.º *Do Sr. Me'lo Barreto a Morton Rose & C. :*

« Pedimos vossa aquiescencia ás exigencias do Banco do Brazil e que augmenteis a emissão segundo telegramma hoje Visconde Leopoldina que nos parece razoavel. »

A esta proposta, accederão os banqueiros Morton Rose, que nesse mesmo dia telegrapharão ao Banco do Brazil :

« Ao recebermos vossa confirmação, concordamos em emitir £ 14,500,000 de que £ 2,500,000 em dinheiro e as restantes £ 12,000,000, devendo ser applicadas á conversão de todos os empréstimos da Companhia, mencionados no prospecto; e aos outros que fez no Brazil, sendo seu total de 170,000,000\$000. »

Em Londres não se perdeu tempo; logo ao dia seguinte assignou-se o contrato entre a Companhia e os banqueiros. Eis aqui uma traducção desse documento :

« Contrato feito em Londres, a 17 de Junho de 1891 entre a Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, organizada segundo as leis do Brazil, representada pelo Visconde de Moraes, actualmente residente em Londres, seu agente e bastante procurador, e neste documento designado como a *Companhia* e, do outro lado, os Srs. Morton Rose & C., da Bartholomew House, na cidade de Londres, neste instrumento designado como os *Banqueiros* :

Visto que a Companhia allega que adquirio a direcção e está actualmente administrando as vias ferreas e empresas enumeradas no Prospecto anexo a este contracto, e que a directoria da Companhia está devidamente autorizada a emitir bonds da Companhia até á somma de £ 22,500,000 da qual £ 14,500,000 devem ser agora emitidos para a conversão ou resgate dos bonds existentes das estradas constantes da lista annexa, e para providenciar so-

bre os meios precisos á conclusão de certas obras necessarias e outros fins ;

E visto que a Companhia pediu aos banqueiros para se encarregarem da emissão em Londres de £ 14,500,000 de bonds para levar a effeito a dita conversão ;

Concordão as duas partes nas seguintes clausulas :

1.ª A Companhia por este instrumento nomeia os banqueiros como Agentes da Companhia em Londres para o fim de fazerem emissão publica das ditas £ 14,500,000 em bonds e para levarem a effeito a dita conversão, autorizando os ditos banqueiros a abrirem subscrição sob o prospecto, a este instrumento anexo, e a fazer os rateios sobre essas subscrições, assignando recibos pelas entradas realizadas e pelos bonds que forem offerecidos para conversão, e emitindo cautelas, referendando os bonds definitivos e em summa fazendo tudo quanto é de costume a uma casa emissora fazer em taes casos.

2.ª A Companhia obriga-se expressamente e do modo mais solemne a :

(1) Não emitir outros bonds, pelo periodo de um anno, sem consentimento dos banqueiros, e depois desse prazo a só emitir taes titulos quando a receita liquida da Companhia for sufficiente para satisfazer o encargo do empréstimo existente, bem como o da nova emissão que fór proposta.

(2) A pagar mensalmente ao Banco do Brazil, que remetterá aos banqueiros, a somma proporcional necessaria para o serviço deste empréstimo de conversão.

(3) A nomear tres directores inglezes que deverão ser escolhidos pelos Agentes deste empréstimo, um dos quaes será o director gerente, com plenos poderes para administrar os negocios da Companhia ;

(4) Que este empréstimo de conversão será garantido por um onus sobre todos os direitos e acções da Companhia nas empresas sob seu poder e administração, referidas na annexa declaração official, e que nenhuma das Companhias sob o poder da Geral, poderá, em qualquer tempo que seja, crear qualquer novo onus sobre suas propriedades, que possa embaraçar de qualquer modo a garantia do presente empréstimo ;

3.ª Os bonds serão redigidos de accordo com as condições do projecto anexo, e serão executados de forma que sejam válidos sob o direito e leis do Brazil, e serão entregues, depois de devidamente sellados na Inglaterra, aos banqueiros, com toda a possível brevidade ;

4.ª Todos os bonds convertidos serão cancelados pelos banqueiros e entregues á Companhia.

5.ª O capital e o juro dos bonds da Companhia serão pagos em moeda esterlina, em Londres, no escriptorio dos banqueiros, e a Companhia garante e compromette-se a remetter, segundo o art. 2.º § 2.º deste instrumento, a somma necessaria para o serviço trimensal do empréstimo, e a que fór precisa para a amortização, e isto de modo que os banqueiros recebam essas sommas pelo menos um mez antes da data em que o juro e a amortização se vence em Londres, a Companhia remetendo as sommas necessarias, ainda que as obtenha de outras fontes que não as já mencionadas.

6.ª Em recompensa dos serviços dos banqueiros por fazerem esta emissão e conversão e pelo serviço do pagamento de juro e amortização do dito empréstimo, a Companhia pagará aos banqueiros a commissão que fór estipulada no contrato separado entre as duas partes e desta mesma data.

(Assignados) — *Visconde de Moraes. — Norton, Rose & C. »*

Destes documentos se evidenciava que o annuciado empréstimo não passava de uma farça, e que o unico dinheiro que dahi proveio foi o que realizou nesta praça. Entretanto, pagáram-se as comissões por essa troca de papéis e a

A 2 de Fevereiro publicava o *Jornal* estes dous documentos a que já anteriormente alludira :

—LETTA A.—Bartholomeu Lane, E. C.—Londres, 6 de Maio de 1891.—Illm. Sr. Visconde de Leopoldina.—Londres.

Amigo e Sr.—Com referencia ás cartas que a esta companhia, fica entendido que a nova emissão de £ 12,500.000 ou o resultado della, terá a seguinte applicação :

Para resgate..	£ 10,000.000	
Para despesas e construcção. . . .	2.500.000 ou 90 ou	£ 2.250.000
5 por cento, bonus em dinheiro necessario para os emprestimos de Londres, de 6.000.000, de 5 %		£ 300.000
10 por cento sobre £ 5.000.000 emprestimo londrino de 6 %		50.000
5 por cento sobre £ 4.000.000 emprestimos no Rio, de 5, 6 e 6 1/2 %		200.000
Resgate de £ 500.000 titulos de Morton, Rose & C.		500.000
Commissão da subscrição á <i>forfait</i> de £ 2.500.000.		300.000
Despezas em Londres e no Continente, com a emissão.		50.000
Saldo para emprego na construcção	850.000	£ 2.250.000

De V. S. etc., (assignado):—Morton, Rose & C.

—LETTA B.—Bartholomeu Lane, E. C.—Londres, 9 de Maio de 1891. — Illm. Sr. Visconde de Leopoldina, Londres.

Amigo e Sr.—Com referencia á proposta junta de uma emissão de titulos de valor de £ 12.500.000, pela presente nos obrigamos a pagar a V. S. ou a seu representante, tiradas das £ 300.000 destinadas á subscrição das £ 250.000 e referidas no memorandum que a esta acompanha, as seguintes sommas :

£ 150.000 relativas á metade das mencionadas £ 2.500.000 que V. S. se obriga a fazer subscriptas *forfait* por banqueiros ou firmas de primeira ordem, ou com outras pessoas, ao preço de 90 % a nosso contento; e 10 % sobre outras sommas, além dessa, que possão por accordo mutuo ser tomadas por V. S. á *forfait* não excedendo a £ 1.000.000 additionaes, ou a £ 2.250.000 no todo. As restantes £ 50.000 nos pertencerão pela nossa subscrição á *forfait* da quantia de £ 250.000. De V. S. etc., (assignado)—Morton Rose & C.

Assim das £ 2,250,000 subscriptas no Rio de Janeiro, em dinheiro, (isto é, £ 2,500,000 a 90), os bonus para as conversões devião absorver £ 550,000, das quaes só £ 200,000 ficavão reservadas para os debentures emitidos aqui; £ 500,000 irião e forão para certos titulos de Morton Rose & C.; £ 850,000 ficarião aqui para novas construcções e £ 350,000 serião para as commissões e despesas.

A titulo de tornar *firme* até £ 2,250,000 nominaes, o Sr. Visconde de Leopoldina recebeu £ 250,000 e os Srs. Morton Rose & C., além das £ 50,000 para

despezas, receberão £ 50,000, afim de tornarem *firmes* ou á *forfait* £ 250,000.—o que equivale a uma commissão de 20 % nessa somma.

Ao passo que assim se divulgava o que occorreu no estrangeiro, o inquerito policial a que aqui se procedia em virtude da requisição do 1º promotor publico, Dr. Viveiros de Castro, patenteava os escandalos extraordinarios da jogatina da bolsa e dos *reports*. Dos depoimentos feitos concluiu-se que a Companhia emittio mais de sete vezes a somma de toda a divida a converter; averiguava-se que uma casa commercial desta cidade interessada nos negocios desta companhia ganhára a enorme somma de 12,000:000\$; que um corretor cujo escriptorio ao tempo tomou a expressiva designação de *padarai* pela presteza com que fornecia grande quantidade de *debentures* ganhára 2,000:000\$ em commissões e... *nous en passons et des milleurs*. O Dr. Fausto Cardoso, 5º delegado de policia, que tomou a si a tarefa de effectuar o inquerito e realizou-a com zelo, requereu a prisão preventiva dos directores da Geral. Por muitos dias, foi impossivel effectua-la. O presidente Mello Barreto nunca foi preso, foragido como se achava. Dous delles os Srs. Rademaker e Castro Barbosa forão posteriormente declarados isentos da culpa. Os Srs. Trajano de Moraes e Leopoldo Teixeira Leite, que se entregárão á prisão, requererão á Corte de Appellação uma ordem de *habeas-corpus*. Denegada ella, appellárão para o Supremo Tribunal Federal. O *acórdão* desse alto tribunal reformando a decisão recorrida para conceder o *habeas-corpus* é concebido nestes termos :

« A prisão antes da culpa formada, especie de que se trata, só póde ter lugar, á excepção do flagrante delicto, nos crimes inafiançaveis, precedendo á respectiva ordem a declaração de duas testemunhas que jurem de sciencia propria ou prova documental, de que resultem vehementes indícios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime, como expressamente determina o art. 13, § 2º da lei n. 2,033 de 20 de Setembro de 1871, restringindo a estes casos, em garantia da liberdade individual, o uso da faculdade concedida no art. 175 do Código do Processo Criminal á autoridade legitima para prender, sem culpa formada, os indiciados em crimes que excluem a fiança.

Da disposição citada deduz-se que, de conformidade com os requisitos bella especificados, para ser legitima a ordem de prisão preventiva, é necessario que o facto, sobre o qual ella se funda, seja um crime qualificado como inafiançavel, e, consequentemente verificado e definido; pois que, do contrario, poderia occasionar uma prisão sem justa causa, isto é, illegal, nos termos do art. 353 do Código do Processo, para cuja cessação o *habeas-corpus* é um recurso competente, segundo estabelece o art. 340 do mesmo código.

Não basta, pois, para considerar-se legal a prisão sem culpa formada, que, das provas especificadas no art. 13 § 2º da lei citada, resultem vehementes indícios de ter o culpado commettido um delicto qualquer; e demais, é preciso que a autoridade competente para ordena-la, tenha obtido tal conhecimento do crime, que a habilite a discriminar-lhe a natureza e gravidade, em ordem a poder com segurança decidir preliminarmente—se é ou não afiançavel, como claramente se infere do art. 175 do Código do Processo, nas palavras: « Poderão tambem ser presos, sem culpa formada, os que forem indiciados em crimes em que não têm lugar a fiança; » Os que suppe a existencia provada de um facto criminoso, porque, só depois disso, é que se poderá reconhecer se é inafiançavel, condição expressa para legitimar a prisão preventiva.

Está neste caso o crime, cuja existencia pôde ser provada por um auto de corpo de delicto directo, mas não aquellos que, para pleno conhecimento dependem de outras diligencias e pesquisas que só no summario da culpa se podem fazer, inquerindo-se na fórma do art. 47 da lei de 3 de Dezembro de 1811, testemunhas, não só a respeito da sua existencia e circumstancias, como tambem ácerca do delinquente

Compreende-se nessa hypothese o delicto, pelo qual forão preventivamente presos e em seguida denunciados os recorrentes, porque, em face da sua natureza complexa, quer, relativamente ao facto em si, quer, quanto á criminalidade, exige para seu pleno conhecimento variadas investigações, que só no correr do summario se podem realizar e completar, áfim de apurar-se a verdade, como parece que vai tendo lugar no processo de que extrahio o juiz formador da culpa as declarações de testemunhas e respostas de peritos que se têm em sua informação referentes, não só a culpabilidade dos réos, como e sobre tudo, a verificação dos elementos constitutivos do crime de estellionato, pelo qual respondem os recorrentes, áfim de supprir-se a deficiencia das provas, ou indícios colligidos no inquerito policial, em que, não obstante, se baseirão a ordem da prisão preventiva e a denuncia que se seguiu.

Vê-se, portanto, que continuão as pesquisas e diligencias tendentes a estabelecer a certeza do facto, que ainda não estava provado, e a criminalidade dos indiciados agentes.

Ora, se as declarações e esclarecimentos obtidos no summario de culpa, de testemunhas inqueridas com as formalidades do art. 86 e seguintes do Cod. do Proc. não constituem ainda prova sufficiente da existencia do delicto, tal como foi articulado na denuncia, é de presumir que o inquerito policial fundamento della, e da ordem da prisão, não podia fornecer a somma de indícios que o art. 13 § 2º da lei n. 2,033 de 1871 exige para a prisão sem culpa formada.

Assim é que, as declarações feitas pelas testemunhas que o juiz processante extrahou em sua informação, não revelão a origem, de onde proviçào, nem a sciencia propria, com que depuzero as mesmas testemunhas, para que na fórma da disposiçào citada possão offerecer o eunho de provas ou indícios conclusentes, como em ultima analyse se requer.

Essa insufficiencia de esclarecimentos que se nota nos referidos extractos, ainda mais se accentua em vista do depoimento junto, por certidão, do Dr. André Frontin, que mostra ter jurado com inteiro conhecimento de causa, indicando donde houve os esclarecimentos que ministrou, explicando os factos e circumstancias simplesmente atestadas pelas outras testemunhas em carga aos recorrentes no character de directores da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, e attribuindo a desastres do empréstimo publico, por ella contrahida, á falta de cumprimento de contrato celebrado com a casa bancaria de Morton, Rose & C., por parte desta: contrato que não era de simples mandato como se pretende, mas sim de empréstimo ou de responsabilidade de empréstimo ançado na praça estrangeira.

A propria testemunha declara ser victima, como administrador da importante companhia anonyma, da falta de sinceridade dos referidos banqueiros, como em seu conceito foi a directoria da Companhia Geral, com irrecusavel procedencia refatou a mesma testemunha a arguição feita á directoria da Companhia Geral, de ter lançado o empréstimo por obrigações ao portador (debentures) sem autorisação da assémblea geral dos accionistas, da qual para isso não precisava a directoria, autorizada para esta e outras operações de credito pelo art. 20 dos estatutos da sociedade, que para tanto lhe conferia amplos poderes

Quanto ás respostas dadas por peritos ás questões que lhes forão propostas, para o exame da escripturaçào da Companhia Geral, transcriptas na informação do juiz nota-se que pouco ou nenhum subsidio trouxerão pelas razões que os peritos expuzerão ao

descobrimento da verdade em tão intrincado negocio, e servem tão sómente para revelar que novas diligencias são precisas para bem se verificar os factos e circumstancias, que cumpre comprovar e apreciar, como elemento do delicto attribuido aos recorrentes, e cuja prova está ainda em periodo de formaçào, que só o processo pôde completar, mas com outras e minuciosas investigações.

Confrontados e apreciados estes e outros factos, circumstancia que o procedimento official denuncia, delles, no estado em que se acha a instrucção do processo, se não pôde extrair com segurança prova equivalente á que exigem o art. 13 § 2º da lei de 1871, os principios de direito, para justificar o emprego da medida de excepção, de que forão pacientes os recorrentes, já por não se ter averiguado, a existencia do crime que lhes é imputado, já por não se ter obtido indícios vehementes, de que fossem os delinquentes, pelos meios estabelecidos no citado art. 13 § 2º da lei de 1871.

Acresce ao que fica exposto que, nem da informação do juiz, nem da deducção da denuncia ou de quaesquer documentos reunidos nestes autos, nenhuma referencia se faz, nenhum indício se revela, ainda o menos consistente quanto a um dos elementos do delicto previsto no art. 338, §§ 5º e 8º, do codigo Penal, isto é o designio da parte dos recorrentes de, por meio de artificios fraudulentos, procurar para si lucro ou proveito, lucrando-se da factura albeia.

E' mais uma razão para duvidar da existencia de estellionato, com que se faz carga aos recorrentes, e servio de base ao procedimento contra elles instaurado.

Nestas condições, é baldio de todo o fundamento juridico a providencia excepcional, por isso odiosa, tomada contra a liberdade dos recorrentes.

Admittido, porém, mas não concedido que, *prima facie*, houvesse causa para legitimar a prisão ordenada e realizada antes da culpa formada, attento o artigo 175 do Codigo do Processo Criminal, ainda assim dispensavel seria o uso da faculdade por ella conferida á autoridade judiciaria, nas condições especiaes em que se collocarão os recorrentes, vindo espontaneamente apresentar-se á autoridade, logo que, pela notoriedade publica, houve noticia de que contra elles se expedira ordem de prisão.

Com tal procedimento por parte dos recorrentes, dissipava-se um dos motivos, senão o principal, que podem aconselhar a prisão preventiva, a suspeita de fuga.

O uso, neste caso, da faculdade de prender os individuos sem culpa formada não encontraria a sua justificação na necessidade ou conveniencia do emprego de semelhante providencia, confiada ao criterio do juiz.

Esta faculdade, que não é arbitrio, deve ser exercida razoavelmente, isto é, nos termos do art. 28, § 1º do Reg. n. 4,824 de 22 de Novembro de 1811, quando for necessario ou conveniente ordenar ou requisitar, antes da pronuncia, a prisão do réo, de crime inafiançavel.

Ora, no caso que se verificou, não era necessario, nem mesmo conveniente, em bem da propria instrucção do summario e, sobretudo, da defesa, proceder-se á prisão que já não tinha razão de ser ordenada, tanto mais quanto dous co-réos, tambem arrolados na denuncia, sob arguição de igual culpabilidade, acompanhão em liberdade a marcha do processo a que todos estão sujeitos. Essa especie de selecção entre uns e outros não teria explicação plausivel.

Nos termos expostos e á vista do que mais dos autos consta, dando provimento ao recurso, mandão, que, em cumprimento do art. 353 n. 1 do Cod. do Proc. Crim., se passe em favor dos recorrentes ordem de soltura, pagas as custas *ex-causa*.

O *habeas-corpus* foi concedido em Maio. Em fins de Abril recommendava o Ministerio da Justiça ao procurador geral do districto que informasse em que termos se achava o processo de liquidaçào forçada

da Geral, no qual tinha havido ordem para se arrecadarem os bens de outras companhias de estradas de ferro, que gozão de garantias de juros pelo Governo Federal.

Era esse, de facto, um curioso aspecto da questão: sustentá-lo os interessados da Geral que esta nada tinha a ver com a Leopoldina, cuja existencia era independente e autonoma, quando a presumpção geral era que esta se havia fundido naquella, tanto que os bens de seu patrimonio erão no celebre prospecto offercido como garantia do emprestimo.

Respondendo a esse aviso do Ministerio da Justiça, informava o sub-procurador do districto:

« Tendo sido ordenada, pelo juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Salvador Morniz de Aragão, a liquidação forçada da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, comprehendendo o patrimonio da Companhia Leopoldina, esta aggravou desse despacho para o Conselho daquelle Tribunal, sob o fundamento de não haver sido fundido o seu patrimonio no da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil e ter vida independente e autonoma: e o Conselho, á vista do allegado e provado, deu provimento ao aggravado, para mandar retirar da arrecadação ordenada o patrimonio da Companhia Leopoldina.

Baixando os autos respectivos ao juiz *a quo*, este mandou cumprir o acórdão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal e ao mesmo tempo tomando em consideração um requerimento que, aos 19 de Março deste anno lhe apresentáram varios credores chirographarios da Companhia Geral de Estradas de Ferro no Brazil, pedindo a homologação de uma concordata que formularão e exhibirão, ordenou que os syndicos fizessem os credores depositar em juizo os titulos dos seus creditos, para o fim de examinar-se a veracidade delles e que, por intermedio dos peritos nomeados, fosse verificado o balanço offercido pelos credores; o que feito, os syndicos apresentassem o seu relatório sobre as causas que determináram a liquidação da companhia, tendo este despacho a data de 30 de Abril deste anno, como melhor veréis da certidão junta.

Desse despacho forão intimados os syndicos da Companhia Geral, e nada mais consta no respectivo processo.

Reconhecida a sua existencia autonoma, a Companhia Leopoldina constituiu nova directoria, que entabou no estrangeiro negociações tendentes a diminuir a sua divida, negociações que tiveram bom exito.

Entretanto, erão os directores da Geral pronunciados pelo Dr. Manoel Barreto Dantas, Juiz do Tribunal Civil e Criminal a 30 de Setembro. Não é sem interesse conhecer os fundamentos dessa sentença:

« ... O que tudo visto e examinado: Considerando que, no *Jornal do Commercio* de 23 de Julho de 1891, foi publicado pelos denunciados, como directores da Companhia Geral de Estradas de Ferro o prospecto de um emprestimo de 22 1/2 milhões esterlinos por emissão de *debentures*, affirmando-se que esta operação tinha sido contratada em Londres com os banqueiros Morton Rose & C., os quaes, por conta daquelle somma, tinham aberto nas principaes praças da Europa e na desta cidade, subscrição de 14 1/2 milhões de libras, das quaes 2 1/2 milhões erão lançados nesta praça;

Considerando que o fim do emprestimo, segundo aquelle documento, consistia na conversão dos *debentures* da Companhia Leopoldina e de outras, cujos bens lhe ficarião servindo de garantia, á construcção de novas obras e ao pagamento da divida fluctuante, promettendo-se ainda como garantia que as quantias necessarias para o pagamento dos juros serião mensalmente depositadas no Banco do Brazil;

Mas,

Considerando que essas promessas forão fallazes e enganadoras, uma vez que não forão cumpridas, segundo está provado dos autos, tendo servido apenas para attrahir o dinheiro dos que, nellas acreditando, forão em consequencia arrastados á ruína;

Considerando que de todas a que mais actuou no animo dos que subscreverão o emprestimo foi a affirmativa de que por elle se tinham responsabilizado os mencionados banqueiros, affirmativa que era solememente repetida em cada firma das cautelas que se emitião, nas quaes assignava sempre um dos directores, com a declaração de o fazer em nome dos mesmos banqueiros, entretanto;

Considerando que o contrato a fl. 374, entre os referidos banqueiros e a Companhia Geral, representada pelo visconde de Moraes, dissipava qualquer duvida a este respeito, pois, pela clausula 1ª, se verifica que os ditos banqueiros forão constituidos *agentes* em Londres da mencionada companhia, para o fim de fazerem uma emissão de obrigações e autorizados a procurarem subscriptores, sendo que em nenhuma das outras clausulas se encontra a obrigação por elles assumida de responderem pelo exito da operação, como não existe autorisação alguma dada por elles para que aqui se assignassem titulos em seu nome, de modo que as cautelas aqui emitidas invertião as posições das partes contratantes, parecendo como mandante quem só era mandatario;

Considerando que não menos falsa se verificou ser a garantia promettida, de que, convertidos os debentures, os bens da Companhia Leopoldina e de outras servião todos de garantias hypothecarias do emprestimo, pois está provado pelo depoimento de varias testemunhas, que não só houve remissão de debentures recolhidos da Companhia Leopoldina (depoimento do Dr. Frontin a fl. 41) como que os directores da Companhia Geral são os proprios a affirmar a existencia independente e autonoma da Companhia Leopoldina;

Considerando que igualmente não passou de promessa o recolhimento mensal das quantias necessarias para o pontual pagamento dos juros, pois consta dos autos que nenhuma quantia foi depositada para esse fim no Banco do Brazil ou delle retirada para ter essa applicação;

Considerando que só foi subscripta uma pequena parte do emprestimo, ficando as conversões realisadas muito longe de attingirem á quantia de £ 14.500.000, quando a emissão de debentures excedeu essa somma, segundo affirmativa do Dr. Frontin a fl. 241 verso, de que pelos dados fornecidos pela directoria, forão emitidos 900 e tantos mil debentures o que não contestou o presidente da directoria, conselheiro Mello Barreto como depoz a testemunha Gomes da Cunha a fls. 63 verso;

Considerando que a desordem com que se fazião todas as operações, fosse que fossem os meios, recorren ao jogo do *reports*, offercendo 30 % ao mez, e até mais, aos que comprassem debentures, representallos por cautelas, que erão illimitadamente fabricados, espalhando-se de modo a fazerem gerar a suspeita de uma emissão fraudulenta;

Considerando que esse facto produzindo a baixa dos titulos, fez com que a Companhia começasse a vendê-los fóra da Bolsa, por preço muito inferior ao do contrato, embora alli os comprasse por cotação muito mais alta, isso no intuito de convencer aos referidos banqueiros que o emprestimo tinha aqui grande acceitação;

Considerando que a desordem com que se fazião todas as operações, especialmente a emissão de debentures, que, no dizer dos peritos á fls. 126 verso, se fez por todos os meios possiveis e impossiveis e a falta de escripturação que até o dia da suspensão das operações, nem sequer existia, produzem a convicção de que não erão aos fins sociaes (licitos) que se destináram as quantias obtidas;

Considerando que essa convicção ainda mais se robusteceu: 1º, com o depoimento da testemunha Linhares, á fl. 251, quando diz que a compra do Banco de Credito Universal, em pessimas condições,

foi feita para salvarem-se interesses de um syndicato, do qual fazião parte dous dos directores da companhia, a qual comprou outros bancos, só por causa das comissões de compras: 2º, com o depoimento da testemunha Dr. Menello Pinto, á fls. 370 verso e 371, quando diz que o director Trajano de Moraes, por cujo intermedio se fazião as negociações com a casa Raul de Carvalho & C., era socio dessa mesma casa: 3º, com o depoimento do proprio Raul de Carvalho, quando diz— que forão 8.000:000\$ os lucros da casa commercial durante o anno de 1891, o que lhe parecia muito natural desde que dispõe ella de um capital de 6.000:000\$ e recebe grandes depósitos; 4º, com o depoimento de Pedro Gracie Filho, quando diz á fl. 392 verso, que a casa commercial de que fazia parte o socio Trajano de Moraes recebia de prompto em debentures o dôbro das quantias que adiantava, e quando ainda depõe que, apezar da falta de dinheiro, produzida pela crise da Companhia Geral, constava-lhe terem sido passadas por um estabelecimento de credito, letras ao portador de avultadas quantias;

Considerando que da responsabilidade em que, por taes factos, incorrerão os directores brasileiros, não se podem isentar os directores inglezes, commendador Mawson e Dr. Lynch, pois o primeiro, assegurando á fl. 327 que Morton, Rose & C. a ninguem derão autorisação para assignatura de debentures, e o segundo confessando ter assignado cautelas por Morton, Rose & C., não podendo ignorar desde o começo, como representantes na directoria dos ditos banqueiros, os termos do contrato assignado com o Visconde de Moraes, consentirão, não obstante, na emissão de debentures, em nome dos ditos banqueiros, não protestando contra o jogo de *report*, conservando-se ao contrario, como directores, e tomando parte nas deliberações até quando forão destituídos por uma assemblea geral;

Considerando estar igualmente verificado, não só pelas testemunhas da formação da culpa, como pelo documento á fl. 514, que os denunciados, Drs. Castro Barbosa e Jorge Rademaker, se occupando com o serviço tecnico, separado, pelos estatutos, da secção bancaria, apenas assignarão debentures para desdobramento de titulos da mesma especie, já emitidos pelos outros denunciados, trabalho de mero expediente que não envolve responsabilidade;

Por tudo isso e mais dos autos, julgando procedente a denuncia de fl. 2, pronuncio nos denunciados Drs. Antonio Paulo de Mello Barreto, Leopoldo Teixeira Leite, Eduardo James Lynch, e commendadores Trajano Antonio de Moraes, José Mawson, como incurso nos §§ 5º e 8º do art. 338 do Código Penal, sujeitando-os á prisão e livramento.

O escrivão passe mandado de prisão contra os réos, lance seus nomes no rôl dos culpados, pagas pelos mesmos as custas em proporção».

Instruido assim o processo, coube a sentença final ao tribunal do jury, tribunal popular em que se julga de facto, não restando ao juiz togado mais do que a homologação de sentença. O tribunal do jury absolveo os accusados: um por 9, outro por 7 votos...

Não nos sobra tempo, nem espaço para fazer o estudo documentado das muitas outras liquidaciones que se derão, tão escandalosas como esta, bem que em menores proporções. Seria obra para volumes; e obra inutil, aliás, que dahi não proviria nem lição nem exemplo. Os proprios factos que acabamos de historiar, bem o demonstrão.

Não cumpriríamos entretanto o nosso dever de chronista dos principaes factos do anno, se calassemos o que occorreu com a Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Chopim. O Dr. Magalhães Castro, conhecido advogado do nosso foro, na qualidade de accionista dessa companhia, requereu a nullidade da sua constituição, allegando

existencia de vicios insanaveis. A Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, por acórdão de 8 de Junho, julgon procedente e provada a acção, declarando assim nulla a constituição da companhia e decretada a sua dissolução, condemnado o réu Conde Sebastião Pinho, como incorporador, a restituir a importancia das entradas das acções que recebem, com os jures da lei e as custas, e mandou que fossem remettidos os documentos ao procurador do Districto, para os effeitos de ser apurada a responsabilidade criminal dos delinquentes.

O Conde Sebastião Pinho surgiu no momento em que a chuva de papel-moeda, emanada do Provisorio, fertilisava o solo da patria. Ninguem, como elle, soube tanto aproveitar essa dadiwa do céu. Não havia dia em que seu nome não apparecesse como incorporador e lançador de uma companhia para explorar, não importava o que. Estradas de ferro, colonisação, industrias diversas, tudo nelle encontrou o braço protector. E era aos milhares e milhares de contos que elle ligava o seu nome e a sua responsabilidade. Ganhou uma fortuna fabulosa; mas não ganhou só para si. Acabrunhado por processos sobre processos, elle denunciou na imprensa que essa mesma importancia das entradas das acções da Chopim, que estava condemnado, elle só, a pagar, foi dividida entre deputados, senadores, advogados e banqueiros cujos nomes erão escriptos com todas as letras, sem que contestação alguma apparecesse. E resolvido á franqueza, elle produziu na imprensa uma gravissima denuncia no momento de soffrer mais uma prisão. Declarou que tinha sido ameaçado de que se não comprasse a preço determinado uma certa porção de acções da Empreza Industrial e Colonisadora que elle incorporára e por cujo motivo estava sendo processado, tendo já obtido *habeas-corpus*, seria prèso em tal dia, a tal hora. Elle não comprou as acções e a prisão effectuou-se.

Semelhante denuncia, instruida com os nomes das pessoas envolvidas na questão, abalou a opinião e o Governo, que mandou proceder a inquerito, a que se deu começo nos ultimos dias do anno.

Tudo isto deixa no animo publico uma impressão penosissima. A vasa deixada pela enxurrada das emissões ha de, ainda por muito tempo, infeccionar a nossa atmosphaera social. E' esse, aliás, o prediçado das grandes inundações: assolão no momento e envenevão depois.

VII—QUESTÕES RELIGIOSAS

A permanencia de symbolos religiosos em estabelecimentos destinados a funcções publicas é contraria á Constituição?

Esta foi uma these muito discutida este anno na imprensa e nos tribunaes, porque os que a affirmavão concretisarão-na em facto. De ha muito, pendia de uma das paredes da sala do Jury a imagem de Christo crucificado. Tendo sido sorteado para servir nesse tribunal, o Sr. Miguel Vieira Ferreira, pastor da Igreja Evangelica, declarou que não podia servir perante essa imagem porque não era catholico e entendia-se violentado na sua consciencia. Requereu ao juiz a retirada da imagem: o juiz indeferiu o requerimento e consultou o ministro, que era o Sr. Barão de Lucena, que respondeu ter o juiz compe-

tencia para decidir sobre a questão e opinando que ella não tinha fundamento legal. O Dr. Vieira Ferreira foi multado pelo juiz.

Estava-se, porém, diante de um homem convencido de que tinha a lei por si e decidido a fazê-la vingar, sem fraqueza, nem transigencia. Como o Dr. Viveiros de Castro, promotor, se manifestasse de accordo com a resolução do juiz, de conservar a imagem e multa-lo, elle denunciou-o.

Coabe ao juiz Dr. Antonio F. de S. Pitanga pronunciar-se, em primeiro lugar, em sentença, sobre a these de direito constitucional com que abrimos este artigo. S. Ex. não tomou conhecimento da denuncia por julgar que ella não continha os requisitos do art. 79 do Cod. do Proc. Crim. Tratando mais especialmente do ponto de direito constitucional, assim resava essa sentença :

« A Constituição da Republica dos Estados-Unidos do Brazil estabelece a liberdade de cultos em seu art. 3º e no art. 7º prescreve o modo de torná-la effectiva, decretando que não gozarão de subvenção official nem terão relações de dependencia ou alliança com o Governo da União ou o dos Estados; no art. 28 garante os direitos e prescreve os deveres civicos aos cidadãos de qualquer crença religiosa e no art. 29 estabelece a pena, para os que se eximiram dos deveres de cidadão por motivos religiosos. A esphera illimitada que essas disposições constitucionaes tração a liberdade espirital dos cidadãos da Republica, tem por fim, excluindo a natural tendencia exclusivista das confissões religiosas, evitar os conflictos creados pela heterodoxia de crenças, e quiza pe a intolerancia, facultando a consciencia a expansão de suas crenças e só restringindo as manifestações cultuaes pelas disposições de direito commum. Para observancia do preceito constitucional incumbe aos cidadãos evitar taes conflictos pelo respeito ás praticas e symbolos das religiões diversas ás que professão. A' face de taes principios não me parece razoavel a exigencia do denunciante de coagir o presidente do tribunal a fazer retirar do recinto a imagem alli existente. Os seus sentimentos religiosos, para que appella, podem tambem ser invocados em sentido inverso pelas outras partes componentes do tribunal. O mesmo escrúpulo que invoca o denunciante para requerer a retirada da imagem pôde influir no animo do presidente do tribunal para não praticar um acto que consideraria um desacato ao symbolo da religião, que professa. Mas, além do presidente do tribunal, compõe-se o conselho de doze cidadãos e, em um paiz em que o Cruzeiro foi o primeiro labaro erguido em suas plagas virgens e que á sua sombra viveu durante cerca de quatro seculos, é natural que, senão todos, a maioria ao menos dos juizes de facto professe a religião catholica e que toda ella quizesse fazer ao presidente imposição idêntica á que fez o denunciante, no caso de ser retirada em sua presença a imagem de seu Deus.

Mas, além dos juizes, ha no tribunal um personagem para quem essa ordem poder-se-hia tornar um verdadeiro supplicio — é o réo, sendo em regra um misero paria em que a noção da moral é quasi sempre substituída por uma certa crença fanatica nos mysterios da religião, sabindo da atmosphera sombria do carcere para a barra solemne do tribunal, que o tem de julgar, com a alma pungida pelo remorso do crime, pelo terror da pena, pelo supplicio da duvida, a presença do martyr do Golgotha serve-lhe ao mesmo tempo de conforto á desgraça e de incentivo á esperança; a retirada dessa imagem no dia de seu julgamento, quesequer que fossem as razões juridicas com que se a tentasse justificar, seria infallivelmente para o infeliz o maior presagio de desgraça e a aggravação de sua misera situação. E' augmentar a afflicção do afflicto — é um acto que attenta não só contra a equidade, mas até contra a justiça.

Mas, além dessas razões de equidade, no regimen de franca tolerancia da Constituição republicana, essas exigencias pyrrhonicas são muitas vezes inexequíveis. Um exemplo tornará mais evidente essa verdade. O art. 12 § 5º da Constituição decreta a secularisação dos cemiterios e torna livre a todos os cultos a pratica de seus ritos, desde que não offendão a moral publica. Sujeitos unicamente á administração municipal, a elles terão de concorrer os atavios de todas as religiões, que terão de encontrar-se a cada passo em seu recinto onde estavam erguidos monumentos com os symbolos de todas ellas. A prevalecer a pratica proclamada pelo denunciante para que elle e os atavios de sua doutrina não sejam offendidos em seus escrúpulos, ter-se-ha de demolir os symbolos das outras religiões, profanando com o alviao da intolerancia a sagrada inviolabilidade dos tumulos. Demais, é difficil de conceber, em que possa coagir a consciencia de um juiz, seja este embora um pastor evangelico, a presença da imagem do Crucificado. A virtude propriamente religiosa, só pôde actuar no animo dos crentes, para os quaes ella será sómente de um salutar effecto esthetico, recordando a grande tragedia que inflammou as palhetas de Rubens, no *Descimento da Cruz* e do Tintoretto na *Crucificação*; que ateou o estro de Tasso e Klopstock; e que foi, em summa, a origem da doutrina evangelica, que é a da verdadeira justiça. Não me parece, portanto, justificada nem pela Constituição e pelas leis, nem pelo direito e pela justiça; nem pela logica ou pela esthetica, a exigente hermenêutica do reverendo pastor evangelico, autor da denuncia contra o Dr. Francisco José Viveiros de Castro, 2º promotor publico, cuja attitudo na questão foi correctamente legal. Deixo, portanto, de conhecer da mesma denuncia pelos argumentos adduzidos. Rio, 21 de Dezembro de 1891.»

Desta sentença, recorreu para o Tribunal Civil e Criminal o Dr. Miguel Vieira Ferreira, e como já estivesse regendo a pasta do Interior o Sr. José Hygino, tambem a elle recorreu. Indeferido, despachou o ministro; a permanencia da imagem não attenta contra a liberdade de consciencia.

Entretanto, outros cidadãos erão sorteados e negavam-se a funcionar perante a imagem; multados pelo juiz, protestavão que alli estavam, que queião cumprir o dever que a lei lhes impunha, mas exigião que tambem fosse a lei respeitada, retirando-se a imagem.

Collocada a principio no terreno doutrinario, a questão foi rapidamente derivando para o melindroso campo das crenças religiosas. Surgirão queixas de oppressão e perseguição. O fanatismo veio, afinal, complicá-la. Uma manhã, quando se preparava a sala para a sessão diaria, invadirão-na e brutalmente quebrarão a imagem do Christo. Accusado de ser o autor do sacrilegio, foi preso Domingos Heleodoro Pereira, homem do povo, filiado á Igreja de que o Dr. Vieira Ferreira era pastor e que, como elle, havia protestado contra a permanencia dessa imagem.

Domingos Heleodoro foi processado como incurso nas penas do art. 111 e 185 doCodigo Pena. O primeiro artigo refere-se ao seguinte: «desacato e opposição ao funcionamento do tribunal de justiça e obstaculo ao cumprimento de suas determinações legais.» O segundo diz: «Ultrajar qualquer confissão religiosa, vilipendiando acto ou objecto de seu culto, desacatando ou profanando os seus symbolos publicamente.» O Dr. Miguel Ferreira foi processado como tendo sido o «mandante do crime,

abusando da influencia e superioridade hierarchica que sobre Heleodoro exercia como pastor da Igreja de que elle era sectario.»

Entretanto, a Intendencia Municipal, sob proposta do intendente Tasso Fragoso, mandava retirar do Necrotério a imagem de Nossa Senhora da Piedade e removê-la para a Escola de Bellas-Artes, o que determinava o Sr. Bispo Diocesano a reclamá-la para a Igreja.

Isto demonstrava a divergencia que sobre o assumpto reinava na administração, porque cumpre notar que tal deliberação era tomada, sendo ainda Ministro do Interior o Sr. José Hygino, que não considerava offensiva da liberdade de consciencia a permanencia de imagens no Jury; mas o seguimento do processo de Domingos Heleodoro e do Dr. Ferreira veio evidenciar que entre os juizes não era menor o desacôrdo. Avocando para a justiça federal o julgamento da causa, o illustrado Procurador da Republica, Dr. Rodrigo Octavio, em um parecer magistralmente deduzido, opinou que a permanencia dos symbolos religiosos em estabelecimentos publicos era contraria á Constituição. Pelo seu lado, o Conselho Supremo da Corte de Appellação, em requerimento de *habeas-corporis* pedido pelo advogado Dr. Carlos Augusto de Carvalho, ordenou a sultura do Dr. Miguel Vieira Ferreira, reconhecendo que no facto a elle imputado não existe o crime do art. 111, porque a permanencia de symbolos religiosos no Jury não é conforme á Constituição e ás leis, confirmando assim o parecer nos autos exarado pelo Dr. Rodrigo Octavio, Procurador da Republica.

O processo, no entanto, proseguia os seus termos; e o juiz Dr. Celso A. Guimarães proferio a seguinte sentença:

« Considerando, que a condição *sine qua* para a existencia do delicto declarado na 2ª parte do citado artigo do Código Penal, que a determinação dos poderes respectivos seja conforme á Constituição e ás leis:

Considerando, que a determinação em virtude da qual permanecem no edificio do Tribunal do Jury as imagens de Christo crucificado, está em opposição aos principios firmados pela Constituição, por significar por parte do Estado intervenção em materia de crença religiosa, pela manifestação de preferencia dada a uma religião;

Considerando, que não pôde ser objecto de decisão do Poder Judiciario o effeito, que nas consciencias de individuos de seitas diversas, pôde produzir a existencia de symbolos religiosos pertencentes a uma delleas, em lugar onde esses individuos são chamados por força de lei para exercer deveres civicos;

Considerando, que o serviço do Jury é obrigatorio, á vista do art. 103 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 e art. 345 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842;

Considerando, que por Acórdão nos autos de *habeas-corporis* n. 88, á fl. 170 dos autos, determinou o Conselho Supremo da Corte de Appellação não poder o facto denunciado ser classificado no art. 111 do Código Penal, por não ter havido ordem do Poder Exeutivo e Judiciario, conforme á Constituição e ás leis;

Considerando, que pelas razões expendidas, sendo inapplicavel o art. 111, 2ª parte, do Código Penal ao facto denunciado, não deixa elle por isso de ser passivel de pena:

Porquanto:

Considerando, que as imagens despedaçadas na

casa do Jury, no dia 21 de Março do corrente anno, são incontestavelmente symbolos da Religião Catholica Apostolica Romana;

Considerando, que com o despedaçamento forão esses symbolos desacatados;

Considerando, que á vista das disposições do art. 185 do Código Penal, para que seja considerado crime o desacato ou profanação de symbolo de qualquer confissão religiosa, basta que tenha sido praticado publicamente;

Considerando, que a casa do Jury é, pela natureza da instituição que lá funciona, lugar publico, principalmente na occasião do facto, que foi praticado em dia de sessão de Tribunal, estando o edificio franco ao publico;

Considerando, que depois do despedaçamento ficarão as imagens expostas á vista de todas as pessoas que entrarem no edificio;

Julgo procedente a denuncia e pronuncio o réo Domingos Heleodoro Pereira, como incurso no art. 185 do Código Penal e sujeito a prisão e livramento.»

Quanto ao Dr. Miguel V. Ferreira era despronunciado por falta de provas. Não se conformou com esta sentença o Dr. Lima Drummond, Promotor Publico, que offereceu a denuncia inicial e em todo o processo agio no intuito de demonstrar que a permanencia da imagem no Jury não importava violação da Constituição. Recorreu para o Conselho, desenvolvendo argumentos para comprovar a sua these. Nesse trabalho consumirão-se seis mezes, findos os quaes deu-se o julgamento, sendo Domingos Heleodoro condemnado a seis mezes de prisão. Como fosse exactamente este o prazo por que soffrera a prisão preventiva, foi posto em liberdade. A questão, entretanto, não ficou solvida; cada juiz opinou como pensava; mas não houve sentença que fizesse regra.

Tratou-se tambem este anno da secularisação dos cemiterios por causa de uma questão surgida com a Misericordia, quando se quiz commemorar no cemiterio de S. João Baptista o anniversario do passamento de Benjamin Constant. Os factos forão assim narrados por esta folha:

« Hontem appareceu nesta folha, na secção dos Avisos, o seguinte annuncio:

« *Commemoração de Benjamin Constant*—Previne-se ao publico que, em consequencia dos obstaculos á ultima hora levantados pela Misericordia, deixa de ter lugar a commemoração de Benjamin Constant. Amanhã daremos mais amplas explicações.»

Sabemos que a Santa Casa de Misericordia não oppoz obstaculos á commemoração de que se trata. Nos cemiterios publicos que, como é sabido, estão a cargo daquella pia instituição, são sepultados indistinctamente os corpos de pessoas de todos os credos e até de pessoas sem credo algum religioso, não se fazendo distincção alguma para a sua recepção e enterramento.

Tambem é permitido junto das sepulturas qualquer acto com que os amigos dos fallecidos julguem suffragar ou commemorar a sua alma ou o seu passado.

Esta liberdade, porém, como todas as demais de que gozamos, está sujeita á regulamentação, e certas restricções que em summa contribuem a melhor assegurar as proprias liberdades. Assim, no caso de que se trata, o administrador do cemiterio de S. João Baptista, sabendo que se pretendia erigir um pulpito e trazer grande numero de cadeiras para uma sessão magna, observou que essa celebração importava o uso, senão a desecração de muitos tumulos que se achão perto do do general Benjamin Constant, muitos dos quaes são propriedade perpetua de pessoas cujo consentimento não foi obtido para servir-se delles.

Deste facto, o distincto Provedor da Santa Casa, o Sr. conselheiro Paulino de Souza, só teve conhecimento hontem pelos jornaes.

Em resposta a um officio do Sr. Dr. Chefe de Policia, sobre o caso, S. Ex. fez algumas observações que explico tersamente e cabalmente a posição, sempre correctá, da Santa Casa de Misericórdia neste assumpto. Aquí as transcrevemos integralmente:

« Santa Casa de Misericórdia.—Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1892.—Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex., datado de hoje, cabe-me dizer a V. Ex. que, tratando-se de uma manifestação em boa ordem e com o devido decóro, como ha de necessariamente ser a que se pretende fazer em honra do General Benjamin Constant, nenhum embaraço lhe opporão, como não oppuzero da outra vez, os empregados no Cemiterio de S. João Baptista, notoria, como é, a tolerancia rigorosamente mantida desde a sua fundação nos cemiterios a cargo da Santa Casa da Misericórdia, nos quaes se sepultão indistinctamente individuos de todas as religiões. Não obstante farei expedir as ordens convenientes no sentido desejado por V. Ex., que é quem primeiro a mim se dirige sobre o assumpto e cuja intervenção para o fim indicado é garantia segura de que na alludida commemoração nada poderei receiar que seja offensivo da Igreja Catholica, a que pertence a irmandade proprietaria do cemiterio, do respeito devido aos mortos e da fiel observancia do regulamento dos cemiterios publicos, cumprindo-me ponderar que este regulamento, mandado executar pelo decreto n. 2,812 de 3 de Agosto de 1861, não permite nelle outras construcções, permanentes ou passageiras, senão as de mausoléos, monumentos e carneiros para as familias.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Bernardino Ferreira da Silva, Chefe de Policia desta cidade.—Paulino José Soares de Souza.»

Em virtude destes factos, não se tendo conformado os manifestantes com a obrigação de pautar a manifestação por essas normas, dirigio o Sr. Miguel Lemos ao Congresso uma representação, pedindo:

« 1.º Que se declare que se acha revogado pelo art. 72 § 5.º da Constituição Federal o decreto n. 813 de 18 de Outubro de 1851, que commetteu a Irmandade da Misericórdia a fundação e administração dos cemiterios publicos do Rio de Janeiro e o serviço funerario, com o encargo de fundar tambem tres enfermarias destinadas ao tratamento da pobreza enferma, restando apenas a referida offraria direito á indemnisação de que trata a §ª condição do mesmo decreto, a qual é do teor seguinte:

— « Si antes de findar o referido tempo (que deve acabar em 20 de Outubro de 1901) a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia for privada da sobredita commissão por acto do Poder Legislativo, será previamente indemnizada da parte do capital e juros que houver empregado na fundação dos cemiterios, e no estabelecimento das enfermarias de que se não achar ainda reembolsada pelo producto liquido dos mesmos cemiterios e dos objectos relativos ao serviço dos enterros, fazendo-se a conta da dita indemnisação á vista das contas da receita e despeza que, na conformidade do art. 2.º do decreto n. 583 de 5 de Setembro de 1850, é obrigada a dar annualmente ao Governo.»

2.º Autorisar o Governo a fazer as operações de credito que forem necessarias para pagamento da indemnisação de que se trata, caso seja devida, e bem assim para continuar o serviço das enfermarias até que a Municipalidade da Capital Federal esteja constituída, porque a esta incumbe semelhante serviço.

3.º Declarar que, sendo da essencia do regimen republicano a liberdade de cultos, o exercicio de tal liberdade se acha em vigor desde o decreto de 7 de Janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado, e, portanto, é independente da mencionada indemnisação, no que tal exercicio se referir ao culto dos

mortos nos cemiterios publicos, cujos regulamentos estão desde então *ipso facto* revogados em tudo quanto se oppuzerem ás livres manifestações desse culto.»

Uma questão de alta relevancia que se suscitou este anno foi a de saber se os sodalicios religiosos depois da separação da igreja do Estado regem-se pelo direito civil ou pelo canonico subordinados assim á curia romana. O Sr. Bispo Diocesano entendeu que elles a esta estavam subordinados e logo no principio do anno expedio a seguinte portaria:

« Considerando que os sodalicios religiosos que erão corporações mixtas, no regimen do Padroado, passarão, em razão da separação do Estado da Igreja, a ser exclusivamente religiosos sob a jurisdicção Episcopal, sem alguma intervenção de outro algum poder a não ser o Ecclesiastico sómente:

Considerando que essas corporações estão obrigadas, por disposição do Direito Canonico, a prestar contas da sua administração ao Bispo Diocesano e bem assim a exhibir os proprios livros de sua escripturação para serem examinados;

Considerando que convém muito não procrastinar por mais tempo o exame desses livros e contas mesmo por interesse dos proprios sodalicios;

Considerando que são essas corporações em tão grande numero que nem a nós, nem ao nosso vigario geral, nos resta tempo bastante para o exame minucioso das contas, dos livros e do modo como têm sido observados os respectivos compromissos;

Temos por necessario mandar, como mandamos, o seguinte:

1.º Todos os sodalicios religiosos, que não tiverem isenção concedida por autoridade pontificia, existentes nesta diocese do Rio de Janeiro, prestarão contas todos os annos de sua administração ao juiz ecclesiastico a quem commetteremos esse trabalho, sob as penas de direito.

2.º Fica marcado o prazo de dois mezes para os sodalicios religiosos existentes nesta Capital (Município Neutro) e de tres mezes para os dos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e de Santa Catharina, a contar do dia da intimação, para esta primeira prestação de contas, que se estenderá até o anno compromissal findo.

3.º As despesas a pagar aos nossos delegados e escriptvões respectivos das tomadas de contas serão as mesmas dos regulamentos que estavam em vigor nas prestações ao poder secular antes da separação do Estado da Igreja.

4.º Nesta Capital servirá de escriptvão o mesmo que funciona no Fóro Contencioso Ecclesiastico.

Será esta portaria enviada a todos os Revd. parochos para a intimarem a todos os sodalicios religiosos existentes em suas respectivas parochias, de cuja intimação enviarão communicação á Camara Ecclesiastica.

Dada nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, sob nosso signal e sello de nossa chancellaria, aos 7 de Janeiro de 1892.—+ José, bispo do Rio de Janeiro.»

Houve protestos contra o acto; nem todos os sodalicios se subordinarão á prestação das contas, o que fez com que em Setembro o Sr. Bispo officiasse a Monsenhor Abreu Lima, designado para toma-las nestes termos:

« V. S. Revm. nos enviará todos os papeis referentes aos sodalicios existentes nesta Capital e no Estado do Rio, e bem assim uma lista dos que prestarão contas e dos que a não prestarão, afim de que, com perfeito conhecimento de causa, possamos cumprir a promessa que fizemos em nossa dita Pastoral, de referir á Santa Sé os factos e receber os seus conselhos de sabedoria, em relação ao gravissimo assumpto de se reputarem alguns sodalicios soberanos e independentes na gestão de bens ecclesiasticos que cahirão em poder de seus membros

actuaes, pelo facto do alistamento em associações preexistentes e para aquisição de cujos bens não concorrerão de nenhum modo. »

O assumpto é, como se vê, da maxima importancia. Nem passou elle despercebido ao Congresso. O Senado occupou-se de regularisar a situação das corporações religiosas e iniciou um projecto de lei. Na Camara havia desde a sessão anterior um já votado em 2ª discussão. Mas o anno foi de muitas agitações politicas para que se podesse tratar de legislar...

VIII—QUESTÕES INTERNACIONAES

No dia 13 de Junho, o guarda da Alfandega de Santos que fazia a vigia do cães, vira o capitão do brigue italiano *Pietro Ten* levar á força para bordo uma mulher que lhe oppunha tenaz resistencia. Diante de tão insolita violencia, aquelle guarda penetrou no brigue para se informar ou providenciar contra o procedimento desse capitão, Mario Anatra, que á noite e contra o regulamento, levava para bordo uma mulher com evidente constrangimento della. Foi injuriado e maltratado pelo capitão. Deu então parte do occorrido ao sargento que em companhia desse e de outros guardas dirigio-se para bordo a intimar ao capitão que se apresentasse no dia seguinte á guarda-moria, afim de dar explicações. Foi igualmente maltratado pelo capitão, que se arremessou contra elle. Desse ponto em diante, são descontraídas as versões; mas é licito suppor que se travasse um conflicto entre os guardas e a maruja, do qual resultou ferimentos de lado a lado, entre os quaes cumpre assignalar o do capitão Mario Anatra.

No dia immediato, Anatra requereu corpo de delicto dos ferimentos que apresentava, os quaes foram julgados leves e consistião na fractura de um dedo.

Passarão-se sete dias sem que essa questão transpirasse. A 20 do mesmo mez; porém, occorreu novo conflicto a bordo de outro navio italiano, *Mentana*, ancorado no mesmo porto de Santos. Esse conflicto foi assim noticiado pelo *Diario de Santos* de 21:

« A' hora de entrar a nossa folha para o prélo, fomos informados de um conflicto dado a bordo do vapor italiano *Mentana*, surto neste porto. Dá-se como causa do conflicto o facto de ter um dos guardas da alfandega intimado a retirada das pranchas que da terra communicavão com aquelle vapor, e que, segundo o regulamento, depois das 6 horas da tarde, não podem alli estacionar. De bordo recalcitrarão contra a notificação e, depois de uma altercação de palavras, *alguem da tripolação desfechou diversos tiros de revólver sobre o guarda, que ficou ferido. A' detonação dos tiros acudio o pessoal da guarda-moria, que tambem foi recebido debaixo de fogo. Avisada do occorrido a policia dirigio-se para bordo, em botes uma força sob as ordens de um official, acompanhada de guardas da alfandega; no cães ficou postada uma força do 1º batalhão de infantaria, sob o commando do capitão Pyrrho. Nada podemos afirmar de positivo sobre o que nos informão, nem o que succedeu depois do comparecimento da força ».*

A mesma folha acrescentava no dia seguinte:

« Com relação á noticia que demos hontem, pouco ou quasi nada podemos acrescentar. São tão contradictorias as versões que correm e os commentarios que se fazem, que nos vemos embaraçados para informar o publico. »

Como se vê, narrados em toda a sua verdade, esses factos não revestem outro caracter senão meramente policial. Quando muito julgados com severa imparcialidade, poder-se-hia descobrir nelles pequenas irregularidades, facilmente sanaveis pela acção das autoridades superiores. Sem embargo, elles derão ensejo ás mais lamentaveis agitações e assumirão as proporções de um conflicto internacional.

Um jornal italiano, *Roma*, que acabava de apparecer em Santos, explorou estes factos «com os maiores golpes de trombeta patriótica» para nos servirmos da propria phrase do director de outro jornal italiano de S. Paulo, o *Messaggero*, em uma correspondencia para o *Secolo*, de Milão. Deu a esses conflictos um tom de romance, pintou a luta como se tendo travado entre o capitão, um velho marinheiro, que se achava sosinho a bordo e 12 guardas da alfandega, afirmando que o capitão ficara mais «morto do que vivo».

No dia 23, fallecia de febre amarella, que então lavrava em Santos, o capitão Mario Anatra. O obito foi reconhecido não só pelo medico da policia, como pelos proprios medicos assistentes do enfermo, sobre os quaes não podia pesar sombra de duvida. Allegou-se desde logo que não de febre amarella, mas de traumatismo consequente aos ferimentos que recebera, fallecera o capitão.

A policia, attendendo a esses clamores, suspende a inhumação do cadaver e procede-se a nova verificação do obito; mais uma vez attestou-se ser devido a febre amarella.

Agitados os animos por essa imprensa, que queria assim abrir um lugar ao sol, derão-se na capital de S. Paulo tristissimos successos, em que foram parte anarochistas e dezordeiros. Reunirão-se em *meeting* muitos italianos, desfeitearão e vaiarão as autoridades brasileiras, rasgarão e ultrajarão a bandeira nacional e afinal travarão conflicto com a força publica. Isto produziu natural reacção; a typographia do *Roma* foi destruida.

As pessoas consideradas da colonia italiana reprovarão esses lamentaveis e injustificaveis excessos e associarão-se ás autoridades para impedir a prosecução de tão tristes factos.

Entretanto o Governo e a imprensa italianos davão ás occorrencias de Santos um caracter de extrema gravidade. Os longos e completos telegrammas de Roma que o *Jornal* publicava instruíam-nos da attitude hostil ao Brazil geralmente assumida pela imprensa. A *Riforma*, *La Capitale*, o *Corriere de Napoli*, o *Folchetto*, a *Italia Militare* incitavão todos ao Governo, indagando para que servia a grande armada italiana, se subditos italianos não erão respeitados no estrangeiro! O Governo ordenou que as canhoneiras *Sebastiano Veniero* e *Andréa Approvata* viessem para o Rio de Janeiro ás ordens do ministro italiano, assim como ordenou que se aprestasse em Spezzia o couraçado *Dogali* para seguir viagem para o Brazil, se fosse necessario.

Entretanto, entabulário-se negociações diplomaticas para explicações. O Sr. Barão do Rio Branco telegraphou de Pariz ao distincto escriptor Eduardo de Amicis, pedindo que os italianos não se levassem

por primeiras impressões de noticias incompletas e exaggeradas, certos como devião estar, que são muito respeitadas e estimadas no Brazil. Esse telegamma largamente publicado na Italia produzio a mais salutar impressão.

Por telegamma, o Governo expuzera os factos como se tinham produzido. Isto influio para acalmarem-se os animos na Italia, negando o Governo que tivesse mandado preparar o couraçado *Dogali*.

Finalmente, a 28 de Julho dirigia o Sr. almirante Custodio de Mello, Ministro das Relações Exteriores, ao Sr. Aldo Nobili, Encarregado de Negocios da Italia:

3ª Secção — N. 77 — Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 28 de Julho de 1897.

Com a attenção prometida na minha nota de 30 do mez proximo passado, intercei sua de contido da que o Sr. Cavalheiro Aldo Nobili, Encarregado de Negocios da Italia, dirigio-me no dia 28 sobre os casos dos navios italianos *Pietro T* e *Mentana*. Disse eu então que aguardava informações circumstanciadas, mas que das já recebidas concluiu não terem esses casos a gravidade que se lhes suppunha. Com effeito, as que depois obtive coavencião-me de que me não tinha enganado.

Disse-se, e o Sr. Nobili repetio na sua nota, que Mario Anatra, capitão do bergantim *Pietro T*, falleceu em consequencia de pancadas que guardas da alfandega lhe derão. Contudo, dos proprios documentos annexos áquella nota se vê que outra foi a causa da sua morte.

Figurão entre esses documentos dous attestados, firmados respectivamente pelos Drs. Garibaldi, italiano, e Tourinho, brasileiro. Do primeiro consta que Anatra apresentava algumas contusões e fractura do dedo indicador da mão esquerda, curaveis em 30 dias, se não sobreviesse alguma complicação. O segundo concorda com o primeiro, menos quanto ao tempo de tratamento, que reduz a 20 dias.

No auto de corpo de delicto, feito a requerimento do proprio Anatra, lê-se que os peritos nomeados pela policia responderão negativamente a este quesito: «Se a lesão corporal produz incommodo de saude que inhabilita o paciente do serviço activo por mais de 30 dias.»

É evidente que a morte não podia resultar de lesões leves como as mencionadas nos tres citados documentos.

O medico que assistio a Anatra na sua enfermidade declarou no certificado de obito ter elle fallecido de febre amarella, e o Dr. Mamede Rocha, medico da policia que examinou o cadaver no cemiterio antes de ser dado á sepultura, disse em officio ao delegado de policia que foi com effeito aquella a causa da morte.

Assim pensou tambem o Sr. Fernando Georgi, agente consular em Santos, segundo consta do depoimento de uma das testemunhas interrogadas no inquerito policial (José Krüsnier) a quem elle o disse.

E essa testemunha referio mais, o que é muito importante, que, estando a bordo do bergantim dous dias depois do acontecimento, perguntára a Anatra como se achava, e elle responderá que já estava bem.

Para mostrar como pôde o Sr. Georgi conhecer a natureza da enfermidade aqui transcrevo parte de uma carta que o Dr. Oliveira Martins, medico que assistio ao enfermo, dirigio em 30 de Junho ao redactor do «Diario de Santos» e que este publicou no seu numero do dia seguinte, um exemplar do qual está annexo ao auto do inquerito policial.

«Quando entretiuha este dialogo, diz a carta, e buscava papel para fazer minha prescripção, entrãrão alguns cavalheiros, e entre elles um do meu conhecimento nesta cidade, o Sr. Ferdinando G. orgi, digno consul da Italia, em Santos. Este me apresentou logo

aos seus amigos e companheiros, que erão os Srs. consul italiano de S. Paulo e o medico de bordo do vapor «Mentana».

Referi-lhes como fortuitamente me achava alli, e ao collega que me era apresentado immediatamente convidei a examinar o doente, esboçando-lhe rapidamente a historia e symptomatologia da molestia, bem como o meu juizo diagnostico e prognostico. Depois disso e do seu exame, insisti para que prescrevessemos juntos a medicação.»

Depois de algumas particularidades, diz o Dr. Oliveira Martins:

«O collega dignou-se de concordar com todo o meu juizo e, nestas condições, eu firmei a receita.»

Assistirão, pois, á visita do medico, além do Sr. Georgi, agente consular italiano residente em Santos, o medico do «Mentana», que examinou o enfermo e concordou na medicação, e o vice-consul (não consul) residente na cidade de S. Paulo, que é de crer se não descuidasse de levar o facto ao conhecimento do seu superior.

A verdade é, portanto, que o capitão morreu de febre amarella e assim desaparece uma das causas de manifestações que podião pôr em risco as relações de amizade que o Governo Brasileiro tanto se empenha em manter entre o Brazil e a Italia.

O Sr. Nobili pede indemnisação para os herdeiros de Anatra, na persuasão de ter elle morrido em consequencia das lesões mencionadas, mas, justo como é, ha de reconhecer que assim não foi e que o seu pedido fica prejudicado.

O guarda-mór da Alfandega foi suspenso por falta de exação no cumprimento do seu dever e forão demittidos um sargento e um guarda, por entrarem á noite no navio italiano com o pretexto de funções officinas. Essa demissão não impede o processo judicial, que já foi ordenado e cujo resultado levarei ao conhecimento do Sr. Nobili.

No caso do vapor «Mentana» deu-se grande vulto á questião da bandeira, e a esse respeito disse o Sr. Encarregado de Negocios na sua nota que esperaria resposta certificando-lhe que não tinha havido ultraje.

Não me era possivel dar-lhe logo essa certeza; declarei-lhe, na resposta provisoria de 30 de Junho, a persuasão em que estava de que as informações espera as mostarião não ser exacto o que se dizia:

Não houve ultraje e na propria nota do Sr. Nobili tenho a prova disso. Lê-se ali:

«O capitão declarou que só deixaria entrar a policia em companhia do Agente Consular e içou a bandeira nacional, atirando outra na extremidade da prancha. Querendo os guardas entrar, apesar disso, para evitar conflicto, fez andar o vapor, deixando cabir ao mar a prancha e quem queria subir.»

Assim, ninguem entrou então e, pois, ninguem passou por cima da bandeira.

No inquerito a que procedeu o agente consular de Santos os tripolantes do *Mentana* depuzerão o seguinte:

«O commandante intimou que se retirassem, e, como não obedecessem, fez içar a bandeira nacional a ré e estendeu duas sobre as pranchas. Vendo, porém, que os emblemas nacionaes não serião respeitadas, afastou de bordo as pranchas, isolando assim o vapor.»

Tambem esse depoimento prova que ninguem entrou a bordo e portanto que ninguem passou por cima da bandeira.

No inquerito feito a bordo do *Mentana* pelo delegado de policia, disse o commandante:

«Que hasteou uma bandeira italiana no mastro de ré e collocou uma outra no portaló, estendendo sobre as pranchas afim de chamar a attenção dos guardas para o facto de representar taes symbolos ou emblemas a soberania da nação a que pertence o vapor, e como os mesmos não attendessem a isso, elle interrogado retirou as pranchas para que a bandeira não fosse pisada.»

E, portanto, pisada não foi, nem se pôde supprôr que houvesse intenção de a pisar, porque ás 10 horas da noite não seria reconhecida.

Assim desaparece a segunda causa da irritação de alguns italianos e da demonstração infelizmente feita na cidade de S. Paulo.

Os depoimentos tomados aos Brasileiros pela respectiva autoridade não concordão com os do inquerito italiano, quanto á origem e ao lugar do conflicto.

Os depoimentos italianos referem o caso, como acontecido a bordo do *Mentana*, com soldados que nelle tinhão entrado. Não são positivos quanto ao numero; uns dizem—um, outros—dous ou tres:

Segundo os depoimentos brasileiros, ninguem entrou no vapor e alguns marinheiros, que para elle se recolhião, espancãrão um guarda da Alfandega, que estava em terra.

Como quer que fosse, ficarão levemente feridos dous brasileiros e dous italianos, sendo as feridas destes curaveis em 5 e 15 dias, como attestãrão os medicos italianos que os examinarão.

O Sr. Vice-Presidente da Republica muito sentiria que os provocadores do conflicto fossem brasileiros e está certo de que no caso, contrario igual sentimento teria o Governo Italiano. Se a verdade pôde ser apurada, o processo ordenado o mostrará.

Inclusas remetto ao Sr. Nobili cópias da informação prestada pelo chefe de policia sobre os dous casos e de cada um dos respectivos inqueritos.

Aproveito esta oportunidade para ter a honra de reter ao Sr. Encarregado de Negocios os protestos de minha mui distincta consideração.—Custodio José de Mello.—Ao Sr. Cavalheiro Aldo Nobili.

Em resposta á esta nota, o Sr. Encarregado dos Negocios da Italia dirigio ao Sr. Ministro do Exterior o seguinte telegramma:

—Real Legação de Italia—Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1892.

Tenho a honra de accusar o recebimento da precadissima nota de 28 do corrente (n. 77) com a qual S. Ex. o Almirante Custodio de Mello, Ministro da Marinha e interino dos Negocios Exteriores servio-se responder á minha de 28 de Junho proximo passado concernente aos acontecimentos de Santos.

Transmitteei cópia dessa communicação a S. Ex. o committador Brin, Ministro dos Negocios Estrangeiros em Roma, bem convencido de que do seu teor e conteúdo ficará satisfeito o meu Governo, que declaram já concluido o incidente.

Aproveito a occasião para apresentar, Sr. Ministro, os protestos da minha mais alta consideração—Aldo Nobili.

Não ficarão na troca desses documentos officiaes as explicações relativas ao incidente. Accordou-se em que no proprio lugar do conflicto trocar-se-hião satisfações entre representantes de ambos os governos. De facto, embarcou aqui no *Riachuelo* o Sr. Ministro do Exterior e na canhoneira *Veniero* o Sr. Encarregado dos Negocios da Italia e dirigirão-se para Santos, onde os pavilhões de ambos os paizes forão saudados. Forão de festas os dias que se demorarão no Estado de S. Paulo os representantes de ambos os governos. Afogãrão-se resentimentos, arrefecerão-se paixões, restabeleceu-se a antiga harmonia. Parecia que não havia razão para tão espectacularo desggravo; todavia, foi assim que se liquidou esta questão, nascida sem base plausivel e alimentada exclusivamnte pela paixão e pela exploração de elementos pouco dignos de consideração.

Esta foi a unica questão internacional que tivemos este anno, com um tal ou qual caracter de gravidade. Com as demais nações as nossas relações mantiverão-se cordiaes e placidas.

Acceitou o presidente Harrison a incumbencia de decidir como arbitro o litigio que mantemos com a

Republica Argentina acerca do territorio das Missões, nomeando o Sr. Foster para estudar e relatar a causa. Ambas as nações nomeãrão representantes extraordinarios junto do Governo Americano para sustentarem os seus direitos. Por parte da Republica Argentina, foi nomeado o Sr. N. Calvo, que segoio em dias de Dezembro ultimo; por nossa parte, foi nomeada uma commissão composta dos Srs. General Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira e do capitão de mar e guerra José Candido Guillobel, sob a chefia do Sr. Barão de Aguiar de Andrade.

A *New-York Tribune* commentando a resolução do Presidente Harrison assim se exprimio:

« A aceitação por parte do Presidente Harrison, do cargo responsavel de arbitro na questão das Missões entre o Brazil e a Republica Argentina, é um bom agouro para o futuro da paz continental. Quando o Congresso Pan-Americano adoptou resolução em favor do arbitramento compulsorio como expediente para evitar a guerra, o Brazil foi talvez o primeiro Estado a obrar de accordo com a alta politica moral que se havia proclamado. Não sómente exerceo poderosamente a sua influencia em favor da negociação de tratados de arbitramento que terião força obrigatoria para os Estados Americanos, mas tambem na sua nova Constituição elle expressamente prohibia guerras de conquista. Na pratica está agora vivendo de conformidade com essa elevada doutrina. Consentio a submitter as questões de limites que surgirão da guerra do Paraguay, ao arbitramento do Presidente Harrison ».

Todavia, parece, que não lhe caberá a tarefa de proferir a sentença final nesse pleito, que não provém da guerra do Paraguay, mas dura ha tres seculos. A inesperada eleição de Grover Cleveland, que deve tomar posse dentro de alguns mezes, parece que collocará nas mãos do partido democrata a solução do litigio.

O tratado de reciprocidade commercial feito com aquelle Governo pela dictadura não soffreu este anno a menor modificação. Ensaiairão-se, entretanto, negociações para tratados congeneres com outras nações, partindo dellas a iniciativa. Diz-se que o Estado do Uruguay e o Chile propuzerão ao nosso Governo tratados desta natureza, murmurando-se mesmo que com esta ultima nação fallou-se de um tratado de alliança offensiva e defensiva, o que de certo não tem fundamento. Com Portugal encontrou o Governo já negociado um tratado de commercio, cuja execução ficou suspensa, não tendo sido elle sequer communicado ao Congresso para a referenda.

Foi discutido apenas nesta folha, e na Camara só o Sr. deputado Alcindo Gusnabara, discutindo o orçamento de estrangeiros, delle se occupou de modo desfavoravel. A Grã-Bretanha, segundo a 21 de Fevereiro declarou na Camara o Ministro de Estrangeiros, procurou negociar com o Brazil um tratado de commercio, não tendo, porém, sido suas propostas bem acolhidas pelo nosso Governo. Officialmente não tivemos nenhuma noticia destes factos; elles provaõ, entretanto, que o Governo não prestigia essa politica de convenios commerciaes, não sendo, por isso mesmo, explicavel a attitude que guarda diante desse convenio americano, que, aliás, já mereceu a condemnação explicita do proprio actual Chefe do Estado. A recusa do nosso Governo em fazer o arranjo com a Grã-Bretanha importa na repulsa efectiva dos mesmos principios que nos levãrão a

aceitar o arranjo Blaine-Salvador. « Os Estados-Unidos, allegavão elles, recebem livres de direito o nosso café: concedamos-lhes, em troca dessa isenção, alguns favores especiaes. »

A Grã-Bretanha podia allegar tambem que recebe livre de direitos o nosso algodão em rama, assucares e borraça; mas quando pede que lhe façamos favores especiaes, como fizemos aos Estados-Unidos, verificamos que a concedê-los, não nos poderemos manter, tanto serião desfalcadas as rendas aduaneiras, de que vivemos. A injustiça é manifesta da nossa parte, o que demonstra que é de imperiosa necessidade denunciar o desastrado convenio americano.

Um aspecto curioso que esse convenio agora apresenta é o que a Legação Americana apresentou ao Governo em nota especial. Reclamou a Legação Americana contra a lei de 11 de Janeiro do Estado da Bahia, que impõe o imposto de 19% sobre as pelles exportadas para os outros Estados; e contra o direito adicional de 2% sobre os assucares exportados do Estado de Pernambuco, decretado a 1 de Janeiro pela Junta Governativa desse Estado. Baseavão-se essas reclamações na nota da Legação Brasileira em Washington de 31 de Janeiro de 1891, que foi um dos documentos constitutivos do accôrdo e que contém a seguinte declaração:

« O Governo dos Estados-Unidos do Brazil estabeleceu tambem que nenhum augmento será feito na taxa de exportação em vigor, nacional, de Estado ou municipal, sobre os artigos enumerados na vossa nota de 3 de Novembro de 1890, nem sobre nenhum artigo, producto do Brazil, actualmente na lista livre da tarifa dos Estados-Unidos da America, enquanto tal artigo continuar a ter entrada livre de direitos; e estabeleceu tambem que, se alguma redução for feita pelo Brazil no direito de exportação de algum de seus productos, tal redução será immediatamente applicada aos ditos productos, quando exportados para os Estados-Unidos da America. »

O Governo julgou procedentes essas reclamações e officiou aos governos dos Estados citados. Ignoramos que procedimento tivêrão esses governos; mas não é sem interesse notar que tal arranjo foi feito sob a dictadura, que veio depois a Constituição de 24 de Fevereiro, que transferio para o dominio privativo dos Estados o imposto de exportação e que é pelo menos curioso se pretenda hoje infirmar uma disposição essencial, taxativa e imperiosa da Constituição, em virtude de uma declaração do Sr. Salvador de Mendonça, que nem sequer transformou-se em clausula expressa do arranjo!

Quando Ministro de Estrangeiros o Sr. Serzedello Correia, denunciou a convenção sanitaria effectuada com o governo da Republica Argentina. Era essa medida de ha muito reclamada em face do procedimento do Governo Argentino que não respeitava as clausulas desse pacto, que pesava sobre o Brazil do modo mais vexatorio e só servia aos interesses argentinos.

Outro legado da dictadura deu este anno ensejo a largo debate na imprensa: a converção litteraria com a França. O Sr. deputado Nilo Peçanha, nomeado para interpor parecer sobre esse contrato, escreveu a esta folha a seguinte carta:

« Sr. Redactor — Encarregado pelos meus collegas da Commissão de Diplomacia da Camara dos Deputados,

de relatar o seu parecer a proposito da convenção celebrada a 31 de Janeiro de 1891 entre a França e o Brazil, não posso ser indifferente ás honrosissimas referencias que me tem feito a imprensa de Paris, nem tão pouco ao doce bloqueio que ella opera em torno do nosso parlamento, pela approvação do tratado.

O importante documento internacional em exame — e ao qual sou effectivamente sympathico, porque elle importa para mim em uma questão de probidade litteraria — não será, eu creio, discutido este anno pelo Congresso; o estado dos assumptos politicos e financeiros vai absorvendo de tal modo o espirito do Corpo Legislativo, que só, talvez, na proxima sessão se abra um largo debate sobre elle.

Até lá, nós todos contamos que a approximação dos Governos das duas Republicas, offerecendo ensejo a solução definitiva dos diversos problemas em que estão empenhados interesses reciprocos, de sobretudo á gloriosa nação européa, uma oportunidade para vencer por actos certa magia que tem provocado a sua politica exterior com o Brazil. »

Era isso mesmo que allegava a imprensa franceza: — « uma questão de probidade litteraria. » Os que, porém, encaravão o convenio de um ponto de vista mais pratico, posto que menos susceptivel de merecer os encomios da imprensa franceza, entendião que, mesmo não contestando o principio da propriedade litteraria, (e não ha propriedade que menos o seja), podia-se invocar excellentes argumentos para oppor á convenção com a França, que nos exclue do direito commum prohibindo com rigor a emigração dos seus nacionaes para o Brazil e taxando o nosso café de modo prohibitivo.

O anno fechou recebendo o nosso Governo uma nota collectiva assignada pelos Ministros de Inglaterra, França, Allemanha, Estados Unidos e Italia pedindo-lhe quanto antes a criação de lazaretos.

A Camara havia já decretado essa criação. O Governo limitou-se a responder que a existencia de taes estabelecimentos entendia exclusivamente com a administração interna do paiz.

IX — OS ESTADOS

N. 1

De raros Estados se poderá dizer que souberão manter-se em paz e organisar-se em ordem. Em geral a historia delles resume-se em conflictos materiaes e em organizações politicas e administrativas puramente tumultuarias. Não é essa historia que nos propomos escrever neste capitulo; mas não teriamos completado a nossa tarefa, se deixassemos em silencio os factos de maior importancia que exercêrão nelles a mais assignalada influencia.

Forão, como vimos, actos revolucionarios que em quasi todos os Estados depuzêrão os governadores existentes e instituirão novos governos. O longinquo Estado do Amazonas era governado pelo tenente-coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo. O partido democrata em opposição fez distribuir a 14 de Janeiro um boletim convocando o povo para um *meeting* de protesto, em que se devião « assentar e empregar os meios brandos e patrioticos de terminar por uma vez com os alarmes que tanto prejudicão o socego publico e o progresso do Estado do Amazonas ». O primeiro signatario desse boletim era o deputado federal, Dr. Almino Alvares Affonso; seguirão-se varios deputados estadoaes, o presidenta

do Supremo Tribunal de Justiça, desembargadores, juizes, commerciantes, etc.

«*Meeting* realizou-se: os oradores proclamaram deposto o Presidente e acclamaram para assumir provisoriamente o governo uma junta composta do capitão de fragata Borges Machado, commandante da flotilha, como presidente, do desembargador Duarte da Silva e do capitão commandante do 36º batalhão Porphirio da Rosa.

Eleita essa junta, foi a palacio communicar ao Presidente a resolução do povo uma commissão composta dos Srs. Dr. Almino Alvares Affonso, Francisco F. de L. Bacury e Leonardo Antonio Malcher, que o intimaram a deixar immediatamente o seu cargo.

«Recebida com visiveis signaes de desgosto, disse uma folha local, aliás naturaes em tal occasião, pelo povo agglomerado dentro e fóra do edificio, penetrou, todavia, no salão de recepção, graças aos esforços do Exm. Sr. Dr. Thaumaturgo, do Sr. commandante do corpo policial, do Dr. Piá de Andrade e varios cidadãos que o secundário, e conseguiu principiar a dar conta de sua missão a S. Ex. que a ouvia com a maior calma e tranquillidade.

Fallava o Dr. Almino e talvez a commissão se tivesse retirado em paz se uma phrase imprudente atirada ao Exm. Sr. Presidente pelo cidadão Malcher, acompanhada de um gesto que a muitos pareceu aggressivo, se o não foi na realidade, não houvesse feito perder o resto de serenidade aos espiritos que alli estavam; infelizmente já tão agitados por sentimentos diversos e violentos:—V. Ex. está deposto pelo povo, gritou o Sr. Malcher, dizem que apalpando o bolso como quem procurava uma arma, e ha de deixar esse cargo quer queirão, quer não! —Depois de morto! replicou-lhe S. Ex.

Não bouve quem contivesse a multidão. Dispararam-se alguns tiros, brilharão muitos punhaes, as bengalas e chapéus redemoinharão immediatamente no ar.

«Um dos soldados de policia a cavallo, que estava de sentinella no largo, tendo corrido sobre uma das janellas do salão aos gritos de «fóra! fóra!» que alli se ouviao, cahio do cavallo, ferido em pleno peito por uma bala de revólver, disparado pelo Sr. Lima Bacury, segundo affirmão as testemunhas do inquerito a que procedeu o illustrado Sr. Dr. Coelho de Rezende, Chefe de Policia.

Ao mesmo tempo cahia lavado em sangue o Dr. Almino Affonso, ferido junto á nuca por uma arma de fogo, segundo o respectivo corpo de delicto feito na mesma occasião por dous distinctos facultativos, ou por uma bala de revólver ou por um reflexo, segundo assegurarão depois os seus amigos.

Os Srs. Bacury e Malcher forão igualmente feridos, o primeiro na perna, e o segundo na côxa e na cabeça, em consequencia de uma queda que deu na escadaria de pedra do mesmo edificio.»

No mesmo dia, o Sr. Presidente expedio o seguinte decreto:

«Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, bacharel em mathematicas e sciencias physicas, engenheiro militar, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tenente-coronel do corpo de engenheiros, no quadro, extra-numerario e Presidente do Estado do Amazonas, etc.:

Considerando que hoje, pelas 5 horas da tarde, um grupo de conspiradores, reunindo-se na praça do General Osorio, e depois de desenvolver uma inconveniente e perigosa discussão tendente a destruir o Governo legalmente constituido, acclamaram uma junta governativa, a qual levou o espirito de revolta até ao ponto de mandar intimar esta presidencia a deixar o Governo do Estado, por uma commissão composta dos cidadãos Francisco Ferreira de Lima

Bacury, Almino Alvares Affonso e Leonardo Antonio Malcher;

Considerando que essa Junta não é mais do que uma revolta franca contra todos os principios da Constituição, cujas paginas forão rasgadas, porque importa a annullação de uma entidade legitimamente eleita;

Considerando que a gravidade da situação e a ordem e a tranquillidade publicas exigem, da parte do poder responsavel, o unico que recebeu a investitura constitucional, toda energia e actividade na repressão de tão grande crime, evitando a propagação do mal e castigando os revoltosos, e attendendo aos protestos que immediatamente fizerão contra os mesmos conspiradores as classes operaria, commercial, artistica, a grande maioria do povo, emfim;

Decreta:

Art. 1.º Ficão suspensas por 30 dias, nos termos do art. 105 da Constituição do Estado, todas as garantias civis e politicas e declara esta cidade em estado de sitio pelo mesmo tempo.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumprão e fação cumpri-lo fielmente.

O secretario do Estado o mande imprimir, publicar e correr.—Palacio da Presidencia do Estado do Amazonas, 14 de Janeiro de 1892.—Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.»

«Publicado o presente Decreto nesta secretaria da presidencia do Estado do Amazonas, aos 14 dias do mez de Janeiro de 1892.—O secretario do Estado, Raymundo Antonio Borges.»

Em virtude desse decreto, que feria a Constituição Federal, que sabiamente não commetteu aos governos dos Estados autoridade para usarem de tão grave medida, effectuarão-se muitas prisões. Encherão-se dos mais distinctos membros da sociedade amazonense os vasos de guerra da flotilha alli estacionada, os quartéis e até as prisões policiaes.

Na madrugada do dia 24 começaram as deportações. No vapor «Javary» seguirão os Srs. Barão do Jurua, Dr. Arminio Adolpho Pontes e Souza, João Franklin de Alencar Araripe, José Tavares da Cunha Mello, Luiz Duarte da Silva, Antonio Henrique de Almeida Junior e coronel Emilio José Moreira, os tres primeiros para S. Paulo de Olivença e os outros quatro para Tabatinga, localidades do rio Solimões.

Nem a imprensa escapou: o Presidente suspendeu por 30 dias a publicação do jornal *Amazonas* O juiz seccional vendo assim proceder o Presidente com menoscabo da Constituição, fez publicar o seguinte protesto:

«Em nome da lei, do Governo da União e da magistratura federal, cujas attribuições forão sequestradas, protesto contra todos os actos do Presidente do Estado, desde o dia 14 do corrente, attentatorios da Constituição e leis federaes.

Em tempo opportuno publicarei as razões de convicção deste meu protesto.—O juiz seccional, João Francisco Poggi de Figueiredo.»

Chegando ao conhecimento do Governo Federal os graves acontecimentos que se desenrolavão naquella Estado e o acto do Presidente declinatorio do estado de sitio, telegraphou-lhe o Sr. Ministro do Interior nestes termos perfeitamente correctos:

«Belém 22. Rio.—Dr. Thaumaturgo.—O Governo reprova e declara nullo o decreto pelo qual decretastes o estado de sitio nessa cidade, visto como a attribuição de suspender garantias constitucionaes são da competencia exclusiva do Governo da União, nos termos dos arts. 34, 21 e 43 n. 15 da Consti-

tuição Federal, e vos ordena que façais cessar todas as medidas que tendais decretado offensivas das mesmas garantias.—José Hygino.»

Longe de conformar-se com tal decisão, o Presidente replicou nestes termos, dignos de serem registrados porque, pôde-se dizer, constituem o typo da manifestação geral de todos os governadores que foram depostos:

«*Manáos, 17 de Fevereiro.*—Dr. José Hygino.—De accôrdo com o art. 105 da Constituição do Estado, que diz—O Governo do Estado só poderá suspender as garantias constitucionaes, nos termos do art. 80 da Constituição Federal, decretei o estado de sitio na cidade de Manáos por trinta dias, para evitar saque nas lojas de ferragens, casas commerciaes e Thesouro, e poder prender e inquerir deputados e desembargadores, chefes da conspiração. Não se commetten uma só violencia, conspiradores detidos nos edificios do Congresso, quartel da policia, lyceo e a bordo da *Traripe*, bem tratados. Não podia deixar de empregar meios enérgicos, aliás constitucionaes, em face dos graves acontecimentos, e seria passivel de conlemnação, se me intimidasse diante dos factos, deixando a população entregue a revoltosos e ao saque.

Não exorbitel, pois, das minhas attribuições. Está provado que a revolta foi combinada previamente, dizendo os conspirados que contavão com o concurso do Governo Federal, segundo depoimento do Dr. Cunha Mello, juiz de direito da Capital. Em tempo diversas vezes telegraphiei ao Presidente da Republica pedindo providencias, declarando que os tenentes Fileto e Figueira servião-se do nome do marechal concitando a deposição do meu governo, aclamando ans Eduardo Ribeiro e outros Villeroy.

A população indignada contra a tentativa da deposição e falta de garantias para a autonomia do Estado, exigio pelos orgãos das diversas classes sociaes medidas enérgicas para supplantar revolta, cumprindo eu apenas o meu dever. Em Telfe e S. Paulo de Olivença os emissarios dos conspiradores quizerão depôr intendencias e autoridades. Em S. Paulo crivãro de balas a casa do juiz de direito, tentãro assassinar o promotor publico. Não tinha outro recurso, ou deixar conflagrar o Estado ou reprimir punindo os sediciosos. Se não sao estas as causas de decretação de estado de sitio, não conheço outras em que tal medida possa ser constitucionalmente adoptada. Segundo o art. 6º da Constituição Federal não é caso de intervenção do Governo da União e para cumprir vossa ordem que é considerada attentatoria ao art. 63 da Constituição Federal. ficaria anullada a autonomia do Estado e revogado o principio da federação pelo qual combate Governo Federal e a população inteira está resoluta a defender.»

Entretanto estava aclamado governador o capitão Eduardo Gonçalves Ribeiro. Anteriormente, havia o *Amazonas* publicado o seguinte protesto:

« Tornando-se necessario desfazer os boatos assustadores que circulão pela cidade, com os quaes se pretende especular, collocando-nos em posição menos digna, declarãmos que nunca fomos, não somos, nem seremos contra o povo amazonense, nas suas livres e patrioticas manifestações garantidas pelas nossas leis.

Jamais consentiremos que o povo seja massacrado; somos parte integrante delle e ao lado delle estaremos quando as circunstancias assim o exijão.

Manáos, 12 de Janeiro de 1892.
Porfiro Francisco da Rosa, capitão commandante do batalhão.

Lucio Gonçalves da Silva, tenente-fiscal do 36º batalhão.

Tenente Fileto Pires Ferreira, ajudante de ordens do general commandante do 1º districto militar.

Tenente Raymundo de Amorim Figueira, ajudante interino do 3º batalhão.

Alferes José Francisco de Souza, commandante da 1ª, 2ª e 3ª companhias.

Alferes Francisco Siqueira Mello do Rego Barros, secretario e quartel-mestre do 36º batalhão. »

O pronuncianmento do batalhão tornou-se ainda mais inequivoco depois destes successos: era declaradamente favoravel á deposição do Presidente. A flotilha, porém, dividio-se, uma parte sustentando dedicadamente ao Presidente e appellando para os seus companheiros de classe no Rio, pedindo-lhes sustentasse-os na posição que assumirão e que lhes parecia a unica legal.

Daqui lles foi transmittida esta resposta, que foi publicada nesta folha com outras considerações que tinhão os mesmos signatarios:

— «Cunha Gomes, commandante *Juruema*, Manáos. Infelizmente discordamos teu procedimento e dos companheiros. Situação bem clara, Thaumaturgo fóra da lei, por desrespeito Constituição Federal decretando estado de sitio e se recusando cumprir ordem Governo União levantando-o. Com pezar os vemos isolados. Lembra-te que apoiaste procedimento brilhante Lauro Sodré contra identico attentado Deodoro. Força federal não deve immiscuir-se politica local; nosso papel é mais elevado: só devemos bater-nos por grandes idéas. Quem creou Thaumaturgo e produziu esta situação, que o defenda. Todo tempo é tempo corrigir-se erro. Confia em nós, todos os tempos e situações sempre unidos e vé por isso nossa sinceridade. Governo Federal tem-se mostrado ordeiro, prudente e moralizado, cumpre aos verdadeiros patriotas apoiar-lo sem restricções.—Americo Silvado.—Allino Corrêa.—Pacheco.—Pires Sampaio.»

Passãro-se dias em que a todos se afigurava imminente a luta civil no Amazonas, dispostas as cousas deste modo. Um Presidente que respondia á intimação de deixar o cargo com esta phrase eloquente: — Só morto! — um batalhão pondo se ao lado de um partido para força-lo a deixar o poder; vasos de guerra de fogos access para sustenta-lo; pôde haver mais grave e ameaçadora situação? Afinal, a 25 de Fevereiro, recebeu o Presidente a seguinte intimação:

« Cidadão Dr. Thaumaturgo—Os officiaes do exercito e armada, abaixo assignados, reunidos no quartel do 36º batalhão de infantaria, rogão-vos que declareis, logo que este receberdes, se estais ou não resolvido, em cumprimento ás ordens do Governo Federal, a passar a administração deste Estado ao capitão de fragata José Ignacio Borges Machado

Aguardaremos com brevidade a vossa resposta para nosso governo.—Sr Dr. Gregório Thaumaturgo de Azevedo.—Lucio Gonçalves da Silva, tenente coronel commandante do batalhão 36º.—José Francisco de Souza, alferes-fiscal.—João Xavier do Rego Barros, alferes-ajudante.—Pedro Henrique Cordeiro Junior, 1º tenente commandante da bateria.—Francisco Siqueira de Mello Rego Barros, secretario e quartel-mestre.—Joaquim Albuquerque Serejo, 1º tenente commandante do aviso *Tocantins*.—Tenente Tranquillino Pedro de Alcantara, secretario da flotilha.—2º tenente Antonio da Silva Braga, 2º commandante da *Traripe*.—Mancel da Silva Pinto, 1º tenente commandante do *Jutahy*.—Antonio Ferreira de Carvalho, 1º tenente chefe das machinas da flotilha.—Moyses Henrique Spyer, commissario do navio chefe. »

O Presidente entregou o poder; protestando, mas vivo, A 14 de Março, o Dr. Eduardo Ribeiro, ido daqui, entraya no meio de enthusiasticas manifestações na cidade de Manáos e empossava-se do Governo. Pouco tempo depois, era eleito para o cargo que já exercia e até agora tem sabido manter em paz o Estado que governa.

No Ceará o Governador só deixou o palacio depois de vencido em combate. Era elle o general Clarindo de Queiroz, que, ido daqui poucos dias antes do Congresso cearense proceder á eleição de Governador, mereceu delle a distincção de ser provido nesse alto cargo.

Como quasi todos, adherio ao golpe d'Estado, e teve contra si, logo depois da revolução de Novembro, uma forte corrente de opinião que solicitava a sua resignação. Longe de acceder a ella, o Governador preparou elementos de defesa: augmentou a guarda civica e o corpo de segurança; a cavallaria de policia recebeu grande numero de rifles e armas de repetição. O batalhão ali estacionado estava dividido: havia nelle amigos e adversarios do Governador. Os alumnos da Escola Militar, manifestamente adversos ao Governador, erão obrigados quasi diariamente a sustentarem luta com a policia, que o aggreidia sem que as autoridades superiores dessem providencias, máo grado as solicitações do Governo Federal.

No intuito de evitar conflictos, o Ministro da Guerra mandou retirar o 11º batalhão para Maranguape. Foi isto a 19 de Fevereiro. Deu-se então o combate, que é assim narrado por uma testemunha alheia ás lutas politicas do momento:

« Questões politicas neste Estado tinham exaltado muito os animos dos partidos, o esbofetamento de um alumno em frente á chefatura de policia, o espantamento barbaço de outros na guarda civica, onde forão em defesa de um companheiro, exaltára igualmente os animos dos chefes armados. O Governador prometteu providencias, negando-as depois, e esperava-se a luta de um momento para outro.

Os officiaes do 11º pedirão retirada do batalhão sob pretexto de exercicio, parecendo isto entrar no plano do general Clarindo, que, pela boca de seu genro, declarava que a escola havia de receber uma lição.

Augmentou a guarda civica, o corpo de segurança, a cavallaria de policia, que recebem grande numero de rifles e armas de repetição.

Retirado o batalhão, por ordem do Ministro, para Maranguape, fingir-se-hia atacado e arrastaria á luta a Escola e que chegando depois o batalhão atacaria a Escola pela retaguarda. Não teve, felizmente, este plano completa execução, por se não ter prestado a isso o batalhão.

O commandante da guarnição, avisado por diversas vezes, officiou ao commandante mais antigo da armada, 1º tenente Camara, para desembarcar suas forças, cujo effeito moral seria impedir que forças estadoaes executassem seus planos. Esse contingente instantemente pedido só desembarcou depois da luta empenhada, postando-se em frente ao edificio da Escola, por ter trazido ordem escripta de só defender o estabelecimento. Metralhadora commandada pelo guarda-marinha Celso, approximon-se dos alumnos, mas retirou-se logo desarmada.

A's 4 1/2 da tarde um esquadrao de policia protegido por um pelotão de guardas civicos que vinhão apoderar-se da fortaleza, descendo a rua do Major Facundo, fizeram fogo contra alumnos que se achavão perto do Passeio Publico. Exasperados, com uns vinte patriotas invadirão a arreenção, tomárão o armamento em gritos que impedião ouvir-se o commandante da guarnição e escola tenente-coronel Bezerril, que os queria accommodar. Aclamárão seu chefe o major reformado Bezerra que se achava no estabelecimento, pondo-se em marcha, levando duas peças La Hitte de 12, pesadissimas, puxadas a braços por civis. Descerão a rua da Boa Vista, chegando á praça do Mercado. Então, a cavallaria de policia tentou cortar-lhes a retaguarda com vivo

fogo, mas fugio recebendo uma descarga cerrada do pelotão de alumnos que a perseguiu e encontrando a força de infantaria de guardas debandárão-na, ficando ferido seu commandante, alferes Epiphânio, ajudante de pessoa do general.

Alumnos querião marchar sobre Palacio, mas o major Bezerra collocou-se em posição defensiva, mandando o tenente Alexandre Leal, que está aqui em tratamento e offerecêra-se para estar a seu lado como ajudante de ordens, intimar o general Clarindo para deixar o poder. O general recusou formalmente e fez romper o fogo, do Palacio, da torre da igreja e de casas particulares invadidas.

A força de atiradores de policia, que se achava na calçada do edificio do Congresso, retirou-se por tornar-se mais vivo o fogo, para o entricheiramento do Palacio, deixando um morto e cahindo um alumno ferido.

Senhores da praça do Mercado, os alumnos começaram a atirar sobre o Palacio, tendo nessa posição uma das peças e a outra no largo da Sé, onde erão completamente flanqueados pelos tiros das posições do general.

Alumnos fizeram trincheiras com pedras, tijolos, barracas do mercado e assim sustentárão forte tiro-teio até ás 6 horas da tarde, quando o major Bezerra mandou ordem para manterem posições aguardando o romper do dia.

Houve durante a noite forte tiro-teio depois da saída da lua: ás 11, 12, 1, 1 1/2, 2 e fortissimo ás 3 horas da madrugada.

O engenheiro civil João Felipe, com dous alumnos, preparava as granadas, tendo-se logo no coneço esgotado a polvora fina. As granadas erão cheias de areia transformadas em balas rasas.

Em um dos reconhecimentos o alumno Epaminondas de Vasconcellos teve a imprudencia de querer tomar de assalto o quartel da guarda civica, onde penetrando, foi morto a estocadas e atirado o cadaver pela janella. O immediato do paquete *Jolombo* surto no porto, Bernardino de Souza, foi instantaneamente morto por um tiro da guarda civica dirigido ás sentinellas avançadas dos alumnos.

Por imprudencia, o alumno Nabor Costa recebeu de sua propria arma um tiro no apice do pulmão; achá-se grave; seu grito ao cahir foi «estou morto não posso defender os companheiros, coitada de minha maisinha.»

Pela manhã quando as forças recomeçavão, virão igrar no Palacio a bandeira branca e o general Clarindo, pelo telephone pediu a suspensão das hostilidades; que ia mandar condições de sua rendição e terminação da luta. Meia hora depois, vendo-se completamente abandonado, passou em officio a administração ao commandante da guarnição, dizendo ser o unico capaz de manter a ordem.

Os alumnos erão em numero de 136, incluindo cadetes que esperavão matricula; havia mais 15 homens da capitania do porto, mandados apresentar pelo commandante e alguns populares. Paisanos armados, que forão tomar a cadeia, encontrárão os presos já soltos no pateo, que os receberão com vivas, suppondo que os vinhão soltar sob condição de defender o Governador, como tinham promessas.

As forças do Governador, segundo o mappa de policia, erão em numero maior de mil homens.

Logo ao começo da luta vio-se o general sem officiaes, e no correr della, ião as praças desertando.

Do Palacio cortárão os fios do telegrapho terrestre; e tendo o chefe da estação Souza Leite, logo que notou interrupção, remetido um apparelho com bateria e pessoal para trabalho, no caminho de Mecejana, foi este intimado a entrega-lo e ameaçado de morte por gente do senador do Estado, Miguel Leite, a cuja porta se deu o facto, tendo o material sido encontrado depois em Palacio.

Dizem que o general Clarindo teve diversas synopses durante a noite, cahindo com uma pedra que lhe bateu no peito.

O conselheiro Rodrigues, deputado Martinho Rodrigues e juiz seccional Samuel Uchôa quizerão aban-

dona-lo de madrugada, mas elle mandára fechar as portas do fundo do Palacio, dizendo: «Os que me leváreo a este extremo hão de me acompanhar até o fim».

O cabo de ordens do general conta, que desde certa hora, recolhêro-se todos aos quartos abobadados do Palacio e ali tramarão contra o general, vendo tantos mortos e feridos e elle continuando a luta aguardando a chegada dos emissarios capitães Gaspar e Carneiro Monteiro e alferes Bartista que foram successivamente buscar o 11º batalhão em Maranguape.

O estrago unico que houve foi em Palacio: a estatua do general Tiburcio que ficava em frente, cahio intacta do pedestal, em fôrma inclinada, voltada para a praça onde estava a artilharia em posição de quem assistia ao combate com as peças que a esforços seus vierão para cá e foram montadas ainda em sua vida pelo major Bezerra.

O numero de policiaes mortos, parece não exceder de dez.

Consta que o general Clarindo recebeu um pequeno ferimento no braço e ficou surdo.

O tenente-coronel Bezerril, depositario da administração esperou a retirada do general Clarindo, que partio no paquete *Espirito Santo*, para passá-la ao Vice-Governador Benjamin Liberato rarror, não tendo exercido acto administrativo algum.»

Procedêro-se posteriormente ás eleições e foi collocado no posto de Governador o tenente-coronel Bezerril Fontenelle, deputado ao Congresso Federal, onde sempre se mostrou fiel ás sãs doutrinas republicanas. O seu governo tem sido até agora tolerante e honesto, a opposição limitando-se ao seu benefico papel de fiscalisadora.

Em Pernambuco a deposição do Governador consummára-se em Dezembro do anno anterior. Este anno veio encontra-lo já regido por uma junta governativa que havia decretado eleições para um Congresso com poderes para eleger Governador.

Esse Congresso escolheu para tão alto posto o Dr. Alexandre José Barbosa Lima, que muito e notavelmente se havia distinguido no Congresso Federal, de que era membro, não só pela sua illustração e competencia, como pela inteireza moral de que dera provas. Aqui recebeu elle noticia de sua eleição e seguiu a dirigir o Estado do seu nascimento. Pernambuco era um dos raros Estados em que os representantes da politica lucenista haviam sabido se organizar em partido forte e com apoio effectivo. O poder só lhes sahio das mãos por effeito das armas federaes. O partido republicano que assumira o poder representado por uma Junta Governativa havia procedido de modo tal, que com pouco mais de dous mezes de Governo havia-se tornado fundamente impopular. Serios motivos haviam para isso. Governava essa junta velando sobre as armas, perseguindo os adversarios, prendendo-os, impedindo o pronunciamiento da opinião e da imprensa adversa.

Foi essa difficil situação que se deparou ao Sr. Barbosa Lima quando assumio o governo. Foi seu primeiro cuidado assignalar que estava fechada a era do governo de terror instituido pela junta e que se implantava o regimen da tolerancia, da justiça e da lei. Estava-se em vespéras de eleições para preenchimento das vagas existentes no Congresso Federal; e o seu primeiro acto foi a expedição das seguintes circulares:

« Considerando que o regimen republicano baseia-

se sobre o justo exercicio da liberdade definida pelas leis e garantida pelos poderes publicos;

Considerando na necessidade de assegurar a espontaneidade das manifestações do corpo eleitoral na escolha de seus mandatarios;

Considerando que a livre apuração das divergencias partidarias, mediante os suffragios populares dignamente exercidos, muito contribuirá para evitar os conflictos que se originão dos exageros das paixões politicas;

Attendendo a que no proximo dia 20 de Maio se ha de proceder no Estado á eleição para o preenchimento de vagas no Congresso Federal;

Resolve declarar que, enquanto exercer o cargo para que foi eleito pelo Congresso deste Estado, será mantida a mais completa liberdade de voto, garantindo a não existencia de chapas ou de candidaturas officiaes; e bem assim que tornará effectiva a responsabilidade dos funcionarios do Estado pelos abusos que commetterem, contrariando os intuitos politicos deste Governo.

— O Governador do Estado, tendo sciencia de que está annunciada para amanhã uma reunião politica a celebrar-se no theatro Santo Antonio, e verificando que um dos jornaes desta Capital manifesta o receio de que possa ser perturbada essa reunião, por desordeiros quaesquer, manda fazer publico que mantem em toda a sua plenitude o direito de reunião nos termos do artigo 62 §§ 8 e 12 da Constituição Federal e Constituição do Estado.

Outrosim, declara que não consentirá em arnaças e correrias, nas quaes se pr firão gritos sediciosos, sendo certo que tem por muito recommendado ás autoridades policiaes que hajão de, com a necessaria energia, reprimir as manifestações que porventura se organisem com aquelles intuitos subversivos.— *Alexandre José Barbosa Lima.*»

Os que por effeito dos deploraveis successos de 18 de Dezembro assumirão o poder não virão nestas linhas senão as boas intenções que calção o inferno. Acreditário que essas intenções do Governador haviam de ceder á « conveniencia partidaria »; e, amigos do Governo, entrãro a lançar mão dos meios officiaes para fazer vingar a chapa que apresentãro. Denunciado ao Governador esse manejo, elle apressou-se em adiar as eleições para 20 de Junho. Um dos considerandos do decreto era categorico: as eleições erão addidas porque « de varias localidades lhe chegãro representações contra abusos de autoridades que se não querem compenetrar dos verdadeiros intuitos do Governo. »

Não mereceu applausos dos amigos do Governo essa delibetação; mas não estava ainda perdida a esperança e continuãro os mesmos manejos. « Os escandalos, diz o *Diario de Pernambuco*, redobráro extraordinariamente no interior do Estado e creseçio como a ambição do pretenso chefe », alludindo dest'arte ao Dr. José Isidoro Martins Junior, que dirigia o chamado partido republicano. A' vista disto, o Governador addiu de novo as eleições para 20 de Setembro. Os seus amigos verificãro então que estavam diante de um homem para quem os principios não erão mera utilidade em brindes de sobremesa; e rompêro em opposição, accusando-o de trahidor ao partido. Camara e Senado votãro por grandes maiorias moções de censura ao Governador, nas quaes « lamentãro que o mesmo Sr. Governador com o referido acto tenha querido esquecer os dictames do mais rudimentar criterio administrativo, esquecendo ao mesmo tempo as mais evidentes conveniencias politicas do momento. » Era exactamente a essas « conveniencias politicas » que, com raro des-

assombro, o Governador declarava resistir desde o primeiro momento e de facto resistia. Desde então, começou a guerra e a physionomia politica de Pernambuco tomou um aspecto curioso; a opposição, que sabia não ter direito a esperar favores do Governo, mas que tinha a convicção de obter d'elle a justiça que a Junta sempre lhe negou, mantinha-se em uma posição de manifesta sympathia; os seus « amigos » da vespera lançavão-se em uma campanha em que lhe erão armas os tumultos do interior, a corte assdua á força federal e a intriga pessoal entre o Governador e o Marechal Floriano, alimentada desastradamente por telegrammas dirigidos a um orgão da imprensa desta cidade. Durante mezes, nesta cidade fallou-se de continuo na deposição do Governador como de coisa provavel. Dizia-se que membros do ministerio erão favoraveis a essa infeliz obra e a intriga dextramente explorada fomentou mais de uma tentativa, dominada facilmente pelo desassombro do Governador, que mandava abrir o palacio do Governo e ia em pessoa esperar os empreitairos da deposição. A ultima tentativa desse genero occorreu em Outubro. O coronel Serra Martins, commandante do 14º batalhão e senador estadual, dirigio ao Governador o seguinte estranho officio:

« Conservai-vos preso em vosso palacio a ordem do Marechal Floriano, Presidente da Republica, pelos insultos que me dirigistes nos jornaes do Recife de 23 e de hoje, cujos documentos enviei ao commandante do districto para os devidos fins, o que tudo já participei por telegramma ao mesmo Marechal Presidente.»

O Governador communicou o facto ao general commandante do districto, que respondeu-lhe communicando-o ao Presidente da Republica. A resposta de S. Ex. foi a seguinte:

« Commandante 2º districto.

Recife—Marechal recebem vosso telegramma communicando coronel Serra Martins prendeu á ordem mesmo Marechal o capitão Barbosa Lima, Governador desse Estado por te-lo desrespeitado e insultado em lugar publico. Marechal manda declarar-vos que Barbosa Lima não acha-se ali em serviço militar e sim investido da autoridade de Governador; e o coronel Serra Martins é senador estadual; a desavença entre elles, pois, não pôde ser resolvida pelo Governo Federal. Qualquer cidadão insultado pelo Governador tem direito de recorrer ao tribunal competente.

Aconselhai ao coronel Serra Martins que fóra do exercicio de senador não intervenha nas questões politicas.—*Ministro da Guerra*».

No mesmo dia, á tarde, recebeu o Governo este telegramma:

« Recife, 25—Urgente.—Sr. Ministro da Guerra—Communicou-me coronel Serra Martins ter prendido Governador á ordem Marechal Floriano, por ter sido injuriado pelo mesmo Governador como consta dos artigos sahidos em jornaes. Mandei suspendê-lo commando e prendê-lo em sua residencia por mostrar esse facto intervenção da parte do coronel que como commandante do corpo mostra estar intervindo na politica do Estado. Mandei-o prender depois que o Governador me communicou o occorrido, unica occurencia que ha e continuando eu a envidar todos os esforços para força federal se mantenha neutra, o que espero continuar a fazer.—*Roberto Ferreira, general*».

Publicando esses telegrammas, o *Diario Official* assim se exprimia:

« Dessas communicações vê-se que o Governo da União approvou o procedimento do commandante do 2º districto militar, o general Roberto Ferreira, pren-

dendo em sua residencia o coronel Serra Martins, que, não obstante ser senador estadual, se achava então no commando do batalhão 14º, por estarem suspensos os trabalhos do Congresso, e consequentemente sujeito ás leis militares.

Deu causa ao acto correcto do general Roberto Ferreira a indebita intervenção daquelle commandante na politica desse Estado, contra as expressas ordens do Governo, que sem cessar recommenda seja observada a mais completa neutralidade por parte da força federal em tudo quanto entende com a vida politica dos Estados.»

Esse pronunciamento categorico do Governo, que só tinha o defeito de vir muito tardiamente, quando foi solicitado desde o primeiro momento, inutilisou todo o trabalho da intriga. Desprovida do apoio da força federal, a opposição annullou-se. As eleições, causa e objecto de toda essa luta, realizáram-se, afinal, verdadeiramente livres; mas é com sentimento que os patriotas assistirão a esse desvio da opinião pernambucana, que investio do mandato de senador um dos co-autores do golpe de estado.

Melhor documento do que esse não podia, entretanto, produzir-se da liberdade das eleições; porquanto, certo, ninguém suspeitará de connivencia com os autores desse crime ao deputado cuja palavra foi de ferro candente na analyse e na condemnação delles e de seus camplices.

A Bahia soffreu alteração de pessoal na sua alta direcção: mas não soffreu mudança de partido. Militou nesse Estado dous partidos: o federalista e o nacional. Sob o dominio Deodoro-Lucena, governava aquelle; representante deste na Camara dos Deputados, foi o Sr. Cezar Zama dos mais ardentes opposicionistas que o governo federal contou.

Dada a revolução de 23 de Novembro, houve na Bahia como em toda a parte uma sublevação politica com o intuito de depôr o Sr. José Gonçalves da Silva, que era o Governador por occasião do golpe de Estado.

Não logrou ella, entretanto, o seu intuito. O Sr. José Gonçalves deixou de facto o poder; mas resignando-o perante o Senado. Por accordo previo, havia sido eleito presidente dessa corporação o Sr. almirante Leal Ferreira, que na forma da Constituição estadual assumio o poder interinamente, até que se procedesse a eleição definitiva.

Tratando-se de prover o cargo de Governador, os dous partidos esforçáram-se por chegar a um accordo; e depois de demoradas negociações, assentou-se, por deliberação unanime, em eleger para esse elevado cargo o Sr. José Antonio Saraiva, que, tendo resignado o seu cargo de senador federal, recolhera-se ao seu engenho naquelle Estado. Sem embargo de ser o unico nome capaz de conciliar interesses e opiniões tão divergentes, tornando-se assim um elemento seguro de paz e concordia no seu Estado, o Sr. Saraiva recusou peremptoriamente a distincção de que era objecto. Os deputados federaes membros do partido federalista que haviam entrado no accordo, assim communicarão que esse accordo se frustrara:

« Eleição de Governador.—O Sr. conselheiro José Antonio Saraiva, que com a maior espontaneidade foi apresentado candidato ao cargo de Governador, por accordo de quasi todos os representantes deste Congresso Federal, declarou publica e formalmente

não aceitar essa candidatura e renunciar immediatamente o lugar, se fosse eleito.

As tentativas em que alguns de nós collaborarão com o honrado Sr. senador Virgílio Damasio, por si e como representante de seus amigos, para a escolha de um outro nome que substituisse o do Sr. Saraiwa, deixão ver que no pensamento geral dos representantes federaes, a peremptoria recusa deste eminente cidadão, frustrára inteiramente a boa vontade com que fora lançada sua candidatura.

Nestas circunstancias cumprimos o dever de transmitir a noticia destes factos ao distincto corpo eleitoral, e muito especialmente aos nossos amigos, que, na emergencia dada, saberão proceder segundo os impulsos de seu alto criterio e as suggestões de seu acrysolado patriotismo.

Bahia, 7 de Março de 1892. — *Leovigildo Filgueiras.* — *A. Milton.* — *Arthur Rios.* — *Paula Guimarães.* — *Sereno Vieira.* — *F. Sodré.* — *Dionysio Cerqueira.* — *Marcolino Moura.*

O partido nacional resolveu então abster-se de concorrer ás urnas. O partido federalista sustentou o nome do Dr. Joaquim Mancel Rodrigues Lima, que era senador estadual, e que triumphou sem difficuldade. Não se pôde, de longe, alheios aos meandros da politica local, perceber claramente a expressão que o Governo do Sr. Rodrigues Lima assume perante a politica federal. Diriamos talvez melhor a expressão que assumem os partidos da Bahia. A representação bahiana na Camara tem as cores mais divergentes: ha nacionaes democratas que apoio o Governo como ha federalistas que o combatem e vice-versa. Uma eleição que para o preenchimento de vagas no Congresso Federal ali teve lugar, deu ensejo a que figurassem na mesma chapa federalista o Sr. Ruy Barbosa, que foi o homem que mais certos golpes desfechou contra o Governo e o Sr. tenente F. de Mattos e o Dr. Lycurgo de Mello cuja dedicação pelo Governo é notoria.

Seja como fór, não parece que se accomodem mal com o systema. O partido democrata, que foi o que apoiou a opposição ao Marechal Deodoro, resigna-se a esperar a vez de governar, sem appellar para a desordem; e o Sr. Rodrigues Lima teve a ventura de ver completar-se a organização do Estado sem grandes attrictos, nem choques, porque quando chegou ao poder já estavam desbravadas as difficuldades oriundas do facto de haver o Governo Federal para lá nomeado um chefe de policia, a que o almirante Leal Ferreira negou posse, desconhecendo—e com excellentes fundamentos—a autoridade do Governo para a pratica de semelhantes actos, achando-se o Estado legalmente organizado.

Foi em plena paz, sem se disparar um tiro, que o Sr. Barão de Monjardim, Governador do Espirito Santo, desceu do seu posto, entregando-o ao povo que o confiou a uma Junta composta dos Srs. Dr. Graciano Neves, Galdino Loreto e coronel Henrique I. de Gouvêa, commandante do batalhão ali estacionado.

Cabia assim o partido unionista e assumia o poder o constructor, que, de facto, dispõe no Estado de maiores elementos. Uma nota curiosa dessa Junta foi o restabelecimento do *referendum* popular: o decreto que deu instrucções para a eleição do Congresso, estatuiu que era permitido aos eleitores que desapprovassem a transformação politica do Estado

declararem-n'o por voto expresso com a palavra *não*; se a maioria absoluta desapprovasse, a Junta consideraria finda a sua missão e convidaria o Governo deposto a reinvestir-se das funcções. Como os adversarios absterão-se de comparecer ás urnas, é bem de ver que aquelle desenganador monosyllabo não foi articulado uma unica vez. A chapa foi votada integralmente; e a 2 de Maio era solemnemente promulgada a nova Constituição e eleito Presidente do Estado o Dr. José de Carvalho e Mello Moniz Freire, que o representava na Camara Federal. Sob sua habili direcção, vai prosperando o Espirito Santo que, pequeno em territorio, é entretanto dos mais ricos e promettedores dos nossos Estados. Todos os serviços administrativos estão organizados e funcioão regularmente; a ordem publica está consolidada; varias estradas de ferro em estudos dispõem-se a cortar o Estado em diversas direcções e o Thesouro apresenta um saldo de cerca de mil contos.

Não se limitando ao mero expediente, mas tendo um plano de administração, exposto já em documentos publicos, o Dr. Moniz Freire visa desenvolver todas as fontes de producção de seu Estado e fazer do porto da Victoria o almejado porto de uma grande e importante parte do Estado de Minas, cujo atrazo não provém senão da falta de um escaadouro á sua producção.

A reconstrucção do Estado do Rio de Janeiro foi presidida pelo Sr. contra-almirante Carlos Balthazar da Silveira que, indicado pelo Governo central, recebeu por transferencia de aclamação o poder das mãos do Sr. Dr. José Thomaz da Porciuncula que fora aclamado nos dias de agitação contra o Governador de posse do poder. Dissolvido o Congresso, o Governo de facto legislou á farta e a seu sabor tudo modificou, até a magistratura. Assumindo o poder nos primeiros dias de Dezembro, só a 24 de Abril mandou proceder ás eleições para o Congresso ordinario e para o cargo de Governador. A 19, o *Jornal* publicava nos *partidos* estas curiosas linhas:

« *Aos fluminenses*—Aproxima-se o dia 24.

A eleição será tão livre quanto foi a de 31 de Janeiro.

O Governo vos garante a liberdade do voto, sendo seus candidatos todos aquelles que merecem o apoio da soberania popular.

A maior honra que me pôde conceder o brioso eleitorado fluminense é evitar que o meu nome appareça nas urnas.—*Carlos Balthazar da Silveira.*»

Já estava publicada a chapa para o Congresso; já estava indicado para o cargo de Governador o Sr. Dr. José Thomaz da Porciuncula; a declaração do Sr. Balthazar da Silveira não podia senão desafiar sorrisos...

A Constituição recém-votada assegurava a representação das minorias; mas não tendo concorrido ás urnas a opposição, o Congresso eleito foi unanimemente favoravel á politica do Governo.

A situação assim creada no Estado do Rio não tem logrado conservá-lo na paz e tranquillidade que todos almejam. Por um lado, tem ella tido que lutar com um forte partido em opposição, que arremontou-se sob a designação de *autonomista* e que não perde ensejo de atacar o poder por todos os meios a seu alcance;

por outro, alguns de seus proprios partidarios, desconhecendo inteiramente os direitos á vida e á liberdade dos adversarios, creio uma situação tristissima de insegurança, de que a cidade da Parahyba do Sul em sido o foco e contra a qual se sente impotente a administração superior. Varias e repetidas são as queixas contra os actos de violencia que diversos cidadãos têm padecido; e ainda que não se demore a reprovação das autoridades superiores a esses actos, essa reprovação não tem tido a força de impedir a sua reprodução. Quasi ao terminar o anno, deu-se no Estado um movimento de insurreição do regimento policial que, explorado no sentido politico, deu em resultado a deposição do Governador. Solicitada nos termos constitucionaes a intervenção das forças federaes, não se demorou o Sr. Presidente da Republica em satisfazer a requisição. Commandado pelo tenente-coronel Moreira Cesar, entrou na cidade de Niterohy o 7º batalhão, baten os revoltosos, prendeu-os, restabeleceu a ordem e reempessou o Sr. Dr. Porciuncula na sua cadeira de Presidente. Muitas prisões effectuárão-se em consequencia desse movimento. Requererão os cidadãos presos ao tribunal da Relação do Estado uma ordem de *habeas-corpus*; e essa elevada corporação judiciaria deferio o requerimento, suscitando tal decisão os applausos de uns e a rispida censura de outros, entre os quaes releva notar o proprio 1º Vice-Presidente do Estado, que não davi-dou vir formula-las na imprensa.

A transigencia e a fraqueza da administração superior tem consideravelmente prejudicado uma organização, que aliás, tem tido muito pontos dignos de applauso.

Unidos os poucos republicanos historicos que existião no Estado á grande massa do antigo partido conservador, a situação actual representa a obra de um partido forte, perfeitamente apto para a tarefa do Governo. A fiscalisação assidua da opposição é ainda um elemento de nobreza para o Governo e de honra para o Estado, onde não é possivel implantar-se nenhuma especie de despotismo.

Mais de um acto legislativo do Congresso tem realmente consultado os interesses do Estado; e, para não citar senão um, limitar-nos-hemos a assignalar as solias bases em que se lançou a importante reforma do systema do trabalho agricola pela constituição de nucleos coloniaes e da pequena propriedade, em virtude da qual póde o Estado do Rio as irar a vir libertar-se do cingulo ferreo que a permanecer, estagnaria todas as suas forças vivas e produziria fatalmente a sua ruina.

O Estado de Minas e o Estado do Pará, apresentarão os mais notaveis exemplos.

Ambos soberão, em meio desse tufão revolucionario, completar a sua organização politica em perfeita paz.

Este teve a fortuna de ser presidido desde a primeira hora por um cidadão, que nem um momento faltou ao seu dever. Lauró Sodré tem a gloria de ter sido o unico Governador que a 4 de Novembro soube ser fiel á Republica, rompendo todas as relações com a dictadura central e continuando a sua tarefa de Governador constitucional do Estado, que passou a gyrer como unidade independente de todo. A organização do Pará é, pois, obra do povo paraense,

tanto quanto do seu integro presidente. A do Estado de Minas, é obra directa de seu povo. O Governador Dr. Cesario Alvim havia adherido com os demais; mas, é tão intenso naquella povo o sentimento do civismo, que elle póde fazer conservar-se no poder o Governador até que se completasse a organização municipal, ultimo estagio de sua definitiva organização autonoma. Empossadas as administrações municipaes, o Sr. Dr. Alvim com louvavel desprendimento e correção apresentou ao Congresso Mineiro a sua renuncia ao alto cargo de Governador. Não houve lutas, nem divergencias para o preenchimento da vaga. Unanimemente, o Estado de Minas resolveu elevar á sua alta direcção o Dr. Afonso Augusto Moreira Penna, que, senador do Estado, resignou o seu lugar assim protestando contra o golpe de Estado.

Entretanto, deu-se em Minas um movimento politico originado de causas internas, a que a opposição não quiz deixar de alliar a responsabilidade do Governo Federal. Referimo-nos ao malogrado Estado de «Minas do Sul».

Posto fosse essa uma antiga aspiração do Sul do Estado de Minas e constitua de facto um dos mais graves problemas da politica interna de Minas Geraes, esse movimento não tinha importancia alguma. Todavia' daqui forão enviadas para Campanha e Tres Corações do Rio Verde muitas armas brancas e de fogo, bombas de dynamite, munições, etc., ao mesmo tempo que individuos malfeitos e desordeiros, em sua maioria estrangeiros aqui alliciados, seguirão a mesma direcção. O Governo do Estado resolveu enviar então uma força de 200 praças e bem assim um contingente do 31º de infantaria posto a sua disposição pelo Governo Federal para dominar os revoltosos. Atacarão elles então a estrada de ferro Minas e Rio tentando fazer saltar os pontilhões por meio de bombas de dynamite. O Governo Federal incumbiu então o coronel Marciano de Magalhães de ir restabelecer á ordem nesse ponto do Estado de Minas e o Sr. coronel daqui partio com uma força de 50 praças tendo a felicidade de desempenhar a sua commissão sem disparar um tiro. Ao approximar-se, recebeu elle o seguinte telegramma: «A' chegada da força, a Junta pede pacificação.» Os membros della e os mais conhecidos revolucionarios abandonarão a «capital» e retirarão-se foragidos. Empeñou-se o coronel Marciano em que assim não se conservassem, garantindo-lhes os direitos. Abriu-se inquerito, seguiu-se o processo e estavam já elles presos em Ouro Preto, quando a 11 de Abril, em que se commemora o martyrio de Tiradentes, o Presidente da Republica concedeu-lhes amnistia.

No estado de S. Paulo havia sido deposto o Presidente Americo Braziliense, logo dias depois da revolução de Novembro. Assumio o poder o Vice-Presidente Cerqueira Cesar e o movimento revolucionario não teve a extensão que os outros Estados lhe derão. Entretanto o trabalho de reorganisação foi seriamente perturbado por uma conspiração que se dizia ligada ao movimento geral, aqui explodiu nas fortalezas e a 10 de Abril. Ao que parece, esse movimento era dirigido pelos membros do Congresso dissolvido e tinha por fim depor o Vice-

Presidente do Estado e obstar a reunião do novo Congresso que acabava de ser eleito.

Alliciário-se elementos, distribuíram-se armas, dispendeu-se dinheiro. O movimento, entretanto, abortou porque a policia descobriu a conspiração e prendeu os seus principaes chefes. O Dr. Rodolpho Miranda, ex-deputado federal, foi preso aqui á solicitação da policia paulista. Os detidos requererão ao Supremo Tribunal Federal uma ordem de *habeas corpus*, que lhes foi concedida. Proseguiu-se, entretanto, os termos ultteriores do processo, quando a amnistia de 21 de Abril veio alcança-los em seus beneficos intentos.

Apaziguada a agitação politica, procedeu-se a eleição de Governador, sendo elevado a esse cargo o Sr. Bernardino de Campos, que presidia com alto criterio e circumspecção a Camara dos Deputados Federaes. Sob a direcção do notavel paulista, o grande Estado de S. Paulo váe sendo encaminhado para o mais assignalado progresso, seguro da tolerancia, da justiça e do imperio da lei que são as armas de seu Governo.

No Estado de Santa Catharina, Governador Dr. Lauro Müller foi deposto em Dezembro do anno anterior, assumindo o Governo uma junta que se compoz do coronel Falcão, commandante do batalhão alli estacionado, e dos Srs. Arthur D. de Oliveira e C. N. Pires. Essa junta entregou o Governo ao Sr. tenente Machado que daqui foi expressamente para ser aclamado Governador. O povo catharinense elegeo posteriormente Governador effectivo. Foi dissolvido o Congresso, que protestou contra o acto, o que não impedio que se elegesse outro. Uma occorrença caracteristica da perturbação que levava no modo de entender a federação, foi a que se deu com o Sr. Dr. V. de Paula Ramos, delegado de terras e colonisação, empregado federal, portanto, e ex-1º secretario do Congresso dissolvido.

O Dr. Paula Ramos era opposicionista declarado do Governo do tenente Machado. Já em Fevereiro, o *Jornal do Commercio*, do Desterro, telegraphava para aqui que elle «instigou populares armados a atacarem aquella cidade, afim de depór as autoridades e intimidar a força policial a retirar-se.» Não querendo supportar por mais tempo a sua presença o Governo de Santa Catharina deportou-o violentamente para esta cidade. Aqui representou elle contra o acto ao Governo Federal e requereu *habeas corpus* ao Supremo Tribunal Federal. Este concedeu-lhe'o garantindo-lhe a effectividade dos direitos que a Constituição lhe assegura; o Governo ordenou que elle regressasse a tomar conta de seu cargo. Pois não lhe foi possível o desembarque no Desterro! Era o proprio chefe de policia que ia a bordo do vapor que o levava comunicar-lhe que não tinha força para garanti-lo e aconselhar-lhe que não desembarcasse. Volveu elle á esta cidade; e até agora não nos consta que o Governo Federal haja providenciado no intuito de fazer respeitar a Constituição naquella parte da União.

O Governador do Paraná era o Sr. senador Generoso Marques. Deposto e substituido temporariamente por uma junta de que fez parte o commandante do batalhão, que era o coronel Roberto Ferreira, foi definitivamente substituido pelo Dr. Francisco Xavier da Silveira.

O Congresso eleito por força destes successos deu ultimamente que fallar de si a proposito da fundação de um banco com favores que se accusava de escandalosos. Não temos conhecimento proprio dos factos para julga-los; mas os Srs. Generoso Marques e João de Menezes Doria assim os explicarão:

«A Assembléa Estadual discute um projecto de creação de um banco, que pagará a divida do Estado, que é de 2,100:000\$, quando tiver o seu capital integralizado, » mediante os seguintes favores:

- 1.º 4 % em ouro, sobre 3,000:000\$;
- 2.º 6 % em papel, sobre 3,000:000\$;
- 3.º A doação de um milhão de hectares das melhores terras do Estado.

Calculando-se que valha, no minimum, 5\$ cada hectare das melhores terras do Estado, facilmente vê-se que aquelle milhão de hectares, de terras do Paraná, vendidos, produzem quasi tres vezes a divida do Estado, o que quer dizer, que o banco, que se projecta, quando realizasse o pagamento da divida do Estado, ficaria ainda com um assombroso lucro, e ainda em cima ficaria o Paraná no compromisso de um juro de 10 % sobre um capital de 2,000:000\$, sendo que 4 % serão em ouro!...

Exactamente para impedir que tamanho escandalo se praticasse, o Banco do Paraná apresentou-se a incorporar o *tal banco*, dispensando a garantia de juros e comprometendo-se a satisfazer todos os onus do projecto.

Houve nos ultimos dias do anno uma tentativa de deposição; mas ainda uma vez abortou, fechado como está e deve estar o cyclo desses movimentos revolucionarios.

Contrastarão a agitação e as lutas que se travarão no Estado de Goyaz no anno de 1891 com a paz que nelle se desenvolveu no anno cujos successos referimos. Deposto o Governador Rodolpho Paixão, assumirão o poder o Presidente e Vice-Presidente da Assembléa, que violentamente fora dissolvida sob o imperio do Sr. Lucena. Dias depois esses cidadãos resignarão o poder entregando-o ao coronel Braz Arantes. Reatou-se, então, o fio da organização do Estado, interrompido pelo Sr. Lucena. O Governador provisorio declarou, a 22 de Fevereiro, em pleno vigor a Constituição promulgada em 1 de Junho pela Assembléa dissolvida violentamente, e nullos todos os actos praticados posteriormente por Governo e Camara reputados illegaes; a 3 de Março convocou o eleitorado a eleger a 30 de Abril o Governador effectivo e convocou para 1 de Maio a Assembléa dissolvida.

Foi eleito Governador de seu Estado, o distincto deputado federal Dr. Leopoldo de Bulhões, que tão proeminente posição assumiu na Camara debatendo a questão financeira; e regido pelo Vice-Presidente, o Estado de Goyaz tem-se mantido em paz.

Em dois Estados da União, Matto-Grosso e Rio Grande do Sul, a transformação operou-se com muito maiores difficuldades e tão importantes que bem merecem que dellas nos occupemos mais detalhadamente.

X — OS ESTADOS

N. 2

Proclamada a Republica, foi em Mato-Grosso o general Antonio Maria Coelho aclamado Governador, posto em que foi confirmado pelo Governo Provisorio.

Unidos, a principio, todos os partidos que militavam nesse Estado em torno do primeiro Governador republicano, não tardou que um forte grupo se destacasse descontente e movendo-lhe grande opposição, a que correspondião represalias do Governo. No meio desta agitada luta, procedêrão-se ás eleições para o Congresso Constituinte, eleições que foram logo acoidadas de productos da mais escandalosa fraude.

O Governo Provisorio, querendo pôr termo a essa situação, destituiu o general Coelho e nomeou Governador o então coronel Solon. Este, tomando posse do Governo, dissolveu o Congresso eleito, considerando illegaes e nullas as eleições, e mandou proceder a outras. Dessas eleições resultou o Congresso que elegeu Governador o Dr. Manoel Murinho, que regia o Estado quando se deu o golpe de estado. Sustentão os seus adversarios que elle adherio como os demais; affirmão os seus amigos que reservou o seu procedimento para depois de conhecer os termos do manifesto do dictador, que só chegou a Mato-Grosso depois de 23 de Novembro. Seja como fór, deliberação os seus adversarios depô-lo. A 22 de Janeiro levantárão-se, em Corumbá, as forças da guarnição, prenderão e depuzêrão o coronel Everton, commandante do 7º districto, e outros officiaes. Ao mesmo tempo o capitão de fragata Castro Menezes, commandante da flotilha, suspendeu do Ladario com uma canhoneira e seguiu para Corumbá, onde foi recebido com uma salva.

Achavão-se ali reunidos o 2º, o 21º e uma força de cavallaria. Acclamou-se uma Junta Governativa, composta do major Annibal, do capitão de fragata Castro Menezes, já acclamado commandante do 7º districto militar, e do cidadão Roberto de Vasconcellos.

Na noite de 24 partio para Cuyabá o 21º de infantaria e foi deposto o commandante do 8º, seguindo os dois batalhões para o palacio do Governo. Ahi, o major Caetano de Albuquerque, deputado ao Congresso Federal, «intimou o Governador, em nome do povo soberano, a demittir-se». O Dr. Murinho respondeu que cedia, não á intimação do povo, que alli não estava, mas á imposição da força publica. A Junta Governativa publicou immediatamente o seguinte manifesto:

«Concidadãos — O dia de hoje, para todo o sempre memoravel, marca, em indeleveis caracteres de ouro, o retorno deste generoso povo ao regimen da legalidade!

Espoliado do poder por artificios que a mais simples noção de moral reprova, proscripto, perseguido e condemnado — o partido nacional — que é a opinião mato-grossense! vé-se hoje na direcção do Estado, graças ao glorioso movimento de civismo, iniciado na briosa cidade de Corumbá, sob a garantia das forças de mar e terra esta ionadas naquelle ponto fronteiro.

A farda militar mais uma vez mostrou cobrir peitos em que batem corações patrioticos e amantes da liberdade!

Assim, hoje, com a chegada desde hontem tão anciosamente esperada do dignissimo e illustre mato-grossense o major Annibal á frente do bravo 21º de infantaria, o povo, até ha pouco opprimido, recuperou a liberdade que lhe havia sido arrancada!

Honra a esses patriotas!

Acclamada a Junta Governativa, que ficou composta dos cidadãos coronel Luiz Benedicto, do distincto major Annibal e um dos mais prestigiosos chefes do partido nacional, o tenente-coronel Mar-

ques de Fontes, como seu primeiro dever a referida Junta proenrará a manutenção plena da ordem publica, a garantia efficaz da propriedade, assim como da liberdade individual, dentro dos limites que são totalmente impostos pelas circumstancias da situação, que precisa do concurso de todos os bons Matogrossenses.

A Junta Governativa se conservará dirigindo os destinos deste Estado, até que os eleitos do povo nas eleições de 3 de Janeiro do anno passado possam occupar as suas posições officiaes.

Em tempo opportuno, o Governo que se estabelece provisoriamente providenciará no sentido da reorganisação democratica do Estado.

Viva a liberdade! Viva o povo Matogrossense! Viva a briosa guarnição de Corumbá! Viva o exercito e armada nacionaes! Viva o marechal Floriano Peixoto!

Cuyabá, 1 de Fevereiro de 1892.»

Dias depois, essa Junta entregava o poder ao coronel Luiz Benedicto, que pela Assembléa eleita pelo general Coelho havia sido escolhido para o cargo de Vice-Governador. Não se podendo manter no Governo, o coronel Luiz Benedicto entregou o poder a uma Junta que por sua vez se dispunha a passa-lo ao coronel Generoso Ponce, que pela Assembléa eleita pelo coronel Solon fóra escolhido para o cargo de Vice-Governador. Surgio então o coronel João da Silva Barbosa e começou a guerra civil. O coronel Barbosa apoiou-se em contingentes do 21º, do 2º, do 7º, e do 8º batalhões e regimentos federaes e nas canhoneiras *Iniciadora*, *Fernandes Vieira* e *Taquary*. O coronel Generoso Ponce retirou-se de Cuyabá e começa a alliciar forças populares no Estado. Corrião então os mais graves boatos sobre o que occorria naquelle longinquo Estado. No estrangeiro dizia-se que Mato-Grosso se proclamára republica independente e unitaria, constituiria governo provisorio, adoptára bandeira, etc.

Nessa emergencia, o Governo Federal resolveu intervir para restabelecer a ordem. Foi nomeado o general Ewbank commandante do districto e preparou-se uma expedição de vasos de guerra sob o commando do contra-almirante F. Rodrigues Chaves. Desta esquadrilla fazia parte o couraçado *Solimões*, que arribou ao porto de Santa Catharina, de onde seu commandante, Fernando Xavier de Castro, pediu permissão para continuar a viagem. Dahi não tivemos mais noticias do *Solimões*. Por muitos dias, a população desta cidade esteve vacillante entre o pezar e a esperanza... Veio, afinal, a triste confirmação do lamentavel desastre: a possante machina de guerra submergira-se em frente ao cabo Polonio, na costa do Estado Oriental.

O naufragio deu-se ás 9 horas da noite de 20 de Maio, batendo o navio em uma pedra entre duas ilhotas e produzindo immediatamente grande rombo na prôa. Tocou logo para traz: era inutil. O navio submergiu quasi no mesmo instante, logrando salvar-se apenas cinco tripolantes que apoderárão-se de um bote. Todo o resto da guarnição e a officialidade heroicamente conservárão-se nos seus postos, onde encontrárão a morte.

Erão estes os nomes dos nossos compatriotas victimas de tão grande catastrophe:

Capitão de mar e guerra Fernando Xavier de Castro, commandante; capitão de fragata Francisco Flaviano de Cantalice, immediato; tenente Alfredo Monteiro Peixoto e Aphrodisio Fernandes de Barros,

officiaes o Dr. Antonio Jorge de Avila Cavalcanti, cirurgião.

Corpo de machinistas—erapitão-tenente, machinista de 2ª classe, Joaquim F. J. da Silva; 2º tenente, machinista de 4ª classe, José Patricio Moreira de Almeida; guardas-marinha ajudantes de machinistas, Joaquim Augusto Afonso da Costa e José Gomes Corrêa; extra-numerario, José Alves Portillo Bastos; um offical de fazenda de 5ª classe e um cadete do exercito, e Francisco Vieira da Motta.

Sub-ajudantes—Miguel Pereira Cardoso, Alfredo Corrêa de Oliveira, Pio Gonçalves Guimarães, José Maria de Jesus Paixão e João Bernardino Saraiva, e o sub-ajudante extra-numerario, Henrique João de Oliveira.

Contra-mestre—Lucio Benevenuto.

Guardiães—Sergio Mathias de Sant'Anna e o cabo de marinheiros nacionaes, Joaquim Olympio de Sant'Anna.

Serralheiro—João José Dias de Brito.

Carpinteiro—Horacio Augusto de Mattos.

Calafate—Vicente Rodrigues da Silva.

Escrivente—Manoel Dias Brandão da Silva.

Havia ainda:

Foguistas-marinheiros: um cabo, quatro marinheiros de 2ª classe e quatro de 3ª; foguistas extranumerarios: um cabo, onze de 1ª classe, sete de 2ª e 4 de 3ª. Marinheiros: tres cabos, onze de 1ª classe, quatro de 2ª, trinta e quatro de 3ª e seis grametes; tres cozinheiros, um despenseiro, dous creados.

Profundo foi o pesar que tão horrivel desgraça produziu em a nossa sociedade. A memoria dos naufragos tributário homenagens todas as classes da sociedade e os poderes publicos. Para socorrer as familias dos que as deixarão na miseria, abriu-se por iniciativa do Club Naval uma subscrição popular que produziu avultada somma; e o Congresso em moção especial recommendou-as ao Poder Executivo, que se apressou em responder que iria ao encontro de seus desejos.

A dor parece que não é incompativel com a politica-gem.

O terrivel desastre foi motivo de accusações severas ao Governo, tornado responsavel por elle porque affirmava-se, o «Solimões» não estava em condições de navegar e de Santa Catharina o commandante assignalára isso, seguindo viagem para obedecer à ordem terminante do Governo. Facil foi ao Governo annullar essas accusações: o «Diario Official» publicou documentos provando que as condições nauticas do couraçado erão boas e que foi o seu proprio commandante que solicitou permissão para continuar a viagem, reparadas as agulhas em Santa Catharina.

A noticia da intervenção do Governo Federal e da partida do general Ewhanck havião, entretanto, determinado mais accentuada resistencia em Mato Grosso.

Ao mesmo passo que contestavão aos jornaes de Montevideo que houvessem pensado em declarar-lo Estado independente, os revoltosos appellavão para o Governo Federal, pedindo-lhe que reconhecesse a legitimidade do Governo que defendião.

Na «Prensa» de Buenos-Aires dizia em Março uma das varias Juntas que governarão esse Estado:

«A attitudede este Estado é a resistencia pacifica á extorção dos seus direitos, a illegal imposição de um Governador pelo Governo Federal e a legitima defesa de sua autonomia e dos direitos inalienaveis do povo, fundado na força da Constituição Federal,

que é sua égide contra as absurdas pretensões do Governo Central.

Este Estado não rompeu nem quer romper os laços que o vinculão à União Brasileira; quer, porém, manter-se digno da communhão brasileira e por isto resiste e protesta contra a inconstitucional intervenção do Governo Central, que apoia os desmandos dos seus agentes no Paraguay e os attentados dos que aqui tudo esperão da sua parcialidade.»

La Razon, de Montevideo, publicava tambem a seguinte carta:

«Sr. director de *La Razon*—Tomo a liberdade de salientar a publicação destas linhas, cujo objecto é desfazer a falsa noticia que em muito está prejudicando o Estado de Mato-Grosso, que eu tenho a honra de representar no Congresso Brasileiro. Corre como certo aqui e em Buenos-Aires, que Mato-Grosso separou-se da União constituindo uma republica independente. Ass-guro ao Sr. director que semelhante versão não tem fundamento algum, e gravissimo erro, senão insensatez, seria pretender que aquelle Estado rompesse os laços de solidariedade nacional. A semelhante tentativa em oppôr-me-hia franca e energeticamente, como altamente anti-patriotica.

Em Mato-Grosso pretende-se que o Governo do digno marechal Floriano Peixoto reconheca, como é de justiça, a validade das eleições da mez de Janeiro. Pelas noticias do Rio aqui publicadas, vejo que o Governo Central acha-se sob a acção de perversas informações, nem de outra forma poderia explicar a attitudede deshumana que elle está tomando em relação a um Estado de escassa população, em uma contenda em que não é difficil um accordo.

Publicando estas linhas no seu importantissimo jornal, prestaria V. um obsequio de muito valor a quem subscreve-se seu attento servidor.—*Caetano de Albuquerque*, deputado por Mato-Grosso.—Montevideo, Abril 27.

A Intendencia da Capital, em um vehemente protesto dirigido ao Sr. Presidente da Republica, assim se exprimia:

«Agora, porém, que as cousas se acião neste pé, agora que o Congresso de 13 de Janeiro já funciona em legislatura ordinaria, agora, em summa, que o Estado entrou resolutivo no periodo de sua organização, eis que a população de Mato-Grosso e desta capital é dolorosamente sorprendida com a noticia da nomeação de mais um Governador, que o Governo Federal ainda uma vez vem impôr-lhe em nome, talvez, dessa legalidade que acaba de elevar V. Ex. ao fastigio do poder! Não, Sr. marechal, Mato-Grosso não pôde e não ha de trazer impassivel o aviltamento e humilhação a que o quer reduzir o Governo de V. Ex.! Mato-Grosso tem brios que lhe cumpre zelar e direitos que não pôde deixar de defender e advogar, custe o que custar! Por isso, primeiro elle morrerá na pessoa de cada um de seus filhos, dignos deste nome, antes do que consentir na pungente affronta que o Governo de V. Ex. lhe atrai á face, com o mais pronunciado menospreço pela sua autonomia e independencia, tão solememente prometidas na Constituição politica que rege os destinos do povo brasileiro.

Mato-Grosso não aceitará o Governador que V. Ex. lhe impõe; e em taes condições a Intendencia Municipal desta capital recorre a V. Ex. para pedir-lhe, como pede, e já o fez por telegramma desta data, que, em nome da Patria e dos mais elevados interesses da união dos brasileiros, se digne de poupar a conflagração e o derramamento do sangue dos habitantes de Mato Grosso, fazendo com que o Governo de V. Ex. se abstenha de impôr-lhe administradores e de ingerir-se no trabalho de sua organização, que precisa e ha de ser feita mais de accordo com a vontade de seus filhos, do que com a do poder executivo federal que V. Ex. representa.—Saude e fraternidade.—*André Virgilio Pereira de Albuquerque*, presidente.—*Julio Frederico Muller*.—*Egídio da Silva*

Prado. — Gabriel de Souza Neves. — Alvaro Pereira Jorge. »

O Governador a que aqui se alludia como imposto pelo Governo Federal, era o general Ewbank, que fôra nomeado commandante do districto militar. De Assumpção, seguia S. Ex. a bordo do *Diamantino* quando em frente ao forte de Coimbra foi intimado, de ordem do coronel Barbosa, a retroceder, sob pena de ser bombardeado o navio. Damos a palavra ao proprio Sr. general Ewbank :

« Esquecesteis o vosso dever; abandonastes a força armada que vos foi confiada, entregando-vos como um joguete, um instrumento cego a sentimentos individuaes pouco dignos; indisciplinastes; anarchisastes um elemento de ordem, transformando na mais perigosa de todas as ameaças para a paz e prosperidade deste Estado, onde fostes acolhidos com toda a confiança e que tão ingratamente retribuis. Preparastes uma arma de dous gumes; julgando que commandais, sois vós os escravos dos vossos subordinados e inevitavelmente tereis a sorte de todos aquelles que, violando os principios de disciplina e subordinação ignorão que a taes principios achão-se intimamente e inseparavelmente ligados o seu prestigio moral e a sua superioridade sobre aquelles, cuja direcção lhes foi confiada.

A scena representada pela força armada a bordo do *Diamantino* é uma prova evidente da completa dissolução do nosso exercito.

Realmente só a ausencia absoluta da mais rudimentar noção de disciplina, fortalecida pela pretendida certeza de plena impunidade, poderia levar o Sr. coronel João da Silva Barbosa a mandar invadir o vapor que me conduzia, pelo capitão Ferreira, acompanhado por praças do 2º batalhão de artilharia, com armas embaladas, para terminantemente impôr-me que retrocedesse, sob pena de ser bombardeado o navio pelo forte de Coimbra. Como se este crime não fosse por si só sufficiente para caracterisar a violencia da insubordinação do chefe da guarnição, em Mato-Grosso, mandou o mesmo senhor que a força estivesse á disposição de tres cidadãos enviados do Governador para apoiar a intimação que me fizeram de não seguir a tomar posse do cargo de commandante deste districto.

Tive assim o desgosto de ver dascer o desprestigio da força armada a ponto de prestar-se a ser instrumento de ameaças a seu chefe, nomeado pelo Governo, nas mãos de individuos altamente incompetentes, como me veio provar o documento de intimação official que dirigirão-me. Vim pessoalmente até este forte embora as noticias positivas que encontrei em Assumpção, de que não me deixarião entrar, porque queria e era de meu dever esgotar todos os meios no meu alcance, além de resolver do modo mais digno e conciliatorio para todos nós militares uma situação que nada justifica, que só uma falta absoluta de tudo quanto é patriótico no coração humano e completa ignorancia das condições em que acha-se Mato-Grosso, sob qualquer ponto de vista que se o considere, pôde levar a suppor sustentavel. »

Já, então, havia outro Governador em Mato-Grosso, o coronel Marques de Fontes, que havia recebido o poder do coronel Luiz Benedicto.

O coronel Generoso Ponce havia já reunido cerca de mil homens; o 19º batalhão conservára-se fiel á lei, tendo o seu commandante, major Tupy, declarado o coronel Barbosa, que se acclamára commandante em chefe das tropas de mar e terra, sedicioso e fôra da lei; de Santo Antonio e de S. Luiz de Cáceres chegavão reforços de populares ao coronel Ponce.

Assim, a 7 de Maio o coronel Ponce invadiu a cidade de Cuyabá. Travou-se demorado combate: as forças federaes entricheirarão-se e resistirão com vivo

fogo de fusilaria e artilharia. Ponce aperta o cerco dos revoltosos e sustenta o fogo, terminando o combate a 13 pela derrota completa das forças federaes. O que foi esse combate podem dizê-lo as testemunhas. Uma senhora escrevia a 14 de Maio, de Cuyabá, ao *Rio News*, uma carta de que extractamos estes topicos :

« Uma semana depois chegou o major Annibal com todos os soldados desmoralizados de Corumbá. Trouxerão consigo seis peças e no caminho fizeram uso dellas contra um engenho de assucar, damnificando parte das machinas. O Sr. Ponce sahio da cidade na mesma noite, e enviou emissarios em todas as direcções, para mais uma vez chamar gente ás armas, e foi ainda mais feliz do que da primeira vez.

Os soldados trazidos pelo major Annibal commetterão toda a sorte de ultrages contra os cidadãos indefesos, e até mulheres.

Uma pobre mulher, que se suspeitava haver mandado munições para o acampamento do Sr. Ponce, foi mettida em prisão, e durante cinco dias chiboteada noite e dia. Fomos informados dos movimentos do Sr. Ponce por um dos seus partidarios, que não sei por que unilgre mandava e recebia cartas. Afinal os homens no poder começaram a briga pela chefia, e o major Annibal deixou Cuyabá para uma fazenda, por não querer ser subordinado no Governo, assim disse elle, mas depois dos acontecimentos da ultima semana, todos estão mais propensos a acreditar que elle foi esconder-se. Partirão tambem outros officiaes para Corumbá, o Sr. Luiz Benedicto com elles, deixando no commando um homem ainda mais deslumado.

Ficou assim Cuyabá nas mãos de quatro ou cinco officiaes ferozes.

Pôde V. imaginar qual o nosso estado nesse tempo, pois que quasi todos os homens daqui havião-se ido reunir ao Sr. Ponce.

Na manhã de 7 de Maio o secretario do Sr. Ponce foi arrancado de sua casa e maltratado em caminho da prisão, onde o atormentarão barbaramente antes de mata-lo. Resolverão depois atear fogo em algumas casas, e pôr a ferros todos os homens que havião ficado na cidade, pertencentes ao partido contrario, uns seis ou sete, mas felizmente forão inibidos de levar a effeito a sua ameaça. Ainda não nos haviamos restabelecido do horror causado pela audacia dellas em matar um homem innocente de todo crime, quando vimos os partidarios e a cavallaria do Sr. Ponce entrar na cidade. Ficamos todos satisfeitos sabendo que havia chegado soccorro, para protegernos, com esses 3,700 homens.

É um mysterio o modo por que elles entrarão na cidade sem ser percebidos. Cada um trazia uma fita escarlate em redor do chapéo; o denominavão-se «Floriano Peixotos». Os militares estavam de posse de dous quartéis, do arsenal e de todas as armas, de 9 canhões e da munição. Os dous partidos começaram a pelear immediatamente, á vista do que toda a gente embarricadon as portas e as janelas. O ribombar do canhão e a fusilaria das espingardas, com o receio de que a nossa casa pudesse cabir, fizeram-nos ficar em um horrivel estado durante quatro dias e meio. A isto se deve acrescentar o receio de que pudesse mos morrer de fome e de sede; a ninguém era permitido passar pelas ruas, que estavam todas em poder dos «Peixotos». Fomos mais felizes do que muitos, porque a nossa casa dava para duas ruas differentes, uma das quaes estava perfectamente livre dos militares. De facto, sendo meu quarto no andar superior, tinha constantemente minha janella aberta, e mais de uma vez pude avisar aos «Peixotos» para que se precavesses dos soldados que atiravão na outra rua contra todo aquelle que tentava atravessar as esquinas. A nossa criada, que era muito corajosa, sahia até onde podia e fazia pequenas compras daquillo que mais necessitavamos. Aquillo de que mais tinhamos precisão era de carne, e esta não se podia obter dentro da cidade. A minha idea, que ella

dissesse que vinha da casa do Dr. Martinho, foi muito feliz, mas isso só se deu depois de quatro dias de anciedades. Pois bem, no primeiro dia o Sr. Ponce tomou o arsenal e um dos quartéis. O outro perto de nós continha os chefes e os soldados mais desmoralizados.

Recusáram-se render, excepto sob a condição de que lhes poupassem a vida, e ameaçaram ao primeiro tiro dos « Peixotos » lançar fogo á pólvora que havia no quartel e que era em quantidade considerável. Afim de prevenir semelhante desastre, do qual seriam victimas todas as pessoas da vizinhança e grande destruição de propriedades, o Sr. Ponce cercou o edificio com a sua gente e não deixou ninguém entrar nem sair. Afinal elles renderão-se.

O Sr. Ponce pediu ás suas tropas que não atirassem contra elles quando salissem em fôrma para ir para a prisão; mas apenas os primeiros avistáram os chefes da revolução, a cavallaria cahiu sobre elles e os matou. O numero dos mortos do outro lado é grande, 7 officiaes e 50 homens; ao passo que dos nossos, morrerão apenas um official e 15 homens. Na primeira noite da luta foi morto um homem na nossa rua, felizmente naquella que nós menos frequentavamos, e alli ficou até hontem, quando eu pedi a alguns « Peixotos » que removessem o corpo, porque estava ficando insupportavel. Hntem tudo estava acabado, e podemos mais uma vez abrir as portas e janellas. Hoje fez-se nas igrejas um officio em acção de graças, ao qual assistirão todos os valentes que vierão em nosso socorro. Depois houve uma grande parada dos « Peixotos »; todos passarão a cavallo pelas ruas, mais de 1,000; um espectáculo desusado para este lugar. Temos, pois, do render muitas graças a Deus, depois de um conflicto tão mortifero, que durou quasi sete dias.

Perdida Cuyabá, conserváram-se ainda as forças ao mando do coronel Barbosa em Corumbá, Coimbra e Cáceres. Mas já lhes ia penetrando o desanimo: varios vasos da esquadilha renderão-se. A « Iniciadora », rebelde, encontrou-se em Assumpção com a « Taquary », legalista. Estava imminente um combate, quando por intervenção do nosso ministro, aquella rendeu-se. Emfim, a 3 de Julho, Corumbá rendeu-se depois de pequena resistencia do 2º batalhão de artilharia. O coronel Ewbank annunciou que estava terminada a luta e que retirava-se para o Rio, em uma ordem do dia que feclava com estas palavras:

« Quanto áquelles que preparáram e mantiverão a situação, felizmente terminada, de tão lutuosa consequencia, quando não seja sufficiente o severo castigo que lhes aguarda a justiça, quando, por falta de provas, os possa a impunidade salvar das penas que merecem, a esses, para que se lhes avive a cada instante e remorso d'alma, para que um só momento não lhes fique em socego o coração, para que mesmo os entristeça e acabrunhe a propria luz do dia, aqui ficão as maldições e os queixumes das numerosas familias foragidas pelo terror, ha bem pouco restituídas a seus lares deshumanamente empobrecidos; e lá, atravez o Oceano, lá estão as lamentações amarguradas dos que ainda hoje, inconsolaveis, deploram a perda dos entes queridos a quem o infortunio quiz que perezessem quando para cá se dirigião nobre e lealmente cumprindo o seu dever.»

Dias depois, o coronel da guarda nacional Generoso Ponce, que havia preparado os elementos e commandado as forças no combate decisivo de Cuyabá, entregava o Governo do Estado pacificado ao Dr. Manoel José Martinho, eleito pela segunda assembleá, assim reconhecida como a legal.

No Rio Grande do Sul não tem sido menos grave a situação, que infelizmente ainda perdura.

Partio desse Estado o movimento revolucionario que deu em resultado a queda da dictadura de 3 de Novembro e a ascensão do actual Governo.

Como primeira consequencia desse movimento, foi deposto o Governador Dr. Julio Prates de Castilhos e assumio o poder uma Junta Governativa, de que fazião parte os Drs. Assis Brazil e Barros Cassal, que em breve retiráram-se, confiando o poder ao general Barreto Leite.

O partido que assim assumia o Governo era a resultante da fusão de antigos republicanos, que sob a chefia do Sr. Demetrio Ribeiro se haviam divorciado do Sr. Castilhos, e de antigos liberaes, que solemne e publicamente haviam adherido ao programma por aquelles formulado.

Os « castilhistas » apeados do poder pela revolução, não se conformáram com a situação e entretinhão em todo o Estado uma grande agitação, que nos primeiros dias de Fevereiro procurou concretisar-se em acção destruidora do Governo. Este, porém, pôde agir com segurança e dominou o movimento.

Chegou neste interim da Europa o Sr. Gaspar da Silveira Martins e chamou a postos os seus antigos co-religionarios. Concretisando os principios cardeaes do programma republicano, aceito pelos liberaes, estava decretada provisoriamente uma Constituição que devia ser sujeita ao estudo e approvação de uma assembleá que se ia eleger. O Sr. Silveira Martins reuniu em Bagé uma convenção de seus antigos co-religionarios e ali repudiáram elles os principios que haviam aceito e proclamáram como objectivo principal de seus esforços o regresso ao regimen parlamentar, resolvendo disputar nesse terreno a eleição da assembleá. O Sr. Demetrio Ribeiro assignalou desde logo que este repudio de principios marcava a data da separação dos grupos politicos, ficando integra nas mãos dos republicanos a sua bandeira. Desde então a situação do Rio Grande ficou assim desenhada: um pequeno grupo republicano no Governo, lutando com a opposição dos liberaes e dos castilhistas, tambem republicanos. A eleição para a convenção foi adiada repetidas vezes. O Governo Federal entrou a esforçar-se por obter que o partido republicano se unificasse, sem que pudesse consegui-lo.

Volveu ao Governo o Sr. Barros Casal, que, sentindo que nada podia esperar do Governo Federal e diante da opposição dos liberaes, promptificou-se a entregar-lhes o poder, pedindo-lhes designasse a quem devia passa-lo. Indicado o Sr. Visconde de Pelotas, S. Ex. entregou-lhe o Governo e retirou-se. Era isso em meados de Junho. A 17, manifestamente apoiados pela força federal, os castilhistas tomão o palacio e depõem o Visconde de Pelotas que, antes da acção, passa o poder por telegramma ao general Silva Tavares em Bagé.

A guarda civica tomou sensível parte nos factos; a estrada de ferro de Urugayana foi invadida e dominada por forças federaes. Difficilmente se poderá dissimular nestes successos a responsabilidade do general Bernardo Vasques, commandante do districto.

Por seu lado, as canhoneiras *Marajó* e *Cumocim*

tomávão posição contraria aos vencedores, chegando mesmo a haver ligeiro tiroteio entre a primeira e as forças de terra. No dia seguinte, a *Federação*, órgão castilhistas, publicava os seguintes actos :

« Julio Prates de Castilhos, Presidente constitucional do Estado do Rio Grande, tendo reassumido o Governo em virtude do movimento revolucionario operado hoje nesta Capital pela multidão popular em fraternisação com a guarda civica, resolve, no uso da attribuição que lhe confere o art. 10 da Constituição decretada e promulgada a 14 de Julho do anno passado, escolher para o cargo de Vice-Presidente o Dr. Victorino Monteiro.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 17 de Junho de 1892. — *Julio P. de Castilhos.* »

« Julio Prates de Castilhos, tendo por decreto datado de hoje, no uso de attribuição constitucional, escolhido para o cargo de Vice-Presidente do Estado do Rio Grande do Sul o Dr. Victorino Monteiro, resolve renunciar o cargo de Presidente do mesmo Estado, do qual foi investido por eleição da Assembléa dos Representantes, logo após a decretação e promulgação da Constituição de 14 de Julho do anno passado.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 17 de Junho de 1892. — *Julio P. de Castilhos.* »

« Decreto n. 31 de 18 de Junho de 1892. (Declara insubsistentes todos os actos relativos á organização judiciaria posteriores a 12 de Novembro do anno passado.)

Em virtude do restabelecimento da ordem constitucional, que se opera neste Estado, o Vice-Presidente decreta: Ficão insubsistentes todos os actos relativos á organização judiciaria posteriores a 12 de Novembro do anno passado, devendo continuar em vigor as leis e provimentos anteriores.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 18 de Junho de 1892. — *Victorino Monteiro.* »

O general Silva Tavares, em Bagé, reputava-se o legitimo Governador e preparava-se para manter-se, resistindo pelas armas ao Governo de Porto-Alegre. Teve em armas cerca de cinco mil homens e esperava-se a todo o instante um sangrento combate. Estava interrompido o trafego da estrada de ferro e o general commandante do districto ordenou que o coronel Arthur Oscar seguisse com o seu batallião, que era o 30º, para restabelece-lo. Acreditava-se que se travaria o combate com as forças federaes. Antes de seguir, o coronel Oscar telegraphou ao general Tavares communicando-lhe que seguia para essa cidade para restabelecer o trafego da estrada. Reunião o general Tavares um conselho de chefes e reconhecendo que lhes fallecião elementos para travar luta com o Governo Federal, resolverão render-se caso lhes fossem assegurados os direitos imprescriptiveis e as garantias legais. O coronel Oscar portou-se com a dignidade de um militar e a rendição de Bagé effectou-se.

De então para cá, porém, a situação do Rio Grande é a mais lamentavel. Com as informações e noticias da imprensa, que temos diante de nós ao trázarmos estas linhas, pudemos escrever volumes em cujas paginas se lerião os mais revoltantes attentados á liberdade, á honra, á vida e á propriedade dos cidadãos, praticados por apaniguados do Governo contra os quaes elle nada pôde, porque repugna-nos crér que a sua cumplicidade revista outro character.

Taes crimes são de hontem, são de hoje, serão, talvez, de amanhã: escusamos reproduzir aqui uma narração de que todos se recordão com tristeza. Ninguem mais confia em que o Governo do Rio

Grande, que no meio desta situação manda, desassombrado, proceder á eleição (!) para o cargo do Governador, ninguém confia em que elle seja capaz de restaurar as garantias constitucionaes e assegurar aos seus concidadãos liberdade e paz. E' urgente e imperioso que o Governo da União intervenha, para assegurar aos cidadãos Rio-Grandenses aquelles direitos que a Constituição garantio a Brasileiros e estrangeiros, residentes no Brazil. Dada a situação actual do Rio Grande, não ha impedimento na lei para que essa intervenção se dê; e diante dos tristes factos que alli diariamente occorrem, nunca essa intervenção pôde ser mais justificada em nenhum outro Estado e em nenhuma outra situação.

A' parte o Estado do Rio Grande, todos os outros estão definitivamente organisados; e quaesquer que sejam os de-contentamentos que nelles lavrem, queros parecer que a paz está firmada e que não prevalecerá contrã a ordem social nenhuns artificios da força.

Este anno foi consumido em agitações revolucionarias; mas dellas nascêrão organizações em muitos pontos tão solidas, que ninguém ousara tentar destrui-las. A consolidação das instituições vai-se assim operando lentamente, como era de prever, e se a synthese destas occurrencias que acabamos de analysar longamente, não nos autorisa a entoarmos hymnos de triumpho, também não provoca nenias e lamentações. Através de todas as difficuldades, proprias de uma phase tão profundamente revolucionaria, o Brazil caminha para os seus gloriosos destinos e tem em si mesmo os elementos e a força necessarios para alcança-los.

XI — A QUESTAO FINANCEIRA

Chegamos, enfim, á magna questão do anno.

O discurso do Sr. Ruy Barbosa, proferido no Senado a 2 de Novembro de 1891, não foi o « canto do cygne » do Congresso, em que pese á prophécia formulada victoriosamente pelo Sr. José Avelino no mesmo dia em que a dictadura se proclamava. Com um intervallo de pouco mais de mez, S. Ex. tomava de novo a palavra da sua cadeira do Senado para continuar a analyse do projecto que havia na sessão anterior merecido o voto da Camara. Como os nossos leitores se recordão, havia esse projecto sido formulado por uma commissão mixta da Camara e do Senado, de que fizerão parte os Srs. José Hygino, Theodoro Souto, Esteves Junior, Braz Carneiro, Ubaldo do Amaral, Domingos Vicente, Mayrink, Gonçalves Ferreira, Almeida Nogueira, Figueiredo, Demetrio, A. Olyntho, L. de Bulhões, Serzedello Corrêa e Moniz Freire. Disponha elle que se limitaria á existente a somma de papel-moeda em circulação; mandava proceder se á reconstituição integral dos lastros metallocos; rescindia o contrato celebrado com o Banco da Republica para o resgate do papel-moeda; garantia aos bancos emissores o pagamento dos juros de apolices depositadas para garantia de suas emissões; impunha-se aos bancos emissores a obrigação de liquidar dentro de cinco annos as suas carteiras e o dever de converter as suas notas a portador e á vista, logo que o cambio attingisse a

27 pence por l\$ e se conservasse nessa taxa ou oscillasse entre ella e a de 26 1/4 durante tres mezes consecutivos. Erão essas as disposições capitales desse projecto, d'entre cujos signatarios só um, o Sr. Mayrink, offerceou restricções ao seu contexto. A Camara havia-o adoptado quasi por aclamação: 101 votos contra 36. Interrompida a normalidade constitucional quando se achava em segunda discussão no Senado, elle voltou á ordem dos trabalhos naquella casa do Congresso a 13 de Janeiro. Já então havião as idéas tomado outro curso e muitos dos signatarios do projecto o repellirão, alguns por quererem mais radical medida, outros por quererem attenuar o que nelle lhes parecia excessivo. Essa divergencia accentuou-se logo nesse mesmo dia pelas emendas apresentadas. A opposição, dirigida no terreno financeiro pelo Sr. Amaro Cavalcanti, apresentou estas emendas substitutivas:

« Art. 1.º E' o Governo autorisado a entrar desde já em accôrdo com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e com os demais bancos emissores existentes, para o fim de regular e manter os seus direitos e privilegios de emitir notas ao portador e á vista, observadas as condições e clausulas da presente lei:

1.ª A circulação das notas de todos os bancos emissores fica limitada á somma total de 410.000.000\$, assim reduzida e distribuida pelos mesmos:

Bancos Emissores	Emissão autorisada	Reduzida a
B. da Republica	550.000.000\$	300.000.000\$
B. E. de S. Paulo. ..	40.000.000\$	20.000.000\$
B. E. do Sul	16.000.000\$	10.000.000\$
B. E. da Bahia	20.000.000\$	12.000.000\$
B. da Bahia	10.000.000\$	8.000.000\$
B. E. de Pernambuco ..	30.000.000\$	20.000.000\$
B. E. do Norte	20.000.000\$	15.000.000\$
B. de Credito Popular..	20.000.000\$	15.000.000\$
	766.000.000\$	400.000.000\$
	296.000.000\$000	

2.ª O fundo de garantia das emissões, limitadas na clausula antecedente, será uniformizado, devendo todo elle consistir, qualquer que seja o banco emissor, em importancia igual (valor nominal) de apolices da divida publica do juro de 5 %, que para esse fim serão depositadas no Thesouro Federal pelos respectivos estabelecimentos.

a) O Governo converterá a importancia do deposito metallico e o respectivo agio dos bancos emissores, ora existentes, como fundo de garantia, em apolices ditas, escripturaadas em nome de quem de direito para o fim supra referido.

b) O Governo marcará prazo razoavel para os bancos que têm emissão do duplo ou triplo sobre lastro metallico, restringi-la á somma igual resultante da operação constante da letra a, ou completa-la por apolices até a importancia correspondente.

c) As importancias a emitir d'ora em diante pelos bancos, para preencher o total de 410.000.000\$ autorisado na clausula 1.ª, só poderão ser realizadas por despacho especial do Governo, que conhecerá previamente da sua necessidade, e em todo o caso, não será permittido fazê-lo a banco algum, antes de satisfeitas as exigencias indicadas na letra b desta clausula.

d) Só poderá ser permittido augmentar a emissão bancaria além do quantum fixado na clausula 1.ª, dadas estas duas condições conjunctamente: a conversibilidade effectiva da nota á vista em especie metallica, na forma do art. 6.º desta lei, e que a emissão excedente daquelle quantum seja feita sobre lastro metallico de «valor igual», consistente

de ouro, amoadado ou em barra, de titulo não inferior a 900/1000.

3.ª E' facultado aos bancos emissores, sempre que lhes pareça conveniente, reduzir a respectiva circulação das suas proprias notas, fazendo o recolhimento destas ao Thesouro Federal, e recebendo deste a importancia equivalente das apolices depositadas.

4.ª O Banco de Credito Popular fundir-se-ha no Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, transferindo a este, mediante condições ajustadas e approvadas pelo Governo, todos os seus direitos e privilegios.

Do mesmo modo, se alguns dos outros bancos emissores fizer (§ 2.º do art. 4.º, decreto de 7 de Dezembro de 1890) identica transferencia ou succeder que venha a decahir do seu direito de emissão, o contingente ou contingentes desta passarão, como augmento da somma ora facultada, ao referido Banco da Republica.

Art. 2.º O papel do Thesouro actualmente circulante, na importancia de 171.000.000\$, não poderá em caso algum ser augmentado; logo que permittão as condições financeiras do mesmo Thesouro o Governo substituirá na circulação por ouro de cunho nacional.

a) Para esse fim é o Governo autorisado:

1º, a vender mediante clausulas que resguardem todos os interesses, e por preço não inferior ao seu custo, todas as estradas de ferro da União, exceptuando a Estrada de Ferro Central do Brazil; applicando desde logo, do producto obtido, a importancia de 11.000.000\$ á substituição do papel-moeda, e do excedente constituirá um fundo especial, com o qual irá annualmente resgatando o mesmo, em somma nunca inferior á supra indicada;

2º, a alienar as apolices do emprestimo de 1889, resgatadas com o deposito metallico dos bancos, dando não só a estas como a todas as outras apolices da divida publica, circulação nas principaes praças estrangeiras.

Paragrapho unico. Redazido que seja o papel-moeda á importancia de 100.000.000\$, se a esse tempo se derem as condições previstas no art. 6.º, o Governo deixará de proseguir no resgate do mesmo, que será igualmente conversivel ao portador e á vista no Thesouro Nacional.

Art. 3.º Elimine-se o paragrapho unico.

O art. 4.º seja redigido assim:

Art. 4.º Ficão igualmente revogadas as disposições legais e clausulas contractuales relativas á redução e á applicação especial dos juros das apolices depositadas no Thesouro pelos diversos bancos, em garantia de suas emissões, nos termos do decreto n. 165 de 17 de Janeiro de 1890, ficando-lhes assegurado a propriedade das mesmas e o pagamento integral dos respectivos juros.

O art. 6.º seja tambem redigido assim:

Art. 6.º Os bancos emissores são obrigados começar a conversão de suas notas, ao portador e á vista, desde que o cambio atinja ao par e se conserve nessa taxa ou oscille entre ella e até 3/4 abaixo, durante tres mezes consecutivos.

Paragrapho unico. A conversibilidade da nota á vista em especie metallica tornar-se ha effectiva logo que por lei seja decretada a abolição do curso forçado.

O art. 15, como segue:

Art. 15. As notas dos diferentes bancos serão do mesmo typo e terão curso legal em todo territorio da Republica. O Thesouro Nacional as fornecerá, por conta do Banco que tiver de emitilas.

Os arts. 17 e 18 substituirão-se por estes:

Art. 17. São mantidos os direitos e privilegios dos bancos emissores em tudo que não forem implicita ou explicitamente revogados em virtude da presente lei.

Art. 18. Continúa em vigor o decreto n.804 de 4 de Outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos aduaneiros de importação. Dado, porém, que o cambio desça a 20 dinheiros por l\$ ou ainda abaixo,

a cobrança dos mesmos direitos será feita em moeda papel áquelle cambio.

Os arts. 21 e 22 supprimão-se :

Camara do Senado, 3 de Novembro de 1891. — A. Cavalcanti. — Rosa Junior. — Theodureto Souto. — José Bernardo. — Saldanha Marinho. — Joaquim Felício. — Paranhos. — Silva Casado. — Braz Carneiro. — Oliveira Galvão. — Elyseo Martins. — J. L. Coelho e Campos. — João Neiva. — Almeida Barreto. — José Joaquim de Souza. — Paes de Carvalho. — Esteves Junior. — Raulino Horn. — Manoel Barata. — Antonio Baena. — Gil Goulart. — Lapér.

O grupo político que apoiava o Governo sustentava idéas absolutamente oppostas. O Sr. Ramiro Barcellos não dava quartel aos bancos emissores, não se limitando a criticar o modo por que haviam elles usado das regalías e favores que lhes foram concedidos, mas batendo o proprio decreto de 17 de Janeiro que os creára, acreditando que era urgente destrui-lo para regressarmos ao typo anterior. Era sob a acção de taes idéas que a essas emendas do Sr. Amaro Cavalcanti oppunhão-se logo as seguintes emendas substitutivas :

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficão da data desta lei em diante sob a responsabilidade directa do Estado as emissões de notas bancarias existentes em circulação no paiz. O Governo clamará a si a propriedade dos depositos feitos em apolices da divida publica e moeda metallica, devendo reduzir as emissões a um só typo.

Parapho. As notas dos bancos cuja responsabilidade assume o Governo, serão em tudo igualadas ao papel-moeda do Estado.

Art. 2.º Será applicado ao resgate das emissões, na quantidade, tempo e fórma que o Governo julgar conveniente, o producto da venda das apolices depositadas e resgatadas com o lastro bancario e com a moeda metallica recolhida ou a recolher em cambiaes.

Art. 3.º Os depositos consistentes em apolices passarão ao Estado por seu valor ao par e os depositos em meta lico ao cambio nunca menor de 13 1/2.

Art. 4.º O Governo é autorisado a conceder prazo razoavel para a liquidação das cambiaes que, nos termos dos contratos celebrados entre o Thesouro e os bancos emissores servirão de garantia ás emissões uma vez que se verifique que por esses contratos o Thesouro está completamente garantido, assim como a determinar as condições e fixar os prazos, dentro dos quaes seja pelos bancos emissores indemnizado o Thesouro do excessõ entre o valor das emissões e o do lastro em apolices e ouro, accrescido ao valor deste o respectivo agio.

Parapho. O Governo terá em cada banco emissor um commissario encarregado de fiscalisar as obrigações resultantes deste artigo.

Art. 5.º Salvos os encargos a que se refere o artigo antecedente, os bancos emissores ficão exonerados das responsabilidades relativas ás emissões que houverem feito em virtude de seus contratos e disposições geraes.

Art. 6.º Os bancos emissores modificarão os seus estatutos de accordo com as presentes disposições.

Entrará em liquidação forçada o banco que se negar á execução desta lei e ás obrigações nella contidas.

Art. 7.º Fica em vigor o decreto n. 3,263 de 8 de Julho de 1885.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario. Sala das sessões, 12 de Janeiro de 1892. — Ramiro Barcellos. — Rangel Pestana. — Campos Salles. — E. Wandenkolk. — Cunha Junior. — Gomensoro. — J. Catunda. — Francisco Machado. — Paranhos. — Saldanha Marinho. — Cruz.»

Como fõsse esse um substitutivo integral do projecto em discussão, o que causava difficuldades registadas na votação, resolverão os seus signatarios apresentar as mesmas idéas destacadas em emendas

a artigos do projecto, attenuando de alguma fórma a severidade das disposições do primitivo substitutivo. Foi a 16 que foram apresentadas essas emendas assim concebidas :

« Ao art. 2.º — Supprima-se.

Ao art. 7.º — Supprima-se.

Ao art. 8.º Em vez de um fiscal e dous adjuntos, diga-se: um fiscal e quatro adjuntos.

Ao art. 9.º Accrescente-se: — e todas as attribuições que pertencem ás juntas fiscalisadoras pelo decreto n. 493 de 15 de Agosto de 1891 e instrucções expedidas para a sua execução.

Ao art. 12.º Em vez de 18:000\$ para o fiscal e 10:000\$ para os adjuntos, diga-se:—12:000\$ para o fiscal e 8:000\$ para cada adjunto.

O mais como na proposição.

Accrescentem-se como aditivos :

Art. O presidente e vice-presidente do Banco da Republica, assim como o presidente dos outros bancos emissores, serão nomeados pelo Governo.

As suas attribuições serão as que estiverem determinadas nos seus estatutos, e bem assim os vencimentos, que serão pagos por estes em prestações mensaes.

Art. O Governo é autorisado a assumir a responsabilidade das notas na circulação, resgatando as emissões com o producto dos lastros, que lhe servem de garantia.

§ 1.º Para esse fim poderá o Governo entrar em accordo com os bancos emissores, que tiverem satisfeito as exigencias da lei e cumprido as suas obrigações, promovendo a liquidação daquelles que não estiverem nessas condições.

§ 2.º Poderá igualmente conceder prazo razoavel para liquidação das cambiaes, que estão servindo de garantia ás emissões, e fixar prazo para o pagamento das responsabilidades dos bancos pelo excessõ entre o valor das emissões e o do lastro em apolice e ouro.

Art. Fica em vigor o decreto n. 3,263 de 18 de Julho de 1885.

Art. O Governo é autorisado a mobilisar o lastro metallico dos bancos emissores, convertendo em apolices de ouro e escripturando-as em nomes dos bancos a quem pertencer esse lastro.

Sala das sessões, 16 de Janeiro de 1892. — Eduardo Wandenkolk. — Campos Salles. — Gomensoro. — Domingos Vicente. — Paranhos. — Cunha Junior. — Santos Andrade. — Virgilio Damazio. — Cruz. — Tavares Bastos. — João Pedro. — Americo Lobo. — Francisco Machado.»

Essas idéas, que se dizia serem do Governo e que o Sr. Campos Salles declarava solemnemente no Senado «effectivamente são», provocarão a maior e a mais accentuada resistencia da parte dos que por convicções, ou por interesses, defendião a reconstrucção bancaria. Era especialmente fundando-se nos direitos adquiridos pelos bancos em virtude do decreto de 17 de Janeiro, na fé dos contratos solemnemente feitos que se levantava a opposição a ellas; os que as sustentavão negavão que esse decreto, acto do Governo provisório, jámais expressamente sancionado pelo Congresso, pudesse prevalecer com um compromisso do Estado e descarnavão já a situação dos bancos emissores, já as tristes consequencias da sua acção para legitimarem a intervenção do Estado chamando a si as emissões feitas.

Era no mais ardente da luta politica, quando lavrava intensa agitação revolucionaria. As ameaças de revolução não erão formuladas sómente na imprensa e na via publica: da propria tribuna do Senado agitou-se esse pendão rubro, como uma intimativa, ou como uma advertencia ao Governo. «Foi de lá, dizia o Sr. Campos Salles dirigindo-se á opposi-



ção, foi de lá que nós ouvimos com voz tremula alluções a acontecimentos funestos que pairavam na atmosphera do paiz (apoiados); fallou-se até em revolução.»

A votação teve lugar a 19 de Janeiro. O Sr. Braz Carneiro requereu votação nominal e preferéncia para o substitutivo do Sr. Amaro Cavalcanti, «que continha 22 assignaturas e promessas de mais seis outros Srs. senadores.» O Sr. Campos Salles requereu preferéncia para as emendas que tinham por primeiro signatario o Sr. Wandenkolk. O Senado approvou o requerimento do Sr. Campos Salles.

Proclamado o resultado dessa votação, retiráram-se do recinto do Senado os Srs. senadores Saldanha Marinho, A. Cavalcanti, Firmino da Silveira, João Neiva, Esteves Junior, Catunda, Rosa Junior, Ruy Barbosa, Braz Carneiro, Theodoro Souto, Luiz Del-fino, Elyseu Martins, Laper, Oliveira Galvão, Almeida Barreto e Raulino Horn. (16)

«A votação, declarou o Presidente, deixa de realisar-se por terem sahido do salão, conforme se verificou pela chamada, que a aba de ser feita, 16 Srs. senadores, cujos nomes foram lidos pelo Sr. 1.º secretario e os quaes serão publicados na acta da sessão de hoje.»

Estando, conseguintemente, o Senado impossibilitado de continuar em seus trabalhos, porque o nosso assumpto era a votação interrompida, vou levantar a sessão.»

O Congresso encerra-se precipitadamente dous dias depois, sob a pressão da revolta das fortalezas. Mais uma vez, pois, a questão financeira ficava sem solução legal.

Entretanto, o anno abria-se com uma baixa sensível dos nossos titulos em Londres. Nos ultimos dias de Janeiro de certo a 59 3/4. Alguns jornaes financeiros dizião que o orçamento brasileiro, que se acabava de decretar, não era a expressão da verdade, pois que existia um «deficit» por indemnisar. Lastimavão esta «falta de sinceridade» e ainda que o Congresso houvesse deixado sem providenciar a questão da crise monetaria e sem solução a da emissão. O «Economiste Français», por seu lado, salientava tambem a existencia do «deficit» no orçamento do Brazil e erigia em capitulo de accusação a «agitação contra a liberdade do commercio de retalho», idéa infeliz, que abortou em meio da geral reprovavão de toda a nossa sociedade.

Nada disso, é claro, era motivo serio para tão pronunciada baixa dos nossos titulos. E' certo que o Sr. Barão de Lucena fizera annunciar na Europa que tínhamos no Thesouro um saldo de 30,000,000\$, e de improvisó o que surgia era um grande «deficit»; mas o empenho provado em que nos esforçavamos por attenua-lo exigindo talvez sacrificios muito pesados dos contribuintes, não era prova bastante de que a politica que se fazia era a da sinceridade?

Aqui em nosso paiz onde ha grande falta de dinheiro que vence sempre um juro elevado, como em todos os paizes novos, onde se atravessava uma grande crise, a mesma apolice de 4 % devia estar não a 59, mas a 40. Entretanto, apesar da extrema baixa do cambio, ella era cotada na mesma época a 1:1258 em papel ou cerca de 57 1/2. De resto a nossa divida externa não excede de £ 29,843,000 nominaes e para saldar a maior parte della temos ainda 53 annos. E' uma divida correspondente a

pouco mais de £ 2 por cabeça, um encargo muito leve. Não se atina, pois, facilmente com a desconfiança do mercado londrino.

Apezar da revolução de 15 de Novembro os titulos de 4 % do nosso paiz, emitidos poucos dias antes, não cabirão além 71 1/4 em 1889 e em todo o anno de 1890 a sua cotação nunca foi inferior a 73 1/4, tendo aliás subido a 85 7/8. Durante o anno de 1891 a cotação oscillou entre 79 1/2 e 49 depois do golpe de estado, sendo, pois, a oscillação de 30 1/2, quando a dos titulos do Chile, apesar das incertezas da guerra civil, só foi de 26 1/2.

Apezar, porém, de todas as nossas complicações internas, era tão reduzida a nossa divida externa, que não era possível manter-se essa baixa. A reacção foi-se operando lentamente. Maio fechou deixando-os a 61 3/4; subirão em Junho a 63 3/4 depois de terem cahido a 60 1/4 e 60 pela desconfiança de novas emissões, suggerida pelo projecto de auxilio ás industrias. Em Setembro, porém, derão um passo agigantado para a frente, chegando a 66. Em Novembro tinham subido dois postos.

Aqui, o cambio baixava inflexivelmente. Em Maio, chegava elle a 11 d. sendo, portanto, o prazo do soberano a 90 d. de vista de 218820. A especulação entrava nisso por magna parte. Espalhavão-se boates de que o Governo encarregará o Banco do Brazil de tomar cambias, o que o *Diario Official* contestava peremptoriamente. Aliás, não carecia disso o Governo, que em 30 de Maio fechára uma importante transacção com os Srs. Rothschild. Esses banqueiros tomáram £ 1.000.000 em bonds do Thesouro ao preço de £ 96 por £ 100, juro de 5 %, resgataveis dentro de 18 mezes. Essa quantia foi, posteriormente, elevada ao dobro. Apezar dessa operação ter sido aqui censurada, ella causou em Londres boa impressão e teve salutar effeito sobre o credito do Brazil.

E'ão, entretanto, sensíveis as difficuldades com que lutava a nossa praça e o Ministro da Fazenda, attendendo ás reclamações que de todas as partes lhe chegavão, resolveu ouvir a Associação Commercial e admitto o recurso que ella lhe suggerio de servir-se da lei de 29 de Maio de 1875, restabelecida pela de 18 de Junho de 1885.

«Em virtude da disposição do art. 3.º, § 2.º, do decreto n. 1,154 de 7 de Dezembro de 1890, reproduzida no art. 9.º do de n. 1,227 de 30 do mesmo mez e anno.—dizia o Ministro da Fazenda na exposição que dirigio ao Chefe do Estado,—obrigou-se o Governo simplesmente a não conceder a estabelecimento algum bancario o direito de emitir bilhetes ao portador, que conferio ao Banco da Republica. Não abriu mão o legislador, nem poderia fazê lo, da faculdade de emittir.

E' certo que, em compensação do privilegio de emissão concedido áquelle banco, ficou elle encarregado do resgate do papel-moeda do Thesouro, sob as clausulas constantes do decreto citado de 7 de Dezembro (art. 7.º) e do de 30 de Dezembro (art. 44).

Parece-me, entretanto, que a emissão de que tratão as leis a que me tenho referido, pelo seu character especial e provisório, contendo em seu texto providencias efficazes para o resgate, não repugnão com os direitos e deveres a que, por disposição legal, está adstricto o Banco da Republica.

Effectivamente, tanto a lei de 1875 como a de 1885 applicão ao resgate do papel emittido o capital e os juros pagos pelos bancos em virtude de suas disposições. Se a lei n. 3,396 de 24 de Novembro de 1888 trouxe á de 1885 ligeira modificação, der-

rogando-a na parte em que manda applicar ao resgate de papel-moeda os juros das quantias adiantadas aos bancos, deixou, evidentemente, em vigor a parte que destina para aquelle fim o capital emprestado.

Nem as leis sobre emissões bancarias, nem os contratos celebrados para o resgate do papel-moeda constituem, portanto, embaraço para a execução das referidas disposições, que consagrão auxilios aos bancos.

Nestes termos, em vista dos embaraços com que luta o commercio, e receiando que o desauimo avassalle os espiritos e corrao perigo os mais legitimos e importantes interesses, não vacillo, de accordo com as opiniões a que me tenho referido, em suggerir-vos a conveniencia de se lançar mão daquellas medidas, reclamadas com grande insistencia.

Por mais de uma vez, em situações analogas, o remedio ha sido efficaz e a confiança se tem de prompto restabelecido.

E' mesmo natural que, dada a intervenção reclamada, não só os capitães que emigrarão para o norte, como os que repousão descontentados na bolsa do trabalhador e do immigrante, nas caixas do proprietario, do capitalista e dos proprios bancos, volvão á circulação, e cesse desde logo a necessidade daquella intervenção.

Devo repetir-vos que tenho acompanhado com o maior interesse os movimentos da praça. Se não sou muito inclinado á idéa da intervenção do Governo em taes assumptos, comprehendo bem que alguma cousa efficaz se pôde fazer sem offensa aos principios, e asseguro-vos que tenho feito. Os grandes saldos do Thesouro, em quantia superior a 60,000,000\$, estão depositados nos dois mais importantes bancos desta Capital, e os saldos das Thesourarias dos Estados tambem têm sido postos á disposição de estabelecimentos bancarios, que os têm solicitado, evitando-se, dessa arte, a remessa de grandes sommas para as demais praças da Republica.

A situação actual, porém, reclama outras providencias, quaes as que ficão indicadas, parecendo-me que não é licito ao Governo denega-las.

Um só banco, o da Republica, se aproveitou dos favores da lei, e ainda assim em minima somma—8,500,000\$ em duas parcelas de 5,000,000\$, outra de 3,500,000\$. Isso pouco influio para melhorar a situação. Fechado o Congresso sem solver a questão financeira, continuão os clamores, as discussões, as controversias.

Sentindo-se sem apoio do Governo e vendo bem que, privado delle, era-lhe impossivel manter-se, a directoria do Banco da Republica presidida pelo Sr. F. P. Mayrink deu a sua demissão. A 17 de Fevereiro, foi empossada uma nova directoria de cinco membros presidida pelo Sr. Visconde do Guahy. Esta directoria, dizia se, contava com o cordial apoio do Governo e entrou cercada de muito prestigio. O Sr. Visconde do Guahy era um homem considerado na nossa sociedade, não só pela sua fortuna como principalmente pelo bom nome que tinha sabido conservar nas elevadas posições que occupou e que—sobretudo—tinha sabido manter-se absolutamente alheio ás jogatinas da praça. Tinha assim o banco uma direcção prudente, que não logrou, todavia—e isso era-lhe impossivel—oppor diques efficazes á corrente de opinião que se revoltava contra esse banco.

Foi nesa situação que sobreveio a data da abertura do Congresso.

Na *Mensagem* inaugural, o Presidente alludia á situação financeira nestes termos :

« Não tendo cessado as causas da crise economica e financeira que ha tanto tempo nos afflige e que com tanta solicitude tendes estudado, estou certo

que habilitareis o Governo com as medidas necessarias para debella-las.

Sem um conjunto de providencias que tendão a regularisar a circulação e a valorisar a moeda, a confiança não se firmará.

E' de tanta relevancia o assumpto, no qual se prendem os mais serios interesses do paiz, que não demorarei um só instante os esclarecimentos de que precisardes para resolver, com a urgencia reclamada, a momentosa questão.»

Entretanto o Governo mantinha a politica de limitar e restringir a emissão de papel bancario, como meio efficaz para valorisar a moeda. Dominado desse intuito, o Ministro da Fazenda effectou uma operação importante com os bancos da Bahia e Emissor da Bahia: este substituiu o seu lastro metallico pelo de apolices e em troca deste favor desistio de emitir mais 10 500,000\$ a que tinha direito se pudesse achar mais lastro; e o Banco da Bahia não só renunciou o seu direito de emissão, mas depositou 4,000,000\$ necessarios para o resgate das notas, de igual quantia que emittio.

O Congresso continuava absorvido pelas questões politicas. Nos mezes de Junho e Julho, entretanto, os jornaes alludião vagamente a um projecto de reorganisação do Banco da Republica, que estivesse sujeito ao estudo da commissão do orçamento e que teria as sympathias do alto. Não foi, porém, senão a 31 de Agosto que a commissão do orçamento da Camara, pelo ergão do Sr. Oiticica, requeria que ella se reunisse em commissão geral, «afim de ouvir a exposição sobre a situação financeira da Republica e as medidas que a commissão julgava de conveniencia adoptar para resolvê-la.»

Tinha-se então dado um successo de importancia para o julgamento da questão: o Sr. Rodrigues Alves resignara a pasta da fazenda. Cabe aqui bem o termo *resignar*; porque, ao que consta, S. Ex. só obteve a sua exoneração depois que por factos inequivocos demonstrou a sua firme deliberação de não continuar a reger a pasta.

Neste regimen, nunca se sabe ao certo porquê sabem os ministros; mas parece que não erraremos dizendo deste, que sabia porque não conseguimos obter do Chefe do Estado franca adhesão ás suas idéas de encampação das emissões bancarias. O Sr. Serzedello Corrêa, que era titular da pasta da agricultura, assumio a direcção interina da fazenda.

A opposição discutindo o requerimento do Sr. Oiticica propoz que se convidasse o Ministro da Fazenda a comparecer á sessão. Dest'arte esquecia-se um pouco a Constituição e o regimen, mas buscava-se liquidar em publico o que se havia passado na reserva das reuniões. Tinha-as havido e importantes. A principio, reunirão-se as commissões de finanças de ambas as casas do Congresso, e depois, reunirão-se essas commissões com o Chefe do Estado e o ministerio no Itamaraty. Destas reuniões, sabia-se o que uma *Varia* desta folha havia revelado. A mais importante foi ultima realizada no palacio do Governo, sob a presidencia do Chefe do Estado.

O Sr. Oiticica havia pintado com as mais negras cores a situação financeira do paiz: receita calculada em 195,000,000\$, despezas elevadas a 316,000,000\$, existencia de um *deficit* de 125,000,000\$. A razão do *deficit* estava nas differenças de cambio que attingião

a mais de 80.000.000\$. Impunha-se, portanto, a valorização da moeda; restava saber o meio de conseguí-la. As comissões do Congresso propuzeram que o Governo assumisse a responsabilidade das emissões bancárias. O Sr. Serzedello Corrêa, então ainda Ministro da Agricultura, chamou a atenção para o plano que tinha de transformar as garantias de juros ás estradas de ferro em debentures com garantia do Estado, o que facilitaria ás empresas de estradas de ferro o levantamento de capitães no estrangeiro, influyendo assim beneficentemente sobre o cambio.

Não se chegara entretanto a accôrdo algum: annunciava-se nova reunião que jámais se realizou.

A Camara approvou, afinal, o requerimento e a 5 de Setembro renuncia-se ella em commissão geral.

Combe ao Sr. Otizica ex-or à Camara os intuídos da commissão do orçamento. O seu ponto de vista era exactamente o mesmo que prolinzia o projecto substitutivo apresentado no Senado na sessão extraordinaria, apadrinhado com a responsabilidade do Governo.

Queria destruir o regimen do decreto de 17 de Janeiro para regressar á situação anterior.

« Provei, dizia o Sr. Otizica depois de uma longa e erudita exposição, provei que a base da emissão, o característico dos bilhetes emitidos por bancos particulares, é a conversão da nota em moeda, ao portador e á vista; sómente por circumstancias excepcionaes é que posteriormente se tem concedido o curso forçado ás notas dos bancos, produzindo este facto os mais desastrosos resultados sempre.

A verdade é, entretanto, que todos os nossos bancos de emissão que têm actualmente notas em circulação, fundirão-se recebendo desde logo do Estado a peste que os ha de matar: o curso forçado; a consequencia a tirar deste facto é que o que se fez no Brazil em 1890 não foi crear bancos de emissão, mas falsificar o regimen das emissões bancárias.

Deste erro substancial, resultou sempre a situação falsa em que se tem visto os bancos principaes emissores, creando para a praça do Rio de Janeiro e para o paiz inteiro uma situação ficticia de prosperidade, um falso movimento industrial. Sofrendo depois as consequencias dos erros e abusos que commetterão, chegou á inversão completa e absoluta de todas as regras, de todas as leis que presidem a vida das emissões, invertendo as ordens dos factores e tornando-se uma carga insupportavel para o Thesouro, quando devião ser seus auxiliares. »

A commissão concluia o resultado de seus estudos com o seguinte projecto de lei:

« O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' restabelecida a lei n. 3.403 de 24 de Novembro de 1-88 com as seguintes modificações :

§ 1.º As companhias a que ella se refere só poderão operar :

a) em descontos de letras ou effeitos commerciaes a prazo de quatro mezes no maximo ;

b) em cauções de apolices da divida publica federal e titulos de divida estadual ou municipal; em cauções de titulos integralizados de bancos ou companhias cotados na praça, contanto que as referidas cauções não sejam de prazo superior a tres mezes. soffrão peio menos a redução de 10 a 20 % de sua ultima cotação, calculada sobre o valor nominal sempre que excede-lo e fique a companhia autorizada a liquidar o titulo logo que entre a declinar a margem dessa garantia, não podendo empregar nestas operações mais de um quarto de seu capital ;

c) em compra e venda de metaes e pedras preciosas, ouro e prata amedados ;

d) em cambiaes de conta propria e alheia ;

e) em compra, venda e subscrição de titulos federaes e estadoaes ;

§ 2.º Aos fiscaes de que trata o art. 1.º dessa lei. é vedado ser accionista de companhias sujeitas a sua inspecção e ter com ellas transacções de qualquer natureza, e, além das attribuições de lhes fôrão conferidas em regulamento, incumbê :

a) syndicar se o banco pratica as suas operações dentro dos limites e facultades estabelecidos nesta lei e em disposições de seus estatutos e contratos que não sejam por ella alterados ;

b) assistir ao recenseamento das carteiras caixas e cofres dos estabelecimentos, podendo exigir conferencia, sempre que julgar conveniente ;

c) verificar e exigir a prestação de contas das administrações ;

d) visar os balanços geraes e annuaes e manda-los publicar por conta dos estabelecimentos ;

e) apresentar annualmente ao Governo um relatório minucioso em que, a par dos dados estatísticos e informações sobre a circulação fiduciaria e os demais serviços á seu cargo, offereça observações e indicações que julgarem convenientes.

Art. 2.º As limitações estabelecidas nos us. 2 e 3 do § 1.º artigo 1.º e relativas ao maximo do capital e da emissão, não se applicão aos bancos emissores actualmente existentes, que se submeterem no regimen da conversão ao portador e á vista, na mesma lei estabelecido, limitados os seus privilegios e concessões áquelles em cujo gozo se achão.

Art. 3.º Os bancos de emissão actualmente existentes são obrigados a entrar no regimen ora decretado dentro do prazo improrogavel de seis mezes da data da presente lei.

Art. 4.º O Governo é autorizado a assumir a responsabilidade das notas dos actuaes bancos que não puderem ou não quizerem submeter-se á obrigação do artigo anterior, devendo resgata-las gratuitamente e na proporção das necessidades do mercado.

Art. 5.º Para essa operação é constituído um fundo especial pelos seguintes recursos :

a) o lastro em moeda de ouro existente no Thesouro Nacional e alli depositado por esses bancos ;

b) as apolices, ouro, compradas com o ouro dos lastros dos bancos, na forma do decreto n. 833 B, de 6 de Outubro de 1890 ;

c) as apolices, moeda corrente, depositadas por elles para garantia de suas emissões ;

d) os saldos depositados nos diversos bancos e pertencentes ao Thesouro ;

e) a divida dos diversos bancos ao Thesouro Nacional; proveniente de emprestimo por cambiaes, cheques em ouro e outras garantias, assim como a que resultar da differença que se apurar entre a importancia de suas emissões a resgatar e os respectivos lastros.

Art. 6.º O Governo proverá a que sejam substituidas por notas do Thesouro Nacional todas as que forem recebidas nas repartições publicas em pagamento de impostos ou por qualquer outra causa, de modo que dentro do prazo de um anno seja considerado de nenhum valor o papel moeda bancario inconvertivel.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a rescindir, nos termos que julgar convenientes, o contrato celebrado com o Banco da Republica para o resgate do papel moeda do Thesouro, ficando esse limitado á somma actualmente existente e devendo o seu resgate effectuar-se pelos meios estabelecidos na lei de 24 de Novembro de 1888 e com os recursos que annualmente forem decretados na lei do orçamento.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, em Setembro de 1891.—*Leite Otizica.*—*Leopoldo de Bulhões.*—*Severino Vieira.*—*Arthur Rios.*—*Almeida Nogueira.*—*F. Sodré.*—*Aristides Moia.* »

Este projecto era precedido de outro autorizando o Governo a reconverter o juro das apolices de 4 % ouro em 5 % papel. O Sr. Leopoldo de Bulhões justificava-o allegando a necessidade de economisar e

demonstrando que as despesas que fazemos com a obrigação de pagar em ouro montão a £ 5.121.241. Era uma atenuação desse onus que propunha. O projecto atravessou duas discussões na Camara sem impugnação. Ao annunciar-se a terceira, o Sr. Alcindo Guanabara oppoz-se a elle, lembrando a controversia que se estabelecia na imprensa, sobre se o capital das apolices cujos portadores não aceitassem a reconversão seria pago em papel, se em ouro, á vista da solemne declaração do Ministro da Fazenda do Provisorio, que no *Diario Official* assegurou serem taes titulos em ouro, capital e juros. Accusava ainda o projecto de ser iniquo e de comprometter, em vez de melhorar, o credito do Estado. A Camara, apesar do largo debate que esse discurso provocou, approvou o projecto em 3ª discussão. No senado, porém, elle só teve um voto favoravel.

Emquanto a commissão do orçamento agia neste sentido, era sabido que o Sr. Ministro da Fazenda esforçava-se por accorder em uma solução conciliante que attendesse nos avultados interesses em jogo na questão bancaria.

As directorias dos Bancos do Brazil e da Republica reunirão-se em amiguadas conferencias. Fallava-se em fusão dos dous bancos e discutia-se essa idéa como prestigiada pelo Governo.

Afinal, a 5 de Outubro dizia este *Jornal* nas *Varietas*: « Não sabemos por que se tem guardado tanto mysterio sobre as bases que o Governo propoz aos bancos para a sua fusão e para solver a crise financeira. » E publicava essas bases, que erão as seguintes:

« Será fundido, mediante as bases abaixo estabelecidas, o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, que passará a denominar-se « Banco da Republica do Brazil ».

O capital do Banco da Republica do Brazil, resultante do capital dos dous bancos, será formado pelo accordo a que chegarem as respectivas directorias, sancionado por assembléas geraes de accionistas, que serão immediatamente convocadas.

Igual accordo se estabelecerá sobre o activo e passivo e fundo de reserva dos mesmos bancos.

Na falta de accordo, o Governo se limitará a resvalvar os direitos do Thesouro e a garantir os portadores das notas emittidas.

Por disposição do decreto que será expedido e dos estatutos, sem autorisado o Banco da Republica do Brazil a diminuir o seu capital por amortização de suas acções.

O prazo da existencia do banco será de sessenta annos.

— Ficarão extintas as faculdades emissoras dos bancos existentes e estabelecidos, segundo a legislação em vigor.

O Governo substituirá o lastro metallico em sua integralidade e o de apolices dos bancos emissores por apolices de capital de um conto de réis, ouro, e 2 1/2 % de juros em ouro, pagos semestralmente.

Em nome do Banco da Republica do Brazil serão escripturadas no Thesouro as apolices ouro e ser-lheão pagos os respectivos juros.

— O Banco da Republica do Brazil assumirá perante os portadores a responsabilidade das notas emittidas, subordinando-as no prazo de oito mezes, que poderá ser ampliado a juizo do Governo, a um mesmo typo.

— Os juros das apolices-ouro depositadas no Thesouro e pagos ao Banco serão accumulados e escripturados em fundo especial, denominado—garantia

de emissão—destinado a cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas.

Coberta a differença, o Thesouro deixará de pagar os juros. O fundo de garantia poderá ser, entretanto, empregado nas transações do Banco.

—Será licito ao Banco da Republica do Brazil resgatar em qualquer tempo, pelo deposito existente no Thesouro ou pelo fundo de garantia, parte das notas em circulação.

Deliberado o resgate, o Governo reporá a differença entre o valor das apolices e o do ouro, na quantidade em que fóra depositada pelo cambio do dia da entrega das apolices, bem como a differença entre o valor destas e o das depositadas pelos bancos.

O valor das apolices que fóron depositadas será apurado pela média da cotação durante o mez anterior ao em que tiver lugar o resgate.

—No caso de liquidação do Banco da Republica do Brazil, antes de findo o prazo de sua existencia legal, o Governo assumirá a responsabilidade das notas emittidas até á presente data, fazendo-se representar como credor preferencial sobre todos os demais credores pelo fundo de garantia. Dada a liquidação, serão resgatadas immediatamente as notas em circulação por notas do Thesouro ou moeda metallica, se nesse tempo fór metallica a circulação nacional, até o valor dos depositos, e o restante pelo que produzir o fundo de garantia. Sendo insufficientes os depositos e o fundo de reserva, o Governo responderá pelo resto da emissão.

—Será rescindido o contrato com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil para resgate do papel moeda do Estado.

—O Banco da Republica do Brazil terá o direito exclusivo de emissão de notas ao portador e á vista, na razão do duplo do deposito em ouro e serão conversiveis em moeda metallica. Até que possa ser estabelecida a conversibilidade da nota e no caso de comprovado retrahimento do numerario, vigorará a lei de 29 de Maio de 1875.

O Governo por occasião da autorisado para a applicação da lei de 1875 fixará o *quantum* da emissão, o tempo e as condições do resgate.

A conversibilidade das notas actualmente existentes se fará desde que o cambio se conserve a 27 d. e quando fór estabelecida a conversibilidade das notas emittidas pelo Banco da Republica do Brazil ou quando seja decretada a abolição do curso forçado para o papel moeda do Estado.

—O Banco da Republica do Brazil se encarregará do serviço da divida nacional.

Em conta corrente serão recolhidos os saldos do Thesouro, ao banco, e fará elle adiantamentos de que tiver necessidade mediante letras do Thesouro até a quantia determinada por lei como antecipação de receita, segundo as condições que forem estabelecidas.

—O Banco da Republica do Brazil terá uma agência em Londres, que substituirá a delegacia do Thesouro e successaes em todos os Estados da União, as quaes deverão começar a funcionar dentro de um anno da data da organização do banco.

—O banco operará:

a) em descontos de letras ou effeitos commerciaes, a prazo de quatro mezes no maximo;

b) em cauções de apolices da divida publica federal e titulos das dividas dos Estados, em cauções de titulos integralizados de bancos ou companhias cotados na praça, contanto que as referidas cauções não sejam de prazo superior a 4 mezes, soffirão pelo menos a redução de 20 % de sua ultima cotação, calculada sobre o valor nominal sempre que excedê-lo e fique o banco autorisado a liquidar o titulo logo que entre a declinar a margem dessa garantia e não haja reforço;

c) em compra e venda de metaes e pedras preciosas, ouro e prata amoadados;

d) em cambiaes de conta propria e alheia;

e) em compra, venda e subrogação de titulos geraes ou dos Estados.

O Governo effectuará, por intermedio do banco com os lastros substituidos, ouro e apolices, e sobre a base e garantia do patrimonio nacional:

a) o resgate dentro de um anno e gradativamente até 100.000:000\$ em notas em circulação dos bancos emissores;

b) as operações determinadas no art. 2º da lei n. 401 de 11 de Setembro de 1846, para elevar e opportunamente conservar o papel moeda no valor estabelecido pelo art. 1º da citada lei.

—O Governo entrara em accordo com o Banco da Republica do Brazil para resgate do papel-moeda do Estado.

—O Governo regulará, concedendo prazos, as responsabilidades dos bancos da Republica dos Estados Unidos do Brazil para com o Thesouro Nacional.

—O Banco da Republica do Brazil será administrado por uma directoria composta de nove membros, dos quaes o presidente, o vice-presidente e mais dous directores, que serão nomeados pelo Governo. Os demais membros serão eleitos pela assembleia geral dos accionistas e na forma que fór determinada pelos estatutos.

Por decreto serão estabelecidas as diversas seções do Banco.»

No dia seguinte, o *Jornal* dava agasalho na *Gazetilha* á seguinte carta do Sr. Ministro da Fazenda:

«Sr. redactor.—Lendo nas *Varias do Jornal do Commercio* um projecto financeiro, que vem publicado como a palavra do Governo, devo declarar que encerra elle, realmente, muitas idéas cardaes, e das quaes não prescindirá, mas outras existem que reputo secundarias e cuja eliminação não perturbará o que se deva fazer. Entre estas ultimas está a fusão dos dous grandes estabelecimentos bancarios, o do Brazil e da Republica, sob os moldes do banco de França.

Essa fusão é um facto intimo da vida economica dos dous bancos e dependente já de accordo entre elles, já da aceitação por parte do Governo das condições estabelecidas sobre o Capital do novo Instituto. Consultei os presidentes dos dous estabelecimentos e a elles confiei essas bases, como meio de informar-me e de aconsellar-me na opinião esclarecida dos competentes e sem de longe fazer exigencias ou imposições a que com justas razões não se sujeitarião. Os dous institutos têm isoladamente a sua esphera especial de acção: um concentrando em si, pela confiança que tem inspirado e inspira, a fortuna particular no que ella tem de melhor, é, um banco importantissimo de depositos e descontos de mais de 40 annos de existencia; o outro, destinado a ser o regulador da circulação deve apparear-se, sob providencias que podem ser adoptadas, para uniformisar a circulação concentrando em si a emissão, integralisar e uniformisar os lastros, retirar uma somma mais ou menos avultada do papel moeda existente e reduzir o seu capital pela amortização de suas acções, de modo a diminuir o numero desses titulos e valorisa-los localisando-os.

Não tenho, pois, a idéa da fusão como imprescindivel, embora a repute capaz de servir de base a um grande e vasto plano, mesmo porque depende ella de tantos factores que só muito patriotismo e abnegação poderão obter solução capaz de tornar viavel o meu plano, como o idealiser, de modo que o capital do novo banco não fosse muito elevado.

No assumpto em questão não devo ser impaciente e menos radical. Acho, ao contrario, que precisamos caminhar com cuidado e firmeza e com certo espirito conservador, reparando e não destruindo. Se de um lado ha as conveniencias do Thesouro, do outro ha tmbem interesses muito serios a respeitar e que o Governo respeito.— *Serzedello Corrêa.*»

Esta carta produziu os seus effectos. A declaração de que o Governo não reputava a fusão imprescindivel veio tranquilisar os que, interessados em um ou outro banco, se oppunhão á medida. Abrio-se, então, na imprensa, debate sobre o proprio plano do

Governo. Um correspondente do *Jornal* accusava-o de importar para o Thesouro em um prejuizo que avaliava em 268.363:000\$, redução ultima do total de 320.489:000\$ em que primeiramente o calculou, sendo fortemente contradictado pelo *Jornal do Brazil* que qualificava de imaginario tal prejuizo.

Entretanto, proseguia na Camara a discussão do projecto da commissão do orçamento. Até então haviam apparecido o substitutivo do Sr. Erico Coelho que autorisava o Governo a effectuar a reforma unificando a emissão, reconstituindo o Banco da Republica e unificando os lastros em apolices, e as emendas complementares do Sr. Glycerio. Póde-se dizer, entretanto, que corria sem interesse o debate parlamentar. Na vespera de votar-se o projecto em 2ª discussão reunirão-se na Secretaria do Interior, a convite do Ministro da Fazenda, deputados e senadores da maioria e da minoria. Nessa reunião, o Sr. Ministro da Fazenda disse que o problema que se tinha de encarar tinha realmente tres faces,—cambial, bancario e orçamentario. Quanto ao primeiro, se não o resolvesse, encaminhava-lo-lia com a proposta que fazia do pagamento do direito de exportação em letras.

Quanto ao segundo, que talvez fosse o mais importante á solução do problema, dependia da valorisação do meio circulante e parecia resolver-se com a fusão dos Bancos do Brazil e da Republica, o que dava ao Governo para operar uma base larga e bastante segura, concorrendo tambem para a elevação do cambio, desde que este cessaria de ficar, como estava, á discrepção dos bancos estrangeiros,—verdadeiras agencias de cambio.

Resolvidas estas duas phases do problema, a sua terceira phase,—a do deficit orçamentario—resolvida tambem ficaria, pois a principal causa determinante do deficit erão as differenças do cambio.

S. Ex. mostrou-se adepto decidido da lei de 11 de Setembro de 1846, cujo principio achava muito applicavel á situação.

Declarou que, apesar de todas as difficuldades, não acreditava que o problema, para cujo estudo levara o seu contingente, fosse insolvel no caso de obter o apoio da Camara para as medidas que julgassem necessarias.

No caso, porém, de lhe ser dada autorisação com bases geraes que não lhe tolhessem o seu modo de agir, ainda melhor seria isso para os interesses do paiz, pois deveria ter certa elasticidade para haver-se segundo circumstancias supervenientes.

Em summa, achava que se não fosse bem succedido nos seus esforços no sentido de realisar as suas idéas, que julgava moderadas, estaria disposto mesmo a ir até aceitar em ultima analyse a enampação.

S. Ex. leu o seu projecto, que o *Jornal do Commercio* já havia revelado ao publico, para a fusão dos dous bancos supracitados, sob o titulo de *Banco da Republica do Brazil*.

Este banco teria o capital de 150.000:000\$, centralisaria em si todas as emissões bancarias, sob novo lastro uniformisado em apolices de 2 1/2 %, ouro, podendo o Governo dispôr dos lastros actuaes. O novo banco converteria suas notas em ouro desde que o cambio subisse a 27 d, por um anno, ou quando o Governo assim o entender. Dos nove di-

rectores, dous, o *regente* e *sub-regente* serão de nomeação do Governo. Se o Banco entrar em liquidação ou faltar a suas obrigações, o Governo o encampará, assumindo a responsabilidade de suas notas. O projecto, providenciava também para a retirada de 100.000.000\$ de papel-moeda e restaurava a lei de 1875, elevando a 50.000.000\$ o maximo dos auxilios que o Governo poderia prestar sob a garantia dos titulos de que falla a citada lei.

A fusão foi alli mesmo atacada pelo Sr. João de Siqueira, que pintou com cores sombrias a situação do Banco do Brazil, provocando varios protestos, *inclusive* o do proprio Sr. ministro. A reunião ameaçava terminar sem resultado: o Sr. Glycerio quiz, ao menos, saber como se votaria ao dia seguinte e decidiu-se votar o projecto da commissão, relegada para a 3ª discussão qualquer resolução ulterior. Era isso aos 18 de Outubro. Tres dias depois, o Sr. Ministro da Fazenda se via obrigado a dar de mão á sua idéa de fusão, que aliás desde a primeira hora S. Ex. declarára não ser imprescindivel. Essa resolução foi communicada ao publico na seguinte carta dirigida a esta folha:

«Gabinete do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil—Capital Federal, 21 de Outubro de 1892.

Sr. Redactor.—Afim de não trazer o espirito publico suspenso, julgo de meu dever declarar que não tendo considerado a fusão dos Bancos do Brazil e da Republica o unico meio capaz de solver a crise financeira, de modo a consultar os altos interesses do Thesouro e da praça, resolvi dar por interrompidas as negociações para esse fim por não poder aceitar as condições que me foram propostas. Julgando que o Banco do Brazil pelo seu credito no interior e no exterior, pela confiança que inspira, pelo facto de encerrar em sua importante carteira a riqueza particular e publica no que ella tem de melhor, passando as suas acções como legado de geração a geração, pelos grandes serviços que continua a prestar ao commercio, não podia soffrer redução em seu capital realzado, e por outro lado, não podendo obter o decidido apoio da directoria do Banco da Republica, attento o capital com que entendi sempre que devia concorrer para a fusão esse Banco, pois fóra dahi teria de dar ao novo instituto capital superior a cento e quarenta ou cento e cinquenta mil contos, desisti de toda e qualquer tentativa de fusão.

Junto da commissão do orçamento da Camara empregarei todo o esforço para obter a autorisação sob bases que a sabedoria do Parlamento estabelecerá consultando os grandes interesses da Patria e do Thesouro, certo como estou do patriotismo de companheiros que, ainda hontem, combaterão comigo pela Republica e para a Republica—Sou, attencioso criado—*Serzedello Corrêa*.

Já então era profunda a agitação do espirito publico: a duvida sobre a solução final da questão, os interesses em choque, a luta dos principios e das conveniencias, tudo isto produzia uma situação tão melindrosa, que o *Journal*, que se tinha até o momento abstido de dar opinião propria, julgou opportuno intervir para aconselhar calma e confiança.

« Por mais errada que tenha sido a direcção que se imprimio a este delicado assumpto—dizia elle.—não se póde questionar sobre a indubitavel rectidão de vistas do Poder Executivo. O Sr. Dr. Serzedello Corrêa procura acertar, mirando sinceramente o interesse nacional. Sabemos que elle merece toda a confiança do seu chefe que, como elle, se acha empenhado em que o paiz se safa destas difficuldades, que de certo não foram creadas por elles. Nesta conjunctura é

preciso que todos os bons cidadãos confiem com calma no patriotismo do Governo, e do Congresso, cuja solução final, se não puder agradar a todos, será a expressão do que no momento é o alvite o mais pratico, e mais conducente á tranquillidade publica; e ainda que não seja uma solução sábia, poderá ser corrigida á luz da nova discussão.

É muito justa a impaciencia do publico; mas o que não é justo é que elle lhe sacrifique avultados interesses, que só pedem alguma prudencia e calma para se verem plenamente salvaguardados, e não sejam victimados pelos pescadores d'aguas turvas, — o *tertius gaudet* de situações como a actual. »

Annuciava-se, entretanto, na Camara a 3ª discussão do projecto da commissão e o Sr. F. Glycerio apresentava o seu substitutivo, que era por assim dizer uma consolidação do substitutivo dos Srs. Erico Coelho e Seabra, e das emendas do proprio Sr. Glycerio. Era assim concebido esse projecto.

« O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil fica incumbido da unificação do meio circulante, devendo substituir por bilhetes seus, de uma só estampa, dentro do prazo de dous annos, a contar da data da presente lei, tanto os bilhetes bancarios como o papel-moeda do Thesouro Federal.

§ 1.º A circulação dos bilhetes bancarios e do papel-moeda do Thesouro fica limitada á somma actualmente existente.

§ 2.º O Poder Executivo regulará por amigavel composição entre o Banco da Republica e os outros bancos emissores, as condições em que se deverá effectuar o disposto neste artigo.

§ 3.º Os bilhetes e cedulas ora em circulação que não forem apresentados á substituição no prazo acima determinado, soffrerão o desconto annual de 25 %., devendo esse desconto ser considerado como quota de redução do meio circulante e revertendo para os cofres publicos o seu equivalente de lastro em deposito.

Art. 2.º O Poder Executivo unificará o lastro das emissões bancarias e conserva-lo-ha sob a guarda do Thesouro Federal, observando as disposições seguintes:

§ 1.º O ouro em deposito, calculado o seu valor ao cambio do dia, os lastros de apolices, ouro, bem como as apolices moeda corrente de garantia da emissão dos bancos, serão substituidas por novas apolices do juro de 4 %., ficando revogado o art. 4.º do decreto n. 163 de 17 de Janeiro de 1890.

§ 2.º O Poder Executivo emitirá apolices moeda corrente, juro de 5 %., em importancia equivalente:

a) ao papel do Thesouro;

b) á differença que se verificar entre o valor das apolices de lastro depositadas e o total da emissão.

Enquanto sob a guarda do Thesouro Federal, estas apolices moeda corrente não vencerão juro algum; mas, desde que for paga pelo banco a importancia das relativas ao indicado na letra b, serão ellas convertidas em apolices de 4 %., ouro.

A conversão far-se-ha á medida que o pagamento for sendo effectuado.

§ 3.º O juro de 4 %., ouro de apolices de lastro será applicado pelo Thesouro Federal ao pagamento das apolices de que trata a letra b do parapho precedente, e só depois de concluido o pagamento terá o banco direito a receber o dito juro e delle dispôr.

Desde que seja decretada a circulação metalica e esta se verificar, o Governo providenciara de modo a ser transferido o lastro para os cofres do banco, efim de se realizar a conversão dos bilhetes em especie ao portador e á vista.

§ 4.º As apolices moeda corrente depositadas para garantia da parte da emissão representativa do pa-

pel-moeda do Thesouro serão trocadas, pelo seu valor nominal, por bilhetes circulantes, os quaes serão recolhidos á Caixa da Amortisação e encinera-dos.

Os proprietarios destas apolices poderão troca-las por bilhetes do banco, se a este convier emittir por sommas equivalentes, recolhendo-se taes apolices ao Thesouro á conta de lastro, e sendo convertidas em apolices do juro de 4 % ouro.

§ 5.º O Congresso Nacional reserva o direito de legislar opportunamente sobre a conversibilidade dos bilhetes do banco, á vista e em moeda metallica.

§ 6.º Quando occurrencias extraordinarias de interesse publico o exigirem, o Governo poderá intervir, nos termos da lei de 29 de Maio de 1875.

Art. 3.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil opportunamente reduzirá o seu capital até 100.000.000\$ em acções nominativas.

§ 1.º A redução do capital poderá effectuar-se, entre outros modos ordinarios, pela compra ou recebimento das suas proprias acções em liquidação de dividas.

§ 3.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil operará de accordo com o art. 42 dos estatutos actuaes, approvados pelo decreto n. 1.227 de 30 de Dezembro de 1890; salvo quanto aos empréstimos sobre caução, *debentures*, letras hypothecarias ou quaesquer outros titulos de companhias anonyms, que só aceitará quando integralizados e com o desconto de 20 % da ultima cotação official, contanto que esta não exceda ao par; não podendo, porém, o total destas operações representar mais de um terço do total da emissão.

A contravenção do disposto neste artigo importa a responsabilidade collectiva e solidaria da directoria e do conselho ou commissão fiscal, responsabilidade que se tornará effectiva pela reposição na caixa do banco das quantias desviadas, além das penas em que tenham incorrido os responsaveis, segundo a legislação geral da Republica.

§ 3.º O banco terá succursaes nas capitães dos Estados da União onde existem bancos regionaes, conservando as suas respectivas caixas e podendo crear outras em qualquer das capitães dos Estados.

§ 4.º O Banco da Republica terá, além dos directores que os estatutos determinarem, um presidente nomeado pelo Governo; o vice-presidente será escolhido pelo mesmo Governo entre os directores eleitos pelos accionistas.

A eleição para o conselho fiscal recahirá sobre sete accionistas, dos quaes o Governo nomeará tres como seus representantes.

A estes cumpre fiscalisar todas as operações do banco, relatando mensalmente ao Thesouro Federal o movimento realizado.

§ 5.º A reforma dos estatutos do Banco da Republica será feita de accordo com as prescrições desta lei, de conformidade com os moldes dos mais reputados estabelecimentos congeneres e em vista dos usos commerciaes do paiz.

Art. 4.º O Governo fica autorisado a cobrar em ouro, em qualquer exercicio, os direitos de importação nas alfandegas e repartições de arrecadação da União, como e quando julgar conveniente; devendo, porém, fazer constar pelo *Diario Official*, com a antecedencia de 60 dias pelo menos, não só o comecço dessa cobrança, como qualquer alteração no sentido de augmentar-lhe a escala.

Art. 5.º Nenhum banco de depositos e descontos poderá operar ou continuar a operar, sem haver realizado effectivamente pelo menos 50 % do seu capital.

Esta disposição é extensiva a quaesquer agencias ou succursaes de banco com sédes no exterior.

Art. 6.º Fica rescindido o contrato vigente de resgate do papel-moeda do Thesouro e são revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de Outubro de 1892.— *Glycerio*.—*M. Valladão*.—*Erico Coelho*.—*Carlos Chagas*.—

Casimiro Junior.—*Garcia Pires*.—*Nilo Pecanha*.—*Manoel Fulgencio*.—*Chagas Lobato*.—*Paula Argollo*.

Outros substitutivos apparecerão: um do Sr. Felisbello Freire autorisava o Governo a comprar as acções do Banco da Republica para constitui-lo em banco do Estado; outro do Sr. Brasílio dos Santos autorisava-o a converter os bilhetes em ouro, creando o imposto proporcional sobre a renda para contribuir á formação dos fundos necessarios á conversão.

A 26 de Outubro, o Sr. Leopoldo de Bulhões declarava que a commissão, tendo conferenciado com o Sr. Ministro da Fazenda, apresentava um substitutivo ao seu proprio projecto, que visava conciliar todas as opiniões favoraveis á encampação. Rezava assim esse substitutivo:

« N. 183 E.—O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' extinta a facultade de emittir bilhetes bancarios, permittida pelos decretos de 17 de Janeiro e 7 de Dezembro de 1890, de companhias anonyms, ficando exclusivamente a cargo do Thesouro Federal as emissões já realizadas por diferentes bancos, de accordo com os citados decretos.

Art. 2.º O Governo, tomando conta dos lastros depositados pelas associações emissoras em garantia de suas respectivas emissões, liquidará as responsabilidades destas, provenientes das mesmas emissões, concedendo aos bancos que se acharem em debito os seguintes favores:

a) divisão do pagamento em prestações e em prazos razoaveis combinados com as directorias dos mesmos bancos;

b) abatimento na taxa de juros, ou remissão completa destes, se assim fôr julgado conveniente.

Paragrapho unico. Os mesmos favores poderão ser concedidos na liquidação dos debitos de outras procedencias dos ditos bancos para com o Thesouro.

Art. 3.º Na liquidação de que trata a primeira parte do art. 2.º o preço do lastro em ouro será calculado ao cambio do dia em que entrar em execução a presente lei, e o do lastro em apolices á cotação da praça, no mesmo dia.

Paragrapho unico. O Governo entrará em accordo com os bancos que tiverem o lastro de sua emissão em titulos na equivalencia desta, e não sejam devedores no Thesouro Nacional, no sentido de entregalhes, se o preferirem, mediante compensação devida e nas condições ajustadas, os titulos depositados em garantias das mesmas emissões.

Art. 4.º E' o Governo autorisado:

§ 1.º A substituir os lastros, depositados em garantia das emissões bancarias, por apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e de juros de 4 1/2 %, pagaveis em moeda corrente, emittidas para o fim especial do resgate de notas em circulação.

§ 2.º A effectuar com esses recursos e com os lastros substituidos gradativamente, dentro do primeiro anno da execução da presente lei, o resgate da importancia, até 100:000\$ de papel-moeda em circulação.

§ 3.º A realizar as operações de credito necessarias e a retirar da circulação a somma de papel-moeda que fôr sufficiente para elevar o meio circulante ao valor do ouro, na forma da lei n. 40 de 11 de Setembro de 1846 e nesse valor conserva-lo.

§ 4.º A substituir por notas do Thesouro as das emissões bancarias, de modo que dentro de dous annos sejam declaradas sem valor as que não tiverem sido levadas ao troco.

§ 5.º A rescindir com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil o contrato celebrado para resgate de notas do Thesouro, levando a credito do mesmo Banco na conta e liquidação da sua emissão a importancia do resgate realizado.

Art. 5.º E' instituido no Thesouro Nacional um

fundo especial, destinado ao resgate do papel-moeda, constituído com os seguintes recursos:

1.º Productos das operações de credito autorizadas no art. 4.º da presente lei.

2.º Resultado da liquidação dos empréstimos feitos aos bancos pelo Thesouro Nacional, para lastro de suas emissões.

3.º Resultado da liquidação das dividas dos bancos provenientes do excesso de suas emissões sobre o valor dos lastros, apurado na forma do art. 2.º.

4.º Consignação que será annualmente votada na lei de orçamento, devendo esta figurar na proposta de orçamento, calculada de accordo com as condições financeiras que dominarem na occasião.

Art. 6.º O Governo continuará a ter junto de cada banco, até a completa liquidação do respectivo debito para com o Thesouro, um fiscal, cujas attribuições definirá no regulamento que expedir para execução desta lei.

Art. 7.º Os auxilios autorizados pela lei n. 2,565, de 29 de Maio de 1875, a que se refere a de n. 3,263, de 18 de Julho de 1885, poderão ser ampliados até o maximo de 50.000.000\$, respeitadas, no mais as condições na citada lei prescriptas; não podendo, porém, esta medida ser tomada sem prévia autorização do Congresso, quando este estiver funcionando, e ficando sujeita á sua approvação, quando adoptada na ausencia do mesmo Congresso.

Art. 8.º Revogão-se as disposições em contrario.»

Por seu lado, o Sr. Matta Machado propunha emendas ao projecto do Sr. Glicerio, eliminando a obrigação do Governo pagar juros ás apolices depositadas como lastro e supprimindo tambem o dever dos bancos os pagarem aos saldos do Thesouro nelles depositados. Foi então renhido o debate. O projecto Glicerio era duramente atacado. Um correspondente do *Journal* assim se exprime sobre elle :

« Não havendo quota do resgate ou amortização, os sacrificios do Thesouro durante a existencia do Banco, isto é, durante 58 annos, são :

Pela média do cambio de 13 1/2 d.: 2,043,984:747\$836

Pela média de cambio de 15 d.: 1,635,187:799\$292

Pela média de cambio de 18 d.: 1,621,992:373\$918

« Este o projecto sobre o qual o Congresso vai deliberar. Nenhuma redução se faz no meio circulante, afim de valorisar-se a moeda, o Banco da Republica nenhuma responsabilidade real assume pela unificação da emissão, pela substituição do papel-moeda do Estado por bilhetes proprios, e pelos debitos dos bancos emissores ao Thesouro Nacional. Entretanto, a sua reconstrução pelo projecto do Sr. deputado Glicerio custará ao Thesouro annualmente, depois de dois annos e seis mezes, a enorme somma de

35.241:116\$342

cambio de 13 1/2 d. Até que esses dois annos e meio decorra, o Banco contará naturalmente com a lei de 1875, o que quer dizer dinheiro do Thesouro.»

O Sr. deputado Severino Vieira assim calculava o prejuizo do Thesouro :

« Passivo :

Apolices ouro em substituição de apolices papel, ao par, e do valor do lastro em ouro ao cambio do dia (suppondo a taxa cambial de 15 d.)	207.246:824\$	
avaliada essa importancia em moeda corrente, ao mesmo cambio.. ..		372.997:648\$000
Emissão de apolices moeda corrente para cobrir o remanescente da emissão.. ..		134.869:136\$000

Somma. 507.886:784\$000

Contra o seguinte :

Activo :

Preço dos lastros realizados ..	209.804:161\$000
Responsabilidade de bancos por debito de lastro e excesso de emissão	132.311:792\$000
Prejuizo resultante do processo da substituição..	165.750:830\$000
	<u>507.886:784\$000</u>

Pelo seu lado, assim se exprime o Sr. Matta Machado :

« Realizada a encampação, a União assumiria a responsabilidade directa de toda a emissão bancaria existente e que eleva-se á somma de 342.115:960\$000.

Para fazer face a essa responsabilidade, os bancos entregarão o lastro ouro escripturado como existente no Thesouro (incluindo o empréstimo feito aos Bancos *Emissor de Pernambuco* e de *Credito Popular* em troca de cambias não pagas) no valor ao cambio de 27 d. 53.993:528\$ que calculado ao cambio de 15 valerá. . . .

83.000 apolices lastro da emissão regional	83.000:000\$000
Apolices ouro depositadas. . .	39.857:600\$000
	<u>220.007:000\$000</u>

Diferença contra o Thesouro .. 115.115:960\$000

Mas, como decretada a encampação a sua consequencia logica e fatal será a liquidação forçada dos bancos emissores que são devedores ao Thesouro, isto é, do Banco da Republica que deve approximadamente 60 000:000\$000, do Banco da *Credito Popular*—Emissor de Pernambuco que devem 54.229:000\$000. Total 114.229:000\$, e sendo na hypothese o Thesouro credor chirographario, muito feliz será se puder liquidar 10 %/o, o seu prejuizo será de

Que sommada a primeira parcella, elevará o prejuizo immediato do Thesouro, desprezando fracções a	103.000:000\$000
	215.115:960\$000

Os alvires são os mais divergentes. O Sr. Mattoso Camara dizia nesta folha que o procedimento do Congresso devia ser — votar os orçamentos e encerrar-se, acreditando que a solução da questão viria por si mesmo. O Sr. L. de A. (Lourenço de Albuquerque) sustentava com ardor, como unica medida de salvação, a encampação das emissões. A batalha na Camara travava-se quasi corpo a corpo... Veio, afinal, o dia da votação, um dos primeiros dias de Novembro. Nesse turno decisivo, a comissão do orçamento foi derrotada: o projecto Glicerio-Matta Machado foi approvado por 71 votos contra 36. Muitos deputados retirárão-se da sala na occasião da votação e enviarão á mesa declaração de que o havião feito. Uma destas declarações era assim concebida :

« Declaramos ter-nos retirado do recinto das sessões no momento em que ia proceder-se á votação do substitutivo assignado pelos Srs. deputados Glicerio e outros, por não querermos concorrer para a approvação, que previamos certa, de uma medida contra a qual protestámos sempre e á realização da

qual attribuímos os intuitos que determinarão o golpe de Estado pelo qual foi o Congresso Nacional dissolvido; e protestamos não contribuir directa ou indirectamente para que se consumisse o desastre que, em nosso parecer, ha de inevitavelmente resultar para a Patria Brasileira da restauração da politica financeira iniciada em 17 de Janeiro de 1890. S. S. 29 de Outubro de 1892.—Aristides Maia.—Annibal Falcão.—Gonçalves Ramos.—Gabriel de Magalhães.—Ferreira Brandão.—Francisco de Mattos.—França Carvalho.—Alvaro Botelho.—Frões da Cruz.—C. Zama.

Na mesma sessão, o Sr. deputado Leopoldo de Bulhões leu a seguinte carta do Sr. Ministro da Fazenda em resposta a um topico de um discurso do Sr. Matta Machado :

« Gabinete do Ministerio da Agricultura, 29 de Outubro de 1892.—Amigo e Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões — Li hoje na *Gazeta*, sob o titulo—*Incidente Importante*—algumas palavras do Dr. Matta Machado proferidas na Camara e que não posso deixar passar sem explicação.

Indo á Camara conversar com o general Glicério que varias vezes me havia procurado para saber o pensamento do Governo a respeito da questão financeira, mostrando-se decidido a proceder de accordo com o mesmo Governo, depois de algum tempo, encontrei-o em uma sala em conferencia com os Drs. Matta Machado, Erico Coelho, João Lopes e Oliveira Pinto, combinando ou ouvindo ler um projecto financeiro. Expuz-lhes com franqueza e lealdade o meu plano, e certo de que fallei a homens que tinham a mesma responsabilidade e o mesmo desejo de acertar, nada occultei.

Ouvi do Dr. Matta Machado a declaração de que o meu plano era seductor, visto, mas que receiava só que fosse encontrar difficuldades. Respondi-lhe, que deixasse as difficuldades coumigo. Perguntando-se-me então se aceitava o substitutivo Erico (o primeiro), declarei que sim, porque encerrava idéas geraes dentro das quaes, cabia o meu plano, mas fazia questão da retirada do artigo que mandava reorganisar o Banco da Republica, affim de que pudesse eu agir com liberdade.

Interpellado ainda porque não reorganisava o Banco, para depois fazer a fusão, lhes declarei que não podia fazer isto, pois meu dever não era favorecer este ou aquelle instituto, e sim consultar na reforma os interesses do Thesouro e a maior somma de interesses particulares, sem dar vantagens ou preferencias aos deste ou daquelle grupo.

Interpellado ainda sobre a reorganisação isolada do Banco da Republica, declarei que não consultava ella os interesses geraes, não desembaraçava o Thesouro e que eu não podia aceita-la por motivos que expuz.

Então exclamou uma das pessoas presentes: é preferivel liquidar tudo! Respondi—fação o que entenderem, mas peço-lhes que não ponhão o Governo da Republica debaixo dos banqueiros.

Esteve, pois, afastada, durante essa conferencia, a idéa da encampação, sobre a qual varias vezes, salvando um conhecimento mais exacto da situação e o jogo de todos os elementos pelo desejo de evitar attritos, havia dado opinião favoravel ao meu collega Dr. Rodrigues Alves, para cuja integridade moral appello neste momento.

Na reunião de deputados, na secretaria do Interior, declarei ainda que preferia autorisação, porque a idéa de fusão não podia ser discutida na Camara, pois estava certo que se ella fosse recusada iriamos até a encampação.

Isto provocou varios apartes e applausos, declarando eu que me surpreendia aquella manifestação, que vinha provar que não erão cinco ou seis os deputados que aceitavam a encampação, como até então ouvira dizer pelos que se interessão pela reorganisação do Banco da Republica.

Quanto aos termos de ruina—*nébule*, abalo ás instituições etc., são cousas para metter medo ás

crianças, e essa linguagem jámais usei, tendo-a ouvido, porém, desde que se agitou a questão financeira, sómente dos labios daquelles que defendem á outrance a reorganisação do Banco da Republica.

Devo dizer-lhes ainda que não me incomoda a aggressão dos que affirmão que abandonei a idéa da fazão.

Todos comprehendem como esta questão era delicada e como devia ser tratada com reserva. Com sorpresas, porém, vi o meu projecto entregue sómente aos presidentes dos dons bancos, publicado em uns jornaes desta Capital, e depois apreciei a campanha feita pelos interessados do Banco da Republica, que não recuavão diante do ataque desleal ao grande instituto de credito, que é a maior tradição de nossa honestidade, affim de precipitar o *crak* e fazer cair o Ministro da Fazenda, como o autor da ruina.

Nessas condições, recuar não é mudar de opinião, é antes ter patriotismo, ter completa intuição de seu dever e comprehender que o sacrificio de sua individualidade nada vale ante a salvação da Patria.

É natural, pois, que muita gente, incapaz destes sentimentos, accuse-me por isto. Tivesse eu encontrado sinceridade, mais abnegação e melhor comprehensão, por meia duzia de interessados no Banco da Republica, do que convinha fazer, que não teria procurado mudar de contraça para aceitar a luta e livrar a Republica da volta a uma idade de ouro, pela qual tanto suspirão os que têm os bons negocios compromettidos.

Por ultimo, devo dizer que na reunião dos Governadores, tendo o Dr. Affonso Penna opinado francamente pela encampação e com este os Drs. Bernardino de Campos e Muniz Freire, ao lado do almirante Mallo, eu declarei que a minha opinião sentio-se alçada porque difficilmente s'ria aceito o meu plano, por não comportar discussão, pois o credito de bancos em um periodo de retracção de numerario, de desconfiança, de odios politicos e de paixões mais ou menos exaltadas, não se discutia sem graves inconvenientes.

Espero da bondade do amigo, que, senhor destas informações, dará ao Exm. Sr. Matta Machado a resposta que bem esclareça a opinião da Camara sobre o que se passou.

Conheceho o resultado da votação, o Sr. Ministro da Fazenda dirigio ao Chefe do Estado uma carta em que dizia que diante dessa manifestação da Camara contraria a todas as idéas que tinha sustentado sentia-se impedido de continuar no seu posto e pedia que lhe desse successor. O Chefe do Estado negou-se a acceder a esse pedido e manteve o seu intelligente e infatigavel ministro.

A impressão que a votação deixou no espirito publico reflectio-se ao dia seguinte na imprensa.

« Está por vencedora,—ao menos por emquanto,—disse o *Jornal* a reconstrução do Banco da Republica na base de novos e onerosissimos favores e do suor do nosso povo. Os termos do projecto Glicério, bem como os de umas emendas do Sr. Matta Machado, attendendo alguns dos escandalos do tal projecto, constão da acta da sessão da Camara que publicamos mais adiante. Os intuitos do projecto e o qua nos custará, se tornar-se lei, resaltão da tão brilhante como esmagadora analyse que um correspondente nosso fez na *Gazetinha* da folha de quinta-feira.»

« Quanto á questão em si, dizia a *Gazeta de Noticias*, commentando o pedido de demissão do Sr. Serzedello, o acto de S. Ex. não a modifica de modo algum.

Quer o projecto da Camara seja, convertido em lei, quer não seja, a idéa dos seus adversarios, isto é, a encampação, está afastada do Congresso, pelo menos por esta sessão, e não nos parece verosimil que o pedido de exoneração de um ou mais secretarios e ministros influa no animo do Congresso e do Chefe da Estado, para elles exercerem deste ou daquelle modo os direitos que lhes confere a Constituição. »

O Tempo assim se pronunciou :

« Ficou victoriosa na Camara dos Srs. Deputados a idéa da reorganisação do Banco da Republica. Foi a melhor solução que a maioria achou para a fatigante e incômoda questão bancaria, que, por suas immediatas relações com o Thesouro Nacional, se confunde com a financeira.

Em má hora, pensamos nós, sahe dalli tão lamentavel quante desastroso projecto sobre um assumpto melindroso.

A encampação, podem objectar, não sabiria em melhor hora nem deixaria de dar á questão character menos melindroso.

Não contestamos, mas affirmamos que, qualquer que fosse a agitação levantada no momento, as suas consequencias não seriam tão perigosas ao credito e ao bem estar da Republica, como essa que hontem já se prestou ao desenfreamento do jogo da bolsa.

« A vergonhosa votação de hontem na Camara, dizia o *Figaro* — resuscitou o mesmo espirito de profunda deshonestidade que ditou a politica nefasta dos Srs. Ruy e Lucena.

Não foi uma votação ; foi uma operação — de credito para os interessados, — de descredito para a Nação e a Republica.

Estava a findar o segundo periodo da prorogação das sessões do Congresso. Para que o Senado pudesse pronunciar-se sobre o projecto que, lhe chegava da Camara, fazia-se mister terceira prorogação. O Sr. Theodoro Souto reclamava a convocação de uma sessão extraordinaria. Sob proposta do Sr. Glicerio, a Camara votou uma prorogação por dez dias. O Senado, porém, rejeitou-a. A minoria assignou um vehemente protesto, redigido pelo Sr. Ruy Barbosa, contra essa deliberação do Senado. O Congresso, entretanto, encerrou as suas sessões a 12 de Novembro, deixando ainda uma vez — a terceira — sem solução a questão maxima que nos preocupava.

Não arrefecerão, entretanto, os clamores, antes se aggravarão diante deste forçado adiamento da questão. Volvião-se contra o Governo as mais asperas censuras de vacillação e recuo quando a situação se debuxava preche de difficuldades, reclamando solução imperiosamente. Fomentando o desespero, ião lavrando intensamente a desesperança e o desalento. Pedião uns que se convocasse o Congresso extraordinariamente; affirmavão outros que o proprio Governo deveria resolver a questão dentro da lei.

A praça promoveu uma grande reunião a que acudirão representantes de quasi todos os bancos e onde se assentou enviar ao Presidente uma representação solicitando essa solução.

Ella veio, afinal, a 17 de Dezembro, e era assim concebida :

« O Vice-Presidente da Republica dos Estados-Unidos do Brazil

Considerando que a questão financeira exige promptas e amplas medidas, e que pelo encerramento do Congresso Nacional não foram por elle decretadas ;

Considerando que a fusão dos Bancos do Brazil e da Republica dos Estados-Unidos do Brazil impõe-se como uma necessidade de expansão e fortalecimento da riqueza publica no interior e nas relações exteriores do paiz ;

Considerando que, pelo retrahimento temporario do meio circulante, muito soffrem o commercio e industrias, que offerecem condições de vitalidade, e achão-se atropiados em seu desenvolvimento ;

Considerando que a emissão de «bons» ao portador até a quantia de 100,000:000\$ não importa em emissão de papel-moeda, uma vez que vencem elles juros, devendo ser resgatados em curto prazo ;

Considerando que a quantidade do meio circulante, além da diversidade, concorre para a respectiva depreciação, sendo necessario a restricção delle ;

Considerando que deve ser dada ás emissões bancarias uma base segura, e nenhuma outra offerece mais segurança do que a do Estado, representado por titulos de sua divida, decreta :

Art. 1.º E' autorizada a fusão, por maioria de votos nas respectivas assembleas de accionistas do Banco da Republica dos Estados-Unidos do Brazil com o Banco do Brazil, denominando-se o novo instituto Banco da Republica do Brazil.

Art. 2.º O capital do Banco será de 190,000:000\$, que ficará reduzido dentro de seis mezes a cento e cincoenta mil contos de réis pelo recebimento e amortização de suas novas acções em pagamento de dividas, para o que fica autorisado. O seu prazo de duração é sessenta annos, podendo ser prorogado.

Art. 3.º Fica extincta a facultade emissora do Banco da Republica, ao qual, nos termos do art. 4.º do decreto de 7 de Dezembro de 1890, foram incorporados os privilegios dos demais bancos emissores, ficando igualmente extincto o direito de emissão do Banco de Credito Popular, creado por decreto de 23 de Dezembro de 1890.

Art. 4.º E' substituido o lastro metallico em sua integralidade e o de apolices dos bancos emissores por apolices de capital de um conto de réis, ouro, e 2 1/2 % de juros em ouro, pagos semestralmente.

A substituição do ouro pelas apolices far-se-ha pelo cambio do dia em que se fizer effectiva a dita substituição.

Art. 5.º As apolices ouro serão escripturadas em nome do Banco da Republica do Brazil, que assumirá perante os portadores a responsabilidade das notas bancarias em circulação, subordinando-as a um mesmo typo no prazo de doze mezes, que poderá ser ampliado a juizo do Governo.

Art. 6.º Os juros das apolices pagos ao Banco da Republica do Brazil serão escripturados em fundo especial, denominado — garantia da emissão — e destinado a cobrir a differença entre o valor dos depositos e o das notas. Coberta a differença, o Thesouro deixará de pagar os juros. O fundo de garantia poderá ser, entretanto, empregado nas transacções do Banco.

Art. 7.º O Governo se reserva o direito de determinar com aviso previo de seis mezes ao Banco da Republica do Brazil o resgate das notas em circulação, quer pelo fundo de garantia, quer pelo deposito existente no Thesouro.

§ 1.º Determinado o resgate pelo deposito existente no Thesouro, o Governo reporá a differença entre o valor das apolices e o do ouro, depositado pelos bancos emissores, ao cambio do dia da entrega das apolices, bem como a differença entre o valor destas e o das depositadas pelos bancos.

§ 2.º O valor das apolices, que foram depositadas pelos bancos emissores, em garantia de suas emissões, será apurado pela média da cotação, durante o mez anterior ao em que tiver lugar o resgate.

Art. 8.º No caso de liquidação, amigavel ou judicial do Banco da Republica do Brazil, o Governo assumirá a responsabilidade das notas emitidas, fazendo-se representar como credor preferencial sobre todos os demais credores, pelo fundo de garantia.

Dada a liquidação, serão resgatadas immediatamente as notas em circulação, por notas do Thesouro ou por moeda metallica, se nesses tempo for metallica a circulação nacional até o valor dos depositos, e o restante pelo que produzir o fundo de garantia. Sendo insufficientes os depositos e o fundo de garantia, o Governo responderá pelo resto da emissão.

Art. 9.º Fica autorisado o Banco da Republica do Brazil, afim de occorrer ás necessidades das industrias nacionaes, que tenham condições de vitalidade, a emitir até a quantia de 100,000:000\$, *bons* ao portador, no valor de 200\$ a 1:000\$, de 4 % de ju-

ros, pagos semestralmente e amortizados no prazo de 20 annos, a começar a amortização no primeiro anno do segundo quinquenio e por quotas previamente determinadas pelo Governo.

§ 1.º Os bonus ao portador serão recebíveis nas estações publicas pelo valor nominal.

§ 2.º O Governo approvaria o modelo dos bonus que deverão ter a assignatura do Presidente e de um director do Banco, afim de poderem circular.

§ 3.º O pagamento dos juros semestraes será feito á apresentação do titulo e será comprovado por carimbo no dorso do mesmo titulo.

§ 4.º O excesso de emissão e qualquer artificio ou processo empregado para a eliminação de carimbo comprobatorio do pagamento semestral dos juros constituirão o crime de moeda falsa.

Art. 10. O Banco da Republica do Brazil terá uma agencia em Londres. Além dessa, poderá estabelecer agencias nas capitais da Europa e America e nos Estados da Republica do Brazil, logo que reconheça a necessidade ou vantagem da criação dellas.

E, entretanto, obrigatoria a criação de agencias nos Estados em que existiam bancos emissores.

Art. 11. O Banco da Republica do Brazil se encarregará do serviço da divida interna nacional.

Em conta corrente serão recolhidos os saldos do Thesouro do Banco, e fará elle ao Governo os adiantamentos de que tiver necessidade, mediante letras do Thesouro até á quantia determinada por lei, como antecipação de receita, segundo as condições que forem ajustadas.

Art. 12. A conversibilidade das notas actualmente existentes se fará desde que o cambio, durante um anno, se conserve a 27 d., ou quando seja decretada a abolição do curso forçado para o papel-moeda do Estado.

Até que possa ser estabelecida a conversibilidade das notas, e no caso de comprovado retrahimento do numerario, vigorará a lei de 29 de Maio de 1875, cujo maximo será elevado ao duplo.

Art. 13. O Governo entrará em accôrdo com o Banco da Republica do Brazil para o resgate ou substituição do papel-moeda do Estado.

O Banco da Republica do Brazil terá o direito exclusivo de emissão de notas ao portador e á vista, na razão do duplo do deposito em ouro, e serão conversíveis em moeda metallica.

Art. 14. Fica rescindido, independentemente de indemnização, o contrato de resgate do papel-moeda do Estado, celebrado com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 15. Para liquidação dos debitos dos bancos ao Thesouro Nacional, ser-lhe-hão concedidos prazos e abatimentos de juros.

Art. 16. O novo banco organizará os seus estatutos de accôrdo com o presente decreto, submettendo-os á approvação do Governo.

A sua directoria será composta de nove membros, dos quaes o presidente, o vice-presidente e mais um director serão nomeados pelo Governo e exercerão os cargos durante o tempo do mandato dos demais directores.

Art. 17. O Presidente terá o direito de veto a todas as deliberações da directoria, que se referem ao serviço de emissão e com as quaes não se conformar.

Deste veto haverá recurso para o Ministro da Fazenda, que decidirá afinal.

Art. 18. Com os lastros depositados no Thesouro—ouro e apolices—e que são substituidos pelas apolices—ouro, será retirada gradativamente da circulação, dentro de um anno, até á quantia de cem mil contos de papel-moeda do Estado.

O resgate do papel-moeda até á referida quantia começará desde já.

Art. 19. Será submettida á approvação do Congresso Nacional em sua primeira sessão a parte do presente decreto, que excede as faculdades do Poder Executivo.

Art. 20. São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 17 de Dezembro de 1892, 4º da

Republica. — FLORIANO PEIXOTO. — *Serzedello Correia*.

O anno fechou com os arranjos preliminares para a effectividade das disposições desta reforma, que por exorbitar inteiramente da competencia constitucional do Poder Executivo, está sujeita á definitiva sancção do Poder Legislativo. Pouco tem sido ella discutida. Até agora, apenas o *Jornal* pronunciou-se de modo desfavoravel não só á maneira por que foi feita, como ainda ás suas proprias disposições.

O *Jornal do Commercio* procurou mostrar desde logo que, determinando o ultimo artigo do Decreto depender este da approvação do Congresso e acontecendo que quasi tudo nelle, a começar pela *fusão* obrigatoria pelo simples voto da maioria dos accionistas dos dous Bancos até a retirada da circulação de 100,000:000\$ e a criação de *bonus*, está subordinado a essa approvação, o Vice-Presidente deveria ter supplementado a publicação do que o *Jornal* chamou seu *ukase* pela convocação extraordinaria do Congresso; e acrescentou que dado que o Governo se julgasse habilitado a executar desde já o seu pensamento, tomou a mais tremenda responsabilidade que pôde ser origem de males muito mais graves do que os que procurou remediar.

Não constituem o Brazil, disse ainda o *Jornal*, os *bolistas* da Capital Federal e nem é permitido, politicamente fallando, que todo o paiz soffra para que tenham elles algum desafogo, e passem adiante as más cartas que lhes ficarão nas mãos. O resultado dessas medidas será a aggravação do mal. Antes de tudo quando se dá o primeiro passo no plano inclinado das dispensas na lei não se pôde prever onde se irá parar.

O *Jornal* passou então a fazer algumas observações sobre o decreto começando pelos seus *consideranda*.

Não acredita ser procedente a primeira justificativa, — o Congresso não ter votado medidas amplas e promptas que o problema exigia. Se o não fez, devemos suppôr antes que não erão necessarias ou urgentes.

O facto é que a Camara approvou, como já vimos, o projecto Glicero-Matta Machado e que se o Senado não gastou mais uma semana com elle é que, ou não approvava a medida da Camara, nem julgava poder emenda-la sem gastar muito tempo, ou então não julgava que uma medida como esta era reclamada com insistencia.

Em todo o caso, com tal juizo, claramente expellido pelo Poder Legislativo, não competia a outro poder invadir a sua esphera de acção, que a Constituição privativamente lhe reservou.

Diz outro *considerandum* que o retrahimento do meio circulante é temporario e que a isso se deve o atrophiamiento do commercio e da industria. Como é, perguntou o *Jornal*, que causas ephemeras podem atrophiar organismos válidos e fortes? E se a causa é temporaria, porque é que o Poder Executivo saltou por cima da lei, provendo de modo permanente sobre tantos objectos da maior importancia? Para que, tratando-se de méro accidente: mutilar a lei das sociedades anonymas, e crear um regimen financeiro todo novo, com emissões novas, com retrahimento de parte da emissão actual, e com impostos novos sobre a nação?

Com effeito, tremenda foi a responsabilidade do Governo!

A emissão de *bonus*,—verdadeira novidade,—diz o decreto, não importa augmentar a massa de papel-moeda. Entretanto, observou o *Jornal*, os taes *bonus* são bilhetes de curto prazo, que só ao cabo de seis annos começam a ser recolhidos para desaparecerem totalmente no fim de vinte; e elles participão dos inconvenientes do papel-moeda e tambem dos outros, pela applicação a que são destinados.

O *Jornal* achou tambem contradição no Decreto quando, pretendendo apontar como um dos factores da depreciação da moeda, não só a *quantidade*, mas a *diversidade* della, crê um novo meio de circulação, eleva ao duplo a emissão autorizada pela lei de 1879 e determina que funccionem juntamente com o papel do Thesouro, com as notas do novo Banco que substituirem as actuaes, e ainda com as que de propria conta forem novamente emitidas, com os novos lastros em ouro, que porventura vierem a ser firmados.

Quanto à *unidade* da emissão, não existe, pois, nem provém ella de uma só origem, nem está subordinada ás mesmas condições de garantia e resgate. As novas notas terão como garantia apolices de 2 1/2 % ouro; as do lustro metallico, essa propria reserva; e os *bonus* são titulo chirographarios, nenhum valor estando retido para seu pagamento final. Quanto à amortização, tambem não ha unidade, umas notas não se amortizando senão ao cabo de seis annos, outras só quando o cambio permanecer a 27 d, e outras ao portador e á vista.

Observou tambem o *Jornal* que não ha nada no Decreto que assegure aos Bancos fusionandos o monopolio da emissão, indispensavel para a unidade da origem. O art. 13 parece dar-lhe tal monopolio; mas os arts. 3º, 4º e 5º não transferem para o futuro Banco o direito exclusivo, que assistia aos da Republica e do Crédito Popular.

Do outro lado, porém, o novo instituto poderá a qualquer tempo lançar mão de uma arma tremenda contra o Governo. O art. 8º do Decreto dá ao Banco o direito de dissolver-se amigavelmente, por deliberação, já se sabe, da assembléa geral dos accionistas, deixando nas mãos do Governo a responsabilidade da enorme somma das notas em circulação, sobrecarga assustadora para quem não se sente muito foigado, como o nosso Thesouro, — e isto, depois de todos os favores novos que este faz aos Bancos!

A emissão dos *bonus* foi assumpto de outro-artigo do *Jornal do Commercio*. Sem mesmo discutir a questão, já aliás tão debatida, se o Governo pôde dispensar ás industrias, viaveis ou não, protecção pecuniaria e directa, — o Decreto não providencia para que sejam cumpridos os seus intuitos. O Banco pagará 4 % aos portadores dos *bonus*, mas a quanto emprestará o producto ás taes *industrias viaveis*?

Não é claro que o credor impõe a lei em taes casos? E se o Banco fizer emprestimos em *bonus* com descontos, como se fazem os de letras hypothecarias, que auxilio ha nisto ás industrias?

Tambem extranhou o *Jornal* que se vá crear um Banco que destina-se, oficialmente, a *expandir e fortalecer a riqueza publica no interior e nas relações exteriores do paiz*,—um Banco do Estado de que

este espera poderoso concurso, que seja seu agente para operações cambias, serviço da divida, resgate do papel, etc., e entretanto a este estabelecimento se perdoem dividas, se conceda moratoria. O credito não se impõe nem a Republica de véra ter como seu órgão financeiro um estabelecimento em taes condições. Sem querer, pois, o Governo desfechou-lhe golpe profundo.

Demais, o novo estabelecimento, a julgar pelos seus ultimos balanços, nem começa bem. Contará no activo feito da fusão de ambos:

Em contas correntes garantidas ..	364,441:000\$000
Letras.. .. .	124,802:000\$000
Acções e debentures.	54,192:000\$000

Ou o total de.. .. . 543,435:000\$000

Só nestas tres addições ha quasi o quadruplo do capital de que vai dispôr, absorvido em transacções e valores profundamente depreciados. Muitos desses papeis perderão 60 e 80 % do seu valor.

Do outro lado só ao Thesouro devem os dous Bancos 180,000:000\$, e por depositos particulares 130,000:000\$000.

Além de outras perdas enormes, presentes e futuras, notou o «*Jornal*» a da troca do fando, pelo qual não paga juros, pelas apolices de 2 1/2 % ouro «ao cambio do dia», o que hoje significa duas apolices ouro de, «*verbi gratia*», 1:000\$ cada uma por 1:000\$ em outro metal. E como os juros são em ouro os 2 1/2 % sobem a 5 % ouro ou 10 % papel.

E não é tudo: na somma a trocar por apolices está incluída a de £ 1,000,000 que figura como entrando, mas que nunca entrou, consistindo ella apenas em «promessas de cambias» até hoje não cumpridas. Assim não só o Banco recebe este presente de mão beijada, sem restituir o que deve e que nunca lhe de véra ter sido emprestado, como o Thesouro assume por cima de tudo isto o encargo que ao cambio actual sobe a 18,000:000\$000.

Por todos estes motivos, e por outros que não podemos resumir, o «*Jornal do Commercio*» só vio no decreto de 17 de Dezembro razões para descrever na solução que pretendeu dar á crise financeira. Elle crê que em breve o resultado será uma situação ainda mais grave, para o paiz e para o Thesouro.

O Governo até findar o anno resolveu não defender o seu decreto. Só nestes ultimos dias têm apparecido na imprensa alguns artigos que de certo são de origem officiosa, senão semi-official. O «*Tempo*», cujo redactor tinha sido favoravel á encampação das emissões, defende agora o decreto, e o «*Jornal do Brazil*» começa uma série de artigos defendendo-o.

Os dous bancos tratão de fundir-se em virtude do decreto.

Já o da Republica resolveu dar amplos poderes á sua directoria para effectua-lo.

O do Brazil não conseguiu reunir a maioria que se julga necessaria, nas duas primeiras convocações.

De nossa parte, tendo cumprido com o nosso dever protestando contra o decreto de 17 de Dezembro, só fazemos votos para que os acontecimentos nos proveem que encaramos o futuro de máo ponto de vista.

XII—O ORÇAMENTO

Foi um orçamento defeituosíssimo, gravemente comprometedor pela autorização posterior para abertura de créditos supplementares, o que nos reger durante o anno de 1892. Confeccionado sob a pressão daquella tremenda luta entre os dous poderes, que assignalou o começo da nossa vida constitucional, quando ao Congresso escasseavam todos os elementos de informação e, por outro lado, elle agia dominado do espirito de hostilidade ao poder que o devia executar, o orçamento resentia-se das mais graves defeitos. Não foi mais feliz o confeccionado este anno, perturbado sensivelmente por causas decorrentes dessa questão financeira de que acabamos de dar tão longa noticia.

Na *Mensagem* inaugural da sessão parlamentar, o Presidente desenhava a situação do Thesouro sob bons auspícios.

« A renda, dizia a *Mensagem*, foi orçada para o corrente exercicio em 207.992:120\$, e a despesa em 205.948:264\$128, mas pela lei n. 36 de 26 de Janeiro deste anno foram autorizadas despesas extra-orçamentarias em quantia superior ao saldo resultante da comparação daquellas sommas. Campre, entretanto, reflectir que para o augmento da renda calculou-se com 50 % additionaes sobre os direitos de importação para consumo, 10 % additionaes sobre o imposto do sello; 200 rs. por 100\$ sobre as acções do portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre *debentures* ou obrigações no portador; 1 1/2 % sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas; 10 % additionaes ás taxas do imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal; 10 % do imposto sobre o subsidio dos senadores e deputados; 10 % sobre expediente dos generos livres de direitos de consumo; o imposto sobre o fumo e a revisão das tarifas aduaneiras, do imposto de doca e das armazenagens.

As revisões, porém, não estão concluidas. O augmento dos impostos aduaneiros só pôde ser arrecadado regularmente de Março em diante, em attenção ás reclamações do commercio quanto aos generos entrados nos portos antes de ter execução a lei do orçamento; o imposto sobre o fumo só ha poucos dias começou a ser cobrado; o que foi creado sobre os dividendos de acções não teve applicação por estar ainda correndo o primeiro semestre do exercicio e o additional sobre subsidios sómente agora se poderá tornar effectivo. Como vêdes, não aproveitou ao primeiro trimestre do exercicio o augmento votado, não offerecendo, portanto, base segura para a avaliação da renda durante o anno financeiro corrente.

Não se pôde ainda formar juizo seguro sobre as operações de receita e despesa do exercicio de 1891 nos dous primeiros semestres, por falta de alguns balanços do Estado do Rio de Janeiro, das Thesourarias da Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul e da Delegacia do Thesouro em Londres.

Os documentos escripturados demonstrão que a receita ordinaria e extraordinaria elevou-se a 201.605:151\$386 e a despesa a 173.844:985\$660, verificando-se a favor da receita a differença de 27.760:165\$720.

Este resultado, porém, soffrerá modificação na liquidação definitiva do exercicio, tendo-se em vista elementos mais seguros, porquanto se a renda conhecida de 201.605:151\$386 se addicionar a dos balanços que faltão para completar os dous primeiros semestres, feito o calculo proporcionalmente ou 10,251:365\$207, e ainda a presumivel no periodo additional computado pelo de igual espaço do anno de 1890, ou 16,114:700\$763, ficará elevada a somma de 227,971:218\$356.

Considerando, por outro lado, que a despesa não poderá ficar abaixo da votada para o actual exercicio, ou 205,948:264\$128, e, addicionando-se as au-

torisações especiaes para despesas de 1891, que elevão-se, segundo exposição no relatório anterior, a 10,709:125\$317 e mais a diminuição operada no orçamento de 1892 com o calculo da eliminação das despesas com os serviços que devem ser transferidos para a Intendencia Municipal e para os Estados, ou 15,735:664\$ approximadamente, ter-se-ha para o total da despesas 232,393:057\$445, sendo a differença contra a receita de 4,421:840\$039.

Attendendo-se, porém, que no exercicio houve arrecadação do producto de depositos na somma liquida de 26,912:412\$128, já deduzidos os que foram feitos para base de emissão dos bancos, resultará na final liquidação do exercicio um saldo approximado de 22,490:572\$039.

Occorrerão ainda no exercicio operações de credito de receita e despesa, cujo saldo a favor da receita será de 59,732:074\$278.

Sommado com o que foi estimado de 22,490:572\$039, ficará o saldo elevado a 82,222:646\$317, inclusive 14,331:383\$861—em poder de responsaveis, que pôde ser considerado despesa realizada e não escripturada por falta dos precisos documentos.

Se é certo que têm de onerar o exercicio corrente não só as despesas provenientes de serviços; cujas verbas fôrão excedidas no exercicio anterior, como as que resultarem da liquidação da responsabilidade da União para com os Estados, relativamente á cobrança de impostos que lhes fôrão transferidos pela Constituição, é licito affirmar, em vista dos dados expostos, que se pôde confiar resolutamente nos grandes recursos do paiz.

Não é possível desde já prestar-vos informações sobre o movimento do actual exercicio; porquanto o Thesouro só dispõe dos elementos relativos ao primeiro trimestre.

Foi a renda durante os tres mezes decorridos, segundo as informações existentes, de 46,573:542\$812, que, embora apparentemente inferior a de igual periodo no exercicio de 1891, seria contado maior se nella figurasse o producto de certas rendas, que pertencem actualmente aos Estados. Os impostos creados, cujo desenvolvimento não é dado ainda conhecer, influirã sem duvida beneficemente nos periodos seguintes do exercicio.»

Não podia, pois, ser mais lisonjeira a situação do Thesouro fechando o exercicio de 1891 com um saldo de 82,000:000\$, desprezadas as fracções. Algumas considerações oppoz o *Jornal* a essas cifras.

« O Sr. Vice-Presidente, dizia, affirma que teremos saldo superior a 82,000:000\$ no exercicio de 1891; mas, para quem saiba descortinar a verdade por entre os algarismos com que se procura autorisar a auspiciosa nova, o que se antolha não é senão o vulto sinistro do *deficit*.

Attenda-se: a receita, orçada em 201,600:000\$, ascenderá provavelmente, diz S. Ex., á duzentos e vinte e sete mil contos e tanto; o total da despesa não excederá de 232,000:000\$, de onde resulta que será superior áquella sómente em pouco mais de 4,000:000\$. Considerando-se, porém, que no exercicio houve arrecadação de producto de depositos na somma liquida de 26,900:000\$, e se fizerem operações de receita e despesa, que deixão a favor da primeira 59,700:000\$, o saldo do exercicio será maior de 82,000:000\$, inclusive, note-se 14,300:000\$, em poder de responsaveis.

Destas sommas incluímos as fracções, para mais facil comprehensão do argumento.

Ora, em primeiro lugar, os 14,300:000\$ mencionados por ultimo representão, no conceito da propria *Mensagem*, despesa realizada e não escripturada por falta de documentos.

Logo—1º o saldo não é de 82,000:000\$: será menos 14,300:000\$ ou 67,000:000\$ e pouco mais; logo—2º a despesa não se reduz a 232,000:000\$, avoluntaria-se de mais 14,300:000, igual a 246,000:000\$000.

Demais, a despesa de que se occupa a *Mensagem* é a ordinaria, discriminada no orçamento, mas não a real, não a que se fez no exercicio e ainda se está apurando.

O Sr. Marechal Vice-Presidente confessa que ha creditos especiaes para varios serviços e toda a gente sabe que (prescindindo mesmo das verbas de despeza que passarão para os Estados, mas continuando a ser custeadas pela União) são insufficientes os 10.000.000\$ cotados para differenças de cambio, na voragem aberta por uma taxa que tem descido a 11 pence por mil réis.

As despezas a realizar no exterior não são inferiores, cambio par, a 35.000.000\$ da nossa moeda; accrescente-se-lhes o agio do ouro e só dahi vem um accrescimo de 47.000.000\$000.

De outra parte não se esqueça, que para o saldo já reduzido, como se vio, a 67.000.000\$ entrão 26.900.000\$ de depositos, que são apenas augmento de divida publica e 59.700.000\$, que tambem nada mais representão do que *empréstimo* ou jogo de escripturação.

Ora, eis ahi cêrca de 87.000.000\$ que absorvem o saldo, deixando a descoberto 27.000.000\$000.

Por ultimo, uma parte não pequena da receita do exercicio ha de ser restituída aos Estados, á proporção que elles se forem organisando.

Não possuímos, por emquanto, os dados indispensaveis para calcular precisamente o desfalque do exercicio de 1891; mas o que desde já podemos affirmar é que attingirá a mais de duas dezenas de mil contos de réis.

Acadio a replicar a essas considerações o Sr. Ministro da Fazenda:

« Não é justo o articulista, consenti que o digamos, com a sua exposição.

A Mensagem não poderia exprimir-se com mais franqueza do que fez e não omitio nenhum dos elementos com que joga a critica. Quando se referio ao saldo do exercicio de 1891, estimado em 82.222.646\$317, não occultou que nesta quantia estava comprehendida a importancia existente em poder de responsaveis e disse inclusive 14.331.382\$861, em poder de responsaveis, que *póde ser considerada despeza realizada e não escripturada por falta dos precisos documentos.* »

Com relação á despeza do exercicio, para apurar bem os seus calculos, inclusive a verba necessaria para as que estão autorizadas por creditos especiaes:

Fez expressa menção da arrecadação do producto de depositos na importancia liquida de 26.912.412\$128 e disse que, *attendendo-se a essa arrecadação, o exercicio por occasião de ser liquidado, não poderá deixar de apresentar uma receita maior sobre a despeza de 22.490.572\$039.*

Quanto ao saldo resultante das operações occorridas no exercicio de 1891, se não se póde, para bem avalia-lo, deixar de esperar a liquidação final do exercicio, não é licito annulla-lo com a declaração peremptoria de que representa simplesmente *empréstimo ou jogo de escripturação.*

E' preciso ainda reflectir que as despezas com differença de cambios a que se refere o *Jornal* nada tem com aquelle exercicio e que a Mensagem fez clara referencia aos encargos da União relativamente ás responsabilidades que tem para com os Estados e que só poderão ser verificadas no exercicio corrente ou nos subsequentes.

Apezar, entretanto, de ministrar com toda a franqueza estes dados, que são, não se póde negar, lições para o Thesouro, que conclusões tirou a Mensagem de sua apreciação sobre o movimento do exercicio de 1891? Disse com apurada discrição: — « Se é certo que têm de onerar o exercicio corrente, não só as despezas provenientes de serviços cujas verbas foram excedidas no exercicio anterior, como as que resultarem da liquidação da responsabilidade da União para com os Estados, relativamente á cobrança de impostos que lhes foram transferidos pela Constituição, é licito affirmar em vista dos dados expostos, que se póde confiar resolutamente nos grandes recursos do país. »

Nota-se pela linguagem desse documento o desejo ardente de ser verdadeiro e mesmo o de não parecer exagerado.

Não possuindo os dados indispensaveis, como de clara, não é licita a asseveração que faz o honrado articulista de que o desfalque do exercicio de 1891 attingirá a mais de duas dezenas de mil contos. Estamos convencidos do contrario, e os elementos de que dispõe o Thesouro, corroborão, por felicidade do paiz, essa convicção, que a Mensagem confirma.

No *relatorio* dirigido ao Presidente, o Ministro da Fazenda apresentava o exercicio de 1892 com o seguinte aspecto:

Receita	201.663:872\$011
Despeza	222.847:617\$612
<i>Deficit.</i>	21.183:745\$001

Na sessão de 30 de Junho, a Camara recebeu as propostas do Governo para o orçamento de 1892 com o seguinte aspecto:

Receita total	213.000:000\$000
Despeza	211.649:921\$640
	1.350:078\$8360

Esse calculo da receita não se baseava na média da dos ultimos exercicios, como se póde vér:

1889.. .. .	160.840:000\$000
1890.. .. .	195.010:000\$000
1891.. .. .	227.074:000\$000

Admittida essa média, a receita não seria superior a 195.470:000\$; o ministro elevava-a, entretanto, áquelle algarismos attendendo ao impulso que ella tomou nos ultimos tempos por causas que lhe parecia ainda permanecerem.

A despeza era assim discriminada:

Interior.. .. .	25.619:916\$212
Exterior.	1.658:725\$000
Marinha.	15.676:230\$110
Guerra.	30.555:382\$961
Industria	66.784:901\$678
Fazenda, inclusive, 10.000:000\$ de differença de cambio.. .. .	71.354:765\$669

A comissão do orçamento, está estudando a proposta apresentada á Camara pelo órgão do Sr. Oiticica n'uma situação consideravelmente diversa dessa que o Governo pintava. A comissão relatou em admittir a receita orçada pelo Governo, allegando que a depressão cambial e o retrahimento de capitães de vião produzir uma diminuição nas relações internacionaes, desfalcando os direitos de importação, fonte principal da renda; mas tambem não quiz admittir a média dos exercicios passados, atendo-se á receita orçada para o exercicio corrente de 1892.

Por outro lado, fazia algumas reduções nas despezas, tomando, porém, em consideração a sobrecarga resultante da baixa do cambio nas despezas em ouro. De sorte que era assim, que se apresentava o orçamento:

Em ouro.	45.000:000\$
Marinha.	16.626:230\$
Guerra	30.527:382\$
Agricultura	51.746:989\$
Interior.	25.619:916\$
Exterior.	253:830\$
Fazenda.	43:310:104\$

A accrescer :

Emprestimo ultimo ..	8.890:000\$	
Juros.	450:000\$	
		9.340:000\$
Mais fluctuações de cambio, elevada a verba de 30.000:000\$..		20.000:000\$
		233.532:451\$
Recetta calculada, segundo a lei do actual exercicio	205.000:000\$	
<i>Deficit</i>		38.532:451\$

A comissão do orçamento annunciou, reconhecido o *deficit*, que se propunha a esmagar-lo. O Sr. Oiticica, na sessão da comissão geral da Camara, expoz o processo. Vinhão em primeiro lugar as bellas e irrealizadas promessas de largos cortes nas despesas publicas; em seguida — e sempre — a aggravação dos impostos existentes e a criação de novos.

Assim, propunha-se a aggravação e criação das seguintes verbas:

Augmento da verba — Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevados a 10 %	1.000:000\$	
Expedientes das capatazias, elevados a 1 % no primeiro mez e o mais como está	320:000\$	
Armazem elevado a 100 rs. por volume até 50 kilos e 50 rs. por fracção de 10 kilos	1.200:000\$	
Rendas das estradas de ferro, elevada a tarifa a 25 %	5.000:000\$	
Novos impostos:		
100 rs. por fracção de bilhetes de loterias	6.000:000\$	
100 rs. por fracção de <i>poules</i> de corridas, 200 rs. por accumulção e 500 rs. por <i>pari à la cote</i>	3.000:000\$	
Instituição do papel sellado para todos os livros commerciaes, contas correntes de qualquer especie e para todo documento, quer conferir ou assegurar direito	5.000:000\$	
1\$ por procurações pagos pelo procurador no acto de ser extrahida, e 10\$ por procuração em causa propria	2.000:000\$	
200\$ por Book-Maker de cada corrida	500:000\$	
200 rs. por cada fracção de bilhete das loterias estrangeiras	500:000\$	
Sommão		24.520:000\$
Sendo :		
Deficit	38.532:454\$	
E reduzindo-se a despesa	12.000:000\$	
O deficit seria de		2.012:451\$

Irrealizaveis ou exageradamente calculados como fossem alguns desses impostos, esse aspecto do or-

çamento tinha incontestavelmente um merito : o de expôr com sinceridade a situação qual era. Não assim o parecer da comissão que servio de base ao debate da Camara. A receita que o Governo computára em 213 mil contos, que o Sr. Oiticica em nome dessa mesma comissão do orçamento reduzira a 205 mil, era elevada a 233,268.000\$; a despesa era fixada em 197.203:820\$572. Evaporava-se o « deficit » : da caixinha magica da comissão surgia um saldo de 36.959.370\$428, que ella julgava bastar para prover á verba differenças de cambio, habilitado assim o Governo a saber as difficuldades que se lhe antolhassem e ficando o orçamento equilibrado.

Para essa receita contribuião o imposto sobre caixas de phosphoros, orçado em 8.000.000\$ e o sobre o fumo calculado em 10.000:000\$. Ora, esta ultimo rendeu na Recebedoria deste districto no mesmo mez de Outubro em que se discutia esse orçamento 16:409\$. Se calcularmos no triplo a mesma verba arrecadada nos Estados, teremos para tal imposto uma receita media mensal de 66:369\$ ou a renda annual de 796:320\$, muito longe da computada no orçamento. Contribuião ainda os impostos de transmissão de propriedade e de industrias e profissões que pela lei da organização do Districto Federal lhe havião sido transferidos.

Por outro lado, a Camara, longe de adoptar os cortes nas despesas propostas pela comissão do orçamento, ainda as havia augmentado. No orçamento da Industria o augmento foi de 3.000:000\$. Não se computára tambem na despesa a importancia dos creditos extra-orçamentarios sobrecarregados com o « deficit » do exercicio de 1892.

Pesando tudo isso, o *Jornal* apresentava o orçamento com este aspecto, admitindo ainda a elevada receita calculava pela comissão :

Despesa orçada pela comissão	207.000:000\$
Creditos extra-orçamentarios	40.000:000\$
Deficit do exercicio de 1892	21.000:000\$
	268.000:000\$
Despesa total	233.268:000\$
Deficit	35.138:000\$

De sorte que a aggravação dos impostos, justificada pela necessidade de eliminar o « deficit », era de todo impotente para consegui-lo. O abysmo não se saciava. Não obstante serem essas as amargas circumstancias, quasi ao findar da sessão a Camara votou creditos de 30.000:000\$ para compra de armamentos para o exercito e marinha. O Senado não teve tempo de se pronunciar sobre taes creditos e parece que nenhuma despesa se fez apezar disso.

O estado do segundo orçamento da Republica não é mais animador do que o do primeiro.

Continúa-se a mesma politica de despendêr ás cegas e de occultar-se depois o sol... com uma peneira.

REPUBLICA ARGENTINA

I

O anno de 1892 abriu-se sob melhores auspícios, havendo-se reatado as negociações do accordo politico, sobre as bases das declarações que acabavam de fazer os dous homens publicos que dirigião a marcha das corporações politicas mais consideraveis do paiz, e que ratificavão o proposito de buscar unidos uma solução nacional que, harmonizando as aspirações geraes, preparasse uma situação tranquilla e reparadora, pela qual se retemperasse o patriotismo, se traçassem rumos definidos á politica, e o paiz recuperasse a confiança, o credito, a prosperidade.

O Presidente da Republica, Dr. Pellegrini, confirmava tambem suas manifestações anteriores nestes termos: « A minha aspiração é transmittir o poder em paz, para o que conta a autoridade nacional com recursos sufficientes. Não intervirei na questão politica, o que seria lançar um peso decisivo na balança. Se o fizesse, a questão se resolveria de modo violento, ao passo que, pela acção regular dos partidos, se chegará a uma solução satisfactoria para o paiz com o concurso da opinião ».

Essas declarações foram ampliadas por occasião da festa militar, que se realizou em Palermo a 3 de Janeiro, em que o Presidente recordou o papel saliente e culminante da Republica nas lutas pela emancipação daquelle parte do continente e a influencia que ainda estava ella destinada a exercer sobre a sorte dos demais Estados. A tarefa naquella momento era salvar a ordem e a liberdade, a fim de que se podesse alcançar, com a verdadeira expressão da vontade popular, a fórmula definitiva das questões que agitavão a opinião. Para isso a autoridade e a força da nação se collocarão fóra e acima dos partidos, nas alturas onde somente impera a razão e a lei.

A festa militar desse dia foi ainda assinalada por uma brillante oração do presbytero Pera, de elevação patriótica e cheia de exhortações em nome do dever, da honra e da gloria e cuja leitura foi recommendada oficialmente aos corpos do exercito.

Entretanto, o presidente da União Radical, acompanhado de alguns correligionarios, percorria as provincias do interior, pronunciando discursos ardentes e revolucionarios. Os alarmes, contidos um momento, reaparecem. A imprensa faz-se eco. Denunciação-se preparativos da força publica, vigilância das autoridades, e prisões de officiaes submettidos á jurisdicção militar.

Contrastando com estas agitações turbulentas, começa a desenvolver-se a politica do accordo. Os directórios dos partidos da União Civica e Nacional convocão para os primeiros dias de Janeiro a assembléa de delegados, para designar candidatos e sustentar listas communs de deputados e senadores pela capital. Em Salta e em outras provincias dá-se movimento analogo. Não tarda combinar-se a fórmula definitiva do novo accordo, chegando as juntas de um e outro partido a exporem em documento commum, dirigido aos seus correligionarios, os propositos que os animavão e as bases em que se haviam firmado.

Diante da situação difficil e delicada do paiz, intentavão assegurar a paz, garantir a os povos e ao Governo o exercicio das instituições e fundar um governo cercado de prestigio moral, firmada no curso da opinião.

O tenente-general B. Mitre havia renunciado, em fins de 1891 a sua candidatura á presidencia, proclamada pelas convenções dos partidos unidos, e ficava decidido que se esperasse pela resolução dessas assembléas, que devião pronunciar-se sobre aquella renuncia, mantendo-se entretanto o vinculo patriótico e a formula que delle nascera. Dando principio de execução a essa politica de concordia, os comités locais da Republica devião recomendar a organização de listas mixtas, nos primeiros comicios, na capital e nas provincias, invocando-se os principios mais elevados de lealdade, de fraternidade, a fim de se fundar um governo com a energia moral e o ascendente de opinião necessarios para a ardua tarefa de reparação que elle teria diante do si.

Não se chegou a essa solução sem que se dividisse a opinião no seio da União Civica Nacional, não já quanto á politica geral do accordo, que todos consideravão intrinsecamente boa, mas com relação ás combinações eleitoraes. Os que dissentião da fórmula aceita, querião que o documento emanado das juntas directoras dos partidos unidos fosse explicito sobre a candidatura presidencial. Os outros entendião que aquelles actos devião ficar entregues á boa fé e á lealdade dos que confundião seus votos e esforços em tão nobre e patriótica tarefa.

« O candidato que resultar do voto das convenções, dizia-se, não será um homem de partido, mas uma entidade nacional, capaz, por sua probidade, illustração, antecedentes e integridade de caracter, capaz de responder aos transcendentis propositos confessados pelos partidos. »

Dentro em breve, devia pôr-se á prova a sinceridade de taes votos. O Poder Executivo, por decreto de 5 de Janeiro, convocou o povo da capital para 7 de Fevereiro, a fim de eleger cinco deputados ao Congresso da Nação, em substituição dos que se retiravão, e dous senadores, para se preencher as vagas abertas pelos Srs. Drs. del Valle e Leandro Alem. Todos terminavão o periodo em Abril, isto é, antes de se abrir o Congresso, com excepção do Dr. del Valle, que havia apresentado a sua renuncia em meados de 1891, quando se dividiu em duas fracções a junta da União Civica, que havia recommendado a sua eleição. Os eleitores das provincias fóraõ igualmente convocados para a eleição de deputados por seus respectivos governadores.

Enquanto as juntas de Governo dos partidos União Civica e Nacional se esforçavão por dar uma fórmula pratica ao accordo, combinando listas mixtas para as eleições de deputados e senadores, o partido que estava contra essas combinações e fóra dessa politica, proseguia no seu plano de hostilisa-las, fazendo espalhar a immineci de uma revolução. Tão frequentes e communs se haviam feito esses annuncios, com que começava e terminava o anno, sem variação sensivel, que a imprensa já os ia tomando pelo lado comico.

Os radicaes haviam conseguido apoderar-se do governo de Mendoza, e por momentos se julgou que se esforçavão por estabelecer naquella provincia, de indole pacifica, uma administração modelo, para demonstrarem que não erão somente capazes de destruir. Logo, porém, surgirão conflictos no seio do mesmo governo. O Poder Executivo entrou em luta com a legislatura, e a hostilidade chegou a ponto de se con-

siderar a ultima ameaçada, e de se solicitar a intervenção do Governo Federal. Este não julgara ainda chegado o caso constitucional. Tendo, porém, occorrido casos sangrentos, decretou-se a intervenção, que, depois de tentativas inuteis para harmonisar as diversas fracções politicas, assumio o poder local; convocou o povo para eleições; installou a legislatura e deu logo posse ao novo governador, eleito de conformidade com as instituições provinciales.

Quasi simultaneamente surgia nova complicação no campo da politica. O partido provincial de Buenos-Aires, ostensivamente dirigido pelo seu governador, antecipando-se à decisão das convenções, que devião tomar em consideração a renuncia do general Mitre e proclamar o candidato que devia substitui-lo, resolveu concorrer á convenção do partido nacional, para sustentar nella o candidato que, de antemão, designas e a convenção provincial, para cujo effeito a junta governativa do gremio local se anticipava em exprimir a satisfação, com que via levantar se entre os seus a candidatura do Dr. Roque Saenz Peña, a quem, entre outros titulos, reconhecia como um « cidadão representante da época, da autonomia das provincias e do sentimento nacional. »

Esse movimento da provincia de Buenos-Aires parecia estar de accordo com a combinação que acabava de levar ao governo de Córdoba o Dr. Manoel D. Pizarro. Eleito procurador de Córdoba, declarava o Dr. Pizarro que nenhum dos cidadãos que iniciáram o accordo devia figurar como candidato á presidencia da Republica. O Dr. Roque Saenz Peña felicitava o Dr. Pizarro pela sua elevação ao governo daquela provincia, no que via uma garantia de progresso e de bom governo. O Dr. Pizarro retribuio essas felicitações, saudando no Dr. Peña um dos varões illustres que haviam honrado a Republica com as armas ou com a diplomacia. Não devião tardar a estreitar-se os vinculos que ligavam essas duas personalidades, apparecendo unidos os seus nomes com esta fórmula proclamação *H. Saenz Peña — M. D. Pizarro.*

A 7 de Fevereiro realizáram-se as eleições da deputados e senadores na capital da Republica e nas provincias. Na capital e em algumas provincias triumpháram as listas mixtas do accordo; nas demais não teve opposição o partido predominante. Os radicaes obtiverão mais de 5,000 votos na capital, ganhando os partidos do accordo por uma maioria de 1,500 votos. O resultado estava longe de satisfazer as aspirações do patriotismo, e os proprios vencedores lamentáram a abstenção de milhares de cidadãos. Realizadas essas eleições, em que o accordo tinha passado pela primeira prova, tratou-se de resolver, com o mesmo espirito, a questão provincial. Estava ainda pendente a resolução das convenções, diante das quaes havia apresentado o general Mitre a sua renuncia indubitavel, mas o general perseverava na sua determinação, não obstante se manter fiel á politica do accordo e disposto a apoiar uma nova combinação que correspondesse a igual proposito. Em algumas conferencias que celebráram os generaes Mitre e Roca e o Dr. Pellegrini, resolveu-se eliminar as «candidaturas» extremas para a presidencia da Republica, considerando de tal caracter as daquelles generaes, e resolveu-se tambem trabalhar em favor de uma candidatura de solução, que englobasse o maior numero de votos, e correspondesse aos fins primordiales do accordo.

A União Civica Nacional agitou-se por esse motivo. Effectuou-se numerosa reunião, a que assistirão os membros dos diversos «comités» directores do partido, para se tratar da questão presidencial. Suppunhão muitos que o accordo não era efficiente, nem pratico, nem possível, se se eliminasse a candidatura de Mitre, representante natural e genuino dessa politica. O General Mitre expoz perante aquella assembléa os moveis a que havia obedecido a sua conducta. A sua renuncia era um acto serio, deliberado e consciente, que os factos justificavão, e sobre o qual não poderia volver sem comprometter a integridade do seu caracter politico e privado. As circunstancias dolorosas que atravessava o paiz condemnava

vão qualquer ambição pessoal ou exclusivismo do partido. Não havia outra solução senão a de um candidato entre os dois partidos, dentro do programma do accordo, e insistio nessas idéas por entre manifestações entusiasticas.

A convenção do partido provincial de Buenos-Aires respondeu a essas manifestações, proclamando a candidatura do Dr. Roque Saenz Peña para a presidencia e a do Dr. Pizarro para a vice-presidencia, cujas candidaturas devião ser sustentadas por seus delegados na convenção do partido nacional. A nova fórmula Peña-Pizarro encarnava, no sentir da convenção nacional, o sentimento nacional das autonomias provinciales; a honradez administrativa e o « impersonalismo », que favorece o accordo sincero de todas as vontades. »

Sem embargo, não era difficil comprehender que a candidatura do Dr. Roque Saenz Peña, ou a candidatura *modernista*, nome que ficou consagrado, havia recebido um ferimento mortal, levantando-se sobre ella a personalidade severa de seu pai. A opinião escolheu favoravelmente o nome do Dr. Luiz Saenz Peña. A União Civica Nacional dispoz-se a sustenta-la. Os amigos politicos do general Roca, interrogados por elle, aceitarão-na como penhor da paz e ordem. No commercio se iniciou um movimento de adhesão, e o exito dessa candidatura considerava-se seguro.

Nessa situação, o Dr. Roque Saenz Peña dirigio-se a seu pai manifestando-lhe que havia recebido o seu nome com «o acatamento do respeito filial e com os sentimentos do cidadão amante da patria.» Renunciava assim indeclinavelmente a sua candidatura. Comprazia-se em estabelecer que a candidatura do pai não seria filha das conferencias do accordo.

Condemnava a união dos partidos, á qual entretanto se devia o desenlace feliz da contenda presidencial. Pensava que a suppressão da lucta era uma chimera generosa, mas uma concepção perniciosa, porque enerva a acção dos partidos, atacando a função do suffragio, que é a essencia da soberania.

A resposta do pai não se fez esperar. Elevava o seu espirito a Deus, que havia favorecido a familia com um filho de tão elevadas qualidades intellectuales e moraes. Havia manifestado e repetia que acceptaria a presidencia, se as assembléas eleitoraes fizessem a honra de o eleger; não governaria um partido, seria o presidente constitucional da Republica, e aspiraria a governar com todos os homens de boa vontade e de são patriotismo.

O movimento em favor da candidatura do Dr. Luiz Saenz Peña proseguio. A commissão do commercio formulou uma série de declarações que subscreverão membros de diversos gremios commerciaes e industriaes. «A triplice crise politica, financeira e economica,» reclamava o concurso de todas as forças da opinião. Querião apoiar e recomendar uma combinação que assegurasse um governo imparcial, e pelos seus antecedentes, caracter e actividade, o Dr. Luiz Saenz Peña, prehenchendo todas essas condições.

A 6 de Março devião reunir-se na capital as convenções eleitoraes da União Civica Nacional e do Partido Nacional, para tomar em consideração a renuncia do general Mitre e designar o novo candidato. Considerada aquella renuncia como um acto irrevogavel, a sua acceptação pelas convenções era um facto previsto. Tambem o era a proclamação do Dr. Saenz Peña, em cujo favor se pronunciara a opinião de todos os portidos. Convencionára-se assim de antemão que o candidato se apresentaria diante das convenções, ás quaes exporia o seu programma de governo.

A assembléa celebrada pelos delegados da Convenção da União Civica Nacional foi um acto verdadeiramente democratico. Depois de se approvarem os diplomas que acreditavão o caracter dos delegados, pôz-se em discussão a renuncia do general Mitre, lendo-se o seu manifesto e a nota em que reiterava a renuncia. Varios oradores se manifestáram contra a sua acceptação; não comprehendião o

coo rdo senão sobre a base dessa candidatura providencial que as taes convenções eleitoraes haviam proclamado solemnemente e em favor da qual se manifestara toda a nação. Os discursos entusiasticos que se pronunciarão nesse sentido forão acollidos com ardentes manifestações por parte do publico. Foi assim necessario encerrar-se o debate e pôr-se em votação a renuncia, que foi aceita por 71 votos contra 28. Procedeu-se em seguida á votação secreta do novo candidato, obtendo o Dr. Luiz Saenz Pena a unanimidade de votos, e sendo logo acclamado.

Entretanto, a convenção eleitoral do Partido Nacional reunia-se para adoptar resoluções analogas. O presidente, Dr. B. Zorrilla, expoz os antecedentes que motivavão a nova convocação da assembléa. Lamentava profundamente a renuncia do general Mitre, ainda mais sensível nas circumstancias em que se achava o paiz; era, porém, necessario buscar uma solução dentro da politica do accordo a que os partidos cada vez mais se vinculavão. Reavivou para o partido nacional o merito de ir procurar fóra do seu seio o cidadão que devia dirigir os destinos da nação, teno a aquelle em suas mãos a maioria dos elementos eleitoraes. A assembléa aceitou a renuncia do general Mitre, e por votação nominal foi eleito o Dr. Luiz Saenz Pena, e proclamado candidato da convenção.

Dois comissões das assembléas eleitoraes forão buscar o Dr. Luiz Saenz Pena ao seu domicilio, onde o Dr. Raphael Igarzabal lhe dirigio a palavra, ao mesmo tempo que punha em suas mãos as actas da proclamação. Acompanhando as comissões, o candidato apresentou-se em seguida no theatro Urubia; onde, dirigindo-se aos convencioneos, fez a leitura do seu programma, mostrando-se commovido diante do formoso espectáculo que se via pela primeira vez a Republica. Exprimio a sua gratidão ás personalidades politicas que haviam tomado parte no movimento de opinio que levantava o seu nome; as antas directoras dos partidos do accordo e as convenções nacionaes, que o haviam surpreendido em seu modesto retiro, designando-o como uma solução nacional em taes circumstancias. Nas manifestações espontaneas que haviam robustecido a proclamação de sua candidatura, via representados a sciencia e a honradez, a industria e o commercio. Esses factores constituio a verdadeira opinio publica, que o decida a aceitar aquelle posto de honra e sacrificio. Compreendia que o paiz anhelava por um governo reparador, de todos e para todos, que tornasse efectiva a moralidade administrativa, a constituição e as leis.

Abrindo a constituição, encontrava como seus primeiros deveres sustentar a religião catholica, apostolica, romana e manter a liberdade de consciencia e de culto. Depois disso a sua primeira preocupação no Governo devia consistir na rehabilitação do credito nacional. Renunciar as obras publicas, que não fossem de absoluta necessidade, bem como o systema das garantias sobre os grandes capitães; propender para a amortização gradual das emissões, preparando-se a abolição da moeda fiduciaria, para o que suggeria a idéa da circulação metallica da prata; usar com parcimonia das faculdades de decretar despesas resolvidas em conselho; renunciar os emprestimos externos; fomentar o desenvolvimento das industrias nacionaes; buscar apenas pela economia e trabalho o restabelecimento da riqueza nacional; taes erão os meios que indicava o programma para corresponder ás necessidades e ás exigencias da situação.

Quanto á politica, propunha-se a iniciar a reforma das leis eleitoraes; sympathisava com a representação das minorias, porque não queria governar com unanimidade legislativa, mas presidir a um Governo de ampla discussão parlamentar; entendia dever respeitar as autonomias provinciales; queria diffundir a instrução primaria, tornar effectivo o privilegio do *habeas-corpus* e respeitadas as decisões judicia-

riaes. Condeannava a imigração artificial, e dispunha-se a empregar os meios que determinão as correntes espontaneas; indicava a conveniencia de se estabelecer uma nova legislação militar, á altura dos progressos da época, e de se organizar a milicia nacional como um corpo homogeneo com toda a força publica. A nação estava em paz com os demais Estados, e as questões de limites estavam devidamente encaminhadas para uma solução pacifica. Receioso das suas forças, proporia a formação de um Conselho de Estado, compativel com a constituição, e que poderia prestar o seu concurso patriótico para a obra de concordia, de reparação e de justiça. Attenderia com sollicitude a todas as exigencias publicas que tivessem solução constitucional. Subiria ao poder com o mais amplo espirito de tolerancia. « Sinto fluctuar, disse elle, na atmosphera um elevado anhelio de sentimentos fraternaes e patrióticos. » Consideraria como a maior honra presidir a uma administração que puzesse termo ás paixões exaltadas da politica interna. Com taes propósitos aceitava com sincera gratidão a candidatura com que o honrava as convenções eleitoraes do Partido Nacional e da União Civica Nacional.

Prescindindo de observações de detalhe, o programma do Dr. Luiz Saenz Pena foi aceito e applaudido por todo o paiz. Durante muitos dias registrarão os diarios manifestações espontaneas em favor do accordo politico e dos seus resultados. A 17 de Março apresentou o Dr. Luiz Saenz Pena ao ministro da justiça a sua renuncia indeclinavel do cargo de ministro da Suprema Corte de Justiça, que julgava incompatible com a posição politica que havia assumido.

A medida que se approximava a época das eleições de electores de presidente e vice-presidente da Republica, surgiu e tomavão corpo novamente os alarmas e temores de uma perturbação da ordem publica. A Nacion denunciou certo dia a existencia de uma conspiração revolucionaria. A 31 de Março decretarão-se ordens severas contra os perturbadores da ordem publica, mandando-se dissolver á força todas as reuniões tumultuarias, e mandando-se prender e pôr á disposição do estado-maior todo o militar ou guarda nacional que, vestindo farda, formasse parte de qualquer manifestação politica.

Taes ordens começaram a ser cumpridas na mesma noite, em que a policia se vio obrigada a repellar actos de verdadeira aggressão, nas ruas mais centrais da Capital. Essas manifestações não erão senão o preludio de factos muito mais graves.

Na noite de 2 de Abril expedio o Poder Executivo um decreto, declarando o territorio da Republica em estado de sitio. O Governo, conforme declarava o preambulo desse decreto, havia tido conhecimento, havia já algum tempo, de que uma fracção politica tramava um movimento subversivo contra a ordem constitucional, na capital e em algumas provincias. Estava-se tentando subornar commandantes e officiaes do exercito e armada, e empregados de policia. O objectivo proposto, segundo o decreto, «excedia em barbaria a tudo quanto até então presenciara a Republica com relação a movimentos anarchicos, pois não recuava diante do assassinato, nem do emprego de materias explosivas que se distribuio pela Republica. » O Governo acabava de obter a prova evidente e escripta da verdade dessas denuncias. A conspiração intentava comprometter a Republica com scenas de sangue, derrocar as auctoridades e substitui-las por uma dictadura, surgida do crime e da anarchia. Era dever do Governo prevenir esses factos, usando das attribuições constitucionaes.

Logo que foi adoptada aquella resolução, mandou-se prender o Dr. Leandro N. Alem, chefe da conspiração e outros cidadãos, que forão conduzidos para bordo da «Argentina». O Dr. Alem teve tempo de se communar com alguns amigos, e declarou-lhes que não se encontraria entre os seus papeis, nem em parte nenhuma, um só documento ou antecedente que justificasse o procedimento empregado contra elle. O Presidente da Republica, interrogado a res-

peito, declarou que o Governo estava sciente dos mais insignificantes trabalhos relacionados com a conspiração, e que entre as primeiras provas de accusação, tomadas pela policia, figurava uma carta do Dr. Alem, cujos termos denunciavam a resolução de se levar a cabo um movimento revolucionario.

Comearão desde logo os recursos de *habeas-corpus*, em nome de alguns detidos. Grupos de radicacs lançámo-se pelas ruas, proferindo gritos sediciosos, ultrajando os seus adversarios e as autoridades. O Presidente da Republica prohibio á imprensa que desse noticias referentes aos recursos juridicos interpostos pelos presos politicos, e ordenou a suspensão de *El Censor* e de outros diarios.

Pela noite, comearão a circular folhas impressas de caracter politico, e diversos manifestos, firmados por varios membros da União Radical.

A 1. de Abril reunião-se no recinto do Congresso os electores de senadores pela Capital, e elegêro senadores os Srs. Raphael Igarzabal e Marianno Varella, membro o primeiro do Partido Nacional e o outro da União Civica Nacional.

Approximando-se o dia da eleição de electores de presidente e vice-presidente da Republica, a União Civica Nacional e o Partido Nacional designarão commissões que se reunião para organizar a lista dos electores na capital. O mesmo se effectou em diversas provincias. O Poder Executivo levantou o estado de sitio durante as horas em que devia realizar-se a eleição. O Partido Radical resolveu abster-se em toda a parte. As eleições verificámo-se a 10 de Abril, triumphando os partidos do accordo. A formula Saenz Peña — Uriburú era desde esse momento um facto definitivo do processo eleitoral e um triumpho completo da politica conciliadora.

O Juiz Federal, diante do qual se haviam interposto os recursos de *habeas-corpus*, denegou-os aos militares ou simples cidadãos sujeitos á ordem de prisão, porém, com relação ao Dr. Leandro Alem e Dr. Victor Molina, este deputado e aquelle senador, admitto o recurso em virtude dos fóros parlamentares, isto é, do privilegio especial que lhes confere o art. 61 da Constituição.

O juiz ordenou que os Drs. Alem e Molina fossem postos immediatamente em liberdade, remetendo officio ao commandante da *Argentina*, por intermedio do Ministro da Guerra.

Esse officio foi respondido pelo ministro, o qual, em virtude das instruções do Presidente, declarou que a sentença judiciaria não podia ser cumprida, porque significava uma «invasão de attribuições» e desconhecimento daquellas que a constituição conferia ao Presidente da Republica. O estado de sitio importava a supressão de todas as garantias constitucionales. Ninguém, pois, podia, durante esse estado, dar tramites a um recurso de *habeas corpus* em favor da pessoa presa por ordem do Presidente. Os detidos, pelo facto de serem membros do Congresso, não deixavão de incluir sob a applicação da mesma regra. O art. 61 não estabelecia um privilegio pessoal, mas uma garantia do poder publico, e elles não podião invoca-la para manterem a sua impunidade, quando conspiravão contra as autoridades creadas pela Constituição, entre os quaes se achava o proprio Congresso. O ministro se apoiava na jurisprudencia de quatro seculos dos povos que haviam creado o privilegio parlamentar e citavã alguns precedentes do parlamento inglez e do governo norte-americano. As facultades que o presidente exercia durante o estado de sitio, não erão dictatoriales nem despoticas, mas facultades constitucionales e restrictas, consagradas pela experiencia e sabedoria das nações, no interesse supremo da paz publica, garantia fundamental das instituições e da liberdade, as quaes, si alguma vez houvesse de desaparecer, não o seriam pelo exercicio daquellas facultades, mas «pelos extravios da paixão politica que abre as portas á anarchia, entregando a sorte dos povos ao acaso brutal da força ou do crime.»

Dias depois por ordem do presidente, forão deportados para Montevideo alguns dos detidos na *Argen-*

tina, ficando nesse navio o Dr. Alem e quatro compinheiros seus. A Suprema Corte de Justiça, tomando conhecimento dos recursos de *habeas-corpus* interpostos pelos detidos, ou por outros em nome delles, pediu informações ao poder executivo, que declarou que os presos a bordo da *Argentina* tinham sido recolhidos por sua ordem e em virtude da facultade que lhe concedia o artigo 23 da Constituição. A respeito dos outros, accrescentava que havia entendido acceder ao desejo delles, dando-lhes passagem para o Uruguay, em vez de trasladá-los para qualquer ponto do territorio nacional; e que se havia erro nas informações do poder executivo, os desterrados poderião regressar á capital, e apresentar-se ao estado-maior da marinha para serem levados ao seu destino.

A vista dessa informação, a Suprema Corte confirmou a resolução appellada, não concedendo a liberdade aos detidos, e declarou, quanto aos outros que podião regressar livremente ao paiz, sem prejuizo das attribuições que cabião ao poder executivo durante o estado de sitio.

O artigo constitucional a que se faz referencia, autorisa o Presidente, durante o sitio, a prender ou trasladar as pessoas para qualquer ponto da nação, se não preferirem retirar-se para fóra do paiz.

E' uma liberdade parecida com aquella que se concedeu a Bertholdo — a de escolher a arvore em que devia enforçar-se.

Os desterrados, como era de presumir, optámo para ficar em Montevideo, onde, um mez depois, lhes foi notificado que podião regressar livremente a Buenos-Ayres.

Os detidos a bordo do *Argentina* continuámo entretanto na prisão fluctuante, o que fazia suppor que a conspiração não havia ainda sido dominada, apesar das energicas medidas tomadas. Confirmavão esse juizo os rumores sempre alarmantes que pairavão na atmosphera, a prisão de officiaes, a vigilancia redobrada e continua das autoridades. Esperava-se com ansiedade a abertura do Congresso a 1. de Maio, segundo a Constituição, acreditando-se que então cessaria o estado de sitio. Mas o Congresso não se reuniu naquella dia, e muitos outros se passámo, retardando-se aquelle acontecimento.

A 24 de Maio inaugurou-se o periodo legislativo e o Presidente leu nesse acto a sua mensagem annual. Uma concurrencia numerosa affluira ao recinto, curiosa por ouvir a parte da mensagem relativa á conspiração. Foi uma decepção. O Presidente se limitava a dizer que os intentos anarchicos de uma fracção politica, prestes a converterem-se em factos, o haviam levado a usar de facultades excepcionales, declarando o estado de sitio, e prendendo e removendo os principaes autores. Deixava para uma mensagem especial a exposição de todos os antecedentes daquela conspiração «felizmente prevenida».

Quatro dias depois, o Presidente enviava essa mensagem especial, em que historicava a conspiração, que ligava com as de Cordoba e Catamarca e outras tentativas de diversas provincias. Muitos dos chefes e executores desses movimentos internos erão extranhos áquellas provincias, agitadores de profissão, ou emigrados de paizes vizinhos por causas analogas, enviados da capital, donde se lhes remetião as armas e onde se achava a direcção central do movimento. O plano consistia ultimamente em derribar as autoridades na capital, enquanto se darião movimentos analogos e simultaneos em cada provincia. A mensagem referia se aos alarmas que precederão as medidas extraordinarias do poder executivo. Todos sentião a proximidade de successos sanguinolentos. Ultimamente era convieço geral que tudo estava preparado para o movimento subversivo, faltando apenas a designação do dia. Entretanto não havia base para um processo judicial, e este ainda mais difficil se tornava «pela participação notoria de uma parte da justiça federal em favor do partido dos conspiradores.» Demais prevalecia «uma rara noção de honra e de liberdade.» Chefes, officiaes e funcionarios publicos, convidados para faltar ao dever e tomar parte na tentativa crimmosa, ape-

nas davão conhecimento do facto, abstendo-se de qualquer declaração publica, como deshonrosa: tudo isso dificultava a acção do Executivo.

Entretanto, a conspiração era commentada com vehemencia em todos os circulos da capital; a opinião sensata e conservadora, a propria imprensa fazia sentir a necessidade de se salvar a ordem publica, o decór da nação. A apparente inacção ou incredulidade do governo erão motivos de severas censuras. Foi então que o governo, accumulando maiores provas, se resolveu a proceder directamente contra os conspiradores. A mensagem dá dea dessas provas e dos elementos de destruição com que elles contavão. Entre estes figurava a dynamite que, segundo a mensagem, devia usar-se « para reg-nar a Republica. » O poder executivo não podia proceder por outra fórma, « sem se fazer responsavel pe a consummação de factos sangrentos e criminosos. »

Os cidadãos que permanecião a bordo da *Argentina* forão repentinamente desembarcados a 9 de Junho no porto da capital, onde se lhes deu a liberdade, no meio da mais geral surpresa. Informando-se então de que o estado de sitio ainda subsistia, resolverão elles partir logo para Montevideo.

Diziamos que o Congresso havia inaugurado as suas sessões a 24 de Maio, lendo o Presidente a mensagem.

« A Republica passou por uma época de prova » —erão as primeiras palavras do Presidente. « A renovação dos poderes publicos, evolução sempre difficil, havia se realizado em condições especialmente delicadas. O nosso organismo acabava de ser violentamente commovido; as idéas e aspirações estavão profundamente anarchisadas; era impossivel qualquer solução legal e pacifica. » Havia prometido manter a paz, a concordia, respeitar a liberdade eleitoral e havia cumprido a sua promessa. A unica accusação feita á autoridade era a sua tolerancia excessiva, pela qual os actos da vida democratica se transformão algumas vezes em reuniões tumultuosas. Referindo-se á luta eleitoral, o Presidente dizia que o paiz havia atravessado a mais ardua crise de sua historia, resistindo e vencendo. A proxima administração podia inaugurar uma era de franca convalescença. Expondo o criterio a que havia obedecido, declarava que havia optado pela politica, que não acreditava na efficacia das reacções violentas, nem admittia que houvesse justiça na lei do vencedor, sem que a reforma e o progresso pudessem ser o fruto da revolta; que impedindo todos os recursos violentos, obrigava os partidos a fazerem concessões reciprocas e a resolverem pacificamente as suas controversias, enquanto chegava a época de reformas patrióticas. O seu anhelos supremo era entregar o poder em plena paz e noscente prosperidade a um cidadão digno de presidir aos destinos da Republica.

Nesse mesmo dia occorrião algumas desordens de insubordinação no Collegio Nacional e no Collegio Militar, mas sem nenhum alcance. A attenção publica era porém solicitada por um movimento de outra ordem.

O Poder Executivo havia-se resolvido a iniciar exercicios praticos do exercito de campanha, ou o que se chamou « a escola das grandes manobras militares. »

Derão-se ordens, com effeito, para que certo numero de corpos das tres armas operassem uma reconcentração sobre a capital e Zarate, na provincia de Buenos-Aires.

Ao mesmo tempo que as tropas regulares se preparavão para entrar em campo, organisavão-se dous batalhões de infantaria da guarda nacional, com os voluntarios que se apresentavão para tomar parte nas simuladas operações de guerra. Erão esses voluntarios em grande parte jovens distinctos da sociedade, que tinham sabido, apesar da transição, supportar a reclusão do quartel, os exercicios, as fadigas, as privações de campanha, rivalizando com os proprios veteranos.

As grandes manobras lográão por momentos despertar o enthusiasmo popular. O simulacro do combate effectuou-se a 3 de Maio, no Talar de Pacheco, onde havia chegado o exercito de Buenos-Aires para bater o inimigo, obriga-lo a capitular ou embarcar na esquadra que o apoiaria com seus fogos. O Presidente da Republica mostrou-se muito satisfeito. Na ordem do dia fez-se constar que a Nação podia « repensar confiada na pericia de seus generaes e na firmeza do seu exercito. »

A 12 de Janeiro reunirão-se na Capital, no recinto do Congresso e no local das respectivas legislaturas, nas provincias, os collegios electorales, que devião, pela Constituição, eleger o Presidente e Vice-Presidente pelo periodo de seis annos, que começa a 12 de Outubro de 1892 e termina a 12 de Outubro de 1898. A formula do accôrdo triumphou quasi por unanimidade, dividindo-se a votação em Tucuman e Mendoza. Na primeira, dos nove electores, cinco votário pelo general Mitre para Presidente. Na segunda, de 10 electores, cinco votário pela combinação radical e os outros pela do accôrdo.

Concluida a votação na Capital, os electores dirigirão-se incorporados ao domicilio do Dr. Luiz Saenz Pena, acompanhados por grupos de povo, que victoriavão o Presidente e Vice-Presidente eleitos, os partidos do accôrdo e os generaes Mitre e Roca. Dirigio-lhe a palavra o Dr. Marianno Acosta, felicitando-o por uma designação que devia ser unanime em toda a Republica. O Dr. Saenz Pena confirmou as suas declarações anteriores e a sua promessa de constituir um governo baseado sobre a honradez administrativa, a moral politica e o respeito dos direitos individuaes. Invocava o concurso de todos, sem exclusões de partidos, para a obra grandiosa da concordia, reparação e justiça, que irradiaria os seus beneficios por toda a extensão da Republica e levantaria no exterior o credito deprimido.

Essas manifestações patrióticas repetirão-se durante longos dias e os generaes Mitre e Roca, iniciadores e principaes collaboradores do accôrdo, forão tambem objecto de sympathicas manifestações.

O collegio eleitoral da capital dirigio ao Dr. José Uriburú, Ministro Plenipotenciario da Republica no Chile, um despacho telegraphico, comunicando que elle acabava de ser eleito Vice-Presidente da Republica e felicitando-o por haver merecido aquella honrosa designação, que assignalava a terminação da contenda eleitoral e prometia dias venturosos á patria.

A 23 de Junho, pendente ainda o debate sobre o estado de sitio, regressário á capital argentina os chefes do partido radical, que ainda permanecião em Montevideo, evitando-se por elles mesmos, em attenção á situação anormal do paiz, as manifestações dos seus co-religionarios. Quatro dias depois terminavão os debates na Camara dos Deputados, votando-se simples disposição pela qual se levantava o estado de sitio, o que não significava uma reprodução daquella medida extraordinaria. O Senado approvou o projecto da Camara e o paiz continuou ao amparo das garantias constitucionaes.

Na noite de 12 de Julho circulou na capital, com a rapidez das noticias infaustas, a da perda de um dos vasos de guerra argentinos que, na manhã de 6 desse mez, tinha zarpado do porto de Buenos-Aires com destino á Europa, para assistir á festa maritima do centenario de Colombo: a torpedeira *Rosales* tinha naufragado no dia 8 de Julho, 200 milhas a leste do cabo Polonio, onde conseguirão salvar-se o commandante, o immediato e os demais officiaes. Dolorosa impressão causou em todo o paiz o naufragio desse navio, como se com elle se houvesse perdido uma batalha.

Antes que se tivesse podido apreciar a extensão da perda soffrida, com relação ao pessoal da *Rosales*, operou-se um grande movimento de opinião para se substituir a torpedeira por meio de uma subscrição publica. Apesar da crise que soffria o paiz, a idéa foi

acolhida com enthusiasmo. Reunio-se effectivamente uma somma de 520,000 pesos, moeda nacional, quasi o equivalente do custo do navio perdido, que foi de £ 43,000.

A 12 de Agosto a commissão popular remetia para Londres £ 15,000, quantia essa que se anticipava para a construcção da nova *Rosales*, em cumprimento do contrato alli celebrado pelo ministro argentino.

Por muito tempo se abrigou a esperanza de que apparecessem os outros naufragos da *Rosales*, que haviam embarcado em um bote e em uma balsa, segundo declarações dos companheiros, mas o mar nem devolveu os seus despojos.

Verificada a eleição presidencial, a calma porém voltou aos espiritos, ao menos por algum tempo. Os dias e as semanas se arrastão com certa languidez. Não devião, porém, tardar os rumores alarmantes, coincidindo com o 2º anniversario da revolução de Julho. A 24 realizou-se a procissão civica com que o partido radical quiz solemnizar essa data. Uma columna de milhares de pessoas desfilou pelas ruas, em direcção do cemiterio, onde os manifestantes forão depositar coroa sobre os tumulos dos seus companheiros mortos nas jornadas memoraveis da revolução. Alli ecoou a voz dos oradores, escarnecendo «dos politicos de Bizancio e perdidos do seculo de Machiavel em alliança sacrilega com os desertores da causa publica.» Para elles, «a sombra de um regimen pharisaico e graças a manobras criminosas», imperava «um regimen mais brutal e sangrento que na época de Juárez».

Por qualquer parte havia de rebentar a atmospherá candente que se respirava, saturada de recordações revolucionarias. Na noite de 30 de Julho foi conjurado em Salta um movimento subversivo, prestes a irromper, conforme se podia deprehender dos telegrammas do governador ao Presidente da Republica e ao Ministro do Interior. Tomáram-se algumas armas e munições e effectuáram-se algumas prisões. A Salta seguiu-se Jujui, e as paixões politicas forão-se exaltando, até que sobreveio, a 8 de Agosto, um choque cruento, de que resultáram dois mortos e alguns feridos.

Enquanto o espirito revolucionario fazia as suas appareções pelas provincias mais remotas, reaviveo os alarmas na Capital Federal. Tomáram-se todas as precauções, redobrou-se a vigilancia, e por fim, os alarmas acabáram desvanecendo-se, como um flôco de fumaça na atmospherá tranquilla.

Entretanto, a obra das instituições proseguia. A 12 de Agosto realizou-se no Congresso Nacional o escrutinio da eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica. O Dr. Luiz Saenz Pena obteve para Presidente 210 votos; o Dr. Bernardo de Irigoyen 5; o general Mitre 5 e o general Julio Roca 1. O Dr. José Uriburu obteve para Vice-Presidente 216 votos, e o Dr. Juan Garro, candidato radical, 5 votos. O Vice-Presidente do Senado, general Roca, de pé, proclamou o resultado da eleição.

Como si não bastassem as agitações e os infortunios reaes, inventou-se um conflicto de poderes, que historiamos brevemente. A Camara dos Deputados, por moção de um de seus membros, havia solicitado a presença do ministro da Fazenda para dar informações sobre o cumprimento da lei que votou premios ou subsidios em favor das empresas exportadoras de carne. O ministro apresentou-se á Camara e deu as suas explicações. Retirava-se já, quando o interpellante, continuando o seu discurso, chegou a dizer que o ministro não havia dito uma só palavra verdadeira. O ministro, a quem isso fora logo transmittido, voltou ao recinto para fazer o seu protesto. Mais tarde, requisitou-se a presença do ministro da Guerra e Marinha para dar explicações sobre fornecimentos, e o poder executivo remetteu á Camara a sua mensagem de 19 de Agosto. Nesse documento, depois de dar as explicações requeridas, explicava porque elegia essa via, evitando a interpellação di-

rigida ao ministerio. Recordava o caso do ministro da Fazenda; qualificava como injuria o desmentido que se lhe dava, e dizia que ella fora recebida em silencio sem uma palavra de protesto pela Camara. O poder executivo protestava contra isto e tambem contra a pratica adoptada por certos deputados, que, ao formularem as suas interpellações, se baseavam em conceitos offensivos, que envolvão além disso «um sarcasmo ferino quando partião de certo grupo que foi parte activa e principal em tantos actos, e qua pretendião levantar-se como apostolos e defensores da moral e da honradez administrativa e ferir a reputação dos membros do Poder Executivo, cuja melhor defeza estava talvez na origem dos ataques que provocava.» A presença de um ministro podia tornar-se incompativel, dessa maneira, com o respeito que elles devião á Camara.

Como era de esperar, a mensagem cahio, como bomba explosiva, no recinto da Camara. O deputado principalmente alludido, foi o primeiro a romper o fogo, e durante toda a sessão proferião-se as mais vehementes inectivas contra o Poder Executivo.

Afinal, a Camara resolveu dar como não recebida a nota, á vista dos termos em que era concebida e convidou novamente o ministro da Guerra para a proxima sessão.

Era impossivel que esse incidente não estivesse ligado com outras determinações, que acabassem de explicar o estado de excitação em que se achava o Presidente. Com effeito, no conselho de ministros, que se reuniu á 20 de Agosto, o Presidente communicou-lhes a sua resolução de apresentar ao Congresso a renuncia do seu cargo. Era uma resolução meditada e irrevogavel, de sua parte, com a qual julgava corresponder a inspirações da ordem publica e exigencias da situação politica. Tratava-se de promulgar uma lei pela qual se adiantasse o dia em que o Dr. Saenz Pena deveria receber o Poder Executivo.

A 23 de Agosto se apresentaria o projecto de lei e nesse mesmo dia seria votado pela Camara, e no dia seguinte pelo Senado. A 25 seria ella promulgada. A 26 seria convocada a assembléa deante da qual o Dr. Pellegrini apresentaria a sua renuncia. A 27 seria aceita pelo Congresso e a 28 o Dr. Saenz Pena seria investido do poder.

O Dr. Pellegrini tinha boas razões para assim proceder.

Queria supprimir a prolongação do periodo incerto que devia decorrer até 12 de Outubro, periodo preñado de difficuldades e perigos, esteril para o seu governo, inconveniente para a nova presidencia. As frações anarchicas que ameaçavam perpetuamente commover a ordem publica em suas bases, perderião o alvo dos seus ataques. O Dr. Pellegrini adduzia essa e outras razões, e manifestava que ainda outros lhe aconselháram, que erão mais graves, e que lhe impunhão essa determinação.

O general Roca, a quem surprendera a resolução do Dr. Pellegrini, approvava-a, sem embargo. Não acreditava na existencia de qualquer perigo, que compromettesse fundamentalmente a ordem; no seu entender, porém, a renuncia supprimiria um interregno esteril e facilitaria a regularidade da situação politica, encaminhando o paiz pela via das instituições e da opinião, o que demonstraria tambem que a combinação presidencial não era uma formula theorica, senão uma força real e efficaz que presidiria a solução dos grandes problemas do presente. Os deputados em numero de 45, haviam-se reunido particularmente e resolvido nomear uma commissão do seio da assembléa que conferenciasse com o Dr. Saenz Pena sobre a resolução politica que o Presidente pretendia tomar.

Havia-se dado porém, então o que occorre em certos casamentos; consultão-se todas as opiniões menos a vontade da noiva. Quando tudo estava preparado para a cerimonia, o Dr. Saenz Pena a quem se communicou o occorrido, manifestou cathegoricamente a sua opposição a qualquer alteração dos termos con-

sagrados para a renovação do poder. O Dr. Pellegrini redobrou de eloquência, mas o seu successor manteve a sua attitude. Sobreveio um periodo de penosa incerteza, uma especie de accephalia entre um Presidente empenhado em resignar o poder e o outro empenhado em não o aceitar.

O conflicto maior dominou o menor. O ministro da Guerra e Marinha accedeu ao chamado da Camara, e posto que se houvesse retirado em meio da sessão, pôde aquella considerar-se como desaggravada e cumprido o preceito constitucional.

Aproximando-se o dia em que o Senado devia escolher entre os seus membros aquelle que desempenhasse a presidencia da Republica em caso de accephalia, começou a accentuar-se nessa Camara a divisão que existia entre o grupo que dirigia o Dr. Roque Saenz Pena, cujo objectivo era a formação de um partido official, e aquelle que obedecia ás inspirações do general Roca, que se propunha a assegurar uma maioria parlamentar. A batalha travou-se a 1 de Setembro, ficando triumphante o primeiro grupo que elegeu o Dr. Marianno Varela por 13 votos contra 11, que o general Roca obteve. O facto causou verdadeira impressão sobre o espirito publico.

Lia-se na *Nacion*: « A batalha parlamentar impressionou mais o espirito publico que o triumpho da policia nas pesquisas de La Plata. » Era que aquella havia coincido com o descobrimento de uma conspiração attribuida a um coronel, Hilario Lagos contra a situação politica da provincia de Buenos-Aires e que parecia contar com certo apoio na guarda das prisões da Capital. Aclando-se o coronel Lagos em La Plata, em conferencia reservada com os officios do corpo, penetrarão subitamente no lugar em que aquella se fazia, o commandante do mesmo batalhão, o chefe de policia e outros officios, dando-se ali uma scena relatada por diferentes modos. O que é certo é que as medidas officios contra a conspiração pararão ali, em apparente cordialidade, o que não impediu que os officios celebrassem com um jantar no quartel o descobrimento do plano revolucionario.

A votação do Senado, considerada como uma derrota do general Roca, continuou a preoccupar a attenção, dando lugar a certo movimento politico. Tendo-se supposto que aquelle acto havia sido o resultado d'uma alliança do « modernismo » com a União Civica Nacional, essa versão foi desautorizada. Os deputados celebrarão varias reuniões particulares para combinarem a sua attitude, mas, afinal, limitarão-se a trocar idéas, sem uma conclusão definida. Personalidades conspicuos da União Civica manifestarão a sua divergencia com as combinações que tinham dado como resultado a eleição do Senado.

O Presidente eleito sentio-se contrariado.

A batalha do Senado tomava assim o caracter de uma aventura politica, e apparecia, desde os primeiros momentos, como simples intorpidimento no caminho da politica, porquanto desatava vinculos existentes sem nada melhorar e convertia o Congresso em arma onde depois se debaterião os interesses dos grupos em aberto antagonismo.

Na primeira semana de Setembro dava-se já como organizado o ministerio que acompanharia o novo Presidente, que devia tomar posse a 12 de Outubro. Erão candidatos declarados, o Dr. Manuel Quintana para a pasta do Interior; o Dr. Juan José Romero para a da Fazenda; o Dr. Benjamin Victoria para a da Guerra e Marinha e o Dr. Calixto de la Torre para a da Justiça, Cultos e Instrução Publica. Só ficava em branco o ministerio das relações Exteriores, para cuja pasta se indicavão diversos candidatos.

O vice-presidente eleito, Dr. José Uriburu, desembarcou a 9 de Setembro no porto de Buenos-Aires, procedente do Chile. Em Montevideo, onde arribou, foi interrogado por um correspondente da *Nacion*, a respeito das suas impressões e vistas sobre

a politica argentina e a situação da Republica. Chamado para collaborar na grande tarefa do governo, depois de longos annos de afastamento do paiz, posto que ao serviço d'elle, aportava sem paixões, com o desejo vivissimo de se tornar digno da distincção que merecera dos seus concidadãos. Julgava que um Governo como aquelle que surgia, emanado de todas as vontades, teria sempre em consideração a sua origem; inspirar-se-hia sómente na lei; faria uma administração honrada e procuraria o concurso de quantos pudessem presta-lo, qualquer que fosse o partido, sem exclusão daquelles que lhe haviam negado os seus votos — o governo de todos e para todos — que era uma fórmula rematada do patriotismo em taes circumstancias.

Não consignariamos toda a verdade, se não dissessemos que reinava certo descontentamento nos partidos e na opinião, por causa das combinações ministeriaes que se annunciavão. Sem fallar dos radicaes, nenhum grupo politico se subtrahia a suas impressões. A principio dizia-se: « vamos mal. » Mais tarde, corrigio-se um tanto esse juizo, attendendo-se. « Poderia ter-se feito melhor », dizia-se. O gabinete não satisfazia as aspirações, a opinião, posto que nada ou pouco se pudesse dizer contra a integridade e dignidade dos cidadãos designados para o compôr.

A tudo isso, vierão ainda uma vez juntar-se os alarmas. A 16 de Setembro, sem que se soubesse como, nem de onde partião, circularão boatos de proximos disturbios, chegando a affirmar-se que a revolução irromperia de um momento para outro, não faltando quem ministrasse pormenores sobre o plano tenebroso dos conspiradores. A imprensa começou a discutir gravemente o problema revolucionario. Havia meios de produzir um abalo? Tratava-se de um plano militar, de um movimento popular, ou de uma conjuração em que entrassem elementos civis e militares? Sobre esses themas discorria a imaginação dos jornalistas, chegando a conclusões tranquillizadoras.

Não obstante, dizia-se continuada e obstinadamente: « ha fumaça, e não ha fumaça sem fogo. » E assim era effectivamente.

A 21 de Setembro descobrio-se uma conspiração no acampamento militar de Santa Catharina. Dezenove officios e oito classes da divisão acampada nesse ponto, forão presos nesse dia, enquanto se iniciava, com a rapidez do processo militar, o inquerito das accusações que sobre elles pesavão. O movimento devia ter occorrido no domingo, 18 de Setembro, tendo-se aproveitado a circumstancia de serem convidados os chefes do corpo para um baile que se effectuaria em Lomas de Zamora. Mas o baile suspendeu-se por causa de um temporal e com elle tambem o movimento subversivo. Havia-se marcado novamente o baile para terça-feira, 20 de Setembro, á hora do exercicio, mas uma chuva torrencial impedia o exercicio e os batalhões permanecerão em seu quartel. Tantas dilacões não podião deixar de prejudicar a conspiração, e ella se desvaneceu.

Na capital julgon-se que se realmente existia um plano revolucionario de realisação imminente, as prisões de Santa Catharina deverião precipitar a irrupção. Os alarmas redobrarão portanto e a atmosphera carregou-se com os mais sinistros rumores. Durante alguns dias esteve-se a esperar como um successo inevitavel e fatal, a explosão revolucionaria. A sociedade estava dominada por essa ansiedade. Julgavão todos chegado o momento decisivo, annunciado durante tão longo tempo. Era essa tambem a crença que se abrigava nas regiões officiaes, onde se tomavão todas as medidas necessarias, em previsão do imminente conflicto. As familias prevenião-se de viveres como para um longo sitio. « Nesta noite sem falta temos a bernarda. » « Agora ou nunca, » dizia-se. Não faltava quem tivesse ouvido tiros, a qualquer hora do dia ou da noite. Extranhava-se e censurava-se o silencio dos governantes, enquanto parecia aggravar-se a cada momento a gravidade da situação. Chegou-se mesmo a asse-

gurar que sob a paixão de tão extraordinarias circunstancias, o presidente eleito se havia decidido a abandonar as suas primeiras combinações ministeriaes, e a levar para o Governo personalidades de maior prestigio e de mais influencia politica. Revolução ou evolução: tal era a disjunctiva.

Que se passou em definitiva? Nada! A revolução acabou por se evaporar, depois de ter sido annunciada para dia fixo, como uma funcção de theatro que se suspende por causa do máo tempo ou da indisposição de um dos principaes actores. Os boatos continuáram, mas nada se innovou nas alturas. Ficou subsistente a combinação ministerial, accrescentando-se a ella um nome: o do candidato para o ministerio das relações exteriores, que foi uma surpresa, não porque carecesse de antecedentes e de illustração para occupar uma elevada posição, mas porque não havia figurado entre tantas pessoas indicadas, nem se lhe attribuiu aptidões ou dotes especiaes para o desempenhar. O quinto ministro designado quasi em vespuras do dia em que devia assumir a presidencia o Dr. Saenz Peña, foi o Dr. Thomaz Anchorena.

O periodo das sessões ordinarias do Congresso terminava a 30 de Setembro. Fora sempre pratica prorogar essas sessões, para o que está expressamente autorizado o Poder Executivo, em virtude da Constituição. A prorrogação tinha por fim sancionar as leis annuaes, orçamentos, rendas, e todas as questões a que se desse preferencia por qualquer razão. Pendente a sanção daquellas leis, que nem sequer haviam entrado em discussão e em vespuras de se effectuar a recepção do novo presidente, revelou-se em fins de Setembro a resolução de não se prorogarem as sessões do Congresso. Este entraria em férias nesse caso, reservando-se o Poder Executivo a faculdade de o convocar em sessão extraordinaria para a recepção do Presidente e para a votação das leis de orçamento e de impostos.

O Congresso era completamente estranho a essas combinações, e esperava, como esperou, até ao ultimo momento, o decreto de prorrogação. Nessa expectativa, reuniu-se a Camara de Deputados a 30 de Setembro, ultimo dia do periodo ordinario. Um deputado observa a estranheza que lhe causava não ter sido remetida ao Congresso a mensagem do Poder Executivo prorogando as sessões, visto se acharem pendentes da sanção legislativa materias de tamanha urgencia, como aquellas leis.

Essa omissão confirmava os boatos que estavam circulando havia já alguns dias. Depois de debatida a materia, foi acceita uma moção, solicitando a presença de um dos ministros do Poder Executivo, afim de informar se este não cogitava de prorogar as sessões. O Poder Executivo respondeu por meio de uma mensagem especial. As sessões ordinarias não seriam prorogadas: o Poder Executivo tinha como seu dever convocar opportunamente o Congresso para sessão extraordinaria, afim de receber o juramento do Presidente e Vice-Presidente eleitos e de votar as leis annuaes do orçamento e de impostos.

As ultimas mensagens do Poder Executivo pareciam carregadas de substancias explosivas. Essa que se referia á prorrogação foi recebida como uma flecha de Partho. Disse-se que o Poder Executivo declarava por essa fórma, diante da face da Republica, que o parlamento era zero, absolutamente nada no mecanismo institucional do paiz. A materia passou ao estudo de uma comissão que aconselhou a seguinte resolução: « A Camara dos Deputados continuará as suas sessões até deixar cumprido o seu dever constitucional de votar as leis de orçamentos e impostos. » O membro relator pronunciou em apoio desse dictamen um discurso vehemente.

« Aonde nos levarão, disse elle, esses procedimentos aggressivos do Poder Executivo? Quer este fomentar as paixões revolucionarias? Não é declarar-se revolucionario negar ao Congresso a faculdade de discutir a lei das leis, desde que sem orçamento não póde existir nenhuma lei? Até aonde levará aquelle procedimento do Poder Executivo,

ponde-se em luta com o Parlamento? » O orador procurava logo a causa de todos os autogonismos: « Homens do accordo estaes enganados! Foi o Dr. Pellegrini quem fez o futuro presidente! Que se lucrou com a politica do accordo? Porque se fez a ruina das nossas instituições? Desde a presidencia da Republica até á ultima repartição está subvertida a moral administrativa. E' um descalabro com leito de quanto constituia as nossas tradições. » No conceito de outro deputado, se a patria não estivesse de permoio, a mensagem só merecia um *riso sardonico*. As mensagens do Executivo só transmittião ao Congresso desde e menospreço. Havia dous annos que o ultimo sómente havia recebido os ultrages do primeiro.

No dia seguinte, 1 de Outubro, o Poder Executivo, em conselho de ministros, promulgava um decreto convocando o Congresso para sessões extraordinarias, para o dia 12 do mesmo mez, afim de receber o juramento do Presidente e Vice-Presidente eleitos e de tomar em consideração os seguintes assumptos: leis de impostos, orçamento e creditos supplementares.

O segredo desse modo de proceder estava em que o Presidente retirante queria evitar nos ultimos dias do seu Governo, as interpeleções e debates apaixonados com que ameaçavam despedir-se alguns deputados, e a sanção de leis gravosas para o erario, como pensões e jubilações, faceis presentes com que tambem se despedem os congressos, afim de deixarem uma grata recordação entre os beneficiados.

Havia outra consideração: queria-se que o novo Presidente tomasse parte activa na sanção das leis financeiras que se devião executar durante o seu Governo.

Chegou afinal o dia 12 de Outubro, termo definitivo da campanha politica, duplamente solemne, por se celebrar nesse dia na Republica, e no mundo civilizado, o quarto centenário do descobrimento da America, e por se inaugurar o Governo formado laboriosamente, pela inspiração e genio do patriotismo, no meio das paixões turbulentas e da anarchia que ameaçavam até fazer sossobrar a não que conduzia os destinos communs.

Reunido o Congresso, sob a presidencia do Dr. Mariano Varela, este lhe dirigio a palavra pelos seguintes termos: « O Congresso foi convocado para receber o juramento de lei dos Srs. Presidente e Vice-Presidente eleitos. Coincidindo este acto constitucional com o centenário do descobrimento da America, convido o Congresso Argentino a pôr-se de pé em homenagem á memoria do genio genovez que, com o auxilio da Hespanha, ha quatro seculos, descobriu a America. »

Os deputados e senadores pozêrão-se de pé em meio de estrondosos applausos, que irrompêrão da tribuna do corpo diplomatico.

Momentos depois entravão os Drs. Saenz Peña e Uriburú, notando-se que o primeiro trazia a faixa presidencial, conforme se havia estabelecido por pratica viciosa, não correspondendo esse distinctivo ao Presidente eleito, senão depois que o recebe do seu antecessor.

Depois de haver prestado o juramento da lei, o Dr. Varela, dirigindo-se ao Dr. Saenz Peña, recordou-lhe os seus deveres constitucionaes e as esperanças confiadas no seu Governo.

« Não estranheis, disse-lhe, que este povo seja exigente: soffreu e soffre tanto que tem direito a esperar que um Governo como o vosso, nascido do accordo de milhares de homens com idéas e crenças politicas oppostas, seja um Governo essencial e verdadeiramente reparador. Idees governar em uma das épocas mais difficeis que a Republica tem atravessado, mas os vossos collaboradores na tarefa serão numerosissimos, se não vos apartardes do caminho da Constituição. Entre esses collaboradores, creio poder assegurar-vos que se achará o Congresso Argentino. »

Dirigindo-se depois ao Dr. Uriburú, fallou-lhe assim: « Se por acaso chegardes ao Governo da nação, nunca vos esqueçaes que o povo argentino

vos foi buscar em longes terras para vos dar o elevado posto que acabeis de jurar desempenhar com honradez e lealdade.»

O Dr. Saenz Peña leu então, com voz vibrante e acção energica, o seu programma de Governo, que começava collocando sob os auspícios da Divina Providencia e da sua fé catholica. Depois de solicitar o auxilio divino, pedía a co-operação efficaz dos senadores e deputados e o concurso de todos os habitantes da Republica para a magna tarefa que tinha de desempenhar. Era levado ao poder por força de uma evolução politica que havia encaminhado a opinião da grande maioria no sentido de eleger uma personalidade afastada das lutas ardentes da politica, e queria fixar bem os antecedentes de sua eleição.

« Ao iniciar-se a agitação eleitoral, disse, um partido politico fez a honra de solicitar o meu nome para o inserever em suas bandeiras de luta; fiz manifestação explicita de minhas idéas, declarando então que se chegasse á Presidencia da Republica pela opinião livre dos eleitores, jamais seria o presidente de um partido politico, mas o presidente constitucional da Republica e governaria com todos os patriotas do paiz, com todos os homens de conceito moral e social, procurando aquillo que a Constituição determina que se procure: a idoneidade e a honradez para os cargos publicos.

Depois, quando as evoluções da politica leváram as comissões directoras dos partidos do accordo a solicitar o meu consentimento para proporem o meu nome para este alto cargo, apressei-me a responder-lhes que julgava que, antes de aceitar, devia sondar a opinião publica para poder formar a minha propria consciencia, sobre se essa iniciativa merecia a confirmação da opinião nacional, e só depois que formei essa consciencia intima, em consequencia de numerosas demonstrações pessoais e collectivas que se produziram em todos os pontos da nação, respondi resolutamente ás comissões do accordo que julgava um dever civico aceitar o posto de honra e de sacrificios para o qual me solicitavam.»

Resumiremos outros conceitos mais salientes do discurso presidencial. Se a opinião procurava um representante das paixões militantes, não devia fixar-se em sua personalidade depois das declarações que fizera... « Devo crer, disse elle, que quando me elegerão com conhecimento perfeito do meu programma e de meus principios, e qu' desejávo sinceramente um Governo de reparação e de concordia, baseado na opinião e em todos os factores que actuáram nesta grande evolução politica. Consequente com as minhas declarações, chamarei como conselheiros cidadãos de patriotismo notorio, de reputação acrysolada, e de competencia inquestionavel. Hei de me esforçar para que a vida autonómica de cada provincia se desenvolva dentro de seus proprios meios, sem intervenção do Governo Federal. Os partidos funcionaráo respeitados pela autoridade, enquanto não perturbarem a ordem publica. Se infelizmente se produzirem factos seliciosos que possam commover a tranquillidade do paiz, o Governo terá valer todos os elementos que a Constituição lhe confere para garantir effrazmente a ordem publica, sem a qual não é possível o Governo constitucional... quando um Governo traça o programma de garantias institucionales e de liberdade politica, as conspravações são um crime e a sedição um attentado, que se deve reprimir e com firme decisão.»

O Presidente fazia tambem uma revelação, ao declarar que havia invocado reinteiramente o patriotismo dos cidadãos para que prestassem a sua cooperação efficaz á nova administração, e que desgraçadamente a paixão politica havia podido mais que o patriotismo. Essa declaração, que não correspondia aos antecedentes da eleição, nem á abnegação dos partidos, nem ás esperanças que a sua elevação fazia surgir, tinha uma explicação intima.

Segundo os iniciais nas relações privadas do candidato, aquella parte do discurso havia sido pre-

parada á ultima hora, com certo despeito e emargura, diante da negativa desdenhosa de certas personalidades do partido radical, solicitadas até o momento em que o Presidente se encaminhava para prestar o seu juramento e tomar posse do poder.

Uma promessa a respeito da grave situação financeira; uma palavra grata sobre as relações cordias com as nações estrangeiras e sobre a fraternidade americana; uma recordação ao exercito completávo o discurso do novo presidente.

Os clarins ecoáram pela praça Victoria; os tambores rufáram marcha; as bandas executáram o himno nacional e as tropas apresentáram armas. O Presidente Saenz-Peña, e o Vice-Presidente Uriburu entráram no palacio do governo. O Dr. Pelligrini fez a entrega do bastão e da faixa presidenciaes ao Dr Saenz Peña, formulando votos ardentes pelo exito do seu governo.

O Dr. Pelligrini retirou-se do palacio do governo a pé, acompanhado por um grupo que foi augmentando no trajecto, até assumir, por sua composição e numero, o caracter de verdadeira manifestação. Em certo ponto do trajecto ecoou um tiro, que fez temer uma aggressão. Um moço foi ferido. Acudio a policia e houve alguma desordem.

Nesse momento notou-se a presença do general Mitre que se incorporou á columna, dando o braço ao Dr. Pelligrini, e acompanhando-o até a casa deste.

O Presidente da Republica organisou nesse mesmo dia o seu ministerio com os cidadãos designados anteriormente, e o grande dia terminou-se, deixando uma impressão de tranquillidade.

As primeiras medidas do poder executivo foram acolhidas favoravelmente pela opinião. O tenente-general Emilio Mitre foi nomeado chefe do estado-maior, e dirigio, por esse facto, uma allocução ao exercito, recordando-lhe as suas heroicas tradições e nobres deveres, exhortando-o a permanecer fiel aos principios de honra, moral e disciplina.

Foi nomeado presidente da junta de guerra o tenente-general Bartholometh Mitre, que declinou essa honra por motivos que expoz ao ministro da guerra, ficando sempre ás ordens da autoridade superior, como soldado do dever, ao serviço da honra nacional, das instituições e da ordem publica.»

Parecia que o paiz ia entrar em um periodo de paz e de tranquillidade, em consequencia da nova situação politica. Na tarde, porém, do dia 19 de Outubro, chegou a Buenos-Aires a noticia de haver rebentado nesse dia um movimento revolucionario em Santiago del Estero, depozendo as autoridades e refulzando á prisão o governador, os membros da legislatura e outros funcionarios da provincia. A noticia impressionou diversamente os circulos politicos, e contrariou ao governo nacional, obrigando-o a preoccupar-se immediatamente da attitude que devia assumir diante do facto e dada a requisição de intervenção que lhe fez logo o governador derrocado.

Pendente essa resolução, em horas adiantadas da noite de 20 de Outubro, correu pela capital um alarme extraordinario. A guarda do palacio do governo foi reforçada; a policia urbana concentrou-se nos commissariados; o domicilio do presidente appareceu guardado por uma companhia de bombeiros armados de Remington; houve movimento de tropas e gyráram canhões pelas ruas; tudo isso coincidia com um incendio em uma casa central da cidade. Que succedia? Nada. Uma companhia de sapadores, cumprindo ordens superiores, sahiu á noite do acampamento de Santa Catharina, tomava o trem, chegava á estação e punha-se em marcha lentamente para o quartel de Palermo, atravessando assim a cidade, em quasi toda a sua extensão, de sul a norte.

Volviendo ao caso da revolução de Santiago, o Poder Executivo resolveu dirigir-se ao Congresso, a 22 de Outubro, dando-lhe conta do successo, e remetendo-lhe um projecto pelo qual se autorizava a intervenção em Santiago del Estero e para os effeitos dos arts. 5º e 6º da constituição. Se esse movi-

mento, dizia a mensagem, houvesse revestido caracter nacional, o Poder Executivo, consequente com as suas idéas e fiel ás suas promessas, não teria vacillado em empregar todo o poder moral e material da nação, necessario para o suffocar sem demora e reprimir com severidade.

Revestindo caracter puramente local, tinha que se limitar a deplora-lo sinceramente, e observa-lo com vigilante attenção, enquanto não chegasse a occasião de intervir na provincia, de accordo com a constituição. Esse caso havia chegado com a requisição do governador deposto.

O Senado, por moção de um dos seus membros, resolveu discutir logo o projecto do Poder Executivo e foi chamado á Camara o Ministro do Interior, o Sr. Quintana. O autor daquela moção, o senador Igarzabal, membro do partido nacional ao qual pertencia o Governador deposto, em breve discurso, fez conhecer as impressões, sobre as quaes se ia votar o projecto do Executivo. Posto que se pudesse ver que havia nelle certa ambiguidade, ainda que se tivesse notado que o Poder Executivo havia permanecido impassivel horas e dias diante do derrocamento das autoridades provinciales, entendia que a intervenção sómente se exerceria no sentido da reposição dell'a. Suppor outra cousa seria admitir que o Governo desconhecia até a sua propria origem, que não era nem distincta, nem melhor que a daquellas autoridades.

O Ministro do Interior tomou a palavra. A intervenção, disse elle, não era um poder que devesse ser exercido mecanica ou inconscientemente pelo Executivo. O seu primeiro dever era examinar os titulos e a situação constitucional dos poderes que requerião a intervenção. A garantia não era sómente para os poderes, era tambem para os povos. Nem a repressão nem a anarquia são systemas constitucionaes de governo; se o Governador Rojas deve ser reposto, concluiu, se-lo-ha; e se não o deve, não o será.

A Camara dos Deputados havia-se reunido no mesmo dia 22 de Outubro para se occupar da questão de Santiago, mas só no dia seguinte pôde fazê-lo. Os debates foram prolongados e brillantemente sustentados de um e outro lado. As opiniões da Camara estavam divididas.

Varios oradores sustentavão que o poder federal só podia intervir para repór; que as autoridades constituidas, de que falta a constituição, erão autoridades de facto, reconhecidas pelo governo da nação; que outra cousa seria proclamar o direito de revolução; que rever o processo eleitoral de uma provincia era pôr em questão a existencia de todos os poderes organisados na Republica; que nesse caso cahiria sob a investigação, com o governo de Santiago, todos os governos de provincia, todos os membros do Congresso e até os poderes do Presidente da Republica. Um deputado entendia que, armado da intervenção, o poder Executivo acabaria por constituir o unicato; era contra a intervenção, se esta não fosse rapór as autoridades derrubadas. O ministro do interior ampliou a doutrina desenvolvida do Senado a respeito das facultades do poder interventor. O seu direito e o seu dever erão investigar se o poder moral e material da nação não seria requerido para consolidar uma tyrannia ou conservar um despotismo, ou se não seria posto ao serviço da impostura, da fraude ou da força; se os que invocavão a protecção nacional mereciao que a nação gastasse os seus recursos e sacrificios. Era esta a doutrina constitucional.

A Camara, afinal, modificou o projecto do Poder Executivo e do Senado, estabelecendo preceptivamente que a intervenção se dava «afim de repór as autoridades derrubadas pela sedição». Essa modificação foi approvada por 33 votos contra 27.

O projecto assim modificado passou á Camara em que teve origem e que em sessão de 25 de Outubro rejeitou a emenda por 12 votos contra 8, arrancando applausos da numerosa galeria. A' noite reanimo-se a Camara para considerar, em segunda versão, o projecto. Erão necessarios dous terços de votos para que prevalecesse a sancção da Camara de Depu-

tados; esta, porém, só teve 31 votos contra 30, depois de calorosa sessão. Ficou pois convertido em lei o projecto do Poder Executivo e reservado a este, implicitamente, o procedimento politico em virtude do qual se constituirão as autoridades de Santiago del Estero.

Quando se resolvia esse debate, circulou pela imprensa uma conversação politica do general Julio Roca com o general Mitre, referente aos successos de Santiago e á attitude das camaras nessa emergencia. O general Mitre manifestou o seu pensamento a respeito daquella solução: opinava que ambas as camaras devião ter dado o voto de confiança que o executivo solicitava para intervir com amplitude em Santiago; que tal voto além de ser constitucional e conveniente, era um dever moral para o novo governo, nascido do accordo dos partidos; que o accordo tinha duas phases: uma eleitoral para designar o novo presidente, e outra organica para ajuda-lo a governar em bem do paiz, e que a este dever primordial tinha que se subordinar a politica do accordo no presente e no futuro. O general Roca manifestou-se de conformidade com essas idéas declarando que essa tinha sido a significação do voto do Senado, do qual formava parte e a opinião que havia communicado a seus amigos politicos. Acrescentou que a sua resolução era perseverar nessa linha de conducta, que lhe traçavão a sua consciencia e os altos interesses nacionaes, compreendendo os deveres moraes e politicos do accordo como o general Mitre os entendia.

Em virtude da lei do Congresso, o Poder Executivo declarou a intervenção na provincia e nomeou interventor o Dr. Eduardo Costa. Todos os chefes e officinaes da nação, residentes na provincia de Santiago, se collocarão sob as ordens do interventor; assim como a força necessaria para o desempenho da sua commissão. O Dr. Costa partio para a provincia intervida, onde se dispunha a bater-se as forças revolucionarias contra grupos reunidos por alguns partidarios do governador derrocado, entre os quaes se contava um deputado nacional. Governistas e revolucionarios, todos se submeterão ao interventor, que assumio o commando da provincia, deu liberdade a todos os detidos, annullou as eleições em virtude das quaes se tinham constituido o governador e a legislatura e convocou o povo para novas eleições sob os auspicios da intervenção, para estabelecer as novas autoridades.

Entretanto, os partidos politicos preoccupavão-se de fixar a sua linha de conducta e de adoptar resoluções ácerca de sua organisação e mesmo de sua designação para o futuro. A União Civica Nacional nomeou uma commissão de seu seio para que aconselhasse as resoluções que a nova situação impunha. Essa commissão desempenhou o seu mandato por uma communicação dirigida ao presidente da junta executiva da União, chegando, entre outras, ás seguintes conclusões: A União Civica não tinha terminao a sua missão e devia conservar-se organizada até que o paiz entrasse abertamente em uma verdadeira reacção politica ou moral; podia promover e fazer allianças com outras collectividades politicas; os comités não podião alterar o caracter de confederação que tem a União Civica, no partido permanente. A commissão entrevia para mais tarde uma formula commum em virtude da qual se organisaria um grande partido de principios.

O partido radical convocou uma convenção que se reuniu a 14 de Novembro na capital, com o fim de dar uma organisação permanente e definitiva e de fixar no mesmo tempo a marcha politica da collectividade. Nessa reunião fallou pela primeira vez o Dr. Alem, entre vivas e aclamações estrondosas. O orador não havia mudado. Fez a historia do passado; reivindicou para o seu partido a gloria do bem que se havia feito. «Foi o nosso partido», disse elle, que deu o golpe mortal no personalismo deprimente, que procurou, proclamou, promoveu e estabeleceram a solidariedade nacional, a confraternidade, a harmonia, o sentimento da patria; foi elle, final-

mente, que com a sua propaganda tenaz, intransigente, conseguiu refrear os desmandos de um cynismo sem exemplo. Clareião já no horizonte os alvares do triumpho; esforçemo-nos um pouco mais, e a União Civica terá cumprido todos os seus grandes deveres para com a Republica e suas instituições.»

O proprio «modernismo» julgava-se chamado a dar-se nova organização politica, tomar uma denominação propria e uma bandeira para o futuro, pois carecia de tudo isso. Para esse fim fizeram-se diversas reuniões particulares que transpirarão até ao publico.

Disse-se com algum fundamento que o «modernismo» adoptaria a denominação de partido *constitucional*.

E o Partido Nacional? A 11 de Novembro appareceu na imprensa uma reportagem politica feita ao general Roca, que na noite anterior se havia ausentado para as suas terras de Guaminí. O general Roca declarava que a sua tarefa estava terminada na actualidade e que se retirava da politica militante, satisfeito com a sua obra, com a sua consciencia tranquilla e sem levar para o seu retiro nenhuma impressão amarga. Julgava que a Republica tinha entrado em um periodo de tranquillidade, e que os accidentes que sobreviessem na marcha das instituições não terião o poder de perturba-la.

Tambem acreditava o general Roca nas possiveis evoluções do seu partido para o futuro.

A esse respeito disse:

«Os partidos devem tambem aspirar certo repouso. Resolvida a questião presidencial, terminou por hoje a sua missão democratica. Devem descansar, pois as suas armas para as novas lutas do futuro, esperando outros tempos que trarão por sua vez outras idéas e promoverão outras organizações, conformes com as exigencias politicas ou economicas da época.»

Antes de se encerrar o periodo ordinario das sessões do Congresso, a Camara dos Deputados occupou-se de diversas meções, relativas á questião dos privilegios parlamentares que se consideravão atacados pela prisão soffrida pelos deputados Victor Molina e Raphael Castillo, na capital e em Catamarca, accusados de terem conspirado contra as autoridades nacionais.

A 19 de Outubro foi approvada por 40 votos contra 12, uma declaração pela qual se consideravão essas prisões como violencia aos privilegios da Camara.

Cumprindo uma das promessas feitas ao programma de Governo do Dr. Saenz Peña, nomeou-se por decreto do Poder Executivo uma commissão presidida pelo general Mitre para propor a reforma da lei de eleições e expôr os seus fundamentos capitaes.

O decreto baseava-se em que o suffragio é o unico meio constitucional que o povo se reservou para o exercicio de sua soberania, e em que a lei vigente apresenta graves defeitos que coarctão o direito dos cidadãos a inscrever-se, não garantindo sufficientemente a liberdade do voto.

Queria-se que todos os matizes da opinião estivessem representados na commissão, e devião formar parte del a radicacs, civicos, nacionalistas e modernistas. O Dr. Bernardo de Irigoyen devia ser vice-presidente da commissão, mas escusou-se como outro membro radical.

Essa phalange não quer entrar em relações com o Governo.

II—ANNO ECONOMICO

O anno de 1892 começa com sensiveis signaes de melhora. A produção nacional envia á praça o seu riquissimo contingente. Os exportadores alargão suas operações. Dos mercados estrangeiros affluem consideraveis quantidades de metallico. A primeira remessa de Londres, annunciada a 2 de Janeiro, é de 500,000 libras. O Banco da Nação, aberto em 1 de Dezembro, começa a fazer sentir sua existencia, facilitando o movimento commercial. Apesar de fundar-se sobre a base

de uma nova emissão de papel moeda, susceptivel de estender-se até o total do seu capital, isto é, cincoenta milhões de pesos, o ouro que, em Outubro de 1891, foi cotado a razão de 427 % desceu em Janeiro 46 pontos, fixando-se em 381, com tendencias para a baixa, que se foi accentuando constantemente, salvo as oscillações violentas a que de vez em quando, provocavão os alarmas e agitações politicas, a que tem estado sujeito o paiz durante a maior parte do anno que acaba de terminar.

O Governo da nação achava-se desarmado perante a situação economica que se annunciava e condemnado a deixar os acontecimentos seguirem o seu curso, sem nelles intervir activamente. Carecia de elementos para dirigir a praça. Suspensão de credito, fallidos os bancos, com um papel moeda instavel e vacillante, depois de um encadeamento de erros e lutas contrastadoras, teria procedido melhor em seguir um programma administrativo e restabelecer a ordem e o equilibrio nas suas finanças, deixando que o impulso das forças naturaes, a corrente das transacções e os negocios humanos fossem realizando, com a tranquillidade e confiança, a solução dos arduos problemas, que complicavão a vida economica do paiz. Infelizmente, nem sempre permaneceu dentro desse programma e novos conflictos, que poderião e deverião ter sido previstos e conjurados, agravavão a situação e provocavão reacções perturbadoras.

A lei de 16 de Outubro de 1891, concedeu aos accionistas do Banco Nacional o direito de trocarem suas acções por titulos de divida publica da nação, com determinadas condições, marcando um prazo de tres mezes para o exercicio desse direito. O Governo entendia que, no caso dos accionistas concordarem com essa determinação ficaria completamente modificada a situação legal da directoria desse estabelecimento. Por effeito da aceitação do troco, os accionistas já não terião o direito de se fazer representar na directoria e cessaria, *ipso facto*, a personalidade de seus mandatarios.

Firmado principalmente nessas considerações, o Poder Executivo decretou a lei citada, em principios de Janeiro de 1892. O prazo designado vencer-se-hia a 19 desse mez para os possuidores de acções que residissem na capital, e mais oito dias depois, ou a 26, para os de fóra. Os que estivessem no primeiro caso devião se apresentar á secretaria do credito publico, e os que residissem no estrangeiro podião dirigir-se ao agente financeiro da Republica em Londres. Terminados os prazos marcados e sempre que o importe das acções apresentadas ao troco chegasse a 20 % das que estavam em circulação—o Governo expediria medidas opportunas para que a directoria do Banco Nacional convocasse uma nova assemblea de accionistas, com o fim de proceder-se á nomeação dos substitutos dos directores, cujo mandato havia expirado pelo facto de passarem as acções que o representavão para o poder do Governo da nação, em virtude dos termos do art. 35 da lei de 16 de Outubro de 1891.

A junta do credito publico communicou ao Poder Executivo que o numero das acções do Banco Nacional apresentadas ao troco subia a 241,881, tendo-se feito, aliás, depois de finalizado o prazo, novas apresentações, que não haviam sido tomadas em consideração por essa razão, em virtude da qual acreditava a junta ser justificada uma breve prorrogação do mesmo.

O Poder Executivo, de accordo com a declaração anterior, respondeu que os accionistas que haviam apresentado suas acções ao troco, tinham perdido *ipso facto* desde esse mesmo dia, esse character, deixando entregue em poder da nação, segundo o art. 35 da lei, todos os direitos, privilegios e acções que lhes competião por aquelle titulo. Dadas as proporções em que se havia effectuado a permuta, resultava que a nação era possuidora, mais ou menos, de 90 % de todo o capital do banco, não contando com as apresentações pendentes. O Governo julgava ser stricto dever seu o prover a gestão de tão valiosos interesses, da forma mais conveniente para os bens do fisco.

Havendo caducado o mandato dos vogaes da commissão liquidante, designados pelos accionistas nos termos do art. 36 da lei, por ter cessado o caracter de accionistas para grande maioria de seus mandatarios e não existindo base para uma nova eleição, attendendo-se a exiguidade relativa dos capitães ainda não propostos para o troco e a preponderancia decisiva dos que os haviam subrogado á nação, competia a designação dos novos vogaes ao Poder Executivo fundando-se nesses principios e no facto de ser justo conceder um adiamento do prazo afim de comprehender todos aquellos accionistas que, por circunstancias accidentaes, não tinham podido fazer sua apresentação em tempo, resolveu-se: 1.º, entregar aos accionistas, que tinham cedido suas acções á nação, títulos do empréstimo de 6 % de renda e 1 % por amortização, por 50 % do valor nominal das ditas acções. Esses títulos teriam um sello especial com a seguinte inscripção: « Empréstimo de 1891, lei n. 2.841 e levatório coupon de 1.º de Abril desse anno. Prorrogava-se até 31 de Janeiro o prazo para a troca das acções por títulos do empréstimo. Desde a data do decreto, os quatro vogaes da commissão liquidante do Banco Nacional, que tinham sido eleitos pelos accionistas na ultima assembléa de 7 de Novembro de 1891, resignavam os seus cargos. O decreto do Poder Executivo, apesar de annunciado de antemão como já se viu, causou má impressão na praça. Mesmo admitindo-se a interpretação que se dava á lei, era pensamento geral que o Governo não devia ter tanta pressa em substituir os directores eleitos pelos accionistas e que a fórma observada era por demais violenta e descortez. Por outro lado, tratava-se de interesses valiosísimos, que era do proveito do publico fiscalisar e julgava-se serem os directores, cujo mandato procedia dos accionistas, os melhores fiscaes a esse respeito. A caixa de conversão era credora da quantia de doze milhões seiscentos e sessenta e oito mil pesos, o Banco da Nação Argentina o era para mais de onze milhões, provenientes de depósitos judiçiaris; havia depósitos particulares em grande quantidade, entre os quaes se contavam os de centenas de operarios que depositarão na caixa as economias accumuladas durante uma vida inteira de trabalhos e privações; o Thesouro Nacional tinha um deposito de sessenta e oito milhões trescentos e trinta e quatro mil pesos nacionaes, moeda legal, e dois milhões cento e noventa e nove pesos em ouro e demais o Banco Nacional devia á nação a emissão circulante, que attingia a enorme somma de noventa milhões de pesos, ou mais da terceira parte do total da emissão autorizada pelo Congresso. Os directores, cujas funcções cessavam em virtude do decreto do Poder Executivo, não girão-se a aceitar essa resolução, no momento em que ella lhes foi communicada pelo presidente do Banco Nacional em liquidação — communicação essa que se realizou em uma sessão especial da directoria. Um delles declarou que queria ser expulso pela força publica do local do banco. Outro disse que não entregaria a chave do cofre em que se guardavam os papeis sujeitos ao estudo da commissão de succursaes, chave que guardava em seu poder como membro da dita commissão; um terceiro disse igualmente que não entregaria uma das chaves do cofre, que conservava como membro da commissão do interior. Participando essa ultima circumstancia ao Poder Executivo, dizia o presidente do banco, o Sr. Avellaneda. « Junto encontrará V. Ex. uma exposição do que contém o cofre, pelo que ficará informado de que não ha por enquanto necessidade urgente da chave; por essa razão, não acho conveniente solicitar a adopção de medidas violentas para recuperá-la. Espero que o ex-director, a quem me refiro, depois de reflectir com calma sobre seu injustificavel procedimento e sobre as graves responsabilidades em que incorre retendo uma das chaves do cofre do banco, devolva a sem mais demora.

O presidente do banco recordava que a ultima medida do Poder Executivo fora annunciada com anticipação, sem que soffresse observações da parte

dos directores aos quaes era affecta e lembrava tambem que, ao decretar-se a lei de 1891, ficara estabelecido, com unanime approvação dos legisladores, que, se os accionistas concedassem com o citado artigo, apresentando suas acções ao troco, estava entendido que perderiam os seus cargos os directores eleitos pela assembléa dos accionistas e seriam substituidos por outros nomeados pelo Poder Executivo.

Tendo a quasi totalidade dos accionistas moradores na Capital accedido a troca, não era possivel uma assembléa de accionistas sem accionistas.

Os directores resignatarios fizeram um protesto por escriptura publica contra o procedimento observado e apresentaram-se perante o juiz federal, pedindo que os defendessem e que os fizessem reassumir os respectivos cargos. O juiz federal, que era o Dr. Virgilio M. Teslin, declarou que o presidente do Banco Nacional, o Sr. Marco Avellaneda, estava obrigado a reconhecer como vogaes da commissão liquidante do mesmo banco aos Srs. Alfredo Demarchi, Bartholomen Devoto e J. H. Salaberría, devendo por consequencia reintegrá-los na posse e desempenho dos cargos, não prejudicando as acções de nulidade dos actos effectuados sem a cooperação dos ditos vogaes e as de damnos e perdas que tivessem lugar. O presidente do banco apellou dessa sentença para a Suprema Corte Federal, que ainda não pronunciou o seu julgamento definitivo em tão delicado assumpto.

E' provavel que, quando chegar a occasião do pronuncia-lo, já não haja mais oportunidade.

Nos primeiros dias de Abril, abriu-se ao publico a subscripção á primeira série de acções do Banco da Nação Argentina. Esta série era de dez milhões de pesos, de pagamento integral. Os subscriptores podiam pagar as acções com títulos do empréstimo interno, com 75 % de entradas sobre seu valor nominal. Os dias para effectuar-se a subscripção tinham sido fixados com 30 dias de antecedencia. Segundo a lei, os accionistas do Banco Nacional seriam preferidos para a subscripção da primeira série e os possuidores das primeiras séries para a subscripção das séries successivas. As notas que a casa de conversão recebesse pelo importe das acções seriam immediatamente queimadas, abonando-se seu valor por conta da emissão concedida no banco, até a annullação della. Terminada a subscripção da primeira série, a caixa de conversão communicou-lhe á directoria, que immediatamente sortearia a cinco directores provisórios que devião limpar-se a convocar uma assembléa dos accionistas afim de elegerem cinco directores que os substituissem.

O Banco Britânico da America do Sul confundio o systema estabelecido para o troco das acções do Banco Nacional por títulos do empréstimo interno de 6 % de renda e um de amortização, que se entregariam por 50 % do valor nominal das acções, com o systema adoptado para o pagamento das acções do Banco da Nação, para cujo effeito se admitiriam títulos do empréstimo interno por 75 % do seu valor nominal. Devido a esta confusão, solicitou a inscripção de títulos creal-os por lei de 15 de Outubro de 1891, afim de adquirir acções por 50 % de seu valor nominal. O Poder Executivo, ao despachar essa pretensão, teve que declarar, para evitar analogas confusões, que as acções do Banco da Nação Argentina só podião ser pagas integralmente em dinheiro corrente, ou então com os títulos do empréstimo interno, creado por determinação datada de 9 de Março de 1891, approvada por lei n. 2.782 de 23 de Junho de 1891, por 75 % do valor nominal dos ditos títulos. Tudo isso, porém, devia ser illusorio. Faltava a confiança, o estímulo, a fé no futuro, e os que tinham visto cahir por terra os colossos do credito argentino, a muito custo aventurão-se a collocar seu dinheiro em novas acções de banco e a confiar-se em novas directorias officinaes. A subscripção de acções encerrou-se com um total de 25,000, das quaes só o Banco

de Londres era possuidor de duas terças partes. Todas as acções devião ser pagas com títulos do empréstimo interno. Faltava quasi em absoluto o concurso publico. A caixa de conversão levou este facto ao conhecimento do Poder Executivo, e este resolveu que a subscrição se reabriria por mais 15 dias, considerando que o resultado anterior podia ser attribuido a circumstancias transitorias que já se tinham modificado. Vã esperança!

Apezar das prerogativas concedidas, não se conseguio encerrar a primeira série de dez milhões e apenas subscreverão 70 % desta somma.

A' vista desse novo desastre, o Poder Executivo julgou que era urgente tomar medidas afim de definir a situação dos subscriptores que tinham entregue á caixa de conversão, em títulos ou em dinheiro, o importe da subscrição. A lei creadora do banco não previera o caso de não ser coberta a subscrição da primeira série das acções. Os direitos, que concedia aos accionistas para serem representados na directoria e serem preferidos na subscrição das outras séries fazião suppôr a subscrição total da primeira série. Não era possível convocar o Congresso com a brevidade requerida, sollicitando a reforma da lei em relação ao valor das séries e aos direitos que competião aos subscriptores das séries mais pequenas, nem era favoravel para a estabilidade e credito da instituição reformar a lei organica do banco, cuja installação estava de seis mezes apenas. A lei podia ser aperfeiçoada no anno vindouro, aproveitando-se a experiencia, consultando-se melhor os grandes interesses vinculados a esse banco e procedendo-se com mais segurança e acerto. A subscrição das acções seria, então, mais facil: desapparecerião muitas causas que afastavão os subscriptores e ficaria mais conhecida a importancia e o futuro do banco. Em tal caso, o mais conveniente a fazer-se era repor as cousas no estado em que estavam antes de abrir-se a subscrição, declarando esta sem effeito, devendo-se, sem embargo disto, ter-se em conta que os subscriptores, privados durante certo tempo de seus valores, devião ser considerados afim de compensa-los dos prejuizos que tinham soffrido.

Formando-se nessas considerações, o Poder Executivo declarou sem effeito a subscrição da primeira serie de acções do Banco da Nação Argentina. Estava determinado que a caixa de conversão devolvesse aos subscriptores os títulos e valores que tinham dado em pagamento de acções subscriptas, recolhendo os recibos que tivesse entregado.

Os subscriptores que entregassem títulos do empréstimo interno em pagamento de suas acções, terião direito em exigir a retirada dos ditos títulos, abonando-lhes 75 % de seu valor nominal em dinheiro corrente, de accordo com a lei de criação do Banco da Nação Argentina.

Neste caso, a caixa de conversão retirará os títulos por conta do Banco da Nação Argentina, entregando aos subscriptos um cheque contra o dito banco por 75 % do valor nominal dos títulos entregues.

Os subscriptores serão pagos na ordem em que as acções foram subscriptas. A caixa de conversão entregará ao Banco da Nação os títulos retirados. O coupon dos títulos pertence aos subscriptores e ser-lhes-ha entregue junto com o cheque pelo importe do capital.

Ao mesmo tempo, expedio o Poder Executivo outro decreto no qual resolve que, embora o Banco continue administrado por uma directoria nomeada pelo Governo, deverá conservar na caixa de conversão, como reserva, uma somma de emissão igual a 75 % de seus depositos particulares, sem prejuizo da reserva de 25 % que deve manter em seus proprios cofres, como ordena sua lei organica.

Esta disposição vem precedida de certas circumstancias, de que devemos tomar nota.

Segundo o artigo 31 da lei organica do Banco da Nação, enquanto não se modificar a constituição da sua directoria na forma prevista pelos artigos 25 e 26, a Nação é directamente responsavel pelas sommas confiadas ao banco em deposito e pela emissão que lhe entregar a caixa de conversão.

Sendo deficiente o resultado da subscrição publica, o banco devia continuar com a directoria official e era necessario tomar medidas para garantir os depositos e limitar as emissões. Eterno circulo vicioso!

Ao começar o anno, suscitou-se tambem uma questão, parecendo ao principio pouco importante, mas que devia acabar por precipitar outras difficuldades ou conflictos, originarios da falta de um plano, de um criterio fixo e uniforme, sobre os deveres e tendencias da administração. A directoria do Banco da Nação consultou ao Poder Executivo, se competia ao inspector do Banco Nacional ou ao seu fiscal intervir relativamente a emissão pequena, exercendo as attribuições fixadas ao inspector nacional pela lei de 1872. A directoria da caixa de conversão, á qual se pediu informações em particular, observou que o Banco da Nação não teria a facultade de emitir notas, maiores ou menores, desde que a lei de 3 de Novembro de 1887 uniformizou a circulação de notas bancarias e prohibio a emissão e circulação de notas, que não fossem as emitidas em virtude da mesma lei pela junta fiscalizadora de bancos garantidos e desde que a lei de 7 de Outubro de 1890 creou a caixa de conversão, encarregada de velar pelo exacto cumprimento de todas as leis que se referissem a emissão, conversão e amortização da moeda de curso legal e de exercer todas as attribuições que estas o determinão, sendo responsavel pela sua violação. Segundo a ultima lei, «todas as operações de emissão, conversão ou amortização de moeda de curso legal far-se-hão por intermedio da caixa de conversão, na forma e modo estabelecidos pelas leis respectivas». São tambem attribuições e deveres da caixa de conversão «tratar da impressão, habilitação, emissão, conversão e amortização de toda moeda de curso legal». A lei quiz concentrar na caixa de conversão todas as operações sobre emissão de papel-moeda de curso legal e não fez distincção alguma a respeito. Portanto, as leis que facultavão ao Banco Nacional a emissão de notas, primeiramente de todos os typos e depois sómente da emissão pequena, foram revogadas pela lei de 3 de Novembro de 1887 e 7 de Outubro de 1890, respectivamente.

Desde então, só a caixa de conversão tem podido emitir notas. Conquanto a lei que autorizou a criação do Banco da Nação Argentina puzesse a cargo deste estabelecimento a emissão pequena, devia entender-se que essa disposição se referia á administração e não á emissão das notas. Todos os bancos garantidos têm a seu cargo a emissão autorizada pelas leis, mas é a caixa de conversão que faz essa emissão. A differença das funcções pôde ser estabelecida do seguinte modo: uma consiste em habilitar a moeda para a circulação—facultade privativa da caixa de conversão; a outra na circulação dessa moeda,—facultade que compete aos bancos. Fundada nestas razões, a directoria da caixa de conversão pediu ao Governo que dêsse as necessarias ordens afim de que essa instituição intervesse na emissão pequena, como lhe competia.

A caixa de conversão insistia nas reclamações por ter chegado ao seu conhecimento, que o Banco da Nação emitia notas pequenas.

Tambem pedia, que se lhe concedesse autorização para contratar a impressão dessas notas, afim de cumprir a lei que ordenava a emissão de 1.500.000 pesos, applicaveis ao pagamento das subvenções escolares por seu intermedio. O Poder Executivo, porém, demorava a resolução destas questões. Sem tocar no principal, isto é, na intervenção sollicitada pela directoria da caixa; a respeito da emissão pequena em geral, o ministerio dirigio-se a ella, em 3 de Marco, recommendando-lhe que se entendesse com o Banco da Nação para a emissão de milhão e meio de pesos, que os conselhos de educação e os professores das escolas reclamavão em côro.

A directoria levou muito a mal que a mandassem entender-se com o mesmo estabelecimento ao qual,

segundo suas reclamações, devia o Governo ordenar a immediata suspensão de tudo que fosse relativo á emissão de notas, por desconher-lhe qualquer competencia a respeito. E posto que o Governo, pelo decreto de 8 de Março, tivesse resolvido a primeira questão, encarregando a caixa de conversão das operações de impressão e emissão das notas pequenas, reservando ao Banco da Nação, como successor ou herdeiro do Banco Nacional, a circulação daquellas notas, com a obrigação de pagar todos as despesas, sem excluir as que fizesse a caixa de conversão, satisfazendo, por esse modo, aos desejos da directoria da caixa, tal resolução chegava á raiz de um conflicto preparado por difficuldades anteriores e precipitado pelo ultimo incidente: esta decisão, pois, chegava tarde. Os membros da directoria da caixa de conversão apresentáram pessoalmente ao Ministro da Fazenda as renuncias dos respectivos cargos. Alguns delles referirão-se claramente aos antecedentes que as motiváram, queixando-se de se absterem da consulta da directoria em questões importantes, como as que se referião ao accordo da divida externa de Tucuman e dos *bonus* agricolas de Cordova. Falláram também de resistencias ao cumprimento das leis, de demoras deprimentes na transmissão das materias, de dissidencias no seio da directoria. O Governo aceitou as renuncias. O Ministro da Fazenda, em nota especial dirigida ao Sr. Vicente Chas, defendia-se longamente das imputações, que continha a sua renuncia, procurando demonstrar que, nos antecedentes recordados, nada havia que affectasse a autoridade ou a acção legal da caixa de conversão. O Sr. Chas refutou no jornal *La Nacion* as affirmações do Ministro da Fazenda, dizendo que se recorria a «notorias inexactidões», e que a nota ministerial demonstrava, á evidencia, que elle não devia continuar «sacrificando-se, esterilmente, no posto de trabalho, desinteresse e patriotismo, que occupava na caixa de conversão». A opinião publica mostrou-se favoravel á attitudo dos directores, inclinando-se a suppor que não devia faltarem ao Governo os meios adequados para prevenir e evitar complicações e difficuldades que tanto damno fazião ao credito da administração.

Coincidiu com este ultimo incidente, a retirada do Ministro da Fazenda, o Dr. Vicente M. Lopez.

Já ha tempos, havia tomado a resolução de abandonar o ministerio, antes da reunião do Congresso. Segundo declarou em sua renuncia, incommodava-o as discussões nas camaras por causa da imperfeição do seu ouvido, que não lhe permittia tomar parte activa nos debates.

Acostumado por temperamento á replica viva e rapida, via-se forçado a inteirar-se por escripto dos discursos dos oradores, privando-se de resposta immediata, assim como de penetrar muitas vezes o espirito ou a intenção das palavras, nas interpeações parlamentares. Tal era a unica causa que determinava essa resolução.

Em carta particular, dirigida ao Presidente, dizia-lhe: « Não estranhe V. Ex. não ver nessa renuncia a palavra « indeclinavel » tão usada agora.

Penso que nenhum homem sério póde renunciar com ostentação e que, quando renuncia um cargo publico, é porque não póde ou não deve continuar a occupá-lo. » O Presidente, respondendo a essa carta, attribua ao Dr. Lopez o maior merito entre os que tinham estado no Governo, em tão difficil época. « Sem vinculos nem compromissos com os partidos politicos, dizia elle, com longa fé de officio de serviços prestados ao paiz, reconhecidos e apreciados por todos, V. Ex., sem outro desejo que o de servir á causa publica, abandonou seus trabalhos tranquillos, em uma idade em que se ha conquistado o direito de repouso e tomou sobre seus hombros a mais difficil, a mais ardua e a mais importante das pastas; e, com todo o vigor da primeira mocidade, occupou o Ministerio da Fazenda, com uma applicação de que nós, seus companheiros de trabalhos, somos testemunhas. »

E acrescentava: « A caixa de conversão, os impostos internos e o Banco da Nação, são tres crea-

ções, ás quaes ligou o seu nome, e, ou estarei muito enganado, ou serão os tres elementos que concorrerão para tornar possível a reorganisação de nosso systema economico, fazendo a nação retomar o credito e o prestigio, que perdeu. » A opinião acompanhou tambem, com igual sympathia, em sua retirada, ao nobre ancião que, sem medir a extensão do sacrificio, emprehendeu a penosa tarefa de dirigir a fazenda publica, na mais calamitosa época per que tem passado o paiz, sacrificando-lhe sua tranquillidade, habitos e até a sua paixão dominante pelos estudos e trabalhos historicos, aos quaes voltou a consagrar-se. Os povos estão sempre dispostos a encobrir ou a dissimular os erros de seus homens politicos, por maiores que sejam, logo que reconhecem nelles intenção honrada e consciencia incorruptivel. O unico erro que não perdão é a falta de honestidade que tudo mancha e tudo avilta.

As rendas geraes da nação subirão em 1890 a \$73.150.856.33 moeda de curso legal. Em 1891 elevarão-se a \$75.501.077.96, o que importava um augmento de \$ 2.350.221.63. Não é possível basear observações ou calculos sobre esse movimento inteiramente anormal e dependente de causas extraordinarias, ás quaes, por necessidade de explicação, nos referimos ligeiramente.

A lei das alfandegas, que começou a vigorar em 1890, exigia sómente uma taxa de 15 % affim de compensar as differenças do cambio, isto é, a depreciación cada vez mais consideravel do papel-moeda, com que se pagavão os respectivos direitos. Mas a lei de 31 de Maio deste anno determinou que os direitos das alfandegas fossem cobrados, uma metade em moeda de curso legal e a outra em ouro cunhado ou seu equivalente em papel, na taxa que o Governo fixaria duas vezes por semana.

Por essa lei, revogava-se a resolução de 13 de Março de 1885, que augmentou os direitos de alfandega com 15 por cento. O ouro estava então a 300 por cento. Convocado o Congresso em sessão extraordinaria no começo do anno de 1891, resolveu elle votar a lei de 30 de Janeiro, estabelecendo a obrigação de pagar em ouro a totalidade dos direitos de alfandega. Succedeu então o que sempre acontece em casos analogos. O commercio quiz subtrahir-se ao *onus* com que o ameaçava a nova lei e duplicou o numero das encomendas e despachos, retirando da alfandega, sob o regimen da tarifa anterior, a maior quantidade de mercadorias, que póde. A entrada extraordinaria de Dezembro de 1890, Janeiro de 1891 e a suspensão quasi absoluta de entradas nos mezes seguintes explicavão-se por esse modo.

Nos 10 primeiros mezes de 1892, a alfandega cobrou \$ 65,772,363.44, o que representa um augmento na renda de \$ 26,345,601.79 em relação ao igual periodo de 1891. A taxa official do ouro foi fixada, no fim de Outubro, em 310 %.

No fim de Novembro, a arrecadação excedia de 70 milhões de pesos, com uma taxa official de 276, isto é, uma differença de 34 %, no valor do ouro. Significa isto que só a renda da alfandega havia produzido, no fim do anno de 1892, uma somma superior ao producto das rendas geraes da nação em 1891.

Quando, em meados de Julho ultimo, o Governo enviou sua proposta financeira para 1893, previa uma entrada total de \$ 24,400,000 em ouro e de \$ 23,830,000 de moeda de curso legal, correspondendo a primeira parte aos direitos que pesão sobre o commercio exterior e a segunda ás rendas de caracter interno.

Era aceita favoravelmente a hypothese que o ouro fluctuaria entre 250 a 300 % e fixava-se como equivalente o termo medio de 276 %, taxa em que se cotaria o ouro ao finalizar-se o mez de Novembro. As entradas de ouro, com esse cambio, produzirão \$ 67,509,600 de curso legal, calculo, de que resulta excesso, pois as rendas da alfandega, como foi demonstrado, elevarão-se em fins de Dezembro a \$ 75,000,000. Se o calculo dos impostos

internos forem justificados, na mesma data, as rendas geraes da nação no fim do anno approximar-se-hão á cifra redonda de \$ 100,000,000. moeda do curso legal.

As quantias autorizadas pelo orçamento, por leis especiaes ou resoluções, alteradas realmente em 1891, podem dividir-se do seguinte modo:

	Em papel	Em ouro
Orçamento.	\$ 38.566.888.48	\$ 14.299.116.20
Leis especiaes e resoluções.	7.073.109.53	7.343.310.81
Total..	46.540.058.01	21.642.427.01

Reduzindo o ouro a papel ao cambio de 350 %, resultaria que se tem gasto com obrigações em ouro \$ 75.748.384. Acrescentando a essa somma as despesas feitas com papel-moeda, ter-se-hia um total de \$ 121.938.442, alterado em 1891.

O Governo propoz as despesas para 1892, da seguinte fórma:

Em ouro \$ 11.059.224 Em papel \$ 44.658.363.

Reduzindo a primeira somma a papel, ao cambio de 276 %, daria \$ 304523.658, que, unida á segunda, formaria um total de \$ 75.182.021 de curso legal. O Governo calculava prudentemente uma sobra de \$ 16.023.771 em papel, applicaveis á retirada da emissão bancaria. O resultado sera ainda mais satisfatorio, tomando por base o rendimento deste anno, segundo pudemos verifica-lo, tendo á vista os algarismos completos do anno economico.

As dividas externas em ouro da nação, provincias e municipalidades renvidas, segundo as ultimas publicações officiaes, em que as contas parciaes alcançao até Dezembro de 1891, Março, Junho e Dezembro de 1892, importão em \$ 383.172.928. Essa enorme somma divide-se assim:

Divida externa da nação, em ouro.	\$204.958.909
" " das provincias..	\$143.325.531
" " das municipalidades	\$24.596.422
Serviços atrasados das provincias e municipalidades..	\$10.292.066
Total.	\$383.172.928

A divida externa da nação divide-se nas seguintes obrigações:

Empréstimo inglez de 1824 ..	\$1.232.784
" ferro-carriz de 1881 ..	\$2.235.945
" Banco Nacional 1882..	\$7.627.032
" Obras Publicas 1886..	\$39.085.209
" conversão de notas do Tesouro, 1887..	\$3.007.620
Empréstimo, conversão de 6 % de 1888..	\$25.818.811
Empréstimo conversão Hards Dollars 1889..	\$12.842.524
Empréstimo prolongação J. C. C. N. 1ª série ..	\$19.350.072
Empréstimo obrigações de Porto Madeira..	\$3.479.671
Empréstimo Obras de Salubridade.	\$31.875.000
" Consolidação 1891..	\$15.150.000
" Banco Nacional 1886..	\$9.714.600
" Banco Provincia de Buenos-Aires 1887..	\$18.768.400
Total.	\$204.958.909

A divida interna em ouro da nação, procedente da emissão de fundos publicos de 4 1/2 por cento, para garantia das emissões dos bancos, como determina a lei de bancos nacionaes garantidos, de 3 de Novembro de 1887, sóbe a \$89.396.430. Esta somma, porém, está incluída quasi que totalmente, de certo modo, no quadro geral e na parte correspondente ás provincias, pois, os fundos publicos forão adqui-

ridos geralmente por ellas, com o producto de seus empréstimos, a cujo serviço está entregue a sua renda.

Uma parte consideravel desses fundos publicos passou a ser propriedade da nação, em virtude dos accórdos feitos com as provincias respectivas. O mesmo succede com os titulos do Banco da Provincia de Buenos-Aires e do Banco provincial de Cordova, que representão \$41.665.228 em ouro—titulos que passarão para a nação, que, por sua parte, se obrigou a destinar seus serviços e o producto de sua venda, em proveito seu, para a retirada da emissão desses estabelecimentos.

Igual transacção fez-se com os bancos provincias de Salta, Santiago e Rioja, que entregáron seus titulos ao Banco Nacional, que, preso do delirio de grandezas, comprou os empréstimos dessas provincias, prometendo negocia-los vantajosamente no estrangeiro, o que « felizmente » não se realizou. Esses titulos representão actualmente \$ 11,198,471. Também foi o Banco Nacional o habilitador do Banco de Buenos-Aires e pertencião-lhe os respectivos fundos publicos, que importão em \$ 1,500,000.

Dos seis bancos particulares, que, sob a pressão daquella celebre projecto financeiro, que ameaçava com um imposto de 2 %, aos depositos dos bancos desligados da lei nacional, adherirão a ella, só ficarão dois, sob esta condição, com uma emissão de 1,750,000 pesos. Esses estabelecimentos são o antigo Banco Inglez do Rio de Janeiro, conhecido hoje sob o nome de Banco Britannico da America do Sul e o Banco de Buenos-Aires.

Retiráron-se, renunciando á emissão, os seguintes: Banco Alemão Transatlantico, que tinha \$ 1,000,000; Banco de Italia e Rio da Prata, \$ 1,000,000; Banco Francez do Rio da Prata, \$ 500,000; Banco de Carabassa, 1,000,000; sommas já deduzidas no total da divida interna.

O serviço dos fundos publicos emittidos para os Bancos de Salta, Santiago e Rioja, propriedade hoje do Banco Nacional, entrega-se, a pedido deste ultimo, aos credores europeus que tenham em seu poder coupons que o banco não pôde re-gatar nem satisfazer por outro modo. Este serviço faz-se por intermedio da nação em *bonus* do empréstimo de consólidacão.

O serviço da divida nacional externa faz-se em *bonus* do ultimo empréstimo de consolidação, ou *bonus* Morgan, e em dinheiro corrente, na seguinte proporção:

Em <i>bonus</i> ..	\$ 147.244.038
Em dinheiro corrente..	57.714.871
Total ..	\$ 204.958.909

Os empréstimos, cujo serviço se paga em dinheiro corrente são os seguintes:

Obras Publicas — 1886 ..	\$ 39.085.200
Obrigações Puerto Madero..	3.479.671
Consolidação — 1891 ..	15.150.000
Total ..	57.714.871

Entre as partes que formão a divida externa da nação, figura o empréstimo de estradas de ferro de 1881 com \$ 2.235.945. Este empréstimo devia augmentar com o producto da venda da Companhia a Estrada de Ferro Central Norte, pois era uma das condições da lei de 20 de Outubro de 1887, que autorizou essa alienação. O mesmo comprador encarregou-se de augmentar os *bonus*, em virtude de accórdos especiaes com o Governo. Apresentáron-se, porém, á conversão em 1889, somente £ 1.617.126, em virtude da qual depositou-se no Banco de Inglaterra a quantia de £ 649.180 para fazer face á amortização dos titulos não convertidos. O ministro Varela determinára que esses fundos fossem empregados na compra da divida argentina, substituindo-se o deposito de dinheiro corrente pelo valor adquirido em titulos de diversos empréstimos da nação.

O saldo do empréstimo de estradas de ferro encerrou-se com *bonus* Morgan, porém os possuidores daquelles títulos reclamirão e conseguirão que a differença entre o valor nominal e o preço corrente dos *bonus* de consolidação lhes seja paga integralmente, venden-lo-se a parte necessaria do deposito existente no Banco de Inglaterra, tendo por missão especial a retirada de seus títulos.

Os possuidores dos títulos do empréstimo Banco Nacional de 1885 e Banco da Provincia de Buenos Ayres de 1857, dividas contrahidas no exterior, oppuzerão resistencia a admittir os *bonus* de consolidação, em pagamento dos serviços respectivos. Estas resistencias fundavão se em ser as obrigações contrahidas pelos bancos para os syndicatos europeos, segundo os quaes o serviço devia fazer-se em moeda estrangeira, com uma taxa fixada. As leis nacionaes, porém, que tinham creado aquellas dividas, com caracter interno, afim de pagar as obrigações da nação para com os bancos nada estabelecio a respeito e, por outro lado, os bancos, que as havião negociado no exterior, já não estavam mais capazes de cumprir suas proprias obrigações, em tal materia.

A divida interna em papel eleva-se a \$ 43.993.089 assim distribuida:

Fundos publicos nacionaes — Lei de 1881.....	\$ 537.954
Fundos publicos nacionaes — Lei de 1884.....	\$ 646.300
Fundos publicos nacionaes. — Lei de 1861.....	\$ 91.760
Fundos publicos nacionaes, trocadas acções do Banco Nacional (emissão autorisada).....	\$ 15.000\$000
Empréstimo interno de 1891. Circulação \$ 36,965\$100—a 75 % ..	\$ 27.717\$075
	<u>\$ 43.993.089</u>

A divida fluctuante em 30 de Janeiro de 1892 eleva-se a \$8.042.198 em ouro e \$10.614.861 de curso legal, que dividirão entre si na casa Baring & Co., varios bancos em creditos e contas correntes.

A emissão pequena a cargo do Thesouro Nacional, é de \$8.500.000 de curso legal.

Os fundos publicos correspondentes á garantia da emissão fiduciaria, que, actualmente, não dão juro, representão um valor nominal de \$101.587.000 pesos em ouro.

Fazendo agora o resumo de toda a divida nacional, veremos que ella attinge á quantia de \$302.397.537 em ouro e á de \$63.107.950 em moeda de curso legal, segundo se depreheude do quadro seguinte:

Em ouro	
Divida externa.....	\$ 204.958.909
» interna que dá juro.....	» 89.396.430
» fluctuante.....	» 8.042.198
	<u>\$ 302.397.637</u>
Em papel	
Divida interna.....	\$ 43.993.089
» fluctuante.....	» 10.614.861
Emissão pequena.....	» 8.500.000
	<u>\$ 63.107.950</u>

Accrescentando á divida em ouro o algarismo, que representão os fundos publicos, que não dão juros, esse total elevar-se-hia a \$403.984.537, como se verá em seguida:

Divida em ouro com juros.....	\$ 302.397.537
» » » sem juros.....	» 101.587.000
	<u>\$ 403.984.537</u>

O Ministro da Fazenda declarou recentemente em carta dirigida ao Presidente da Republica, baseada no balanço da Contadoria Geral, que a somma total da divida publica da nação, interna e externa, paga em dinheiro corrente ou com títulos do empréstimo de moratoria, e a não paga por nenhum modo ou sómente por certos e determinados estabelecimentos, é a seguinte:

Em moeda de curso legal.. \$ 48.700:000.
Em ouro cunhado » 407:000:000.

O algarismo da divida em ouro, formulado pelo relatório ministerial, é pouco differente do nosso.

O augmento é questão de data.

Os dados sobre a divida externa, consignados anteriormente e extrahidos de documentos officiaes do mesmo ministerio, alcança até 31 de Março. Posteriormente, deverão ter-se feito novas emissões de *bonus* de consolidação e isto explicará a differença. Até que ponto pôde fazer-se figurar no quadro da divida effectiva, os fundos publicos emitidos para garantir as emissões dos bancos, quando esses estabelecimentos passarão ao poder da nação, como o Banco Nacional, ou quando lhe forão entregues esses títulos, apezar do encargo de retirar as emissões, que garantião? E' o que se encarrega de dizer o Sr. Hansen, ex-Ministro da Fazenda, no jornal *La Nación*, defendendo-se de certas allusões atiradas na carta do actual ministro.

« O crédito publico dá como circulação dos *bonus* de 4 1/2 % uma somma de 190 milhões pouco mais ou menos, enquanto que eu, como se vio só, dou 80 milhões simplesmente, porque o Crédito Publico faz figurar o *bonus* de 50 milhões, que a nação depositou na caixa de conversão para a emissão do Banco Nacional nos *bonus* de 35 milhões da emissão clandestina, de Abril de 1890 que o Sr. ex-Ministro Uriburú fez regularisar, depositando os ditos *bonus* e tambem os títulos de 4 1/2 % correspondentes ás letras que a principio varios bancos acceitãro uns 25 ou 30 milhões mais. Naturalmente tudo isto é divida de siza, pois o devedor é no mesmo tempo credor. A nação é possuidora do Banco Nacional e como tal possuidora do *bonus* de 50 milhões; é credora dos bancos pelas letras e pela emissão clandestina e, como tal, tambem senhora dos respectivos títulos. Repito-o: desafio a que alguem me refute esta affirmação; que dos 190 milhões de pesos, pouco mais ou menos, que figurão ou figurarão antes e como emissão dos títulos da lei de bancos garantidos, 90 insufficientes milhões representavão creditos verdadeiros; tudo mais não passava de simples assentamento de livros. Desses mesmos 90 insufficientes milhões, pôde-se tirar 1.500.000 pesos do Banco de Buenos-Aires, transferidos ao Banco Nacional e por conseguinte de propriedade da nação e os 41 milhões que os bancos da Provincia de Buenos-Aires e Provincial de Cordova transferirão ao Thesouro Nacional com a obrigação da parte deste de retirar as emissões dos ditos bancos, ou, em bom hespanhol, pagar os respectivos serviços em papel. »

As emissões de fundos publicos que voltãro para o poder da nação não podem ser consideradas, só por esse facto, como «divida de siza», desde que garantem ou representão as emissões de papel moeda em circulação, a cargo do Estado; ha, porém, sem divida, em erro faze-las figurar, sem distincção alguma, no quadro geral da divida em ouro.

Em definitiva, esta divida equivale hoje á do papel moeda.

Eis aqui agora o resumo dos relatorios que a Contadoria Geral acaba de apresentar ao Ministro da Fazenda e que fixão as despesas a que a nação terá de fazer face em 1893.

Estas verbas importãro em \$25.227.909.43 e correspondem a uma divida de \$286.643.558 em ouro e de \$57.931.014, sem incluir os capitães garantidos, cujas verbas, sem embargo disto, estão comprehendidas neste quadro:

	Em dinheiro cor- rente	Em títulos	Totales	Pagamentos
Dívida externa..	5.368.090,29	7.153.329,16	12.521.319,45	1.204.784
Dívida interna..	585.367,64	3.354.953,62	3.940.321,26	
Incineración de notas.	1.374.485,28	1.874.485,28	
Verbas extraordinarias	350.000	3.781.783,44	4.441.783,44	
Uso do credito..	2.750.000	2.750.000	250.000
	10.927.943,31	14.399.966,22	25.327.909,43	1.514.784

As dívidas, a cujo serviço está entregue o empréstimo de consolidação, dão um juro de 5 a 4 1/2 %. Como o termo medio da cotação dos *bonus* do empréstimo foi de 65 %, durante o anno, resulta que os possuidores dessas dívidas não receberão um juro maior de 3 a 3 1/4 %, redução, que prejudica o credito da nação, que, por meio do empréstimo, augmentava consideravelmente suas obrigações. Referindo-se a esse facto, o Ministro interino da Fazenda, o Sr. Hansen, dizia que, só com o beneficio dessa operação, se adiançava os encargos, que o paiz não podia satisfazer. A experiencia demonstrava que esse systema não era conveniente nem para o paiz, nem para os seus credores e porque significa uma accumulacão de dívida sobre dívida e difficulta a solução ulterior do problema. « Como o empréstimo de moratoria, 75 milhões de pesos, é emitido gradualmente para pagar os juros e a amortisação das dívidas comprehendidas no accordo, resulta disso haver na praça financeira de Londres uma offerta, em augmento progressivo, que produz a depressão de todos os titulos argentinos em circulação. Referindo-se a esse facto, o actual Ministro da Fazenda, Dr. Romero, disse que este systema que consiste em pagar as obrigações de credito contrahindo diariamente uma dívida mais onerosa para a nação, « é um systema desastroso, com o qual é preciso acabar. » E accrescentou que já se apressou de accordo com o Presidente, a começar a tratar da materia.

O contrato geral para a emissão do empréstimo de 75 milhões comprehende as dívidas directas da

nação, com excepção do empréstimo de 42 milhões de 1886, assim como as garantias de estradas de ferro. Estava, alias, previsto no contrato a possibilidade da nação tomar a seu cargo ou garantir os empréstimos das provincias, em virtude da lei que autorisava o governo a contrahir estas obrigações. Algumas provincias, com effeito, celebráram accórdos com seus credores, offerecendo-lhes a renda dos fundos publicos de 4 1/2 %, que adquirirão com o producto dos empréstimos exteriores para fundar seus respectivos bancos. Esta renda será paga com *bonus* do empréstimo Morgan. Outras provincias têm accórdos pendentes, que se assentarão nas mesmas bases.

Os serviços que se pagarão com *bonus* do empréstimo de consolidação, Morgan, ou de moratoria, como indistinctamente se chama ao ultimo em restimo de 75 milhões, importarão, no anno de 1892 em perto de \$12.103.883, assim distribuidos :

Dívida nacional externa	\$ 7.153.231
Fundos publicos de 4 1/2 % perten- centes aqz <i>bonus</i> provinciales.. ..	\$ 1.158.869
Garantias de estradas de ferro.. ..	\$ 3.791.783
	\$ 12.103.883

O relatório do ex-Ministro da Fazenda calcula que, abstrahindo-se os pagamentos realizados e os ainda por fazer-se, a emissão do empréstimo de moratoria até o fim do anno de 1893 não excederá de \pm 8.500.000 ou cerca de 43.000.000 de pesos em ouro.

Não serão emitidos, então, 35 milhões de pesos. Na classificação geral da dívida externa da nação figura o empréstimo contrahido para rescindir o contrato de arrendamento das Obras de Saneamento, que se eleva a peso em ouro 31.875.000 em titulos de 5 % de renda e 1 % de amortisação. Segundo o contrato respectivo, a amortisação não começará a correr senão de 1 de Janeiro de 1894 em diante. O empréstimo Prolongação da Estrada de Ferro Central do Norte, 2ª série, que figura na classificação geral da dívida externa da nação, importand em \$ 14.771.250, foi autorisado por lei de 1886. O *bonus* respectivo, entregue aos contratadores das obras; com 80 % de seu valor, foi negociado por elles com o Banco Nacional, estabelecimento que obteve um empréstimo em dinheiro corrente, de um syndicato europeu, caucionando o supradito *bonus*.

Segundo as ultimas declarações officiaes, ainda está em poder dos emprestadores o *bonus* caucionado. A nação encarregou-se dessa operação, assim como do empréstimo Banco Nacional de 1886, cujos pagamentos se fizeram com *bonus* de consolidação.

As obrigações de Puerto Madero figurão, na classificação geral, só com \$ 3.479.671, porque o Governo resolveu pagar enquanto pôd e fazê-lo essas obrigações em dinheiro corrente. Ultimamente vio-se obrigado a suspender os trabalhos das secções que faltavão para terminar o porto e a modificar as condições do pagamento, combinando-se que este far-se-lia metade em moeda corrente e a outra metade em titulos. A despeza total feita por conta das obras elevava-se em Junho ultimo a \$ 17.041.161 em ouro, enquanto que a somma paga em obrigações representa a quinta parte desta somma. O saldo em circulação do empréstimo interno, dívida em papel, era, em 31 de Março, de 37.300.900 pesos. Convem observar que estes titulos representão dívidas do Banco Nacional e do Banco da Provincia de Buenos Aires e que certos valores da carteira destes estabelecimentos estão sujeitos ao seu pagamento. A medida que estes valores se amortizem, devem ser entregues á caixa de conversão as quantias correspondentes para serem applicadas á retirada dos titulos do empréstimo interno ou para estes serem queimados, se já tiverem sido retirados pelo Banco da Nação, em cumprimento da obrigação que lhe impõe a lei.

A quantia de 15.000.000 de pesos, que figura na dívida interna em papel, provém da emissão de fundos publicos autorisada para effectuar o troco das acções do Banco Nacional.

Estas acções se trocarão, dando-se-lhes 50 % da

seu valor nominal, por fundos publicos ao par e como o numero dellas era de tresentos mil, de cem pesos cada uma, ou de um valor nominal de trinta milhoes, a emissão dos fundos publicos necessaria para aquella operação ficava para todo o sempre limitada a 15 milhoes de pesos, mesmo que todas as acções se apresentassem ao troco. Até o fim de Junho ultimo haviam inscripções no valor nominal de 28 milhoes de pesos, ficando dons milhoes em circulação. A lei que creou estes titulos não destinou fundos para a sua amortização.

A circulação do papel-moeda na Republica subia em 30 de Junho ultimo a \$ 262.498.075, segundo o documento official que temos a vista.

Esta emissão está assim repartida :

Banco de Buenos Aires.. .. .	\$	1.500.000
» Britanico da America do Sul.. .. .	»	200.000
» Provincial de Tucuman.. .. .	»	4.000.000
» » de Mendoza.. .. .	»	3.000.000
» » de San-Juan.. .. .	»	1.656.000
» » de La Rioja.. .. .	»	3.000.000
» » de Entre Rios.. .. .	»	6.980.393
» » de Santa Fé.. .. .	»	15.091.000
» » de Santiago del Estero.. .. .	»	3.766.470
» » de Catamarca.. .. .	»	2.390.491
» » de Corrientes.. .. .	»	3.163.500
» » de San Luiz.. .. .	»	630.000
» da Provincia de Buenos Aires.. .. .	»	57.918.200
» Provincial de Cordova.. .. .	»	15.553.795
» » de Salta.. .. .	»	4.432.000
» Nacional.. .. .	»	90.019.533
» da Nação Argentina.. .. .	»	12.000.000
» Hypothecario Nacional.. .. .	»	30.000.000
Municipalidade da Capital.. .. .	»	10.000.000
Total em pesos de our o.. .. .	\$	265.351.383

Desta somma, deverá deduzir-se a quantia de \$ 2.853.308. retirada da circulação pelas alfandegas, reservada para fundo de conversão ou entregue pela Commissão de Obras do Saneamento, afim de ser queimada. Então achar-se-hia a quantia fixada anteriormente, como total da circulação fiduciaria em 30 de Junho, isto é a de 262.498.075 pesos, algarismo que muito pouca alteração terá soffrido no resto do anno.

Como já o mostrámos, ao tratarmos da divida publica, a maior parte da emissão acha-se actualmente a cargo da nação, directa ou indirectamente, em virtude dos accórdos feitos pelo Governo, com os Bancos da Provincia de Buenos Aires e de Cordova e os feitos pelo Banco Nacional com os Bancos de Salta, Rioja e Santiago del Estero e com o Banco de Buenos Aires, ou em virtude das mesmas leis, que autorizavão as emissões respectivas. Isto resulta do seguinte quadro :

Emissões directas da Nação :

Notas do Thesouro entregues ao Banco Nacional.. .. .	\$	25.000.000
Ditas idem idem ao Banco Hypothecario Nacional.. .. .	»	25.000.000
Ditas idem idem idem idem.. .. .	»	5.000.000
Ditas idem idem a Municipalidade.. .. .	»	10.000.000
Ditas idem idem ao Banco da Nação Argentina.. .. .	»	12.000.000

Emissões á cargo da nação :

Circulação propria do Banco Nacional.. .. .	»	65.019.333
Dita do Banco da Provincia de Buenos Aires.. .. .	»	57.918.200
Dita Provincial de Cordova.. .. .	»	15.553.795

Emissões á cargo do Banco Nacional :	
Circulação do Banco Provincial de Salta.. .. .	» 4.432.000
Dita idem idem de Rioja.. .. .	» 3.000.000
Dita idem idem de Santiago del Estero.. .. .	» 3.766.470
Banco de Buenos Aires.. .. .	» 1.500.000
	\$ 228.180.999
Emissões a cargo dos outros bancos.. .. .	» 37.161.384
Total.. .. .	\$ 265.351.383

Resulta deste quadro, que quasi as sete oitavas partes da circulação fiduciaria estão directa e exclusivamente a cargo da nação, que deve fixar as condições de sua amortização.

A outra parte está garantida pelos fundos publicos da nação, mas circula por conta dos bancos respectivos, os quaes recebem a renda daquelles titulos ou a destiná-los ao serviço de suas obrigações no exterior.

A impressão e emissão das notas pequenas foi commendada á caixa de conversão por decreto de 8 de Março ultimo, segundo já foi dito em outra occasião. A totalidade da emissão pequena autorizada é de 13.500.000 pesos, mas só existem em circulação 8.500.000, distribuidos em notas de 50, 20, 10 e 5 centavos, na seguinte proporção :

Notas de 50 centavos.. .. .	\$	5.786.000
» » 20.. .. .	»	1.232.000
» » 10.. .. .	»	864.800
» » 5.. .. .	»	617.200
Total.. .. .	\$	8.500.000

O Governo enviou ao Congresso em 21 de Julho uma mensagem acompanhada de um projecto de lei pelo qual se modifica o art. 20 da lei sobre cunhagem de moedas, de 5 de Novembro de 1881. A reforma consiste em substituir as notas de 20, 10 e 5 centavos por moeda de nickel, com iguaes divisões de valor, e em reduzir o peso e dimensões da moeda de cobre. A primeira parte funda-se em ter a pratica demonstrado que não é conveniente nem economico empregar a moeda-papel nos valores inferiores e poder ella ser substituida vantajosamente por moeda de um metal barato como o nickel. A segunda tem por fim supprimir a base, em que actualmente se apoia o commercio de exportação do cobre, cuja existencia diminui constantemente, apesar da actividade com que, ultimamente, funcionou a casa da moeda, para satisfazer aos pedidos.

Nos 11 annos decorridos desde a fundação, esta casa cunhou 39.241.847 moedas de um e dois centavos, que importão em 647.603 pesos, correspondendo a maior parte dos valores cunhados aos ultimos tres annos.

Apezar disto, não se conseguiu manter em circulação a quantidade indispensavel para as necessidades ordinarias do commercio. Para evitar um perigo, escapa-se de cair em outro. A exportação nasce de um phenomeno, que não é permanente : a enorme depreciação do papel, que desloca o cobre do mesmo modo que o ouro. Não se deve pensar em reformar a lei sobre moedas, sob pressão de um phenomeno transitorio.

A medida que o papel se valorise, poderá abrir-se uma grande fonte de falsificação, que seria o reverso do mal de que se queixa a mensagem presidencial.

Nas regiões officiaes fallia-se com insistencia na idéa de adoptar a moeda de prata para dar uma base metallica á circulação fiduciaria. Em 1889, o Ministro da Fazenda, o Sr. D. Rufino Varella, apresentou a em um *Memorandum* dirigido ao Dr. Juarez Celman, então Presidente. O Presidente Pellegrini insinuou a na assembléa de notaveis em 1891 e tratou deste assumpto mais directamente em sua mensagem deste anno, promettendo enviar ao congresso um projecto

de reforma da lei de moedas nesse sentido. Propoz, porém, somente, como se viu, a criação da moeda de nickel para substituir as notas pequenas e a redução da moeda de cobre, para evitar-lhe a exportação.

O relatório do ex-Ministro da Fazenda torna a falar naquella mesma idea dizendo o seguinte :

« Montado o nosso systema financeiro como o está, disse elle, pôde-se affirmar que, voltando o paiz á conversão, não poderia desenvolver-se com menos de cem milhões de pesos em notas e penso que não seria excessivo pedir para esta somma um encaixe de trinta milhões de pesos em ouro. » Não acreditamos que se possa contar com esse ouro. Bastaria um anno máo para fazê-lo desaparecer. « Precisamos de um metal, acrescenta elle, para dar base fixa á nossa circulação fiduciaria ; para que não estejamos eternamente dependentes de garantias nominaes e, para este fim, a prata nos convém mais do que o ouro, pela seguinte razão: porque não é provavel que no-la retirem. »

Tambem o actual Presidente da Republica, conforme se exprime na parte politica, apresenta á consideração publica a idea do duplo padrão monetario, que tem partidarios e adversarios sinceros, sendo que talvez estes ultimos não considerário detidamente a difficuldade de conservar na circulação a moeda de prata, existindo conjuntamente com uma enorme massa de papel-moeda depreciado, em cerca de duzentos por cento.

O balanço do Banco Hypothecario Nacional, correspondente a 31 de Outubro ultimo, dá os algarismos seguintes :

Empréstimo hypothecario em moeda de curso legal incluindo os empréstimos convertidos.	§ 90.572.060
Empréstimos hypothecarios em ouro.	§ 7.916.350
Annuidades a cobrar em moeda de curso legal	§ 7.081.187
Ditas ditas idem idem ouro.	§ 1.150.355
Cedulas emitidas em moeda de curso legal	§ 90.000.000
Ditas ditas em ouro ouro	§ 20.000.000
Cedulas annulladas e resgatadas em moeda de curso legal.	§ 15.223.500
Ditas ditas idem idem ouro.	§ 3.688.850

No passivo deste balanço estão incluídos 25.000.000 de pesos em moeda de curso legal e § 1.300.865 em ouro, entregues ao banco em notas do Thesouro, em cumprimento das leis de 1890 e 1891. O banco possui em deposito em conta corrente e a prazo fixo no Banco Nacional 5.386.408 pesos. O fundo de reserva é de 2.486.609 pesos em moeda de curso legal e de 548.993 pesos em ouro.

O ultimo relatório do Banco Hypothecario Nacional faz um calculo das entradas e sahidas provaveis do estabelecimento desde 1892 até 1897 de onde resulta um saldo definitivo a seu favor de § 1.052.141 disponível para fazer face a quantias perdidas por liquidação de máos empréstimos. As notas em circulação representão mais ou menos § 75.000.000 e exigem um serviço de § 6.498.500.

Avaliando-se as entradas do mesmo anno em § 8.030.231 resultaria um saldo a favor deste anno do valor de § 1.531.731 que, unido a um saldo favoravel de § 328.890 em 1893, formão um total de § 1.860.621.

Os quatro annos seguintes terião um deficit de §804.480, a que se fará frente com a quantia anterior, ficando toñavia o saldo favoravel, precedentemente indicado no valor de §1.052.141. Diante destes algarismos, observa o presidente do banco que a situação deste está melhorada e que, continuando assim, pôde cumprir com suas obrigações para serviços de bilhetes e letras hypothecarias em papel e em ouro e ainda fazer frente, posto que com certa lentidão, ás quantias perdidas que resultem da liquidação de máos empréstimos. Em taes condições,

acrescenta elle, com o credito consolidado e a elevada cotação de suas cedulas, é evidente que, daqui ha muito pouco tempo, poderão reabrir-se as operações de empréstimos, em cedulas que deixarão proveitos anteriormente não calculados.

O presidente acrescenta que a lei de 29 de Outubro de 1891, contribuiu para salvar e consolidar, o credito do banco, podendo hoje affirmar-se que não precisa mais pedir novos recursos aos poderes publicos. Vencendo-se em Outubro de 1893 o prazo durante o qual se concedeu ao banco pela lei de 1891 a suspensão em dinheiro corrente do serviço das cedulas em ouro, pedirá elle, pois, attender de novo a esses serviços com seus proprios elementos. A lei de 6 de Setembro de 1890 concedeu ao Banco Hypothecario a quantia de § 25.000.000 em notas do thesouro, a que nos referimos. A caixa de conversão entregou esta somma ao Banco Nacional, mas este dispôz della e apenas o Banco Hypothecario pôde conseguir que o Nacional, antes de sua liquidação, lhe abonasse 1.063.500 pesos. A lei de 29 de Outubro de 1891 fixou ao Banco Hypothecario, como capital de reserva, a somma de cinco milhões de pesos, que lhe serião entregues pela caixa de conversão, a medida que o banco a solicitasse, passando este á caixa igual somma de seu credito contra o banco Nacional, destinada para a amortização da primeira quantia. Assim ficou a favor do Hypothecario um saldo de § 17.610.301, que o presidente reclamou para abastecer a carteira e para liquidar os máos empréstimos.

O total dos empréstimos em notas sóbe a 2.383.800 pesos. A lei organica dá ao Banco Hypothecario a faculdade de se apossar das propriedades, que não se vendem por falta de arrematadores e que são susceptiveis de produzir renda. Usando desta faculdade, o banco até o fim de Abril, apossou-se de 133 propriedades representando um capital emprestado de 796.800 pesos de curso legal e 1.176.000 de pesos em ouro. Devido a lei, que concede aos devedores em ouro a faculdade de pagar as annualidades atrasadas em cedulas de ouro ao par, diminuiu consideravelmente o total dessas annualidades, que antes constavão de 2.280.800 de pesos em ouro restando somente, no fim de Outubro, 1.550.355 de pesos. Os empréstimos em ouro que se converterão em papel, em virtude da lei de 29 de Outubro de 1891, elevavão-se em fins de Outubro, a 9.833.317 pesos em ouro.

Seria interessante fazer uma exposição sobre o movimento dos bancos particulares, mas, geralmente, este movimento se mantem em reserva. O Ministro da Fazenda, Dr. Lopez, pensou ter obtido, na sua campanha, em 1891, contra os bancos particulares, a vantagem de obriga-los a apresentar os seus relatorios, nas mesmas épocas determinadas para os bancos nacionaes garantidos. Gabava-se de chegar a conhecer a marcha do mercado monetario, de observar as tendencias da circulação e a situação do stock metallico, de acompanhar o augmento ou a diminuição dos depositos e empréstimos e, em uma palavra, todo o detalhe do movimento bancario do paiz.

Apresentava-se esta precisão estatistica em perspectiva como uma compensação do imposto de 2% sobre os depositos dos bancos particulares—imposto que seria abolido depois do concurso prestado pelos mesmos ao empréstimo interno. Infelizmente, não tivemos mais, desde então, explicações sobre este assumpto.

No ultimo relatório de Fazenda, tratou-se de preencher este vacuo, formando varios quadros, que reflectissem a situação bancaria em fins de 1891. Por nossa parte, resumiremos esta estatistica, tratando somente dos bancos particulares, pois já fornecemos muitos dados para que se pudesse apreciar o estado e o movimento dos bancos officias. O

quadro seguinte comprehende sete bancos particulares :

Conta de	Ouro	Papel
Capital.. ..	\$106.690.000	
Depositos	\$106.652.720	\$59.898.170
Emprestimos ..	\$9.883.900	\$49.350.236
Dividendos.. ..	\$193.514	\$116.040
Saldos.. ..	\$6.365.971	24.454.135

A situação do Banco Nacional na mesma data era a seguinte :

Capital.. ..		\$50.000.000
Deposito.. ..	\$6.187.724	\$126.531.692
Emprestimos ..	\$8.079.081	\$144.658.944
Dividendos.. ..		\$8.747.585
Saldos.. ..	\$13.954	\$1.907.657

A situação do Banco da Nação Argentina em 31 de Outubro ultimo resulta dos seguintes algarismos principaes qua extrahimos do seu balanço :

Titulos descontados em papel.. ..	\$ 33.567.343
Recebido pelos succursaes	\$ 17.259.880
Depositos á vista e a prazo fixo em ouro.. ..	\$ 138.954
Dedositos á vista e a prazo fixo em papel.. ..	\$ 30.279.487
Depositos judiciaes em ouro	\$ 59.809
Depositos judiciaes em papel.. ..	\$ 12.344.987

Tratando-se de um estabelecimento que conta somente um anno de existencia, o movimento que se evidencia do seu ultimo balanço é consideravel, como se vê. Segundo este mesmo balanço, o banco recebeu da caixa de conversão, 24.000.000 de pesos.

Depois de decretada a suspensão da subscrição publica das acções do Banco da Nação Argentina, nenhum outro acto do Governo mostrou quaes erão seus designios ulteriores a respeito desta instituição, posto que as idéas conhecidas e as opiniões manifestadas fação supprer que o Presidente da Republica, assim como o Ministro da Fazenda, persistem em entregar o banco ao capital particular, entendendo que, por outro modo, nunca se chegará a regularisar-se a circulação fiduciaria nem voltar o paiz ao regimen metallico, e nem conseguir dar um valor estavel ao meio circulante.

Retocederemos um pouco para tomar nota de um novo incidente, que surgiu no mez de Agosto, nas relações do Banco da Nação Argentina com a caixa de conversão,—incidente que será preciso relembrar mais adiante.

A directoria da caixa entendia que o banco estava obrigado, como qualquer outro de emissão garantida, a enviar-lhe os balanços, assim como tambem, em qualquer occasião, os seus livros e outros documentos podião ser examinados. Maior ainda devia ser a vigilancia exercida sobre um banco, cuja emissão não estava garantida e por isto a lei determinava que um dos membros da caixa, designado pela directoria, desempenhasse as funções de fiscal junto ao banco.

Até a época em que o banco solicitou 15 milhões, a caixa entregou-os sem observações; uma vez, porém, que não teve bom resultado a subscrição das acções e que o Governo expedio o decreto de 30 Junho deste anno, ordenando que conservasse na caixa de conversão 75 % de seus depositos particulares e mais de 25 % que em virtude do art. 16 da lei, deve ter em seus cofres, a directoria julgou ser absolutamente necessario que o banco lhe enviasse officialmente um balanço geral para poder justificar os pedidos que lhe forão feitos e ver se estavam dentro da lei e decreto, acima citados. O banco negou-se a satisfazer esta exigencia, entendendo que a directoria devia contentar-se com a fiscalisação exercida pelo fiscal, seu proprio representante ou delegado,—facto este que obrigou a directoria da caixa a declarar que, em nenhum caso, entregaria os fundos publicos pedidos, enquanto não lhe fossem remettidos os balanços geraes, acompanhados da respectiva informação do fiscal. O Presidente da Republica interveio para evitar o conflicto

que foi resolvido completamente. A directoria do Banco da Nação pretendia então que a caixa de conversão entregasse toda a emissão autorizada, encarregando-se o banco do que correspondesse aos depositos, ao que tambem não accedia a caixa, convenida, como estava, de que a lei lhe attribuia certa ingerencia na administração e na distribuição do banco. Segundo as ultimas informações, a nova directoria do Banco da Nação nomeou uma commissão, que conferenciasse com o Ministro da Fazenda, Dr. Romero, e lhe demonstrasse a necessidade de revogar o decreto do Governo anterior, pelo qual se mandava conservar na caixa de conversão, enquanto não se modificasse a situação do banco, 75 % dos depositos, podendo o Banco guardar os 25 % restantes. Ainda não foi resolvido este ponto, posto que se-lo-ha, de accordo com as opiniões da directoria. Uma das primeiras medidas do novo Ministro da Fazenda consistio em formular um projecto de lei, pelo qual fica a cargo do Banco da Nação a liquidação do Banco Nacional. O projecto foi enviado pelo Poder Executivo ao Congresso, acompanhado de uma mensagem, na qual expõe os principios em que se funda, consignando outras declarações importantes. Não era possível por enquanto, segundo dizia, apresentar a solução do problema bancario, intimamente ligado com a circulação fiduciaria. Tal resolução, porém, exigia tempo e meditação e sobretudo a preparação dos meios e elementos, que, na ordem dos factos, lhe assegurassem a realização e bom resultado.

Esperava estar habilitado a apresentar ao Congresso, em suas proximas sessões ordinarias, um projecto definitivo sobre a questão bancaria, garantindo ao mesmo tempo a estabilidade das notas de curso legal. Entretanto, o Governo recommendava seu projecto como uma medida que eliminava difficuldades e preparava o terreno para reformas mais completas.

Entregando-se a liquidação do Banco Nacional ao Banco da Nação Argentina, obtam-se immediatamente uma economia de mais de 850.000 pesos por anno, não havendo, pois, motivo nem razão fundamental para que hoje se estejeo gastando. Esta importante somma poderá elevar-se a mais de um milhão por meio de medidas complementares que o Governo procurará executar e que, no estado actual em que se achão ambos os estabelecimentos, aproveitará quasi exclusivamente ao Estado. Desde o primeiro momento circulou a noticia de que o projecto encontraria uma séria opposição no Senado e que esta corporação tambem não concordaria com a lista dos novos directores do Banco da Nação apresentada pelo Governo. Esta lista soffreu algumas modificações, depois de apresentadas e o Senado prestou-lhe apoio, limitando-se a negal-o posteriormente a algum nome isolado, quando se tratou de substituir um director que tinha renunciado o cargo.

A respeito do projecto de liquidação, surgiu no Senado uma moção de adiamento, e, ainda que ella fosse approvada, acredita-se que esta questão não será tratada no periodo das sessões extraordinarias.

Contra este projecto allega-se o receio de pôr em mãos de uma só directoria consideraveis interesses, como são os que representam os bancos, por causa do poder extraordinario e da influencia inconstestavel que ella exerceria politica e economicamente. E' evidente, porém, que a unica influencia que prevalece nesta opposição é a dos interesses particulares prejudicados pela liquidação.

O certo é que o Banco Nacional, ainda depois de morto, dá batalhas e fica sendo uma pedra de escandalo.

Em 29 de Outubro, o Governo promulgou um decreto pelo qual ficavão sem effeito os anteriores, expedidos em 24 de Novembro de 1890, que prohibião as operações em metaes na bolsa do Commercio e as de cambio em outra moeda que não fosse a de pa-

pel. Este decreto funda-se em diversas considerações. Tinha desaparecido as circumstancias especiaes, em virtude das quaes se prohibio a cotação do ouro na Bolsa do Commercio e se resolveu que o importe das obrigações contrahidas em moeda especiel se regularia pelo valor do cambio no dia do vencimento, assim como tambem as operações de cambio só seriam feitas em papel-moeda. A experiencia ha demonstrado, frequentemente, a inefficacia da intervenção official para fixar o valor do ouro, ou conter a depreciação ou a valorisação da moeda fiduciaria, por meio de decretos governamentais. E' sabido que, sob o pretexto da compra e venda de onças, o que realmente se cota é o preço do ouro em relação á moeda fiduciaria, sem que, nestas operações, haja a entrega real e exclusiva das onças de ouro. A mesma lei que determina o pagamento dos impostos fiscaes em ouro, torna indispensavel para os particulares a compra e venda da moeda de ouro. O Ministerio da Fazenda, está, por conseguinte, obrigado a fixar a taxa do ouro em relação ao papel, sem excluir nem preferir nenhuma das moedas de ouro, que têm curso no paiz. A obrigação de verificar cambias em papel, tambem não foi cumprida com pelo commercio, nem pelo Estado, sendo fucto conhecido que as mesmas operações de cambio, que de realiação em papel, em muitos casos, só servem unicamente para diminuir a verdadeira operação que se calcula e se realza em ouro. Mais uma vez prevalecia a doutrina da boa razão, tantas vezes desconhecida pelas influencias perturbadoras das crises financeiras.

Este ultimo decreto parece-me com aquelle que foi assignado, em 1827, pela mão de Dorrego e referendado por Manuel Moreno.

O plano de liquidação do Banco Nacional pelo Banco da Nação Argentina; a nomeação da directoria deste ultimo, composta das personalidades mais importantes e respeitaveis da praça; as outras medidas iniciadas e projectadas, a confiança e esperanças inspiradas pelo novo Governo exercerão na praça salutar influencia, traduzidas immediatamente por uma consideravel baixa do ouro e pela subida de todos os valores susceptiveis de cotação. Nos primeiros dias de Novembro, a descida do ouro se accentuou; visivelmente a moeda, em seu percurso, chegou a 300; fez um esforço para ficar nesta conta redonda, mas foi desalojada desta posição, baixando a 290, a 280 e mais ainda. O mercado de fundos animava-se. Os possuidores de titulos apressavam-se em vendê-los, com receio de uma descida ainda maior. Cada ponto de baixa provocava na Bolsa estrondosos applausos.

O Ministro da Fazenda, Dr. Romero, era applaudido freneticamente, nesse local. Tinha-se a convicção de que o ouro não pararia senão quando chegasse a 250.

Afluiu á praça grande quantidade de ouro, comprado a altos preços, e que estava trancado nos cofres dos banqueiros — receiosos, agora, de que continuasse a derrubada do rei desthronado. A baixa do ouro apresentava-se, tambem, com uma solução para o problema dos salarios, reprimindo a suspensão de trabalhos, que já começava.

Algumas empresas de transporte annunciavam modificações favoraveis em suas tarifas. Muitas casas commerciaes communicavam ao publico reduções importantes dos preços dos artigos de primeira necessidade. A baixa podia ser prejudicial para alguns, mas assemelhava-se a poderoso *leviathan* impellido pelo vapor e pelo vento, que não pára para escutar o grito de algum passageiro inexperiente, cahido ao mar, no meio da precella.

A 25 de Novembro, vendia-se o ouro na Bolsa a 265 e até 264 %, a dinheiro e a 261 para o fim de Janeiro. Estavamos neste ponto, quando nesse mesmo dia, foi publicada a carta dirigida pelo Ministro da Fazenda ao Presidente da Republica, expondo-lhe o estado do Thesouro e adiantando algumas opiniões

sobre os meios de resolver os problemas relativos aos bancos de emissão e á conversão da moeda fiduciaria.

Nesta carta, a que já nos referimos, quando tratamos da divida publica, era insinuado a respeito da baixa do ouro, que, quanto maior fosse a valorisação das notas « maior seria a somma de ouro necessaria para sua conversão e a maior difficuldade de fixar um valor estavel á moeda fiduciaria ». Por conseguinte, ella attribuia á administração do Dr. Pellegrini um pensamento que consistia em effectuar a conversão com a taxa de dois e meio por um.

Acreditava o ministro que esta proposta baseava-se em um principio de perfeita equidade.

Grande parte da emissão havia sido lançada na circulação, quando a moeda fiduciaria já se achava muito depreciada. Resgatar, por consequente, todas essas notas ao par, prescindindo, apesar de tudo, da impossibilidade, em que se acharião as forças esgotadas do Thesouro—seria um procedimento que não se apoiaria nem na justiça nem na equidade. Resultaria disto, o facto de fazer aquelles que não tiverão notas e creditos em papel, pagarem uma contribuição em prol dos maiores possuidores de notas e creditos em papel.

O ministro terrainava aconselhando que se reflectisse seriamente sobre tão grave questão. A questão, com effecto, é grave e, para prová-lo, basta o que se deu na praça commercial, com a simples enunciação dessa idéa. A praça experimentou, á 25 de Novembro, um verdadeiro panico.

O ouro subiu até 286 % a dinheiro, fixando-se, de ois de fortes oscillações, em 279.

No fim de Novembro, era cotado a 282, o que significa 18 pontos de alta, depois do apparecimento da carta do Ministro da Fazenda, recebida com extranheza e censurada com justiça por toda a imprensa.

Depois de escripto o precedente, o senado, na sessão de 1 de Dezembro, após caloroso debate, em que tomou parte o Ministro da Fazenda, deliberou adiar para o periodo ordinario das sessões, que se abre em Maio de 1893, a consideração do projecto relativo ao Banco Nacional.

O ministro soffreu uma derrota e receia-se que, encontrando difficuldades, que se oppoñião á realisação de seus projectos, haja crise no gabinete.

A praça impressionou-se muito com isto. O ouro, que começara a baixar outra vez, subiu até 282, fixando-se em 281, a dinheiro. Contribuiu para o alarma havido na Bolsa, a noticia de que o Governo e o Banco da Nação haviam tomado cambias no mercado para attender a obrigações externas, entre as quaes figura a de 12 milhões pesos em ouro do Banco Nacional. Este estabelecimento cautionou, na administração de Juarez Celman, em poder de um syndicato allemão, o *bonus* conhecido por *Lucas Gonzales*, as acções da Estrada de Ferro Central Argentina, propriedade do Governo, e as letras hypothecarias nacionaes. Circulou tambem o boato de que seria revogado o decreto do Governo anterior, o qual determinava que o Banco da Nação entregasse á caixa de conversão 75 % de seus depositos e mantivesse em seus proprios cofres os 25 % restantes dos mesmos. Esta ultima noticia, porém, não foi confirmada. Não se poderá apreciar bem a situação economica e financeira da Republica e resolver com acerto os problemas que ella apresenta á consideração de seus estadistas, sem notar o phenomeno seguinte, peculiar a um paiz novo, que, nesses ultimos annos, progrediu vigorosamente e que se povoou e prosperou principalmente com a immigração e capitães estrangeiros,—a sahida constante de grande quantidade dos capitães, que se effectua na forma de juros, garantias, subvenções e dividendos. Esta tendencia influe desfavoravelmente no cambio e volta contra o paiz a proporção real que existe entre o activo e passivo de suas relações commerciaes com o exterior. As sommas absorvidas pela divida publica, estradas de ferro, empresas industriaes e commer-

ciaes, de letras hypothecarias, representão, segundo calculo autorizado, mais de 800 milhões de pesos, pertencentes a capitalistas estrangeiros, o que significa uma saída de não menos de 40 milhões de pesos em ouro, equivalente a 5 % sobre a massa total dos capitães assim divididos :

Divida publica.. .. .	\$ 380.000.000
Estradas de ferro com ou sem garantias de juros	» 320.000.000
Emprezas industriaes e commerciaes.	» 50.000.000
Letras hypothecarias nacionaes e provinciaes	» 100.000.000
Pesos em ouro.. .. .	\$ 850.000.000

Está claro que a crise actual que impoz uma moratoria a todos os negocios publicos e particulares, que originou o empréstimo de consolidação e a suspensão de varios serviços nacionaes e provinciaes, reduzindo por demais a depreciação do meio circulante e os dividendos das emprezas particulares, trazendo ainda outras consequencias, diminuição de intensidade e moderou consideravelmente a saída do numerario representado pela quantia de 40 milhões de pesos, anteriormente designada.

Isto, porém, é um facto accidental e transitorio e a circulação ordinaria, normalizando-se a situação, não tardará muito em restabelecer-se. A produção e a importação são importantes factores que irão modificando, gradualmente, esta situação. No anno de 1886, a importação elevou-se a 95.408.000 pesos, ao passo que a exportação foi de \$ 69.834.000, resultando um saldo contra a exportação no valor de 25.500.000 pesos. A importação augmenta sempre até 1890, e posto que a exportação avulte em maior proporção, contudo o saldo sempre se lhe mantém desfavoravel. Em 1890 a importação sobe ao algarismo de 142.200.000 pesos e a exportação eleva-se sómente a 100.800.000. O saldo contrario é de 41.400.000 pesos.

É necessario que o commercio importador sofra a enorme depressão de 1891 para que estes resultados se modifiquem vantajosamente. Neste anno, a importação foi de 67.000.000 pesos contra uma exportação de 103.200.000. Aqui, o saldo a favor da exportação é de 36.000.000. Prestarão o maior contingente á importação, no anno de 1891, as substancias alimentares que excedem de 8 milhões de pesos, as bebidas, que importão em mais de 2.000.000, os tecidos (15 milhões), o ferro e suas applicações (4 milhões e meio), materiaes de construcções (17.881.000) e os combustiveis (4.143.800).

A exportação é alimentada, em sua maior parte, pelos productos da industria pastoril e da agricultura. Também se ha feito notar o augmento consideravel que, nestes ultimos sete annos, tem tido a importação de animaes reproductores destinados ao aperfeccionamento do gado. São elementos de riqueza que se ajuntão á industria pastoril, modificando bastante a natureza e o valor de seus productos, destinados a influir favoravelmente no saldo do commercio internacional. O fabrico do alcool é a industria que logrou um quillar com letamente a importação de productos similares, com o auxilio dos direitos elevados que pesavão sobre a importação, e da barateza da materia prima, que o proprio paiz offerece, isto é, o milho e a canna de assucar.

A este resultado, alludê o director da estatistica nacional, quando disse o seguinte, em termos pouco respeitosos: «A crise substituiu os licres europens pela aguardente de milho, que se destilla no paiz e os vinhos pelas infusões alcoolizadas de passas, que a industria nacional impiege». Em Abril de 1891, entrou em vigor o empréstimo interno sobre o alcool. Calculára-se que este imposto renderia 4 milhões de pesos, mas o primeiro anno findo só deu 2.364.304 pesos sobre 27.663.628 litros, produzidos pelas 106 fabricas, com capital de 30 milhões, existentes na Republica. Todos os impostos internos derão um total neste anno, de 4,520,364 pesos.

As sete fabricas de phosphoros que funcionarão, produzirão 124,225,181 caixas.

Por decreto de 29 de Agosto de 1891, foi encarregada a administração de impostos internos da arrecadação dos impostos devidos pelos bancos e sociedades anonymas.

Forão inscriptos oito bancos de capital empregado no estrangeiro, que são os seguintes :

	Capital
Banco Anglo-Argentino.....	£ 500.000
Banco de Londres e Rio da Prata (ouro)	\$ 2,500.000
Banco de Londres e Brazil.....	£ 95.000
Banco Allemão Transatlantico (marcos)	10,000.000
Banco Rosario de Santa Fé (ouro)...	\$ 1,500.000
Banco Inglez do Rio da Prata.. (ouro).....	—
Banco Inglez do Rosario (ouro).....	—
Succursaldo Banco Sabadell (ouro)...	100.000

O Banco Inglez do Rio da Prata e o Banco Inglez do Rosario achavão-se em liquidação, tendo-se, porém, reconstituído mais tarde, sob o nome de Banco Britanico da America do Sul. O Banco de Londres e Rio da Prata, do qual se dizia ter dado, em annos anteriores, dividendos de 63 %, falliu, e o Banco Argentino fez o mesmo. O Banco Sabadell não cumpriu a sua proposta. Os outros bancos pagarão o imposto, segundo resulta do seguinte quadro :

Banco Allemão Transatlantico (ouro)...	\$ 8,098,15
London Brazilian Bank (ouro).....	\$ 1,667,73
Banco Allemão Transatlantico (moeda de curso legal).....	5,108,25
Banco de Londres e Rio da Prata (Rosario) (idem).....	8,254,50

Total — Pesos em ouro 0,765,88 e 13,362,75 em moeda de curso legal.

Inscreverão-se 33 bancos com capital empregado no paiz, no valor de 135,469,385 pesos. Dous destes bancos entraraõ em liquidação: oito fallirão; o imposto, a respeito de nove, era de transmissão. De modo que só quatorze pagarão, segundo se deduz da lista seguinte :

Banco Nolasco, em moeda de curso legal	\$ 8,652,83
Banco Popular Argentino, idem	» 2,511,79
Caixa de Descantos, idem	» 8,635,65
Caixa Roma e Rio da Prata, idem	» 4,002,42
Novo Banco Italiano, idem	» 5,747,84
Banco Commercial, idem.	» 935,33
Banco Hespanhol do Rio da Prata, idem	» 94,685,43
Banco Sul Americano, idem	» 3,354,33
Banco Hespanhol e Rosario de Santa Fé, idem.	» 2,206,50
Banco Constructor, idem	» 1,579,13
Banco San Juan, idem	» 9,294,00
Banco Commercial do Prata, idem	» 1,810,70
Banco do Commercio, idem.	» 10, 07,79

Total em moeda de curso legal \$ 153,594,75
Bancos que pagarão em ouro :

Banco Italia e Rio da Prata.. . . .	\$ 21,686,23
Banco do Commercio	» 1,897,18
	\$ 23,583,46

Inscreverão-se na administração de impostos internos 27 sociedades anonymas de capital em regado no estrangeiro, no valor de £ 4,589,058 e 570,000 pesos em ouro. Nove fallirão, 13 estão com o imposto de transmissão pendente e cinco pagarão 8,625 pesos. Inscreverão-se como tendo o capital empregado no paiz duas importantes sociedades que, segundo a administração, têm-no no estrangeiro, — a Cervejaria Argentina e a Distillaria Franco-Argentina. A administração aconselha a supressão do imposto sobre os licres, procurando compensa-lo com um tributo equivalente ao do alcool, cuja arrecadação se fiscalisa mais facilmente e a redução de um só dos dous impostos que pesão sobre a cer

veja, não se fazendo diferença entre a dupla e a simples. E' de opinião que deve ser supprimido o uso de sellos nos phosphoros, proprio para favorecer a fraude, devendo estabelecer-se o imposto directamente sobre as fabricas.

O declínio da importação do assucar, nestes ultimos tres annos, corresponde ao desenvolvimento que tem tomado a industria nacional. Em 1889, importárão-se 33 milhões de kilos. Em 1891, a importação desceu a 11 milhões. A renda da alfandega diminuiu, por esta razão, cerca de 2 milhões de pesos em ouro.

Neste anno, a produção do assucar elevou-se a 36.569.710 kilos em 61 engenhos, dos quaes 26.114.796 cabem aos 34 engenhos de Tucuman. Calcula-se em 30.000 hectares a extensão consagrada ao cultivo da canna de assucar, correspondendo a Tucuman 26.000 hectares. O consumo total do assucar não alcança a 50 milhões de kilos.

A Refinação Argentina começou seus trabalhos de refinação a 31 de Julho de 1891 e viô-se forçada a suspende-los definitivamente em 18 de Novembro do mesmo anno, por falta de assucar bruto, e a despedir a maior parte de seus operarios. Trabalhou, por conseguinte, somente 127 dias, quando devia funcionar durante 300, produzindo 7.231.268 kilos de assucar bruto, que derão 6.533.136 de assucar refinado. A fabrica chegou a refinar até 90.000 kilos de assucar bruto por dia. As vendas se effectuavão em um preço, cujo termo médio era de 8.45 pesos por cada dez kilos, sendo de 5.32, no exercicio de 1890-1891.

Para o novo exercicio, que entrou, contava a sociedade que não lhe faltaria a materia prima, havendo contratado 15.500.000 kilos ou o duplo do producto do periodo anter.or. Calculava-se a colheita de 1892 em 5 milhões de arrobas. O Congresso votou um projecto de lei, autorizando o Governo a gastar 200.000 pesos, em rendas geraes, durante o prazo de seis annos, com auxilios á plantação da beterraba e fabricação do assucar da mesma materia, na provincia de Cordova.

Essa quantia se dividirá do seguinte modo: cem mil pesos distribuidos entre os agricultores e os outros cem mil entre os fabricantes. As plantações e as fabricas se estabelecerão distantes dez leguas da cidade de Cordova. O premio não poderá exceder de 150 pesos annuaes por hectare, mas cada agricultor terá ainda um premio annual de 5.000 pesos.

Os fabricantes deverão justificar previamente uma produção de 300.000 kilogrammas no anno. No caso de installar-se mais de uma fabrica, o premio se dividirá entre todas.

O autor do projecto disse, na Camara dos Deputados, que a nação semearia um milhão para colher dez. Cada agricultor teria um dividendo de 700 pesos por hectare e um fabricante, desembolsando 9.750.120 pesos, obteria em assucar preparado e aguardente 18.750.000 pesos, isto é, um producto liquido de 9.000.000 pesos!

O valor total da produção agricola em 1891 excede de 145 milhões de pesos em ouro. Desta somma, 120 milhões correspondem ao consumo interno e 25 á exportação.

Calcula-se que a colheita de lãs de 1891-1892 dará 380.000 pesos. A qualidade é geralmente in-

ferior á dos annos anteriores e seu rendimento só-lô-ha igualmente. Os productos da industria pastoril importárão em 1891, em 64.102.909 pesos.

A estatística official demonstra que o rendimento dessa industria não tem progredido desde muitos annos. O mesmo não succede com a agricultura, cujos productos importárão no anno de 1891, em 26.542.926 pesos, tendo duplicado nestes ultimos seis annos. O Governo creou uma escola pratica de agricultura na colonia Iemá. O movimento immigratorio começou a manifestar-se favoravel principalmente desde o mez de Junho ultimo, em que se nota um augmento constante, assim como a diminuição do algarismo que representa as saídas, como se verá pelo seguinte quadro:

Junho	5.844	4.970	874
Julho	6.999	4.882	2.217
Agosto.. .. .	7.150	4.207	2.943
Setembro	8.110	2.968	5.142
Outubro.	9.786	2.954	6.830

Nos ultimos dez mezes entrárão 68.319 e sairão 48.140. O saldo a favor da entrada é de 20.179.

A Alfandega da Capital rendeu de 1 Janeiro até 30 de Novembro 523.764 pesos em ouro e 70.575.534 pesos em papel, o que significa um augmento de 355.407 pesos em ouro e 27.22.838 pesos em papel.

Os Correios e Telegraphos renderão 2.47.838 pesos. Nos primeiros seis mezes de 1892, este rendimento foi de 1.977.013.77 pesos, que excede de 312.995.11 pesos ao arrecadado no igual periodo de 1891. A contribuição directa que, em 1890, com a subida de todos os valores, se elevou a 4.245.265 pesos baixou em 1891 a 3.448.846 pesos.

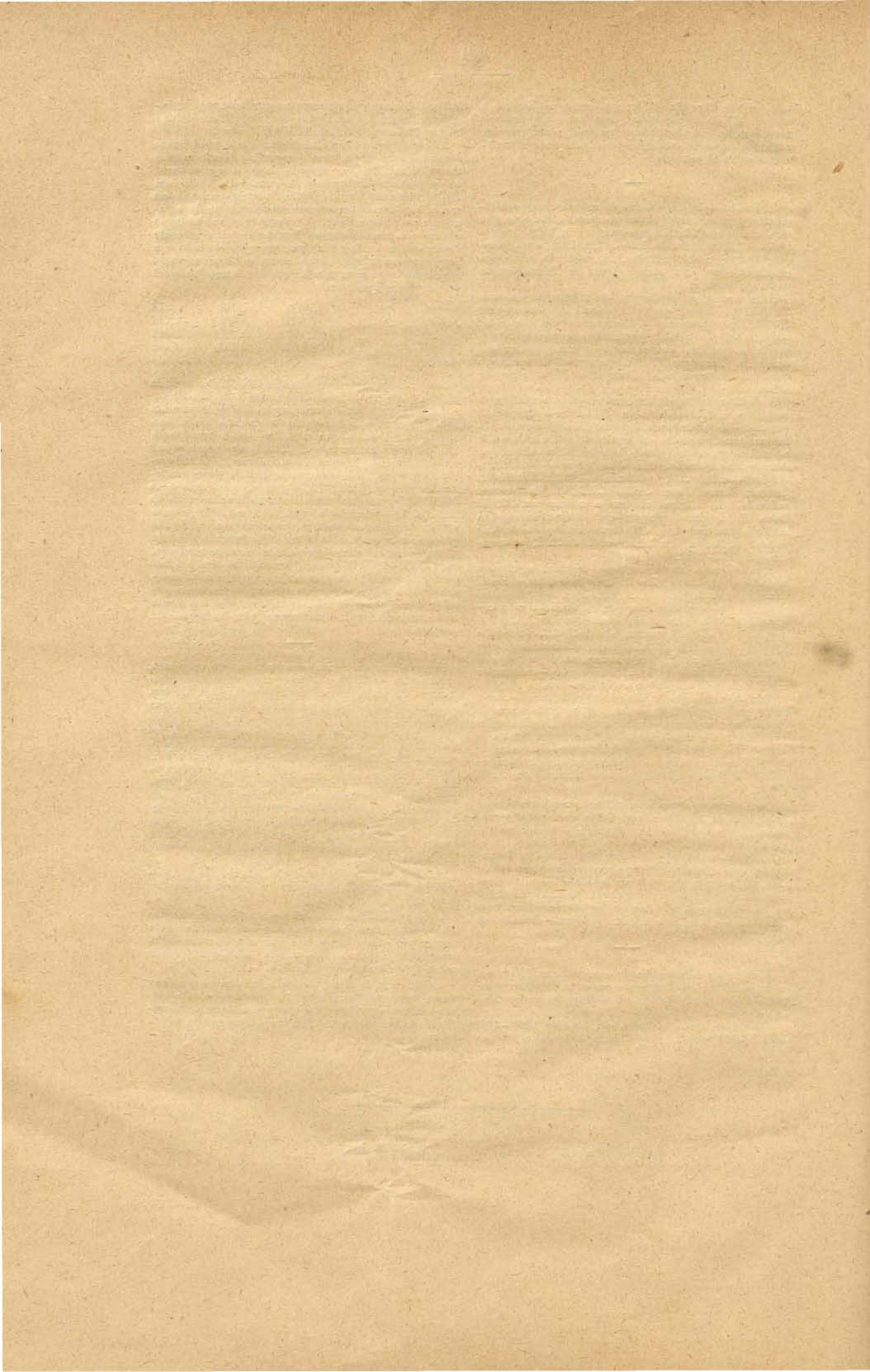
As patentes concedidas a industriaes renderão, em 1891, 1.907.861 pesos, excedendo em 314.833 pesos do resultado do anno anterior, sem que se modificasse a tarifa e se augmentassem os negocios durante este anno, considerando-se este augmento como proveniente de uma percepção mais regular do imposto.

No periodo ordinario das sessões do congresso, que se abre em Maio e que se encerra em 30 de Setembro de cada anno, votárão-se 17 leis. Destas, merecem ser lembradas, por todos os sentidos a que fixa a quantia de 150.000 pesos para as despezas que exija a demarcação de limites em litigio; a que suspende o estado de sitio, 7 de Julho, a que declara eleitos Presidente e Vice-Presidente aos Srs. Saenz Pena e Uriburú, 12 de Agosto; a que autorisa o pagamento de 60.000 pesos em ouro, para uma estatua em honra do Dr. Velez Sarfiell; a que concede um emprestimo de 300.000 pesos á provincia de Mendoza para abastecimento de agua potavel; a que determina a quantia de 500.000 pesos, para a destruição dos gafanhotos e a que modifica o art. 1.592 do Código do Commercio.

A modificação feita no Código do Commercio refere-se á moratoria, introduzindo estas novas disposições:

« 1.º Em nenhum caso a moratoria pôde exceder do prazo de um anno. Este prazo será contado desde a suspensão provisoria e, não havendo recurso desta suspensão, desde o dia em que o tribunal houver concedido a moratoria definitiva.

2.º O prazo da moratoria será prorogavel por duas vezes consecutivas dentro das condições estabelecidas nestas disposições, sempre que o numero de credores, fixado pelo art. 1.590, vote pela concessão da prorrogação.



REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY

Terminávamos o exame retrospectivo das finanças uruguayas no annuario precedente, que comprehende o anno de 1891, referindo-nos aos accórdos pendentes a respeito do serviço da dívida publica e dizendo que a luta entre os credores externos, que protestavam contra as bases estabelecidas, e os banqueiros de Londres, que protegiam a conversão, não tivera ainda o seu desenlace, ao acabar esse anno. Assim acontecia com effeito. A dívida e o protesto ainda continuaram depois de 31 de Janeiro de 1892, quando foi, enfim, definitivamente realizada a conversão. Nesse data, conformaram-se com a operação 12 milhões de libras, somma que, unida à que se apresentou em Montevideo, formou um total de 14.031.000 libras sobre 16 milhões de libras, a que se elevava o total das dividas. Esta situação se modificou alguns dias mais tarde. Em 12 de Fevereiro, o total dos títulos inscriptos representava a somma de 14.750.000 pesos. O agente financeiro do Governo pedia autorização para converter mais 200.000 pesos apresentadas depois de 12 de Fevereiro e outro possuidor desejava inscrever igualmente 50.000 libras. Sem embargo disto, ficaram fóra do accordo alguns possuidores de títulos, que perseverarão em suas questões e até enviaram á Republica um delegado encarregado de defender os interesses. O valor dos títulos que não concordarão com o accordo é de 1,614.400 pesos em ouro. Conjuntamente com o accordo da dívida publica, os agentes do Uruguay trabalhavam afim de obter o capital necessario para fundar o Banco da Republica, em substituição do Banco Nacional, que, á semelhança do seu homonymo de Buenos-Aires, entrava em liquidação, de conformidade com a lei que acabava de ser sancionada.

Toda a politica financeira moveu-se, durante o anno, em torno desse projecto. A attenção publica esteve constantemente voltada para esse acontecimento, annunciado desde o principio do anno, com variaes, alternativas, difficuldades e interrupções desesperadoras. Podia escrever-se um interessante capitulo sobre a vida financeira da Republica, consignando omente as impressões diversas que, dia a dia, a imprensa reflectio, a respeito do emprestimo projectado.

A 2 de Janeiro, dizia-se em Montevideo que ao chegar a Londres, a noticia das bases do Banco do Uruguay, submettidas ao Poder Legislativo, constituir-se-lia immediatamente o capital da nova associação, o que devia acontecer de um momento para outro. Nos meados de Janeiro, os banqueiros de Londres, obrigados pelas exigencias do Governo Uruguayo, declararam que o commercio de Montevideo devia subscrever uma certa quantidade de acções do novo banco e que esta era uma condição necessaria para realizar-se a projectada operação. Se o commercio uruguayo subscrevesse um milhão, facilmente o capital se integralisaria em Londres. Umas vezes, dava-se a negociação como concluida satisfactoriamente; em outras annunciava-se que as difficuldades renascião, accusando-se disto aos capitalistas de Montevideo. Entretanto, estava suspensa nas Camaras a discussão do projecto relativo á fundação do novo banco. Sempre que se fallava das difficuldades da negociação, annunciava-se, como provavel, no caso de insuccesso, a renuncia do Ministro da Fazenda, Dr. Carlos M. Ramirez.

Em 20 de Janeiro, os valores baixavam na Bolsa, e as transacções limitavam-se cada vez mais. Poucos dias depois, tornava-se a dizer que o syndicato dos banqueiros inglezes insistia em que o commercio montevideo subscrevesse um milhão de pesos e em que se desse ao banco o monopollio da emissão. A esperanza oscillava alteradamente. Hoje, por exemplo, um telegramma de Londres referia-se á partida de enviados financeiros, que levavam a Montevideo as bases do novo banco. Dois dias depois esperavam-se novos despachos de Londres.

Já não haviam mais senão pequenas dissidencias a aplacar; affirmava-se já que o syndicato de Londres esperava a sancção do projecto do Senado para proceder consequentemente. Em meados de Fevereiro, não se podia em duvida o resultado da negociação; discutia-se sómente o tempo que levaria o novo banco a estabelecer-se e a começar a funcionar. Até se fallava que o syndicato procurava em Montevideo uma casa conveniente para instalar a celebre instituição.

Em 15 de Fevereiro abriam-se as sessões ordinarias do corpo legislativo, acto a que assistio o Presidente da Republica, que leu aos senadores e deputados a sua mensagem, em que exarçunha a situação politica e economica do paiz. Referia-se á crise financeira e economica que atravessava o paiz e as causas que contribuirão para agravar-la no anno anterior, quando se acreditava que seus effeitos começavam a desaparecer. Mencionava os esforços feitos para obter soluções parciais, adequadas ás difficuldades do momento, que aliviassem uma situação angustiosa e expunha o plano que começara a desenvolver para salvar o credito publico externo e conservar a base metallica da circulação fiduciaria.

No exercicio de 1890 a 1891, manteve-se integralmente o serviço da dívida publica, que absorveu 6.019.786 pesos, pagando-se, além disto, por espaço de sete mezes, todos os soldos e pensões do Estado, sem desconto algum, o que produziu os côrtes orçamentarios posteriores, que tambem pesavam no exercicio de 1892.

As rendas da alfandega que de 1889 a 1890, produziram 11 milhões de pesos, descerão no exercicio de 1890-1891 a 8.900.000 pesos. Desta somma, teve-se que separar para a comissão fiscal de emissão 431.900 pesos, correspondentes ao quinto adicional de importação, affecto por lei especial ao resgate das notas do Banco Nacional.

Para preencher o deficit de 2.532.000 pesos, já não pôde o Governo dispor ao menos de 1.500.000, da conta corrente do Banco Nacional, que tinha sido recurso importantissimo da administração anterior. As rendas publicas, por causa da crise, tinham diminuido de 3 milhões de pesos. Todos os recursos de que o Governo pudera dispor para o pagamento da dívida publica e das verbas orçamentarias, etc., subião a 13 milhões de pesos, algarrismo muito inferior á distribuição das quantias propostas e autorizadas.

A crise financeira, como quasi sempre succede, unia-se com a crise politica e a esse phenomeno, tão commum nestes paizes, referia-se á mensagem do Presidente Herrera y Obes quando dizia: «Seria verdadeiramente extraordinario que, atravessando

uma crise como esta, cujos efeitos se fazem sentir em todas as esferas da vida social, não existissem causas perturbadoras latentes no seio da sociedade. Se, porém, existem são como germens nocivos, que para adquirir força e forma capazes de subverter a ordem publica, pondo em erigo a existencia dos poderes constitucionaes, precisam desenvolver-se em um meio especial, em que não haja oppressão da autoridade e odio do povo ao Governo que o rege.

O Governo actual não acredita estar nestas condições, por mais que su porte as injustiças inherentes à má situação economica que lhe coube por sorte subjugar e, por isto, conta mais, para a segurança da paz, com os efeitos de uma politica ampla, de garantias, de liberdade e de respeito á todos os direitos, do que com a força maternal, de que dispõe para suffocar instantaneamente qualquer movimento revolucionario que rebente, venha de onde vier e o faça quem fizer.»

Voltaudo á questão financeira, o Presidente expunha os accordos feitos para o serviço da divida estrangeira. «Uma exposição completa e leal de nossa situação economica e financeira, dizia elle, mostrando a absoluta impossibilidade de fazer frente ao pagamento integral de nossas obrigações externas, foi sufficiente para levar ao animo de nossos principaes credores da Europa a convicção da verdade dos factos e da boa fé e seriedade do nosso procedimento.» E consolava-se com a seguinte reflexão, em que ha, com effeito, um fundo de razão e de verdade: «O que deshonra as nações assim como aos homens, não é deixar de pagar suas dividas, quando não têm com que fazê-lo, porque é esta uma contingencia infeliz das eventualidades da vida commercial. A deshonra consiste em não pagar quando se póde e tudo aquillo que se póde.»

A mensagem referia-se a difficuldades e conflictos de ordem politica e ao mez de Fevereiro, com effeito, foi cheio de novidades e alarmas, nesse sentido.

Notava-se certo descontentamento entre o elemento militar. O general Fortunato Flóres, em uma carta opportunamente publicada, depois de ter soffrido uma prisão imposta pelo Presidente da Republica, esclareceu essa situação.

Foi o general Flóres visitar, não ao Presidente, mas sim ao correligionario e ao amigo, para patentear-lhe o descontentamento que lavrava em toda a classe militar, por causa da nomeação de um chefe politico, que acabava de ser feito. Observando-lhe o Presidente, que elle escolhia para governo os homens que encontrava, replicou-lhe o general edizendo que taes palavras não estavam de accordo com a bandeira do partido colorado, que elle levantava e citava o facto de que, na grande republica americana, ao subir o poder um presidente republicano ou democrata, este governava com os homens do seu partido. «No correr da discussão, acrescenta o general, recordou-lhe, tambem, a disposição, que peza sobre os generaes, impedindo-os de exercerem direitos e cargos politicos: que os generaes Mitre, Roca, Godoy e outros na Republica Argentina agitavam-se nos clubs; que essas disposições erão para os militares, que commandavam forças e occupavam cargos publicos.»

O descontentamento a que se referia o general Flóres revelou-se por outros signaes inequivocos. O coronel Valentim Martinez, commandante de artilharia e o coronel Ricardo Estevan foram presos e desligados dos respectivos corpos. Na noite de 19 de Fevereiro, houve verdadeiro panico. Um batalhão retirára-se do quartel e deu-se ali uma scena semelhante á que teve lugar em Buenos-Aires, nos primeiros dias de governo do Dr. Saenz Pena, pelo facto de ter sahido da caserna, durante a noite, uma companhia que ia incorporar-se ao seu regimento. O Presidente da Republica, seus ministros e certo numero de cidadãos e militares reuniram-se no Cãbildo, de onde começaram a partir immediatamente as ordens necessarias para resistir-se a uma aggressão que se esperava. Afinal verificou-se que era uma sahida semelhante á outra, que coincidio com a conspiração de 1891; um batalhão fora visitar a outro O Presi-

dente adoptou resoluções energicas. Ordenou a prisão dos chefes militares que não se haviam apresentado para receber ordens; fez outras remoções importantes no exercito e por este modo, subjogou uma conspiração militar mais terrivel e verdadeira do que a de 1891.

As revoluções nunca vem sós. Os banco particulares começaram a soffrer corridas sem que se possa determinar a origem com exactidão. O Banco de Londres e Rio da Prata que é um colosso, em toda a parte tambem soffreu as aggressões dos agitadores e dos alarmados. Alli, porém, como em todas as outras partes, conservou-se imperturbavel, não fazendo outras modificações nos seus habitos ordinarios, senão as que consistirão em ter abertas as portas por mais tempo e em fecha-las mais tarde.

O anno inaugurou-se com a diminuição dos direitos de porto, sancionada pelo Poder Legislativo e com uma questão de tarifas applicadas á industria astoril. O Brazil lançava impostos sobre a introdução do gado procedente do Uruguay, enquanto que esta Republica por sua vez, impunha direitos de exportação ao gado em pé.

Tratou-se de chegar a um accordo conciliatorio. O Brazil suspendeu a cobrança dos direitos e o Governo uruguayo diminuiu as tarifas. Pelo mesmo modo ficou resolvido um curioso episodio das relações internacionaes, que parece nosa reminiscencia de 40 atrás. A villa de Ortigas está situada sob e o Rio Jaguarão, defronte da cidade brasileira do mesmo nome. As communicações entre estes dois pontos fazem-se por meio de um escaler brasileiro, pois até agora o Governo Brasileiro não admittiu que alli se estabelecessem embarcações orientaes. Nos archivos diplomaticos da Republica Oriental ha notas eloquentes e protestos vehementes de seu antigo ministro aqui, o Dr. André Lamas. O novo incidente, a que nos referimos, occorreu entre um guarda-costas oriental e os tripulantes do escaler brasileiro —representantes da soberania brasileira nas aguas do Jaguarão. O modesto conflicto escapou de tomar maiores proporções, quando autoridades mais elevadas intervieram para applica-lo.

Tambem preocupou consideravelmente a attenção publica, nos primeiros dias de Março, a complicada questão de uma conta especial do Banco Nacional, importando na respeitavel somma de 5,200,000 pesos, aparentemente empregados na compra de acções, desse banco quer com o fim de valorisa-las, quer com de dar collocação mais reproductiva aos fundos restantes do ultimo empréstimo realizado. Esta conta especial fez barulho. Todos quizerão descarregar na directoria as responsabilidades que ella impunha e as discussões e commentarios a que deu lugar ecoarão até no recinto das Camaras. A directoria do Banco Nacional entregou ao seu advogado o Dr. José Pedro Ramirez os papéis relativos á famosa conta, pedindo o seu parecer sobre ella. O parecer foi dado immediatamente, mas julgou-se convenientemente não dar lhe publicidade.

Sabe-se, porém, que o advogado opinava, no parecer, pela responsabilidade, todos os directores do estabelecimento que exercio este cargo, ao effectuar-se a operação. A directoria do Banco accitou as condições desse parecer.

O Governo decidiu entregar cautelas provisionarias aos possuidores da divida interna pelo importe total de seus respectivos titulos—operação esta que tinha por fim saber quaes os que accitavam a nova lei, para attender immediatamente ao serviço vencido. O prazo dado aos possuidores de letras e titulos hypothecados para inscreve-los na junta de credito publico, como prova de adhesão a lei de 21 de Março, terminou em 15 de Abril, offensa possuidores do empréstimo unificado depositarão seus titulos no valor de £ 225,800, recebendo em troca cautelas da divida consolidada do Uruguay de £ 237,000 equivalentes a 1,114,323 pesos.

Surgiu um conflicto entre as relações do poder executivo com o poder judiciario, pelo motivo de ter-se feito desalojar algumas casas para a policia.

Os interessados recorrerão á justiça e os tribunales decidirão-se a favor dos recorrentes. O executivo, porém, negou-se a acatar essa resolução. Esta questão foi amplamente debatida e, finalmente, o tribunal resolveu-se sujeita-la ao corpo legislativo, afim de que este vote uma nova lei, que seja mais efficaz do que as anteriores.

Um deputado apresentou á Camara, a que pertence, um projecto de revisão da constituição, que é a pedra de Sisypho dos uruguayos. No eloquente discurso, em que se fundou o projecto, nas sessões de Maio, foi demonstrada a necessidade das seguintes reformas: instituição do regimen municipal; eleição presidencial por meio de collegios electorales, elevando-se a seis annos a duração do cargo e simplificação do processo da revisão da constituição.

Realisou-se, nos primeiros dias de Maio uma reunião dos cidadãos pertencentes ao partido colorado, com o fim de reorganisa-lo e de adoptar algumas resoluções á vista da proxima lucta elector. A reunião foi numerosa e pronunciaram-se vehementes discursos, nos quaes predominavam as censuras contra o officialismo, em nome de um partido que não estava disposto a deixar-se impôr por mais tempo. Ficou reconhecida a necessidade da reorganisação e a primeira reunião dissolveu-se com vivas ao partido colorado, á liberdade da imprensa, a liberdade do suffragio e á memoria dos generaes Flores e Rivera.

A segunda já foi menos tranquilla.

A oração do Sr. Eduardo Flores absorveu a maior parte da sessão e a sua voz, a principio calma, mas que se foi elevando gradualmente, correspondeu ás manifestações da assemblea, que se iniciaram serenamente e que acabaram no maior desordem. O presidente foi obrigado a pôr-se de pé em cima da mesa para exhortar os concurentes a se acalmarem. A votação foi tambem tumultuosa, resolvendo-se afinal em favor da moção do Sr. Flores, segundo a qual a commissão provisoria devia continuar a presidir os trabalhos e escolher dentre si cinco membros, que sollicitassem dos poderes competentes a revogação do decreto de 14 de Setembro de 1891, que impede os militares de tomar parte em questões de caracter politico. Tendo assistido a essas reuniões varios officiaes superiores do exercito, foi lhes ordenado, por intermedio do Ministerio da Guerra, que se apresentassem á prisão. Tratava-se de uma renúncia. Os chefes, que essa ordem comprehendia, haviam sido e amados ao ministrio por causa da primeira reunião e alli lhes fôra lembrado o espirito do decreto mencionado anteriormente.

O Ministro da Guerra foi interpellado no Senado, sendo rejeitada por maioria a moção de censura envidada na interpellação. Poucos dias depois foram postos em liberdade os militares que se achavam detidos na fortaleza do Cerro e que em obediencia aos preceitos militares, apresentaram-se logo ao quartel-general e foram cumprimentar ao Presidente da Republica.

As dissidencias que advierão nas primeiras reuniões do partido colorado, não accentuando-se cada vez mais, formando tres fracções: — a que reconheceu a commissão dirigente, constituída de antemão; outra que a desconhecia e os amigos do Governo, que se conservou afastados de ambos os grupos.

Voltemos ao emprestimo abandonado. Depois de certo tempo de silencio em torno dessa negociação, começou a circular a noticia de que o Sr. Noetzelin, representante do syndicato encarregado de fundar o Banco do Uruguay, devia chegar brevemente a Montevideo, a iniciar sua installação. Tambem acrescentava-se, posto que com algumas reticencias, que

o delegado era portador das cincoenta mil libras de garantia, que os concessionarios devião consignar. Esta noticia foi tomado vulto e, a 25 de Maio, anniversario da independencia sul-americana chegou effectivamente o Sr. Noetzelin, esperado como o Messias. Para obsequia-lo, supprimo-se a quarentena, de modo que pôde doscar á terra immediatamente, onde logo numerosas pessoas o cercarã, avidas por conhecer o estado em que se achava a negociação do banco.

O Sr. Noetzelin dava-o como organizado, mas partia sempre da premissa de que seu capital devia ser mixto, isto é, formado pelo capital inglez e pelo capital nacional, o que, visto o retrahimento deste ultimo, consistia em apresentar uma condição impossivel.

Tambem o Sr. Noetzelin mostrava-se pouco concorde com a intervenção do Governo no banco. Não hostilizava-a claramente, mas insinuava que seria melhor o Governo não ter intervenção de especie alguma.

O Sr. Noetzelin começou a ter conferencias com o Presidente da Republica e com o Ministro da Fazenda. Estas conferencias erão inteiramente reservadas, mas o publico aceitava com avidez as supposições mais extravagantes. Em fins de Maio dizia-se que se tratava de converter o Banco de Londres em Banco do Estado, com todos os privilegios de que gozava o Nacional. No caso de realizar-se essa substituição, o banco converter se-hia em caixa-matriz em Montevideo, transformando-se em sucursala a casa de Londres e a de Buenos-Aires! Em 4 de Maio dizia-se simplesmente na imprensa montevideana que não se sabia nada de positivo sobre as novas questões do Governo com o Banco de Londres. Para alguns caminhava para o diante com as reservas indispensaveis, para outros tinhão soffrido o desastre o mais completo. Algumas horas depois dizia-se já com mais certeza que não tinhão sido coronadas de exito as novas tentativas do Sr. Noetzelin para obter a subscrição de dous millões de pesos que pretendia, como meio de vincular artisticamente os capitães nacionaes á fundação do novo banco.

Uma nuvem passára por essa negociação. Acabava de fallecer o Presidente da directoria do Banco de Pariz e dos Paizes Baixos, que era um dos banqueiros de maior influencia no mercado europeu e mais bem disposto em favor da realisação do projecto. Apesar disso, o Sr. Noetzelin persistia em affirmar que contava com o capital necessario, contanto que fosse auxiliado pelo Banco de Londres e pelo Banco Commercial. Em 7 de Maio affirmava-se que varios membros da directoria deste ultimo estabelecimento tinhão aceito o projecto do Sr. Noetzelin, ao passo que o gerente do mesmo banco, o Sr. Ingouville, fazia-lhe uma rude opposição e ameaçava abandonar o cargo, se o projecto fosse levado a cabo. Segundo uma versão, que se attribua ao Ministro do Interior, o Sr. Banzá, os directores do Banco Commercial estabelecêrão as condições com que entrarião no negocio e referiã-se principalmente á cessão da presidencia do banco e á supprêsão dos dividendos do Governo. Affirmava-se, tambem, que se pedira ao Sr. Bispo, Dr. Soler, para que influísse junto ao Sr. Jackson, varão muito distincto, afim de tornar possivel a cooperação do Banco Commercial. A 10 de Junho dizia-se: « O Banco Commercial não cede, e quer reduzir a parte que compete ao Governo no negocio. » O Sr. Jackson declarára terminantemente que não concorreria nem com a minima parte de seu capital para a formação de um banco em que o Governo tivesse intervenção directa ou indirecta, nem mesmo para nomear um porteiro, convencido de que esse banco, mais tarde ou mais cedo, acabaria mal. Esta ultima noticia coincidiu com a do Ministro da Fazenda, Dr. Ramirez, ter pedido exoneração do seu cargo. Dizia o Dr. Ramirez que era levado a essa resolução por ter visto esgotados todos os meios, de accordo com suas idéas, para dar solução á crise

economica. Sua missão no Ministerio estava terminada e queria deixar esse posto a outros homens que, com outras idéas pudessem fazer aquillo que elle estava impossibilitado de levar a cabo. O Presidente solicitou e obteve um adiamento do pedido de demissão, pois esperava um telegramma definitivo de Londres. Não queria que o Dr. Ramirez abandonasse sua pasta, sem que toda a possibilidade de realizar seus planos tivesse desaparecido. Em 12 de Junho, o Presidente convocou os senadores e apresentou-lhes promostas feitas pelo Sr. Noetzelin e pelo Governo, afim de vincular ao banco o capital nacional. O syndicato europeu desejava a todo o custo fundar a instituição sobre essas bases, para evitar algum desastre. Referiu as tentativas infructíferas que se haviam feito com esse fim e esperou que lhe explicassem o caminho que devia seguir em tão grave situação.

Os senadores manifestaram-se contra as pretensões dos directores do Banco Commercial, principalmente no tocante á reserva da nomeação do presidente do banco. Segundo a versão da imprensa, houve protestos energicos e violentos contra o egoismo commercial. Um dos senadores, sahindo fóra da questão, quiz criticar a marcha politica do Governo. O Presidente Herrera y Obes conteve-o, observando-lhe que pedira opinião sobre a questão bancaria e não sobre a politica, a respeito da qual segua o rumo que suas convicções lhe indicava. Mais tarde, realizou-se uma nova reunião em que se achavam presentes alguns directores do Banco Commercial e o seu gerente o Sr. Ingouville. Os banqueiros persistiram na negativa a mais abs luta, dando como desculpa as responsabilidades que lhes cabiam perante os que lhes tinham confiado os seus capitales. O resultado negativo dessas negociações causou profunda impressão na praça, considerando-se essa attitude como signal de grande desconfiança e de refinado egoismo.

Dizia-se que a attitude dos capitalistas nacionaes causaria em toda a parte verdadeira indignação. O desastre, que um estera inevitavel, mas que caminhava lentamente precipitava-se agora ameaçando ser uma espantosa derrocada.

Um telegramma de Montevideo, datado de 13 de Junho dizia: «Ha muita effervescencia publica provocada pela attitude dos capitalistas do Banco Commercial. Em toda parte não se fala de outra cousa. A situação torna-se cada vez mais violenta e insustentavel.»

O Dr. Ramirez tornou a pedir demissão ao Presidente e no mesmo dia, depois disto, foi responder a uma interpegação feita no Senado. Ahi, declarou que as negociações referentes ao Banco do Uruguay podião dar-se como rotas completamente, sendo esta uma das causas que o levavao principalmente a exonerar-se. Esta resolução, que era irrevogavel, causou sensação no seio do Governo e na praça, onde se acreditava que, com o Dr. Ramirez, cahia o systema do regimen monetario, ficando o paiz ameaçado de uma nova emissão de papel inconvertivel com a illusoria garantia do Estado. O pânico na bolsa foi enorme. Circulava a noticia de que o Governo decretaria moratorias judiciaes e houve baixa consideravel de todos os valores. Tratava-se, com effeito de decretar uma lei de moratoria. Na noite de 14 de Junho, suspendia-se a sessão secreta da Camara dos Deputados, onde se examinava um projecto nesse sentido, por ter sido recebida uma communicação do Presidente, que annunciava noticias importantes sobre a questão bancaria. Segundo esses telegrammas, reatavão-se inteiramente as negociações que se acreditava estarem absolutamente cortadas.

Tambem dizino que o Sr. Cassel se dirigira ao Sr. Noetzelin, dizendo-lhe que podia depositar a garantia e que se levaria avante o banco projectado sem necessidade do concurso do Banco Commercial. A lei bancaria, porém, continha uma base reservada, que o syndicato desejava tornar clara, antes de tudo. O Sr. Noetzelin, de accord com o Presidente, respondeu que, excluindo o Banco Commercial e conservando a clausula que autorizava o Governo a nomear o presidente do novo banco, tudo mais era de facil

resolução. Nova expectativa. Diz-se que um deputado interpellará o Governo, observando-lhe que a negociação bancaria não tem o caracter de circumspecção, que compete a uma administração seria, nem corresponde ao que exigem as circumstaancias.

Mais de 26 deputados assignarão um papel em que se comprometterão a rejeitar, como solução da crise actual o curso forçado e em effeito retro-activo. Um senador apresentou um projecto concedendo moratorias por um anno ás hypothecas nacionaes. Depois de tudo isto, appareceu a directoria do Banco Commercial desmentindo, em artigo publicado por todos os jornaes, que se tivesse occorrido de modo algum e em nenhuma occasião da combinação financeira relativa á fundação do Banco do Uruguay affirmando ao mesmo tempo ser igualmente inexacto o facto de alguns dos seus membros terem conferenciado com o Governo com o fim de dissentir bases, formular exigencias ou insistir em suas pretensões a respeito de uma concessão de banco privilegiado. A surpresa foi geral e muito maior foi quando se publicaram as notas trocadas entre o ministro da Fazenda e a directoria do Banco Commercial. Em uma, a directoria era convidada para uma reunião, afim de expender suas idéas sobre a questão, em outra communicava-se-lhe o resultado da conferencia tida com seus delegados. A terceira era uma resposta da directoria, fazendo saber que já tinha conhecimento por seus proprios delegados dos termos em que a questão fóra tratada. Em meados de Junho começaram-se a dizer que o segredo da negociação bancaria consistia em vir ella junta com a compra da Estrada de Ferro do Oeste, accõ-lo pelo qual o syndicato tiraria um lucro de 1.800.000 pesos, importe da raseião do contrato que a liquidação Barmé tinha com o Governo e que lhe seriam elevados, com mais 600.000 pesos dos constructores da dita estrada.

Em fins de Junho, foi aceita a renuncia do Dr. Carlos Ramirez. O Presidente Herrera y Obes declarou que não confiaria a pasta a nenhum outro cidadão e campro sua patria, pois até terminar o anno, occupou-a internamente o official-maior da secretaria respectiva. Nem por isto, as esperanças, a respeito da negociação bancaria, haviam sido abandonadas de todo. Enquanto chegavão novas noticias sobre o emprestimo, o Governo tratava com o Sr. Barriga, cidadão chileno, afim de obter barras de prata do Chile, destinadas á cunhagem de 2 milhões de pesos, o que parecia ser um detalhe do plano financeiro, em substituição do projecto de banco dos Srs. Noetzelin, Cassel & C. A prata cunhada devia ser a garantia de uma emissão de 4 milhões. Em Julho, o Poder Executivo dirigio á Assembléa Legislativa uma extensa e luminosa mensagem, em que expunha detalhadamente as ultimas negociações e apresentava varios projectos relacionados com a crise monetaria e financeira. Achava-se o paiz diante de uma perturbação economica que, a principio, era puramente commercial e que depois, se complicaria com uma crise industrial e pastoril. Esses factos produzirão, em seus effectos, uma consideravel diminuição da riqueza nacional, da qual resentir-se-hia todo o organismo economico do paiz; enquanto não se restabelecesse o equilibrio de suas forças productoras. «A acção dos poderes publicos, dizia o Presidente, pôde e deve concorrer para estimular e apressar o desenvolvimento da actividade nacional, investigando e remover as causas que perturbão e paralyção o seu funcionamento regular e é esta a unica influencia immediata, que lhe é dado exercer para resolver crises que, como todas as enfermidades do organismo humano, pedem para sua cura, além da intervenção da sciencia, a indispensavel collaboração do tempo.»

O Presidente reconhecia ainda outra verdade, quando dizia que a fundação de um banco central de emissão e descontos não resolvía senão uma parte da crise—verdade esta que pôde imprimir, em tempo, melhor direcção ás idéas e evitar uma expectativa prolongada e esteril, que enervava e paralytava não só a actividade intelligente do governo, como tambem a acção dos elementos commerciaes e indus-

trias do paiz. A fundação de um grande banco de emissão e descontos que, pelos seus privilegios, capital e credito, fosse o centro de gravidade de todos os bancos particulares e o supremo regulador de todo o movimento commercial do paiz, constituia uma parte principal da questão, mas não era a solução completa dos problemas economicos. Ao lado desse banco devião funcionar o Hypothecario, com elementos proprios e sufficientes para auxiliar eficazmente a os bens de raiz, e o Banco de Credito Rural, que fazia as industrias agricola e pastoril emprestimos baratos e a pra-os longos, de que ellas necessitavão para desenvolver largamente suas forças productoras. A acção do Banco Hypothecario, que estava annullada pela situação do paiz, far-se-hia sentir, logo que se modificasse uma ordem de cousas, que não podia ser duradoura. A fundação do banco de emissão facilitaria a do Banco de Credito Rural. O banco viria ajuda a facilitar e a apressar a liquidação geral dos mais negocios—devenio convergir para esse fim todos os esforços de governantes e governados. Para liquidar tinha-se que vender ou hypothecar e estas operações não se podião realizar sem abundancia de numerario. Entretanto, a circulação na Republica fora sempre diminuindo. Em Dezembro de 1889, a emissão circulante de todos os bancos era de 15 986 000 pesos.

Em Dezembro de 1890, baixou a 8.670.000 e, em meados de 1892, a 2.388.000 pesos. O dinheiro em grande parte, ou entrava para os cofres dos bancos, em forma de depositos, ou se occultava nos dos particulares, produzindo assim restricção violenta do credito e essa paralyzação de todos os negocios, que era uma das manifestações do retrahimento do capital metallico. Os bancos em actividade declaravão ter em 1892, um saldo metallico de 7.579.782 pesos, divididos pelo seguinte modo :

Bancos de emissão,	\$4.681.253
Bancos Commercial, Britannico, London Brazilian, Inglez e Anglo-Argentino,	\$2.898.529
	\$7.579.782

O Presidente não acreditava que esses algarismos representassem o total exacto do metallico existente na praça.

Devia-se acrescentar ainda o dinheiro occulto nos cofres particulares.

O stock devia ser então de 20 milhões.

Entretanto, a circulação effectiva era de 4 a 5 milhões de pesos, deixando um vazio nas necessidades do paiz, no valor de 13 a 14 milhões. O Presidente dizia que esse capital não emigra do paiz, mas que estava escondido, sendo esta a primeira causa perturbadora mais directa da crise actual.

E fazia o seguinte quadro lugubre da situação do paiz. «Pelos effectos das causas indicadas, os factos que caracterisam nossa situação economica são: retrahimento do capital metallico; redução do meio circulante á sua menor expressão possível; desaparecimento do credito pessoal e restricção absoluta do commercial; depreciação exagerada de todos os valores, inclusive as propriedades; paralyzação de todos os negocios e depressão das rendas nacionaes.»

Depois historava as longas e pacientes negociações a que se dedicara e accusava ao Banco Commercial de ter-se negado absolutamente a entrar na combinação, se certas clausulas da lei bancaria não fossem eliminadas. Persistindo o Presidente em dizer que os males da situação economica não tinham outro remedio mais eficaz senão a fundação de poderosas instituições de credito, chegava-se á questão capital.—a que estava no fundo de todas as preoccupações e que era o thema de todas as controversias e a causa determinante de muitos dos males que se soffria. Esta questão definia-se assim: afim de supprir a falta do capital local e do meio circulante, devia recorrer-se ao papel moeda e ao curso forçado? O Presidente rejeitava esta resolução, não por espirito doutrinario, nem por culto fanatico a principios

absolutos, que não existem na materia, mas sim por que o profundo estudo que della havia feito levarão ao seu animo a convicção de que era totalmente inapplicavel a situação do paiz. Desenvolvia sua theoria sobre o curso forçado e sobre o papel-moeda; interrogava a historia e encontrava muitos bons argumentos para explicar-se o facto de não existir uma só nação no mundo que não tenha recorrido ao curso forçado nos momentos de suas grandes crises economicas ou sociais. Para decretar-se o curso forçado da moeda, a primeira coisa de que se precisava, era a moeda.

A Republica Oriental não tinha moeda fiduciaria em circulação; logo, não havia a que applicar o curso forçado. O effecto retroactivo e todas as violencias, que são inherentes a esse systema, podião impedir que se desmoedasse o papel, que já estava em circulação, mas todas estas violencias serião inefficazes para dar a um papel, pouco emitido, a força expansiva, que só lhe podia vir, da confiança publica. Esse papel inutil e arruinador ao mesmo tempo, pouco depois estaria convertido em divida publica.

O Presidente da Republica julgava contado, que a força dos acontecimentos levaria a seu paiz o regimen do papel-moeda, se a causa determinante de seus males fosse um desequilibrio metallico, que tivesse produzido a sahida do capital metallico, de que o paiz precisava para satisfazer ás necessidades de sua actividade commercial.

Em seu conceito, porém, não era essa a situação da Republica e tornava a appellar para os mesmos algarismos, afim de comprovar a existencia de um stock de 19 milhões em ouro, nos bancos, na circulação e em poder dos particulares. Reforçava, todavia, a argumentação, com a estatistica das entradas e sahidas e mercadorias da alfandega, já que o movimento de importação e de exportação é o que principalmente determina igual movimento na moeda metallica, com que se pagão os saldos correspondentes. E terminava externando este profundo conceito: «Não é dinheiro, que precisamos crear, mas sim confiança.» Convidava a assemblé legislativa a reconhecer o mesmo principio e a declarar publica e solemnemente a impossibilidade de emitir papel-moeda de curso forçado.

«As duvidas e os temores a respeito do regimen monetario, dizia elle, são mais prejudiciaes do que o proprio curso forçado.» Uma declaração no sentido indicado, seguida de factos de accordo com ella, dissiparia os temores, re-tabeleceria a confiança e os capitães pouco a pouco entrarião em jogo.

Em conclusão, o Presidente apresentava á consideração da Assemblé Legislativa um projecto de reforma da lei monetaria, que autorisava a cunhagem de 3 milhões de pesos em prata e um projecto autorisando a Junta de Credito Publico a emitir 2 milhões de pesos em notas desde 5 pesos até 10 centesimos.

Em meados de Agosto, o Dr. Herrera y Obes convidou aos deputados e senadores para uma reunião particular, em que lhes fez exposição detalhada do estado da fazenda publica, das dimuições que se projectavão e dos meios estudados com o fim de equilibrar o orçamento geral das despesas, reduzindo-o de 16 a 13 milhões. A opinião geral inclinava-se a diminuir os impostos sobre os bens immoveis afim de applicar-lhes a contribuição territorial e o Presidente indicava a conveniencia de não alterar-se a lei, porque essa alteração transtornaria a base de todos os seus planos financeiros. Um dos deputados presentes impugnou as idéas presidenciaes com bastante vigor e energia. Chegou a dizer que, quando um Governo sentia-se fraco perante a opinião, devia abster-se de lançar mão de novos impostos ou de augmentar os existentes e até julgava que o Presidente não expuzera a verdadeira situação politica ou financeira que o paiz atravessava, naquella occasião.

O Presidente replicou que tinha dado conta exacta

da situação. Não pensava que os governos devessem seguir cegamente a opinião pública, que em certas ocasiões, precisa ser encaminhada energicamente. A maioria dos deputados resolveu sustentar na Camara, o projecto, tal qual lhe fôra apresentado pelo Poder Executivo.

—

E' tempo de voltarmos a tratar do emprestimo.

Em 22 de Agosto, dirigio-se o Poder Executivo á Assembléa Legislativa, communicando-lhe que acabava de receber de uma das principaes casas bancarias da Europa o offerecimento de um emprestimo de cinco milhões de pesos em ouro, destinado á fundação do Banco Nacional. As condições estabelecidas, isto é, juros, amortização e taxa de collocação do emprestimo tornavão essa operação financeira uma das mais vantajosas que o paiz tinha realizado até então. O Governo julgava dever chamar a attenção para os effeitos e a transcendência economica e financeira dessa operação, que levantaria o credito externo do paiz, ao mesmo tempo que dar-lhe-hia meios de resolver immediatamente a crise commercial. Os emprestadores devião entregar ao Governo o importe total do emprestimo na primeira quinzena de Outubro, para o que era necessario que a lei autorizando essa operação fosse votada em Agosto. Seria demasiado extenso o estudo do complicado systema de *timbres rotantes*, em cuja especie o Governo devia pagar o importe total de serviços de juros e amortização do emprestimo, que se elevava a 10 800.000 e cujos *timbres* devião ser dados em pagamento de direitos aduaneiros. Começou uma nova expectativa. Um telegramma de Montevidéu, de 23 de Agosto, dizia o seguinte:

«Pôde-se avaliar o effeito produzido pela noticia relativa á negociação financeira que occupa actualmente a attenção do corpo legislativo pela attitudo da imprensa desta manhã, que ainda não pôde sacudir de toda a admiração que lhe causou a leitura da mensagem enviada, hontem, ás camaras. A incerteza manifesta-se nos homens da Bolsa, que em sua maioria encolhem os hombros, esperando que os factos proveem o que os documentos officiaes promettem.»

O certo é que o projecto foi votado, immediatamente em ambas as camaras. A questão era «grave e urgente». O texto do projecto foi transmittido pelo telegrapho á Paris. Começou então activa troca de telegrammas entre os contratantes do emprestimo e o Presidente da Republica. Apesar de tudo ignorava-se quaes erão os contratantes. Um jornal disse que o intermediario era D. Henrique Kubly y Arteaga, nomeado ministro plenipotenciario junto ao Presidente da Republica Franceza, que recebera em

Março um telegramma, ordenando-lhe que não apresentasse suas credenciaes. Em 29 de Agosto, soube-se que o intermediario era com effeito o Sr. Kubly, em nome da casa Reinach & C., de Paris. Cada dia trazia novas impressões. Os particulares pedião noticias por sua conta, usando do cabo telegraphico.

Dizia-se que a negociação era um facto, mas nada mais. Em 15 de Setembro, fallou-se de um telegramma do Sr. Kubly annunciando que o Barão Reinach celebraria uma reunião dos possuidores da divida consolidada para tomar em consideração á uma proposta de cujo resultado o proprio Barão Reinach «em pessoa» daria conta ao Presidente.

Em 31 de Outubro, chegarão de Paris noticias desoladoras. O telegramma não era de Kubly nem do Barão de Reinach, mas sim de um empregado da chancellaria oriental, communicando, com heconismo cruel, que não havia mais esperanças a respeito da negociação do emprestimo. Nem por isto se desanimou.

As camaras votário e o Governo promulgou a lei autorizando a cunhagem de tres milhões de pesos em prata e esta resolução coincidiu com a noticia da resurreição do emprestimo.

O Sr. Rosell recebera um telegramma, annunciando que a negociação estava terminada e que poucos dias depois o syndicato depositaria a garantia de 20.000 libras. Esse telegramma quasi que chegou juntamente com um do Sr. Kubly ao Presidente, assim concebido «Tudo concluido.» Enquanto esse mysterio se aclarava, o Governo celebrou com o Sr. Juan A. Barriga o contrato sobre cunhagem da prata. A cunhagem devia ser feita na Casa da Moeda de Santiago do Chile. A primeira remessa metallica, no valor de 400.000 pesos, devera estar em Montevidéu em fins de Fevereiro deste anno. Em 26 de Outubro recebeu-se um telegramma izendo ter-se assignado o contrato do emprestimo e depositado as 20.000 libras. O Presidente mostrou o despacho aos ministros e recebeu suas felicitações. Um segundo telegramma ao Presidente estava concebido nos seguintes termos: «Deposito de accordo feito com as prescripções da lei. A casa bancaria communica directamente a V. Ex.»

Em 5 de Novembro recebeu o Presidente outro telegramma de Kubly em que este dizia ter sido entregue o deposito ao Barão Reinach. A 19 annunciou-se que o Presidente recebera outro despacho, dizendo que não se devia pensar mais no emprestimo.

A 21 chegou a noticia da morte do Barão Reinach. O dia 31 de Outubro era o ultimo do prazo fixado pela lei para a realização do emprestimo e passou distrahidamente. O desastre, era, pois, completo e definitivo.

PERU

O relatório apresentado pelo Ministro das Relações Exteriores, Dr. Jono Frederico Elmore, ao congresso ordinário, contém interessantes considerações, que não se applicão somente ao Perú e que dão idéa bastante clara e exacta das agitações por que tem passado e passa o povo peruano, reflectidas naturalmente na mobilidade e instabilidade das opiniões e dos cargos publicos. Referia-se elle á instabilidade politica, vendo nella a causa de muitos males. Não só paralysa todo progresso, mas tambem produz uma retrogradação moral e material, interrompendo e perturbando constantemente, nos seus trabalhos, aos conselheiros constitucionaes do Poder Executivo. Uma administração de quatro annos, com repetidas modificações no seu pessoal, não produzirá nunca alguma coisa séria, grande e fecunda em prol da Nação. Por elle vê-se que as reflexões do ministro são graves censuras aos espiritos impacientes, que perturbão o pensamento e a acção do Governo, quando este mais necessita de calma e serenidade e quando mais do que nunca precisaria ser acompanhado e fortalecido pela opinião uniforme do seu paiz, em presença das graves complicações da politica internacional, que absorvem toda a sua attenção e que reclamão todos os seus esforços, porque de sua acertada resolução depende a reinvidicação dos direitos mais preciosos da soberania e até mesmo a propria existencia da Nação.

As repentinas mutações no Governo do Presidente, accrescentava o ministro, obedecem a duas causas principaes: a primeira é a opposição irreflectida das camaras legislativas; a segunda consiste em certos acontecimentos de politica interna ou de caracter pessoal, no reio dos gabinetes. Resulta disto a paralysação dos trabalhos legislativos, de noras nas soluções das questões pendentes e prejuizo dos interesses nacionaes e internacionaes.

O ministro demonstra logo que essa apreciação não é caprichosa nem diada pela susceptibilidade de um funcionario ao qual desagradão as livres manifestações da opinião. Na occasião em que o Dr. Elmore foi chamado para exercer a pasta do Exterior, era realmente complicada a situação internacional do Perú. Approximava-se o dia decisivo em que devia resolver-se o conflicto entre os partidos armados do Chile; havia em Lima um encarregado de negocios e um agente confidencial chileno, com idéas e pretensões opposta e aguardava oportunidade para ser recob. do um novo enviado e ministro plenipotenciario do presidente Balmaceda, que pedia a entrega immediata do vapor *Mapacho*. O ministro de França exigia do mesmo modo a decisão sobre a questão Dreyfus e urgia dar solução ao tratado de limites com o Equador. Finalmente, as legações estrangeiras pedião com insistencia a resolução de numerosas reclamações pendentes.

Era, pois, grave, delicada e mesmo angustiosa a situação do novo Ministro das Relações Exteriores do Perú. Apesar das censuras emittidas pelo ministro no seu relatório, no mesmo dia em que elle assumia a pasta, havia no Senado graves intrepellações, com o fim de promover um voto de censura contra o gabinete e algum tempo depois elle cahia do ministerio presidido pelo coronel D. Juan Ibarra.

A vida publica do Perú esteve concentrada na questão internacional. Não ha nação alguma que se

resigne a perder pela sorte variavel das armas ou sob a lei do vencedor uma parte de seus dominios soberanos e ainda menos devia resignar-se o Perú, attendendo-se a suas condições especiaes e ás mesmas bases do tratado de Ancon, em virtude do qual vio passar para jurisdicção aheia as provincias de Tacna e Arica, pelas quaes devia despertar-se mais do que nunca o sentimento da mãe patria.

Todas as outras questões devião curvar-se ante essa preocupação fundamental e desaparecer diante do interesse supremo e do perigo commum da nacionalidade.

A's vezes, nas manifestações do patriotismo alarmado trahia-se profundo desalento. Os jornaes mais importantes trazião artigos, em que se reflectia immensa tristeza, considerando ameaçada a autonomia nacional. Em meados de 1892, circulávo os mais singulares boatos. Fallava-se de uma triplice aliança entre a Bolivia, a Republica Argentina e o Perú, com o fim de declarar guerra ao Chile. A imprensa apressava-se em agasalhar e commentar noticias tão alarmantes, dando-lhes prestigio, quando ellas se harmonisavão com as preocupações ou aspirações populares. É indubitavel que essas versões ligavão-se intimamente ás difficuldades que surgião entre as relações do Chile com o Perú. A imaginação popular procurava um desenlace inesperado para tão ruidoso pleito e punha em contribuição tudo quanto podia concorrer e prestigiar essa allucinação. A chancellaria do Chile parece ter feito um protocollo com o ministro francez, cujos antecedentes vamos recordar. Pelas clausulas do tratado de paz, que puz termo á guerra do Chile com o Perú, em 1883, o Chile devia occupar durante diez annos, as duas provincias peruanas productoras de guano, Tacna e Arica. No fim desse prazo, a posse final desse territorio seria resolvida por um plebiscito e o paiz que o alcançasse em seu favor pagaria ao outro dez milhões de pesos. Entretanto, o Chile tomara á sua conta a exportação do guano, reservando para si a metal e dos productos, que della resultassem e depositando o resto no Banco de Inglaterra, em beneficio dos credores do Perú, principalmente os francezes, cujos empréstimos havião sido realizados sob a garantia da producção do guano.

Em virtude desse accôrdo, depositou-se no Banco de Inglaterra cerca de 2.700.000 pesos, ao passo que a quota do Chile era empregada em titulos de 4 1/2%. Diz-se que o ultimo protocollo feito entre o ministro francez e o Chile estabelece uma distribuição *pro rata* entre os credores desses 2.700.000 pesos e estabelece ainda mais que 20% da quantia recebida pelo Chile e empregada em titulos de divida será igualmente entregue aos portadores francezes de titulos peruanos. Os credores francezes devião considerar esse pagamento como liquidação completa de todas as suas reclamações contra o Chile, resultantes da guerra do Perú. Diz-se tambem que, por artigo secreto do protocollo, a França obriga-se a manter a preponderancia do Chile no Pacifico, enquanto que este reconhece aos credores francezes o direito de serem pagos com a indemnisação de dez milhões, o que faz presumir que Tacna e Arica ficariam em seu poder e que seria essa nação (o Chile) que pa-

garia, por consequencia, a indemnisação, pois se o Perú as recobrasse, pagando o resgate ao Chile, não se mostraria este tão generoso para com os credores francezes, nem tão disposto a ceder-lhes sua parte. O que ha de verdadeiro, a respeito dessa ultima asserção? É presumível que semelhante supposição não seja justificada. Seja como fór, o certo é que os accórdos celebrados entre o representante da França e o Governo do Chile levantarão energicos protestos da parte do Governo e do povo peruano, que rejeitão as pretensões francezas, não reconhecendo-lhes base legal alguma e, por outro lado, não admittindo que outra autoridade, fóra dos tribunales peruanos, estabeleça sua validade. A aspiração peruana é a desforra e o resgate do territorio occupado pelo Chile. O Perú actualmente está de posse de valiosos elementos de guerra, adquiridos na Europa, sufficientes para armar 50.000 homens.

Póde mobilisar, semo preciso, 10.000 homens armados com espingardas de repetição as mais aperfeiçoadas.

Conseguirá o Perú resgatar Tacna, Arica e Tarapaca, mediante o desembolso de 10 milhões de pesos fortes ou conseguilo-ha pela força?

Recorda-se o facto de ter sido a França aniquillada pela Alemanha, como o Perú foi devorado pelo Chile. Passado um decennio, a França apresentou-se de cabeça erguida e com sufficiente vigor para tirar uma desforra á sua vencedora. Porque não haverá igual reacção no Perú? O patriotismo não está nem morto nem adormecido. O exemplo retempera a moral. Os exercitos, hontem derrotados, podem hoje ser temidos e respeitados. Será tudo isto chimera e allucinação ou ha alguma cousa de real nos conflictos imaginados? É isto o que vamos vêr.

Ha verdadeira ansiedade em conhecer exactamente o estado das relações do Chile e do Perú e em saber qual a direcção, que tomou em ambos os paizes, as idéas do h mens publicos, e em que sentido se inclinão ao tratar-se de uma questão de interesse vital para a nação peruana—a questão de Tacna e Arica. Por mais que a diplomacia haja querido manter-se em reserva a esse respeito, a excitação popular no Perú tem arrancado, sem divida alguma, as declarações confidas em seus documentos officiaes. O mais precioso de todos elles é o recente relatório do Ministro do Exterior, a que já nos referimos e ao qual voltaremos immediatamente. O Governo peruano não acreditou que o Chile pretendesse insister em adiantar as negociações relativas ás provincias, cuja sorte depende do plebiscito estipulado ou em propor outra solução que não fosse a já estabelecida, á vista das reiteradas declarações feitas pelo Chile, no sentido de manter e cumprir estritamente todas as clausulas do tratado de paz, consequencia de uma desastrosa guerra. O artigo 3º desse pacto estabelece o prazo de 10 annos, passado o qual effectuar-se-ia o plebiscito relativo a Arica e Tacna e nunca o Perú pensou e desejou abrevia-lo, salvo se fosse para voltar a entrar na posse das provincias em caução. As instrucções, que o Governo peruano havia dado ao seu ministro em Santiago, referiao-se ao dessacórdo existente entre os dous paizes relativamente á execução do protocollo de 8 de Janeiro de 1890, complemento do contrato chancellatorio da divida externa do Perú, e em particular, á distribuição do deposito no Banco de Inglaterra, sobre o qual o Chile não havia querido entender-se directamente com nenhuma das nações interessadas, isto é, a Grã-Bretanha em nome dos possuidores de *bonus* e, a França pelos pretensos creditos Dreyfus. O protocollo de 8 de Janeiro de 1890 em seu artigo 12, paragrapho A, estabelece o seguinte: «50 % do producto liquido dos guanos vendidos de 9 de Fevereiro de 1892 até a data em que termine a exploração desse adubo por conta do Governo de Chile, será entregue ao *comité* que representa os possuidores dos *bonus* daquelles emprestimos. O producto desta exploração, isto é 50 %, foi depositado para o Chile e continuará a

depositar-se, até a indicada liquidación, no Banco de Inglaterra, e deverá ser distribuido de conformidade com os artigos IV, VII e VIII do tratado de paz de 1883.»

Surgiu uma desintelligencia na applicação pratica desse paragrafo e não pôde dar-se cumprimento ao protocollo. A guerra civil do Chile, que rebentou em Janeiro de 1891, contribuiu para postergar a consideração dessa questão, lamentando muito este facto o Governo do Perú. Quando o ministro peruano em Santiago, cumprindo as instneções de seu Governo, esforça a-se por conseguir uma solução a respeito do ponto cansalor da desintelligencia, foi surpreendido pela ingerencia que, do modo mais extraordinario, mesperado e irregular, dava o Ministro do Exterior do Chile, nesses assumptos, ao ministro francez, Mr. de Blocourt, fazendo-o assistir a uma das mais importantes conferencias, que celebrár com o ministro peruano. Essa intervenção dada a uma terceira potencia, que não tinha o direito de intervir sem ao menos previo accórdio da outra parte, nas conferencias em que o Perú ventilava com o Chile suas respectivas queções, impressionou desagradavelmente ao Governo do Perú; e Grande foi, pois, minima surpresa, dizia o Ministro do Exterior do Perú, quando recebi o officio do Sr. Rivas, (ministro peruano em Santiago), expondo detalhadamente essa conferencia preparada pelo Sr. Castellon, e na qual «usava-se fazer reviver a insolita pretensão de applicar ao supposto credito de Dreyfus os dez milhões do resgate de Tacna e Arica—pretensão contra a qual não só protestarão dignamente os mens antecessores neste ministerio, como tambem foi pu verisada e sem réplica por elles e pelos predecessores do mesmo Sr. Castellon.» Referia-se o Sr. Elmore á nota que o antigo Ministro das Relações Exteriores do Chile, o Sr. Godoy, dirigio ao representante francez M. Armand, nota que poz termo ás suas pretensões e á sua propria missão, cujo desastre foi completo. Tambem para a boa comprehensão desta complicada questão, é preciso recordar os antecedentes referentes á missão Armand e á attitude, que por esse motivo assumio o Governo do Chile, em 1890. Na supposição de que o Governo chileno estivesse inclinado a pôr á disposição do Perú a quantia de 56 milhões de francos, M. Armand pretendia que essa quantia lhe fosse entregue immediatamente pelo Chile, para pagamento da questão Dreyfus, attendendo ás responsabilidades que attribuia ao vencedor pelo facto de refer ás provincias, cujos productos naturais erão garantias hypothecarias dos credores do Perú. O Chile regeitou, entã, essa theoria. Não reconhecia outros impostos nos territorios peruanos em seu poder, semo os determinados no tratado de Ancon; não respondia por dividas que não contrahira, que não reconhecia e que não lhe foram impostas por esse tratado.

Querendo ajudar o Perú no accórdio com todos os seus credores, o Chile fizera-lhe espontaneamente as concessões comprehendidas no tratado de 8 de Janeiro de 1890, e offerecera-lhe até 14 milhões em prata logo que os territorios de Tacna e Arica fossem incondicional e immediatamente incorporados ao territorio chileno. «Esta prop sta, dizia o ministro Godoy, não foi aceita pelo Governo do Perú e posto que o Governo chileno pense que esse podia ser um meio de alliviar a sua situação financeira e que lhe permitiria dispôr de recursos para um accórdio equitativo com os credores francezes, resolvendo ao mesmo tempo a questão de Tacna e Arica, não lhe cabe por isto senão a satisfação de ter manifestado mais uma vez o espirito de equidade e de constante deferencia para com o Perú e seus credores...»

O actual ministro Elmore manifestava-se surpreendido pela reacção inesperada sobrevinda nas idéas e no procedimento do gabinete chileno, qualificado por elle de violação dos compromissos internacionaes e até de tentativa para perpetuar a conquista o os despojos. O representante do Perú em Santiago rejeitou peremptoriamente a exigencia do ministro francez.

Então, o ministro Castellon insinuou a idéa do Governo peruano aceitar a arbitragem para resolver a questão Drayfus, proposta franceza que elle taxára de inconveniente em Outubro do anno anterior. Finalmente, o ministro chileno declarou que a opposição do ministro francez impedia a continuação das negociações.

O representante do Perú por esse motivo pediu novas instruções ao seu Governo e este discutia tão grave questão, quando deu-se a renovação ministerial de 30 de Junho. Deu-se antes o mesmo em Santiago, sendo o Sr. Castellon substituído pelo Sr. Izidoro Errazuriz. A substituição do Ministro do Exterior no Chile determinou uma mudança politica a respeito da questão peruana. E' de de então que tomão corpo as negociações com o ministro francez e que se a prompta o protocollo, a que já nos referimos antecipadamente. Em meados de Agosto, chegou ao Perú a noticia desse accordo com variantes caprichosas.

Ao passo que no Chile, affirmar-se com referencia a uma informação do Ministro Errazuriz, que o Governo peruano se deu por satisfeito com as explicações da chancelleria de Santiago, esse Governo pelo contrario, confirma seu protesto e envia um novo agenté em missão especial ao Chile. As Camaras peruanas encerrão-se em Novembro. Nessa occasião o presidente da Camara dos Deputados, referindo-se ás negociações pendentes entre a França e o Chile, disse que a Camara não tivera conhecimento official dessa que-tão tão importante, que exige detido estudo; mas tinha a convicção que o Governo havia de resolvê-la com acerto, tendo o firme proposito de manter incolume a independencia e integridade nacionaes.

Tal é até agora o estado desta tão grave questão, cujas complicações não se pôde prever, mas que ameaça perturbar o valmente a harmonia dos Estados sul americanos, se o Governo Chileno, inspirando-se em sentimentos de equidade e de justiça internacional não tentacionar dar a esse conflicto a unica solução definitiva, isto é, — a entrega das duas provincias, retidas, por largo tempo, sob a lei do vencedor.

A questão de limites com o Equador estava sujeita ao arbitramento, quando esse julgamento ficou suspenso, submettendo-se directamen e ao Congresso Peruano o tratado feito de combinação com a chancelleria do Equador.

O Congresso resolveu modificar em duas partes a linha ajustada entre os plenipotenciarios dos dous Governos, pensando conciliar melhor assiu as exigencias politicas e os interesses dos dous paizes. O Governo do Equador, porém, observou que o tratado não podia ser modificado pela sua natureza e pelo seu alcance e que uma rescisão era constitucionalmente impossivel uma vez approved o pacto pelo Congresso equatoriano. Entretanto o arbitramento estava paralyzado na corte de Madrid. O representante do Perú preparava-se para fazer nova defesa dos direitos de seu paiz, se de parte do Equador houvesse novas allegações.

O Perú conseguiu resolver com o Brazil as questões, que estavam pendentes, entre as quaes a principal é a que lança varios impostos sobre o commercio fluvial e sobre as mercadorias peruanas em transitio. O tratado celebrado pelo Dr. Seoane com o nosso Governo, abrange tres pontos: 1º, consagração do direito de livre commercio no Amazonas, não só no sentido de estarem as aguas deste rio desembaraçadas para as bandeiras dos dous paizes, mas tambem no de não pagarem nenhuma especie de impostos as mercadorias que entrem, salvando-se diversos inconvenientes existentes entre o Pará e Manaus para a introdução de artigos europeus em Iquitos, sem que disto resulte fraudes em prejuizo do fisco brasileiro; 2º, alfandega commum na boca do rio Arari afim de impossibilitar o contrabando

que se faz com prejuizo dos dous paizes por causa da facilidade que ha nesse rio, em transportar as mercadorias de uma margem para outra com o intento de escapar aos impostos; 3º, isenção reciproca de direitos para a produção nacional de ambos os paizes, entrada por meio das vias fluviales.

As alfandegas renderão em 1892, 5.735.942.68 soles. O commercio de importação e exportação elevou-se a 27.632.550.01 soles nesta proporção:

Importação.. .. .	14.763.241.18
Exportação.. .. .	12.869.308.82
Total.. .. .	27.632.550.01

Segundo o balanço geral feito pela directoria geral do Credito Publico, havia em circulaçao em 23 de Junho de 1891 a quantia de 14.834.652.75 soles em vales de consolidação, emitidos para pagamento de diversos creditos. A divida productora de juros importava, em Junho ultimo, em 39.304.188.87. O total do arrecadado no anno economico de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1892 elevou-se a 8.608.042.87, tendo se pago no mesmo periodo 8.179.981.13 e ficando um fundo de reserva no valor de 428.061.74 soles. E' interessnte conhecer o programma administrativo do Ministro da Fazenda, Dr. Manuel Carbajal, exposto em poucas linhas no preambulo do relatório que, em 1 de Julho de 1892, apresentou ao Congresso do Perú. Considero altamente perigosa para a administração publica a mania innovadora, o prurido reformista, e-se afian systematico de transformar tudo o que existe, que arrasta ás vezes até o deploravel extremo de destruir o que é velho, ainda que seja bom, sómente para implantar cousas novas, posto que dellas resultem males e que, longe de facilitar, complica as coisas e entorpece o movimento da machina administrativa. Regula o seu procedimento de modo muito distante da propensão para reformas violentas, isto é, para aquellas não justificadas clara e plenamente pela sciencia e pela experiencia, sem cahir no extremo opposto, sympathico á conservação de tudo que é antigo. E' partidario do systema eclectico, es'abelecido em um meio termo natural, fugindo dos extremos absurdos. Taes são os principios e as regras pelas quaes o ministro pautou a sua conducta e não é difficil aprender nellas alguma cousa.

Nos primeiros dias de Junho, reunirão-se na secretaria de Fazenda, a convite do ministro, os representantes dos bancos, do commercio, industria e da imprensa para c nferenciar sobre o problema monetario, isto é, a depreciação crescente da prata. Alguns sustentarão a conveniencia de se limitar a cunhagem da moeda e de se tomar alguma medida para evitar a plethora do dinheirão que se notava na Capital.

Foi nomeada uma comissão para estudar a questão e dar parecer sobre ella.

As questões sujeitas ao seu exame são as seguintes: 1ª, convém promover a alta no valor do sol de prata, segundo a taxa que regula na Inglaterra? 2ª, até que taxa convém que haja o augmento? 3ª, quaes são os meios mais adequados para obter o augmento do valor do sol de pra a? 4ª, até que taxa é conveniente para os interesses da nação limitar o cambio, com relação a essa moeda?

Cotava-se então a prata a 29 $\frac{1}{2}$ peniques. Depois de grande discussao resolveu-se adoptar as seguintes conclusões: 1ª A alta do cambio era conveniente para os interesses publicos. 2ª, A alta devia ser de 4 peniques. A comissão, porém, dividio-se a respeito do terceiro ponto, isto é, os meios que convinha pôr em pratica para melhorar o valor do meio circulante. Alguns membros da comissão propuzero varias medidas, mas a queda do ministerio impedio que se adoptasse uma resolução sobre a de-

preciação da prata—mal que está causando verdadeiro terror no paiz e que se considera como a causa local de maior importancia do mal-estar economico que experimenta o commercio e a população.

A politica interna agitava-se nos ultimos mezes do anno. A opinião dividia-se em tres partidos :—o que apoia ao general Caceres, a coalição União Civica,

formada pelos civilistas e o circulo parlamentar. Cincoenta e dous representantes de diferentes circulos politicos, não filiados ao partido parlamentar, celebrão uma reunião na qual deliberão sustentar e defender em todos os terrenos o direito dos povos de designarem livremente seus mandatarios. O militarismo ataca violentamente a União Civica. Um chefe militar disse o seguinte, em publicação recente :

« A hydra do civismo começa a levantar a cabeça que é preciso esmagar.»

BOLIVIA

O anno de 1892 devia ser um anno de grandes agitações politicas nesta Republica, pois, tinham-se de renovar os poderes publicos, durante esse periodo, em obediencia á constituição. A opinião dividia-se em tres partidos: o partido liberal, cujo chefe é o general Camacho; o partido democratico, dirigido por D. Gregorio Pacheco e o partido conservador ou nacional cujas principaes personalidades são o Dr. Aniceto Arce, presidente da Republica, ao inaugurar-se a campanha eleitoral, e o Dr. Mariano Baptista, candidato designado para succeder-lhe no poder. O partido liberal celebrara um accordo com o democratico para guerrear o candidato do partido conservador. Já em 184 o partido democratico transigira, fazendo um pacto de que nascera a presidencia do Dr. Arce. O Presidente da Republica, na Bolivia, é eleito por suffragio directo e secreto dos cidadãos no exercicio de seus direitos. O partido conservador levantou para a eleição presidencial a candidatura do Dr. Mariano Baptista, então ministro plenipotenciario na Republica Argentina, e os partidos liberal e democratico, unidos, oppuzeram-lhe esta fórmula eleitoral:—Camacho — Crespo — designados successivamente como candidatos para a Presidencia e Vice-Presidencia.

Desde o principio, a luta foi apaixonada e violenta. Os dois partidos unidos accusavam ao Governo de proteger os seus amigos e de intervir nas funções privativas da soberania popular. Por seu lado a imprensa governista chamava-os de perturbadores da ordem publica e negava ao general Camacho o direito de concorrer á eleição por ter estado a serviço do exercito peruano, na guerra contra o Chile. Houve tentativas de conciliação, pois muitos patriotas previu que a luta levava-se intensa e ardente, mas não foi possível chegar a um accordo e á vista disto, os partidos marcharão para as eleições, com seus respectivos candidatos e seus animos exaltados. Contribuiu para aggravar a situação do paiz a insurreição dos indios, cujas invasões e usavão grandes estragos. O general Gonzalez, á frente de tropas de infantaria e cavallaria, conseguiu bate-los.

Apezar de tudo, de revoltas sangrentas, em determinados districtos, as eleições realizaram-se em Maio. Salvo victorioso da luta o partido conservador, sendo eleitos os seus candidatos, Dr. Mariano Baptista para Presidente e Dr. Severo Fernandez, para Vice-Presidente. Em 29 de Maio teve lugar um grande *meeting* em honra do Presidente eleito, que, nessa occasião, expoz largamente as idéas que levava para o Governo. Suas primeiras palavras forão de esquecimento e de conciliação. Pedia que todos cooperassem para o bem da Patria, olvidando odios e dissenções provocadas pela luta eleitoral. Recordou nos militares o dever de se curvarem perante o voto da nação, aconselhando-lhes que se acante assem e vencessem as rebeliões que porventura surgissem. Terminou o seu eloquente discurso, referindo-se á inauguração da Estrada de Ferro de Antofogasta á Oruro, com que se havia despedido do poder o Governo do Dr. Arce. Em 15 de Maio realizou-se a solemne cerimonia, que, segundo uma testemunha ocular, era tão magestosa que impunha silencio á multidão. Pronunciaram-se varios e eloquentes discursos, no meio de ardentes expansões e de indiscrível entusiasmo. Numerosas medalhas commemorativas do acto forão distribuidas por entre os assistentes, havendo depois

um grande banquete, em que foi muito victoriado o Presidente Arce.

No meio de todo esse entusiasmo, porém, havia alguns que absolutamente não o compartilhavam, contemplando os acontecimentos com aspecto sombrio; erão esses os vencidos na luta eleitoral, que não se podião conformar com a sua derrota. Em principio de Junho, circulavão rumores de revolução em La Paz, que devia rebentar no dia em que o Congresso proclamasse eleito ao Dr. Mariano Baptista. Os vencidos accusavam ao Presidente Arce, a Baptista e seus partidarios de estarem maocomm nados com as influencias politicas do Chile, para vender-lhe so territorio boliviano. Não passava, porém, isto de simples preocupações, resultantes do máo exito de laboriosa e renhida luta. No meio das difficuldades, que obscurecião a politica internacional, o Dr. Arce soube manter com a Republica do Chile as mais cordias relações. O Chile elogiava a politica do Governo da Bolivia por ter este se apressado a reconhecer o direito de belligerancia á junta constitucional de Governo, que se constituiu afim de combater a autoridade de Balmaceda.

Os liberaes aproveitavão-se desses elogios para attribuir ao seu Governo intenções anti-patrioticas e inconciveis com a soberania e independencia de seu paiz. Chegou-se a dizer que o Congresso Chileno rejeitava com desdem o tratado de venda do littoral boliviano, o que pelo menos fazia suppor a existencia de um tratado em que a Bolivia fazia concessões territorias ao Chile. Com effeito, entre o representante chileno e o Ministro das Relações Exteriores da Bolivia, chegou-se a estabelecer certas bases de um accordo, que foi levado ao conhecimento do Congresso boliviano, onde encontrará accitação. Mas nem as bases forão submettidas ao estudo do Congresso Chileno, nem a negociação foi ávante. Não houve tratado, ficando tudo no *status quo*. Assim o declarava a imprensa official da Bolivia.

Em vespas de verificar-se o escrutinio da eleição presidencial, cuja aclamação devia fazer-se em 15 de Agosto, julgou-se imminente um movimento revolucionario.

O Presidente Arce, de accordo com seu conselho de ministros, tomou medidas energicas, declarando a Republica em estado de sitio, prendendo e desterrando varios membros do partido liberal, entre os quaes figuravão o general Camacho e alguns deputados ao Congresso. Depois desse acto, o Congresso, que se compunha de 85 conservadores e 31 liberaes —expulso do seu seio nos deputados que tinham assignado uma reclamação dirigida ao Governo, á cerca do seu procedimento.

Em 11 de Agosto, deois de tão lamentaveis successos, o Dr. Mariano Baptista, perante o Congresso, assumio a presidencia da Republica. Em seu discurso, declarou que entrava para o Governo com inteira liberdade de espirito e que devia profunda gratidão á confiança publica.

E terminou, dizendo: «Nenhum homem politico da Bolivia, entre os nossos contemporaneos, tem sido mais insultado do que eu. Esqueço-me dessa diffamação, que foi constante, de tal modo que só

poderei explica-la dizendo — não conheço aos meus detractores»

Um dos primeiros actos do novo Governo consistio em apresentar ao Congresso um projecto de lei, estabelecendo que a contribuição nacional prescripta pela lei de 16 de Outubro de 1880 é obrigatoria para todos os habitantes da Republica, desde 13 até 50 annos, excluindo sómente o sexo feminino.

Essa contribuição tem por fim a abertura e conservação de estradas, para o que exige a lei o concurso de todos os habitantes dos districtos ruraes. Um artigo da lei determina que os individuos, que, pela natureza de suas occupações ou qualquer outro motivo, não possam concorrer pessoalmente para o dito trabalho, deverão pagar a diaria respectiva ao preço corrente no lugar.

A 15 de Outubro encerrou-se o Congresso Nacional. Por esse motivo, o Ministerio do Governo e Colonisação dirigio importante circular aos prefeitos dos departamentos, dando-lhes conta dos trabalhos legislativos. O acto mais notavel realzado pelo Congresso consistia na verificação do voto popular, por meio do escrutinio presidencial. «Fica proclamada, dizia o ministro, a lei de democracia pelo poder legislativo, com a fé dada ao povo, de que seu voto é soberano, que a maioria absoluta decide toda a controversia nos collegios electoraes.» Em sua circular referia-se elle á opposição e protesto feito contra os actos legais do Poder Legislativo por um grupo da Camara dos Deputados, que esta havia sepaado de si. Dizia em seguida que as Camaras ordinarias de 1892 tinham de preferencia deo do sua attenção ao estudo das mais graves questões internacionaes, dando a algumas dellas soluções a mais satisfatorias, que garantião e asseguravão as boas relações da Bolivia com as nações amigas.

«Aprovárão e ratificárão accrescentava o ministro, o tratado de limites com a Republica Argentina, terminando assim a mais antiga e persistente questão que temos sustentado a respeito de limites, afim de tornar mais estreitas e cordiaes as nossas relações com a Republica irma. Aprovárão o tratado de amizade com a França, ligando nos assim com aquella Republica do velho continente.»

Essas declarações erão muito importantes e tranquillizadoras, pois os jornaes e o telegrapho da Bolivia e do Chile davão em fins de Novembro, com ar de mysterio, a noticia de haver-se encerrado o Congresso boliviano, depois de ter celebrado dez sessões secretas sobre as relações com o Chile, a Republica Argentina e o Perú.

Outra lei notavel era a da conscripção militar, que, segundo o Ministro do Governo, fara época na legislação de guerra da Bolivia.

Creou-se tambem a junta de credito publico e a superintendencia das alfandegas e foi sancionado o orçamento financeiro para 1893, com um pequeno deficit que o Governo tencionava solver.

Em Dezembro a situação politica parecia modificar-se. Alguns emigrados regressavão e mesmo entre aquelles sobre os quaes pesava um decreto de deserro, alguns haviaõ que estavam dispostos a aproveitar a primeira oportunidade para fazer o mesmo, sentindo a mysteriosa attracção da patria e sua amarga nostalgia.

Segundo o relatório apresentado ás camaras legislativas de 1892 pelo Ministerio da Fazenda, a arrecadação nacional em 1891 subia a perto de 4,000,000 bolivianos, havendo certo excedente sobre as rendas calculadas, que importavão em 3,321,280. As despesas forão orçadas para este anno em 3,636,698 bolivianos, mas este limite foi excedido, deixando

um deficit de 800,000 bolivianos. O total das entradas da alfandega no semestre encerrado em 30 de Junho ultimo alcançou a 784,634,35 bolivianos, sem incluir os rendimentos das alfandegas de Myun, Puesto Suarez e Villa Bella, que se calcula ter passado de 300,000 bolivianos. A divida externa e interna reunidas importavão, no anno de 1891, em 8,248,189 bolivianos, assim divididos:

Divida externa.. . . .	3 763.273
Divida interna.. . . .	4.484.916

A divida interna augmentou desde então em 2,000 000, mais ou menos. A limitação da divida publica é um phenomeno que merece attenção, principalmente se se compara a Bolivia com outros Estados americanos. Não é porque lhe haja faltado occasião de comprometter-se em grandes operações de credito, nesses ultimos annos, mas porque teve a felicidade de ser governada por homens prudentes, não só nos negocios publicos, como tambem nos negocios particulares— grandes trabalhadores, que soberbo admistrar seus proprios interesses, sem conhecer a febre das especulações arriscadas e que applicavão immediatamente á administração publica os principios em que puntião sua conducta particular. Desse facto nascem outras circumstancias favoraveis para a Bolivia. A moeda boliviana de prata, sobre e nickel corre a par com a nota bancaria, que é ainda preferida nas pequenas negociações. O estado dos bancos é satisfactorio e seu movimento no primeiro semestre de 1892 dá idéa da importancia das transacções. A circulação das notas do Banco Nacional era de 4.213.431 96 bolivianos e a do Banco de Potosi era de 1.794.168.

As empresas mineiras tomárão grande incremento, principalmente nas minas de Oruro, Huanchaca e Colquechaca, que realizão exportações consideraveis para os mercados da Europa. Fundou-se uma grande sociedade para unificar as empresas mineiras do districto de Colquechaca. A nova empresa tomou o nome de «Companhia Colquechaca Aullagos de Bolivia». A escriptura publica social dessa companhia fórma um grosso volume de *trezentas e quarenta e oito paginas* e só por sello pagou-se ao Estado a somma de 12 600 bolivianos. O territorio argentifero, de que é proprietaria a companhia, mede muitos milhares de metros quadrados e é o mais rico do famoso districto de Colquechaca. Possui seis galerias e varios kilometros de vias ferreas, dotadas das respectivas locomotivas e vagões. Tem quatro machinas a vapor de diferentes forças. A companhia esta dividida em 12,600 acções. A transacção importou em doze milhões e seiscentos mil pesos. Calcula-se que sómente tres das empresa unificadas, com um trabalho algumas vezes interrompido nos ultimos dez annos, produzirão mais de 40 milhões de bolivianos.

A immigração continua, sendo quasi nulla, devido, sem duvida, ás vicissitudes do paiz. Um industrial emprehendedor, o Sr. Luciano Botello, abriu, por sua conta, uma estrada das Yungas, de la Paz, ao interior do departamento de Bené. Esse caminho será de grande utilidade e contribuirá para o desenvolvimento industrial dessas ricas regiões.

O sentimento religioso tomava grande impulso. E' notavel o facto de estar-se construindo quatro templos catholicos em La Paz, sem outros recursos senão os fornecidos pelos crentes.

Ultimamente, em Sorata, houve um grande incendio, que deixou na miseria a 1,500 pessoas. Nos escombros achárão cadaveres carbonizados. Em La Paz e em outros centros da Bolivia trabalha-se activamente para reunir recursos e socorrer ás victimas.

CHILE

Concluimos o nosso estudo retrospectivo do anno passado, deixando suspensa a attenção publica com o grave conflicto suscitado com os Estados-Unidos, determinado pelo incidente occorrido em Valparaizo com os marinheiros do «Baltimore» e pela attitude assumida pelo Governo nascido da revolução para com a legação norte americana, onde se haviam asylado varios cidadãos chilenos ao serviço de Balmaceda.

Ao começar o anno de 1892, realizou-se, como de costume, na Casa Branca de Washington, a recepção do cor o diplomatico, apresentando se alli o ministro chileno, Moutt, que foi recebido com cordialidade. Sem embargo era grande a tensão das relações entre governos e povos. O presidente Harrison dispunha-se a submeter ao Congresso a correspondencia official, e era opinião geral que as camaras incitarião o Governo a proceder com energia, vindando a honra nacional que julgavam comprometida. Era notavel a actividade bellica na capital federal, e os animos inclinavão-se a admitir a eventualidade de uma guerra. As versões que circulavão simultaneamente em Washington e Santiago erão em principio contradictorias. Enquanto em Washington se fallava de guerra, em Santiago circulava a noticia que a questão terminaria por um accordo, acrescentando-se que as autoridades chilenas se mostravão dispostas a retirar as declarações do ex-ministro Malta. O que é certo é que o ministro americano em Santiago havia dirigido ao ministro chileno um ultimatum, enquanto a estação naval no Pacifico se reforçava aceleradamente. O tom elevado da imprensa americana parecia o preludio de inevitavel rompimento. A mensagem do presidente dos Estados-Unidos deu a ultima palavra.

O gabinete chileno disoiz-se judiciosamente a dar ao Governo americano as satisfacções que este reclamava com todas as apparencias de justiça. Os asylados nas diversas legações estrangeiras em Santiago sahirão dessa cidade em trem nocturno para Valparaizo, acompanhados dos ministros dos Estados-Unidos, Hespanha e Italia. Naquelle porto esperavão o consul americano, que os acompanhou a bordo do «Yorktown».

Pendente o desenlace definitivo dessa questão, foi interpellado o Ministro das Relações Exteriores sobre o estado das relações da Republica com o Governo norte-americano. O Ministro do Interior, na ausencia do seu collega, respondeu à interpeação, declarando que as questões pendentes seguão um curso pacifico e que se esperava terminassem satisfactoriamente, abstando-se de apresentar os documentos trocados entre os dous governos.

Esses documentos forão apresentados mais tarde a sua publicação veio demonstrar que o ministro norte-americano em Santiago reclamava da chancelaria chilena, sendo lhe denegados a principio, os salvo-conductos que necessitavão os refugiados na legação para se trasladar a um porto estrangeiro. A legação americana havia recebido instrucções que a obrigavão a insistir formalmente em que o respeito e a inviolabilidade devidos ao ministro dos Estados-Unidos e ao edificio da legação, ao mesmo

tempo que a livre entrada e sahida, devião ser promptamente mantidos e observados. Não podia admitir o pretense direito da autoridade, fosse local ou nacional, para estabelecer uma especie de bloqueio contra a legação. As ordens dadas pela autoridade local e reconhecidas como legitimas pelo ministerio, erão prender todas as pessoas que sabessem da legação, e os agentes de policia haviam chegado ao extremo de lhes prohibirem a entrada.

Taeserão as reclamações, que o Governo do Chile teve de satisfazer, cadendo a tempo, para evitar estes e ruinosas complicações.

Nesse interim punha-se em discussão no Congresso constituido sob os auspicios do novo Governo, o relatório da commissão encarregada de examinar o projecto de accusação contra os ex-ministros do Governo de Balmaceda. Approvado immediatamente na camara dos deputados, foi designada a commissão que devia promover a accusação diante do senado. Tornou-se notavel o voto do deputado radical Mac-Iyer que sustentou que Balmaceda só havia deixado de ser presidente depois que foi deposto pelas armas, e que os seus ministros, portanto haviam sido ministros de direito, e mais tarde sustentou doutrina coerente, paguando pela inamovibilidade dos juizes, quando se tentou iniciar a accusação contra os membros da corte de justiça. Os deputados e senadores do antigo regimen forão processados perante a justiça commum e presos muitos delles, a quem se negou a soltura mediante fiança.

Entretanto a crise ministerial vinha-se annunciando como consequencia dos principios proclamados pela revolução, e pelo novo regimen politico estabelecido em seu nome. A divisão estava vivamente accentuada no Congresso, e na primeira oportunidade, o triumpho de um ou de outro grupo tinha que determinar uma crise no gabinete, uma vez que o principio que prevalecia era o do governo parlamentar.

A eleição da mesa a 1 de Março deu triumpho a uma maioria occasional formada com votos de liberaes unidos à maioria conservadora. Essa votação produziu logo os resultados. Os ministros da guerra, relações exteriores e fazenda apresentarão a sua renuncia. Reunirão-se 48 deputados liberaes para se resolver e exprimir unanimemente o desejo de que o novo gabinete fosse nitidamente liberal com o proposito de apoiar o ministerio desse caracter que o presidente nomeasse. Essa tarefa, porém, não era facil e naquella situação era ardua a tarefa da organização do novo gabinete. Dado o voto da camara, não se depositava confiança na manutenção do accordo, e temia-se que a qualquer momento se operasse uma scisão no seio da maioria liberal.

Decorrerão mais de trez mezes, antes que se resolvesse a crise ministerial. Tratava-se de resolver se era possivel continuar a governar com um gabinete conservador-liberal, dentro das praticas parlamentares. Os ministros demissionarios entendião ser ne-

cessario um gabinete homogêneo que tomasse nas forças liberaes o concurso necessario para o Governo.

Estava, pois, quebrada a união politica que servio de base ao ministerio de Dezembro, e cada partido se encerrava dentro do seu criterio exclusivo para encarar a situação. A imprensa condemnava ou applaudia os liberaes, conforme as fileiras em que militava. Outros declaravão desvanecidas as esperanças de um solução de bem-estar e de concordia, apagando-se com ellas as generosas illusões de paz, que despertara o gabinete de Dezembro.

A 1.ª de Junho terminou-se o laborioso processo de recomposição, sendo accitias as renuncias dos ministros e designados os successores. Formavão parte do novo gabinete os Srs. Barros Luco e Errázuriz, que haviam sido objecto de um voto de confiança de todos os elementos politicos representados no Congresso, quando se deu a crise. Os outros seus collegas reflectião as opiniões dos diversos grupos que formavão a maioria liberal parlamentar, á qual correspondia a direcção executiva do Governo.

Os ministros apresentavão-se no Congresso, onde o das Relações Exteriores, Sr. Errázuriz, formulou o programma do Governo. A linha de conducta que havia de ser seguida com segurança, disse elle, seria aquella determinada pelos acontecimentos de ordem politica, durante os tres ultimos annos, e especialmente a luta emprehada de 1890. A tarefa da reconstrucção ainda não estava terminada, e muito havia ainda que extirpar das outras praticas e usurpações. O ministerio era composto de homens pertencentes a um só dos partidos unidos na campanha que procurava concluir honrosamente; não se reconhecião adversarios; não provocarião com os seus actos hostilidades e procurarião inspirar a confiança. Em materia eitoral, a sua attitudão se pautaria pelo programma da resistencia dos partidos contra o regimen pessoal e dictatorial. Quanto á questião financeira, procuraria o ministerio seguir um systema de grandes economias, até que o paiz ficasse em condições de abrir o saldo de 1891, ou de effectuar o resgate das emissões de papel-moeda.

Tal era em summa o programma do novo ministerio parlamentar, submettido ás impressões mutaveis de uma assembléa imaciente de mostrar a sua preponderancia, por tanto tempo desconhecida. Não era mais solida que a anterior a base sobre que repousava a nova combinacão. As eleições de Setembro devião incubar nova crise. Os conservadores accusarião as autoridades de haverem intervido e exercido pressão. Os liberaes denunciarião a intervencão violenta e odiosa dos padres, convertidos em agentes eleitoraes. A que-tão foi levada á Camara dos Deputados, para onde correu o Ministro do Interior a defender o Governo das imputações que lhe fazião. Propondo elle que a justiça ordinaria fizesse o respectivo inquerito, foi essa proposta rejeitada por 25 votos dos conservadores contra 15. A maioria conservadora e a raridade dos votantes explicava-se pelo facto de não terem concorrido á sessão muitos deputados liberaes e tambem por não se apresentarem no recinto alguns que estavam na secretaria. Em 7 de Novembro, os ministros apresentavão ao Presidente sua demissão collectiva, em virtude da nova votacão havida por causa da eleição da mesa da Camara dos Deputados — votacão que era considerada como hostil ao ministerio.

O Presidente pediu que os ministros continuassem a desachar o expediente, enquanto não tomava uma resolução a respeito. Optava elle por este meio tendo em conta os graves e urgentes negocios dependentes do Senado e da Camara dos Deputados e cuja postergação prejudicaria seriamente a paz. O Presidente convidou a dous membros notaveis do partido conservador, os Srs. Izarrabal e Walker Martinez, para uma conferencia sobre a situação politica. Esta conferencia se realizou no palacio de La Moneda. As tentativas feitas para org nisar um ministerio conservador não derão resultado e ficou combinado que continuassem indefinidamente o gabinete presidido por Barros Luco, ao qual a Camara deu um voto de con-

fiança approved por 39 votos contra 35, em sessão de 17 de Dezembro.

Em fins de Julho, o Ministro do Interior apresentou ao Congresso o relatório correspondente á sua pasta. O ultimo documento desse genero fora apreentad em Junho de 1890. « Não é proprio da natureza deste relatório, dizia o ministro, fazer uma relação historica dos successos do anno passado. Apesar disso, porém, considero importante deixar comprovado: 1.º, que o attentado commettido pelo Presidente da Republica contra a Constitucão e as leis foi preparado secreto e resolutamente desde o mez de Junho de 1890; 2.º, que o crime tinha por fim substituir o regimen constitucional da Republica, estabelecendo um Governo tyrannico e absoluto. » O Sr. Barros-Luco, que fora presidente da Camara dos Deputados, no ultimo periodo do Governo de Balmaceda recordava a declaracão feita pelo ministerio em Junho de 1890, perante as duas Camaras, segundo a qual elle prescindiria das opiniões do Congresso, por considerar-se *presidencial*.

As palavras com que o ministro no seu relatório commentou essa declaracão, provavão que estavam ainda vivos os resentimentos da luta. A revolução era implacavel. Um chefe de estado, que se levanta em armas contra as instituições de que euana toda a legitimidade no exercicio do poder publico, colloca-se voluntariamente fora das leis protectoras da ordem social. Sao crimes esses que por sua notoriedade e transcendencia se provão por si mesmos. Tãda em-se por actos que são outras tantas vexações e extorsões contra a soberania nacional, contra a existencia e funcionamento regular dos poderes do Estado e contra todas as garantias individuais. O corpo de delicto está em toda a parte; — documentos pronulgados, com a apparatusa solemnidade, em manifestos e boletins, torturas e flagellos por agentes secretos, etc. A accusação ficava inscrita e gravada com caracteres indeleveis de um extremo a outro da Republica. O crime era tão grande que excedia ás proporções normaes de provas a que está sujeito o inquerito ordinario dos delictos dentro de um regimen legal. Assim, racionava a justiça revolucionaria, fria e implacavelmente, sem reflectir um só momento que, por tal caminho, se chegaria facilmente aos mesmos extremos que tanto incriminavão aos adversarios.

O Senado declarou no momento que, á vista das razões em que se fundava a accusação formulada pela Camara dos Deputados contra o gabinete Vicuña, a questião era de sua competencia. Ao mesmo tempo, declarou vagas as cadeiras dos senadores, que pertencerião ao antigo regimen. A accusação, levada ao Senado pela commissão da Camara dos Deputados, pede que a causa se reduza á prova sobre estes factos capitães: — prisões arbitrarías, flagellos e tormentos, violacão de correspondencia, golpe de estado em Agosto de 1890, suorno do exercito, recrutamento por actos de força e violencia, malversação dos fundos publicos, suborno e fechamento dos tribunales. Os depoimentos devião ser oraes. O Senado fixou para ouvi-los um prazo que se foi prorogando successivamente. A commissão ficava autorisada a marcar os dias e horas de audiéncia, em que devia receber as declaracões, dando plenos poderes aos membros da commissão accusadora e aos accusados para interrogar as testemunhas que se apresentassem. O ultimo prazo solicitado e concedido para ouvir os depoimentos vencia-se em 31 de Dezembro. Enquanto se preparava esse processo politico, o tribunal de 1.ª instancia criminal resolvio o processo ordinario ordenado contra os senadores e deputados ao Congresso Constituinte, condemnando-os a tres annos e um dia de reclusão e a inhabilitação absoluta e perpetua dos direitos politicos, inhabilitação absoluta para funções e cargos publicos, durante o tempo da condemnacão, e a pagar as custas, damnos e prejuizos que tivessem causado.

Igual pena era infligida ao senadores e deputados

ausentes. Um deputado do Congresso Constituinte fez recursos de nulidade contra essa sentença, fundando-se na incompetencia do juiz, na sua incapacidade pessoal para preferir a sentença, em não haver-se posto a causa em prova, em não ter havido citação legal para a sentença, em ter se feito falsas diligencias que haviam servido de base ao processo e á sentença, e, finalmente, em ter recalcado esta ultima sobre pontos ainda não debatidos.

O secretario do juizado certificou que, effectivamente, não fora notificada a citação para a sentença, vendo-se obrigado, por esta razão, a apresentar sua demissão. O promotor publico nomeado pelo Governo para iniciar e continuar a acção, afim de tornar effectiva a responsabilidade criminal dos individuos que fizeram parte da corporação que, em 1891, se denominou *Congresso Constituinte*, revelou desde logo tão admiravel zelo em suas acções, que, chegando ao seu conhecimento o facto de ter sido nomeado o Sr. Hermogenes Perez de Arca, secretario de uma commissão encarregada de estudar a reorganização dos serviços publicos ou administrativos, denunciou immediatamente como um dos réus, condemnando-os em 1.^a instancia a 3 annos de reclusão e inhabilitação absoluta para funções e cargos publicos, entre outras penas já indicadas. O Sr. Perez de Arca foi membro do *Congresso Constituinte*, e a secretaria, para a qual acabava de ser nomeado, era um cargo ou função publica, comprehendida entre as inhabilitações, a que se referia a sentença de 1.^a instancia. Os conselheiros Luiz Macinez, Jorge Wood e outros, recorreiro perante a Corte Suprema das ordens de prisão do commandante geral das armias, expedidas em consequencia da sentença do conselho de guerra de officina genearaes, approvada pela Corte de Appellação, condemnando-os ao banimento. A Corte Suprema não aceitou o recurso.

Esta sentença foi rudemente atacada pela opposição. Quando assim se procedia, com todo o rigor e inflexibilidade, contra os cidadãos e militares que tinham prestado seus serviços ao Governo de Balmaceda, recebeu o Presidente da Republica um telegramma do cardeal Rampoll, pedindo em nome do Papa, que se suavisassem as penas dos presos chilenos, por causa da celebração do 4.^o centenario do descobrimento da America. O conselho de estado nomeou logo uma commissão para tomar nota dos desejos dos presos da Penitenciaria de Santiago e Talca, que fossem merecedores de indulto ou redução do castigo, afim de satisfazer o justo pedido do Sua Santidade.

Entretanto, a opposição contra os poderes publicos continuava a organizar-se e redobrava seus ataques, sustentada principalmente pelos seus orgãos na imprensa e estimulada por outras manifestações publicas ou particulares dos partidarios do antigo regimen, que tentavam reunir, se arregimentavam e se annuviavam á sombra de sua antiga bandeira. O partido opposicionista celebrou em 29 de Junho uma reunião com o fim de tomar uma direcção politica e de reorganizar-se para assumir a attitude que os acontecimentos lhe indicassem. A reunião foi presidida pelo Sr. Zanarta, que pronunciou eloquente discurso, recapitulando as vicissitudes passadas. Falou tambem dos vivos desalentos e das nobres impaciencias da mocidade, dos leaes servidores, que expiavam nos carcerees o stricto cumprimento de seus deveres, dos que tinham dado exemplo de patriotismo, de abnegação e de acrymada honestidade, etc., e em nome de todas essas recordações, exhortou os patriotas a robustecer a obra da reconstituição emprehendida. « Seriamos cegos e injustos, disse elle, se não vissemos no caminho, que tentacionamos percorrer, vestigios do sangue generoso do grande martyr, a cujo talento, previsão, generosidade, patriotismo e outras virtudes civicas a situação actual tem dado tão assignalado relevo. » O discurso do Sr. Zanarta foi vivamente applaudido, mas, ao ouvir-se as ntimas palavras, a assembléa, vivamente impressionada, prorompeu em aclamações

á memoria do grande chileno, que cahio por suas virtudes. Foi tambem organizada nessa occasião a junta directora do partido, obtendo o Sr. Zanarta 1,293 votos e os seus collegas um numero mais ou menos approximado. A imprensa da opposição continuou incutindo em seus correligionarios a noção da disciplina. Os opposicionistas deliberarão abster-se nas eleições de Setembro. A commissão executiva do partido dirigiu um manifesto aos seus correligionarios politicos, aconselhando-lhes esse procedimento, « por não haver hoje no Chile liberdade de suffragio. »

Nos primeiros dias de Setembro circulou no Chile o boato de que fora celebrada uma alliança secreta entre o Peru, a Bolivia e a Republica Argentina contra o Chile. O Ministro do Exterior desta Republica foi interpellado na Camara dos Deputados a esse respeito e declarou que as relações do Chile com os paizes vizinhos erão as mais satisfatorias possiveis. Referindo-se á Republica Argentina, disse que a interpretação do tratado de limites apresentava certas difficuldades, que se resolveriam em breve, pois os governos Argentino e Chileno tinham combinado nomear um arbitro, que resolveria a difficuldade existente, tendo essas idéas merecido da parte dos dous governos o acolhimento o mais benevolo. Quanto ao Peru, declarou que este havia pedido ao Chile, como parte interessada, as explicações, a que tinha direito, por causa do protocollo assignado com o ministro francez e que brevemente seria apresentado ao Congresso. Essas explicações, segundo o ministro chileno, tinham sido feitas oportunamente e recebidas com inteira satisfação, o que lhe permitia affirmar tambem que as relações com o Peru entrariam em uma era de paz e de cordialidade, tão favoravel como nunca existira entre ambos os paizes, desde alguns annos. O protocollo a que se referia o Ministro das Relações Exteriores foi, com effecto, apresentado ao Congresso e discutido em sessão secreta.

As Camaras approvaram-no e, promulgado a 30 de Novembro, pôde ser conhecido quatro mezes depois de ter sido assignado pelo ministro chileno e pelo representante francez. Depois de tere-o conferenciado a respeito da situação, em que se achavam os credores francezes, perante o tratado de Ancon e resumindo as negociações posteriores entre a ex-chancellaria das duas nações, deliberarão elles protocolizar o convenio de que vamos nos occupar, examinando fielmente suas clausulas, attendendo a singular importancia desse acto internacional. O Governo do Chile desejava fazer desaparecer os inconvenientes que até agora têm frustrado as concessões feitas por elle ao Peru espontaneamente em Janeiro de 1890, afim de facilitar-lhe o accordo de sua divida externa. A fazer essas concessões, não estava nem puelle estar no animo dos governos signatarios do protocollo de 8 de Janeiro de 1890 a intenção de desconhecer as clausulas do tratado de Ancon, segundo as quaes tinham os credores do Peru, cujos titulos estivessem garantidos com a producção do guano o direito a 50 % do importe da venda desses productos. As quantias depositadas no Banco da Inglaterra procedente de 70 % da venda do milhão de toneladas de guano, ordenado pelo decreto de 9 de Fevereiro de 1882, pertenciam a todos os credores do Peru, de qualquer nacionalidade, com a unica excepção de gozarem os seus titulos da garantia mencionada anteriormente. O Governo do Chile, cumprindo o disposto no tratado de Ancon e tomando em consideração os desejos varias vezes expressos por governos estrangeiros, como representantes dos principaes grupos dos credores do Peru, era de parecer que se devia proceder sem mais demora á nomeação do tribunal de arbitros. Os fundos depositados no Banco da Inglaterra, já especificados, serão destruidos entre os credores, em virtude das resoluções, que o tribunal transmitir directamente ao banco.

E, finalmente, confirmava a designação do presidente da Corte Suprema de Justiça da Confederação

Suissa para determinar como arbitro os direitos, que cada um julgasse possuir para distribuir a somma depositada no Banco de Inglaterra. Resumindo as negociações anteriores, o Governo e de, definitivamente, a favor dos credores francezes do Perú, 20 % de todo o producto liquido da venda do guano que o Chile recebeu desde 9 de Fevereiro de 1882 até 8 de Janeiro de 1890. Ao mesmo tempo, reitera o Chile a offerta feita, por varias vezes e de diferentes maneiras, ao Perú, com o fim de facilitar-lhe a solução de suas difficuldades financeiras. Dado o caso de ficarem definitivamente incorporados ao dominio e soberania chileno os territorios de Tacara e Arica, pôde-se avaliar em 4 milhões de pesos em prata a indemnização que o Chile terá de pagar ao Perú, segundo o art. 3.^o do tratado de 20 de Outubro de 1883. Essas concessões espontaneas do Chile tendem a facilitar ao Perú a completa extincção de sua divida externa e a assegurar igualmente na costa do Pacifico a paz e a tranquillidade, de que o Chile, por seu lado, precisa para o desenvolvimento de seus interesses e segurança de seu commercio e navegação. Taes concessões não destroem os direitos e nos credores francezes possam fazer valer em algum caso junto ao Governo do Perú, se porventura as sommas cedidas pelo Chile não forem sufficientes para pagar totalmente todos os creditos a que tiverem direito os supraditos credores em virtude de resolução arbitral, ficando bem estabelecido que o Governo do Chile só responderá pelo pagamento dos accrescimos reconhecidos até completar as quantias que espontaneamente ceder e offereceu em seu protocollo.

Por seu lado, o Governo do Chile compromette-se a apoiar tanto quanto lhe seja possivel ao Governo francez, no sentido de serem sujeitas á arbitragem todas as reclamações dos credores francezes da divida peruana, dado o caso de não estar ainda estabelecida essa linha de conducta entre o Perú e a França. Tal é o protocollo que se prestou a tantos comentarios e alarmas como já vimos ao tratarmos do Perú. Esforçámo-nos por deixar bem claras as suas clausulas, analysando-as com imparcialidade e, á vista dellas, se poderá dizer se esses alarmas são ou não justificados. Ficará, porém, sempre uma duvida. Nada mais natural que o Chile trate de garantir nas costas do Pacifico a paz e a tranquillidade de que tanto precisa e que para esse fim esteja prompto a fazer sacrificios, offerecendo-os ao Perú, ainda que seja como actos de espontanea generosidade. O que, porém, não se comprehende facilmente é a maneira porque o Chile, esquecendo suas declarações e sua attitude de 1890, consigna suas actuaes disposições em um convenio com a França, offerece a esta todo o seu apoio moral e material, atim de assegurar-lhe o reconhecimento de seus suppostos direitos a respeito da nação peruana. O que a França dá ao Chile pelo protocollo, que acaba de assignar-se, está em relação com o que lhe concede o Chile?

Dependia deste fazer-lhe essas concessões?

Não se deprime por meio dellas a independência e a soberania do Perú? Taes são, em duvida, as reflexões, talvez instinctivas que agitarão o povo, affectado principalmente por essa negociação.

O Chile, segundo dizem os seus jornaes, não augmentou suas rendas com um só centavo do producto do guano; entregou-o integralmente aos credores do Perú, em um valor proximo de milhão e meio de libras. E entregou-lhes tambem os depositos para que os explorem até se esgotarem totalmente. E, para tornar florescente a industria do salitre, foi obrigado a liquidar uma divida de mais de vinte milhões de pesos em prata, que, unidos ao já entregue por conta das *huancras*, fazem um total de mais de 32 milhões de pesos em prata, entregues aos credores do Perú.

A organização do exercito, o armamento e as fortificações da costa preoccuparão especialmente ao Governo do Chile. Foi nomeada uma commissão para dar parecer sobre o projecto de defeza do porto de Iquique, apresentado pelo Sr. Betzhold. O Minis-

tro da Guerra enviou uma nota ao general Körner, chefe do estado-maior, chamando sua attenção sobre a frequencia com que os commandantes do exercito se ausentão do lugar, em que estão os respectivos corpos. Essa nota foi publicada antes de ser enviada ao general Körner, que observou ao ministro a inconveniencia do seu procedimento. Surgio disto um conflicto, que tornou necessaria a intervenção do Presidente da Republica.

Em meados do anno o Governo foi autorizado a contrahir um emprestimo em um tallico que rendesse o necessario para liquidar a divida fluct ante a favor dos bancos, cujo total era de \$ 18 000 000 em papel.

Era muito conveniente contrahir essa operação em moeda de ouro, atim de evitar as perdas que soffria o Thesouro se ella fosse realizada em papel de 17 1/2 peniques, pelo que teria de pagar mais tarde 30 ou 32. Do mesmo modo se evitaria tambem a retirada constante dos capitães estrangeiros, facilitando-lhes o meio de se empregarem no novo emprestimo, cujo serviço ficava perfeitamente garantido contra as desastrosas fluctuações a que estavam expostos os titulos pagos em papel-moeda. Segundo a exposição ultimamente feita no Congresso pelo Ministro da Fazenda, o emprestimo produziria £ 1,665. A lei de conversão metálica, promulgada em 26 de Novembro, se aplica tambem em uma operação de credito. Emitirão-se *bons* do Estado que evirão a data de 1.^o de Janeiro de 193, com 6 % de juros e 1 % de amortização accumulativa annuaes, no valor de £ 1,200,000, cujo serviço se fará á vontade dos possuidores em Santiago, Paris, Londres ou Berlim.

Não se poderá liquidar totalmente esse emprestimo nem se augmentar o fundo de amortização nos primeiros cinco annos depois de sua emissão. O papel-moeda adquirido por meio dessas emissões sera queimado até a quantia de dez milhões de pesos. O resto será empregado na compra de ouro ou prata para cunhar moeda, com a qual se ira substituindo gradualmente o papel-moeda, sendo este queimado em detrimidas proporções. De 31 de Dezembro de 1895 em diante, o papel-moeda será pago, apresentando-o no Thesouro ou em estabelecimentos que se designarem, em moedas de prata de 25 grammas de peso ou então no seu equivalente em ouro. De 1 de Julho de 1896 em diante, o papel emitido pelo Estado deixará de ter a qualidade de moeda legal. Enquanto vigorar o curso forçado, a emissão fiscal de notas de banco será limitada até a quantia de 24,000,000 de pesos.

De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1895, os bancos de emissão são obrigados a manter nos seus cofres, em moeda de ouro, pelo menos 20 % de sua emissão total registrada, para fazer face á substituição de suas notas circulantes. Haverá tres classes de moedas de ouro denominadas condór, dobrão e escudo e quatro classes de moedas de prata; uma de cem centavos que se chamará pezo, e as outras tres de vinte, dez e cinco centavos.

A unidade monetaria será a vigesima parte de um condór ou a decima parte de um dobrão, ou a quinta de um escudo, que se chamará pezo de ouro ou simplesmente pezo. As libras esterlinas legitimamente cunhadas na Inglaterra e na Australia, iguaes em peso e lei ao dobrão chileno, terão curso legal no Chile. Seu valor será de 10 pesos.

Esta lei foi decretada em 1 de Dezembro. Os *bons* emitidos de accordo com ella terão a seguinte inscripção: « Emprestimo internacional de 1892 para £ 1,200,000.

O orçamento de despesas para o anno, que se findou, importava em \$ 63,037,456. Tendo em conta as perdas soffridas em virtude do cambio internacional e outros compromissos anteriores ou posteriores, essa cifra devia elevar-se a \$ 68,000 000. A' vista disso foram ordenadas a suspensão de algumas obras publicas e outras economias até um

valor de \$ 5.000.000, afim de igualar as despesas com os recursos effectivos, que se calculou serem de \$ 62.563.000, calculo a que correspondêrão as ultimas arrecadações feitas até as ultimas datas. O orçamento geral para 1893 foi fixado em \$ 53.280.000, enquanto que a renda calculada se eleva a \$ 63.330.000. A divida externa em 31 de Dezembro de 1891 elevou-se a 46.655.488 37, tendo, nesse anno, para em juros \$ 1.931.973.37. Esse serviço nunca foi suspenso nem nos dias dos grandes conflictos e das sangrentas batalhas, em que se concentrou toda a actividade da nação. O total da divida interna em 31 de Dezembro de 1891 é de \$ 63.507.131.20. De accordo com a lei de 2 de Fevereiro de 1891, o Governo emittio vales no valor de \$ 9.500.000 para recolher a emissão dictatorial.

Cerraremos esta revista com alguns dados relativos ao estado da reforma constitucional. Pelas reformas ou precedentes destinados a receberem mais tarde uma confirmação na lei soberana, tem-se procurado estabelecer ou firmar o regimen do governo parlamentar, de accordo com os principios que a revolução sustentou. Pela lei de 4 de Julho foi sancionada a reforma constitucional que estabelece a incapacidade de certos funcionarios, contratantes ou empregados publicos, para serem eleitos senadores ou deputados e a incompatibilidade absoluta entre esses ultimos cargo e os municipaes ou qualquer outro emprego ou commissão retribuida, salvo os de presidente da Republica, ministros e agentes diplomaticos. Ficou tambem estabelecido que as funções legislativas serião gratuitas e prohibio-se aos mem-

bros do Congresso celebrar ou sancionar contratos do Estado, qualquer que fosse a sua natureza. Foi concedido ao Congresso a faculdade de se convocar em sessões extraordinarias. A comoissão conservadora, que o representa durante o tempo do encerramento, poderá igualmente convocar-lo, quando o julgar mais conveniente ou quando a maioria de ambas as Camaras o pedir por escripto. Foi supprimido o Conselho de Estado por ser considerado como prejudicial ao serviço publico. Ao comecarem as sessões legislativas de 1892, o presidente do Congresso exerceu pela primeira vez a attribuição de declara-las abertas—attribuição que antigamente es concedia ao Presidente da Republica.

Na primeira quinzena de Dezembro, foi descoberto em Santiago um movimento revolucionario. Prendeu-se grande numero de officiaes, que pertencêrão ao exercito de Balmaceda e que se preparavão, ao que parece, para atacar os quartéis e apoderar-se da guarnição militar da capital. Segundo as primeiras indagações, os conspiradores estavam organizados em sete grupos de sessenta homens cada um, além de outros grupos mais pequenos, que devião invadir as ruas afim de evitar que os amigos da situação se reunissem.

Falta-se de personagens importantes do antigo regimen terem papel importante na revolução e attribue-se aos conspiradores os mais temerosos fins. Todos esses boatos, porém, devem ser aceitos com certa reserva, á vista do mysterio de que se rodêa o processo.

LG R 19
MX/0031